



MANUAL DE **CONTABILIDADE** DAS FERROVIAS

3º EDIÇÃO

Responsabilidade pelo conteúdo:

Superintendência de Transporte Ferroviário - **SUFER**

Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - **GEFEF**

Equipe de trabalho:

Superintendente de Transporte Ferroviário

Jean Mafra dos Reis

Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira

Emídio Adonias Santana Mota

Grupo Técnico

Eliecio Moreira dos Santos

Antonio Carlos Alves da Costa

Endereço para contato:

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Superintendência de Transporte Ferroviário - Sufer

SCES, Lote 10 – Trecho 03, Projeto Orla Polo 8

CEP: 70200-003 – Brasília – DF

Fone: (61) 3410 -1802

Ouvidoria da ANTT: ouvidoria@antt.gov.br

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

A265n Agência Nacional de Transportes Terrestres (Brasil) (ANTT)

Manual de Contabilidade do Serviço público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros / Agência Nacional de Transportes Terrestres, Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER) – 3. Ed. – Revisão 02 Brasília, DF: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), 2020.

291. p.: il.

1. Transporte ferroviário de cargas – Brasil. 2. Concessões administrativas. 3. Transporte de cargas – aspectos econômicos – Brasil. I. Título. II. Agência Nacional de Transportes Terrestres (Brasil).

CDU 656.2

Prefácio

Considerando as transformações ocorridas na área de transportes terrestres ao longo do tempo, o Governo Federal constatou a necessidade de criar um órgão com a finalidade de regular e supervisionar a prestação de serviços delegados de Transportes Ferroviário de Cargas e de Passageiros; Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros; bem como de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal, surgindo, assim, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, instituída pela Lei n 10.233, de 5 de junho de 2001.

Com base nas fiscalizações intensificadas a partir da sua criação, a ANTT identificou a necessidade de implantar Plano de Contas Padronizado, que permitisse o controle das atividades de transportes terrestres sujeitas à regulação e fiscalização pelo Poder Público, contribuindo para o aprimoramento do processo de análise de dados econômico-financeiros.

A instituição de um Plano de Contas Padronizado veio suprir uma lacuna regulatória que o setor de transportes terrestres apresentava em relação a outros setores regulados, a exemplo do setor elétrico e do setor de telecomunicações. Trata-se de um projeto dinâmico que não apresentou um produto “estaque”, mas sim um processo em constante aprimoramento.

No que concerne ao Plano de Contas Padronizado das Ferrovias, cuja aplicação obrigatória começou a partir de 1º de janeiro de 2008, vale registrar que o mesmo integra o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, instituído pela Resolução ANTT nº 1.773, de 20 de dezembro de 2006.

Em 2007, visando proceder ajustes no referido Plano foi aprovada a Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, por meio da Resolução ANTT nº 2.507, de 19 de dezembro de 2007.

Com a finalidade de ajustar o Plano de Contas Padronizado à nova realidade das práticas contábeis em decorrência da Lei 11.638/07, a ANTT promoveu à Revisão nº 2 do Manual de Contabilidade, aprovada pela Resolução ANTT nº 3.847, de 26 de junho de 2012.

Como parte do processo de permanente atualização do Plano de Contas Padronizado, a ANTT identificou a necessidade de se proceder, em 2016, à Revisão nº 3 do Manual de Contabilidade das Ferrovias, objeto do presente Manual.

Um aspecto importante, inerente à proposta deste Manual, é o desejo permanente da Agência em buscar maior interação com o Setor Regulado nas questões financeiras e contábeis. Seu mérito, portanto, é o de possibilitar às partes envolvidas a assimilação e internalização dos procedimentos contábeis afetos, infundindo princípios, normas e compromissos com resultados.

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	4
1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS E FUNDAMENTOS	9
3. APLICABILIDADE	14
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
5. PLANO DE CONTAS PADRONIZADO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS	16
5.1 Estrutura e Premissas Básicas de Contabilização	16
5.2 Estrutura da Conta Contábil	19
5.3 Instruções Gerais	20
5.3.1 Registros Contábeis	20
5.3.2 Balancetes	20
5.3.3 Demonstrativos Contábeis.....	20
5.3.4 Publicação de Informações Requeridas pela ANTT	21
5.3.5 Exercício Social	21
5.3.6 Arquivos de Livros e Comprovações dos Registros Contábeis	21
5.3.7 Imobilizado.....	22
5.3.8 Ativos financeiros da concessão	23
5.3.9 Intangível	23
5.3.10 Depreciação e amortização	24
5.3.11 Redução do valor recuperável (“ <i>Impairment</i> ”).....	24
5.3.12 Arrendamento mercantil	25
5.3.13 Receitas Alternativas	25
5.3.14 Partes Relacionadas.....	26
6.1 Elenco de Contas	27
6.2 Técnicas de Funcionamento	79
6.2.1 Numerários	79
6.2.2 Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	83
6.2.3 Clientes – Tráfego Mútuo a Receber – Direito de Passagem a Receber	84
6.2.4 Partes Relacionadas.....	86
6.2.5 Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa – PECLD	89
6.2.6 (-) AVP – Receita Financeira a Apropriar	91
6.2.7 Estoques – Provisão para Perdas em Estoque.....	93
6.2.8 Despesas Antecipadas	95
6.2.9 Outros Créditos.....	97
6.2.10 Outros Valores a Receber	99
6.2.11 Imposto de Renda e Contribuição Social – Tributos Retidos na Fonte – Tributos sobre Compras e Serviços a Recuperar	100
6.2.12 (-) Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável	103
6.2.13 Ativos Financeiros	105
6.2.14 Ativos Financeiros da Concessão	107
6.2.15 Caixa Restrito	109
6.2.16 Impostos e Contribuições a Recuperar (Não Circulante).....	110

6.2.17	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	112
6.2.18	Adiantamento para Futuro Investimento e Despesas Antecipadas de Longo Prazo.....	113
6.2.19	Partes Relacionadas (Não Circulante) – Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo.....	115
6.2.20	Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado	118
6.2.21	Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	119
6.2.22	Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento e Instrumentos Financeiros Derivativos	120
6.2.23	Ativos Financeiros da Concessão (Não Circulante).....	122
6.2.24	Adiantamentos	124
6.2.25	Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável.....	125
6.2.26	Investimentos (Não Circulante)	127
6.2.27	Bens Operacionais Próprios – Custo	130
6.2.28	Depreciação Acumulada de Bens Operacionais Próprios - Custo.....	132
6.2.29	Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros - Custo	134
6.2.30	Depreciação Acumulada de Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros - Custo.....	136
6.2.31	Imobilizado em Andamento	138
6.2.32	Estoques Imobilizado.....	140
6.2.33	Direito de Uso Imobilizado.....	141
6.2.34	Depreciação Acumulada de Ativo de Direito de Uso	142
6.2.35	Provisão para Redução a Valor Recuperável	143
6.2.36	Bens Intangíveis – Custo.....	144
6.2.37	Bens intangíveis – Contrato de Concessão	145
6.2.38	Ágio na Aquisição de Investimentos.....	147
6.2.39	Bens Operacionais - Ativos da Concessão	148
6.2.40	Amortização Acumulada de Bens Operacionais – Ativos da Concessão	150
6.2.41	Intangível em Andamento – Ativos da Concessão.....	152
6.2.42	Estoques – Ativos da Concessão.....	154
6.2.43	(-) Redução ao Valor Recuperável	156
6.2.44	Ativo Não Circulante Mantido para Venda	157
6.2.45	Empréstimos e Financiamentos – Obrigações com Outras Instituições	158
6.2.46	Debêntures	160
6.2.47	Fornecedores - Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Pagar.....	163
6.2.48	Obrigações Fiscais	165
6.2.49	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	167
6.2.50	Outras Obrigações.....	169
6.2.51	Partes Relacionadas.....	171
6.2.52	Provisões	174
6.2.53	Empréstimos e Financiamentos – Obrigações com Outras Instituições (Não Circulante).....	177
6.2.54	Debêntures (Não Circulante).....	179
6.2.55	Fornecedores (Não Circulante)	181
6.2.56	Obrigações Fiscais e Previdenciárias (Não Circulante)	183
6.2.57	Impostos e Contribuições Diferidos	185
6.2.58	Provisões	186
6.2.59	Outras Contas a Pagar	189
6.2.60	Partes Relacionadas (Não Circulante)	190
6.2.61	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	192
6.2.62	Capital Social.....	194
6.2.63	Reservas de Capital	196
6.2.64	Reservas de Lucros.....	198
6.2.65	Prejuízos Acumulados	200
6.2.66	Ajustes de Avaliação Patrimonial	202
6.2.67	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	203
6.2.68	Receita dos Serviços de Transporte de Carga.....	204
6.2.69	Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros	206
6.2.70	Receitas de Tráfego Mútuo e Direito de Passagem.....	207
6.2.71	Receitas Acessórias de Transporte.....	208

6.2.72	Receita de Venda de Capacidade Instalada	209
6.2.73	(-) Abatimentos e Cancelamentos	210
6.2.74	(-) Impostos e Contribuições sobre os Serviços.....	211
6.2.75	(-) Ajustes a Valor Presente.....	212
6.2.76	Outras Receitas	213
6.2.77	Receita com Construção e Infraestrutura	215
6.2.78	Receitas Financeiras	216
6.2.79	Custos com Pessoal	219
6.2.80	Peças, Partes e Componentes	222
6.2.81	Serviços de Terceiros	223
6.2.82	Custos Acessórios de Transportes; Custo de Aluguel e Leasing; Energia Elétrica para Tração e Combustíveis e Lubrificantes	224
6.2.83	Depreciação e Amortização.....	226
6.2.84	Custos Gerais	228
6.2.85	Custos das Receitas Alternativas/Outros Custos.....	230
6.2.86	Custo de Obras de Infraestrutura e Venda de Capacidade Instalada	231
6.2.87	Pessoal Administrativo/Comercial	232
6.2.88	Serviços de Terceiros Administrativos/Comercial	235
6.2.89	Materiais Administrativos/Comerciais.....	236
6.2.90	Despesas Gerais Administrativas/Comerciais.....	237
6.2.91	Depreciação e Amortização.....	239
6.2.92	Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD).....	240
6.2.93	Outras Despesas e Receitas	241
6.2.94	Resultado em Participações Societárias	242
6.2.95	Provisão para Redução ao Valor Recuperável	243
6.2.96	Despesas com Receitas Alternativas	244
6.2.97	Juros Passivos – Descontos Financeiros – Variações Cambiais Passivas – Variações Monetárias Passivas – Instrumentos Financeiros Derivativos.....	245
6.2.98	Imposto de Renda e Contribuição Social	248
7.	PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS AUXILIARES REQUERIDOS PELA ANTT	249
7.1	Composição do Ativo Imobilizado e Intangível.....	250
7.2	Receitas Alternativas	252
7.3	Conciliação entre Balacentes e Demonstrativos Contábeis	254
7.4	Detalhamento do Custo Mensal com Pessoal.....	256
7.5	Imobilizado em Andamento	258
8.	CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES	260
9.	BIBLIOGRAFIA, MATERIAL PESQUISADO, LEGISLAÇÃO CONSULTADA E FONTES DE REFERÊNCIA.....	261
10.	GLOSSÁRIO	266
11.	ABREVIATURAS	288

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros encontra-se sob a égide da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos contratos de concessão, dos normativos aprovados pela Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais legislação aplicável.

As ações de regulação e fiscalização do setor têm caráter permanente e objetivam a adequação das rotinas e procedimentos para a efetiva operacionalização da Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, buscando a manutenção do serviço adequado e a redução dos custos aos usuários de transporte ferroviário de cargas e passageiros.

A ANTT em sua missão institucional atualizará, à medida da necessidade, com a participação dos profissionais do setor de transportes, os procedimentos contábeis catalogados em Plano de Contas Padronizado. No que tange ao Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros esses procedimentos serão utilizados pelas Concessionárias para registro de suas operações, possibilitando ao Órgão Regulador o efetivo exercício das atribuições de regulação e fiscalização estabelecidas pela legislação aplicável às atividades do Setor.

Nesse contexto a ANTT, por meio da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, promoveu a Revisão nº 3 do Manual, sob a coordenação de técnicos e colaboradores da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira – GEAFI, cuja experiência, qualificação técnica e espírito de colaboração foram importantes para o êxito dos trabalhos. A metodologia utilizada envolveu a participação de contadores das Concessionárias e representantes da Associação Nacional de Transportes Ferroviários – ANTF.

Os objetivos que norteiam este Manual consistem em situações que se pretende concretizar no curto prazo visando ao aprimoramento das ações de fiscalização a cargo do Poder Concedente, principalmente:

- (a) Adequar o Manual de Contabilidade das Ferrovias aos requisitos societários e regulatórios vigentes;
- (b) Assegurar maior simetria das informações financeiras reportadas à ANTT, informações estas indispensáveis às análises de desempenho das concessionárias;
- (c) Revisar a forma de apresentação dos relatórios auxiliares e das demonstrações contábeis, a fim de aprimorar a utilidade destas informações para o acompanhamento das atividades regulatórias; e
- (d) Criar mecanismos que subsidiem as atividades de fiscalização e acompanhamento econômico-financeiro e, simultaneamente, facilitem à tomada de decisão no âmbito da regulação.

O Manual está estruturado em capítulos. Os quatro primeiros, contêm a introdução, conceitos e fundamentos, aplicabilidade e objetivos específicos. Os capítulos quinto e sexto, contemplam premissas básicas de contabilização, estrutura da conta contábil, instruções gerais e o novo Plano de Contas Padronizado do Setor de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros. O capítulo sétimo, dispõe sobre os procedimentos para elaboração e apresentação de relatórios auxiliares. Por fim são apresentados: formulário de críticas e sugestões, bibliografia, glossário e abreviaturas.

2. CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Na concepção deste Manual foram adotadas normas e procedimentos julgados adequados para o registro e divulgação das operações das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil, convergentes com as normas internacionais, e Resoluções emitidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Na elaboração do Manual, além das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, foram também consideradas as disposições e normas, julgadas aplicáveis, emanadas dos seguintes órgãos e entidades:

- (a) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- (b) Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- (c) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON;
- (d) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (e) Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC; e
- (f) Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Committee - IASC e International Accounting Standards Board - IASB).

Os Pronunciamentos Técnicos exarados pelo CPC, Normas Internacionais equivalentes e respectivas regulamentações consideradas nas análises para elaboração desta versão do Manual são as seguintes:

Pronunciamentos Técnicos, Normas Internacionais Equivalentes e Respectivas Regulamentações

Pronunciamento Técnico		Vigência	IASB	CVM Deliberação
CPC 00	Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis	Exercícios encerrados a partir de dez/08	<i>Framework</i>	539/08
CPC 01 (R1)	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	Exercícios encerrados a partir de dez/08	IAS 36	639/10
CPC 02 (R2)	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	Exercícios encerrados a partir de dez/08	IAS 21	640/10
CPC 03 (R2)	Demonstração dos Fluxos de Caixa	Exercícios encerrados a partir de dez/08	IAS 7	641/10
CPC 04 (R1)	Ativo Intangível	Exercícios encerrados a partir de dez/08, exceto item 107, que é aplicável para exercícios encerrados em 2009	IAS 38	644/10
CPC 05 (R1)	Divulgação sobre Partes Relacionadas	Exercícios encerrados a partir de dez/08	IAS 24	642/10
CPC 06 (R2)	Operações de Arrendamento Mercantil	Exercícios encerrados a partir de dez/08	IAS 17	787/17
CPC 07 (R1)	Subvenção e Assistência Governamentais	Exercícios encerrados a partir de dez/08	IAS 20	646/10
CPC 08 (R1)	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	Exercícios encerrados a partir de dez/08	IAS 39 (partes)	649/10
CPC 09	Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Exercícios encerrados a partir de dez/08	-	557/08
CPC 10 (R1)	Pagamento Baseado em Ações	Exercícios iniciados a partir de 1º jan/08	IFRS 2	650/10
CPC 11	Contratos de Seguro	Exercícios iniciados a partir de 1º jan/10	IFRS 4	563/08
CPC 12	Ajuste a Valor Presente	Exercícios encerrados a partir de dez/08	-	564/08
CPC 13	Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08	Exercícios encerrados a partir de dez/08	-	565/08

Pronunciamento Técnico		Vigência	IASB	CVM Deliberação
CPC 15 (R1)	Combinação de Negócios	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRS 3	665/11
CPC 16 (R1)	Estoques	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 2	575/09
CPC 17	Contratos de Construção	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 11	576/09
CPC 18	Investimento em Coligada e em Controlada	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 28	605/09
CPC 19 (R1)	Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 31	666/11
CPC 20 (R1)	Custos de Empréstimos	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 23	672/11
CPC 21 (R1)	Demonstração Intermediária	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 34 IFRIC 10	673/11
CPC 22	Informações por Segmento	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRS 8	582/09
CPC 23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 8	592/09
CPC 24	Evento Subsequente	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 10	593/09
CPC 25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 37	594/09
CPC 26	Apresentação das Demonstrações Financeiras	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 1	595/09
CPC 27	Ativo Imobilizado	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 16	583/09
CPC 28	Propriedade para Investimento	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 40	584/09
CPC 29	Ativo Biológico e Produto Agrícola	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 41	596/09
CPC 30	Receitas	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 18 IFRIC 13	597/09
CPC 31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação (D)	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRS 5	598/09
CPC 32	Tributos sobre o Lucro	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 12	599/09
CPC 33	Benefícios a Empregados	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 19 IFRIC 14	600/09
CPC 35	Demonstrações Separadas	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	-	607/11
CPC 36 (R1)	Demonstrações Consolidadas	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 27	668/11
CPC 37 (R1)	Adoção Inicial das IFRSs	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRS 1	647/10
CPC 38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 39 IFRIC 9	604/09
CPC 39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 32	604/09
CPC 40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRS 7	604/09
CPC 41	Resultado por Ação	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 33	636/10

Pronunciamento Técnico		Vigência	IASB	CVM Deliberação
CPC 43 (R1)	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a CPC 40	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRS 1	651/10
CPC 45	Divulgação de Participações em Outras Entidades	Exercícios encerrados a partir de dez/13	IFRS 12	697/12
CPC 46	Mensuração do Valor Justo	Exercícios encerrados a partir de dez/13	IFRS 13	699/12
CPC PME	Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas	Exercícios iniciados a partir de 1º. de janeiro de 2010	IFRS for SMEs	-

Interpretações Técnicas, Normas Internacionais Equivalentes e Respectivas Regulamentações.

Interpretação Técnica		Vigência	IASB	CVM Deliberação
ICPC 01	Contratos de Concessão	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 12	611/09
ICPC 02	Contrato de Construção do Setor Imobiliário	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 15	612/09
ICPC 03	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27	613/09
ICPC 04	Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 8	614/09
ICPC 05	Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações – Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 11	615/09
ICPC 06	Hedges de Investimentos Líquidos em uma Operação no Exterior	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 16	616/09
ICPC 07	Distribuição de Dividendos <i>in Natura</i>	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 17	617/09
ICPC 08	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IAS 10	601/09
ICPC 09	Demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	-	618/09
ICPC 10	Esclarecimentos sobre os Pronunciamentos Técnicos CPC 27 – Ativo Imobilizado e CPC 28 – Propriedade para Investimento	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	-	619/09
ICPC 11	Recebimento em transferência de ativos de clientes	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 18	620/09
ICPC 12	Mudanças em passivos por desativação, restauração e outros passivos similares	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 1	621/09
ICPC 13	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 5	637/10
ICPC 15	Passivo Decorrente de Participação em Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 6	638/10
ICPC 16	Extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 19	652/10
ICPC 17	Contratos de Concessão: Evidenciação	Exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011	SIC 29	677/11

Orientações Técnicas, Normas Internacionais Equivalentes e Respectivas Regulamentações

Orientação Técnica		Vigência	IASB	CVM Deliberação
OCPC 01 (R1)	Entidades de Incorporação Imobiliária	Exercícios encerrados a partir de dez/08	-	561/08
OCPC 02	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	Exercícios encerrados a partir de dez/08	-	Ofício – circular CVM/SNC/SEP nº 01/2009
OCPC 03	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (CPC 14 R1)	A partir de sua publicação em outubro de 2009	-	Ofício – circular CVM/SNC/SEP nº 03/2009
OCPC 04	Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 15	653/10
OCPC 05	Contratos de Concessão	Exercícios encerrados a partir de dez/10 e DFs comparativas de 2009	IFRIC 12	654/10

3. APLICABILIDADE

As normas contidas neste Manual deverão ser obrigatoriamente adotadas pelas pessoas jurídicas que tenham firmado com a União ou seu representante legal, Contrato de Concessão para a prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas ou passageiros, associado à exploração de infraestrutura ferroviária (“Concessionária”).

A aplicação deste Manual está consubstanciada não apenas em obrigação constante dos Contratos de Concessão, mas também no que dispõe o Inciso II, Art. 66, do Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprova o regulamento dos transportes ferroviários.

Para o exercício contábil que se inicia em 1º de janeiro de 2018, deverão constar nas Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2017, Nota Explicativa de Evento Subsequente, com informações sobre a aplicação do novo Plano de Contas Padronizado e demais procedimentos instituídos pela ANTT, com a seguinte redação:

“A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, contendo o Plano de Contas Padronizado, Relatórios Auxiliares e informações complementares. A aplicação do referido Manual se dará compulsoriamente a partir de 1º de janeiro de 2018”.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos deste Manual são:

- (a) Padronizar os procedimentos contábeis adotados pelas Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, objeto da concessão, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- (b) Atender aos preceitos da legislação comercial brasileira, além da legislação específica do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros e do ordenamento jurídico societário, bem como a plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade;
- (c) Permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis e correspondentes Notas Explicativas, do Relatório da Administração e das informações complementares que necessitem de divulgação para atendimento de dispositivos da legislação societária brasileira, da legislação aplicável às companhias abertas, da legislação aplicável ao Setor de Serviço Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros e para atendimento das necessidades de investidores, acionistas, instituições financeiras, credores, usuários, órgãos reguladores e público em geral;
- (d) Permitir maior integração entre os sistemas de fiscalização e acompanhamento da ANTT e os sistemas contábeis das Concessionárias;
- (e) Conferir maior transparência aos resultados alcançados pelo Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; e
- (f) Contribuir para a avaliação da análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

É importante destacar que as práticas contábeis aplicáveis às Companhias do Setor, incluem normas relativamente complexas e com aplicação no mercado de capitais.

Dessa forma, como é normal em relação ao processo de amadurecimento de normas dessa natureza, alguns aspectos já são considerados consenso no mercado e outros ainda são objeto de discussões.

No processo de atualização do presente Manual, foram levadas em consideração as contribuições e sugestões das Concessionárias e de seus representantes, para minimizar o risco de divergências de entendimento, entretanto, como a manutenção do referido Manual é um processo dinâmico, atualizações e complementos, podem surgir durante a aplicação das orientações aqui contidas.

Ao elaborar este Manual, a ANTT não pretende ir contra a qualquer tópico dos pronunciamentos e práticas contábeis aplicáveis. O principal objetivo do Manual é, em princípio, adequá-las às condições editalícias, contratuais e regulatórias a que estão sujeitas as companhias reguladas no setor, assim como apoiar na padronização de informações financeiras a serem elaboradas, sendo responsabilidade de cada Concessionária a elaboração e publicação de Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, com plena aderência ao Plano de Contas Padronizado instituído por este Manual.

5. PLANO DE CONTAS PADRONIZADO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS

5.1 Estrutura e Premissas Básicas de Contabilização

a) Sistema Patrimonial

Sistema	1	Ativo	
Grupo do Sistema	1.1	Ativo Circulante	
Subgrupo de Sistema	1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	
	1.1.2	Títulos e Valores Mobiliários	(D2)
	1.1.3	Clientes e Operações a Receber	
	1.1.4	Estoques	
	1.1.5	Despesas Antecipadas	
	1.1.6	Outros Créditos	
	1.1.7	Investimentos Temporários	(D2)
	1.1.8	Ativos Financeiros	
	1.1.9	Caixa Restrito	
	1.2	Ativo Não Circulante	
	1.2.1	Realizável a Longo Prazo	
	1.2.2	Investimentos	
	1.2.3	Imobilizado	
	1.2.4	Intangível	
	1.2.5	Diferido	(D3)
	1.2.6	Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
	2	Passivo	
	2.1.	Passivo Circulante	
	2.1.1	Obrigações por Empréstimos e Financiamentos	
	2.1.2	Contas a Pagar	
	2.1.3	Impostos e Contribuições Diferidos	(D2)
	2.1.4	Outras Obrigações	
	2.1.5	Partes Relacionadas	
	2.1.6	Provisões	
	2.1.7	Receitas Diferidas	
	2.2	Passivo Não Circulante	
	2.2.1	Passivo Não Circulante	
	2.2.2	Receitas Diferidas	
	2.3	Resultado de Exercícios Futuros	(D2)
	2.3.1	Resultado de Exercícios Futuros	(D2)
	2.4	Patrimônio Líquido	
	2.4.1	Capital Social	
	2.4.2	Reservas de Capital	
	2.4.3	Reservas de Reavaliações	(D2)
	2.4.4	Reservas de Lucros	
	2.4.5	Prejuízos Acumulados	
	2.4.6	Ajustes de Avaliação Patrimonial	
	2.4.7	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	

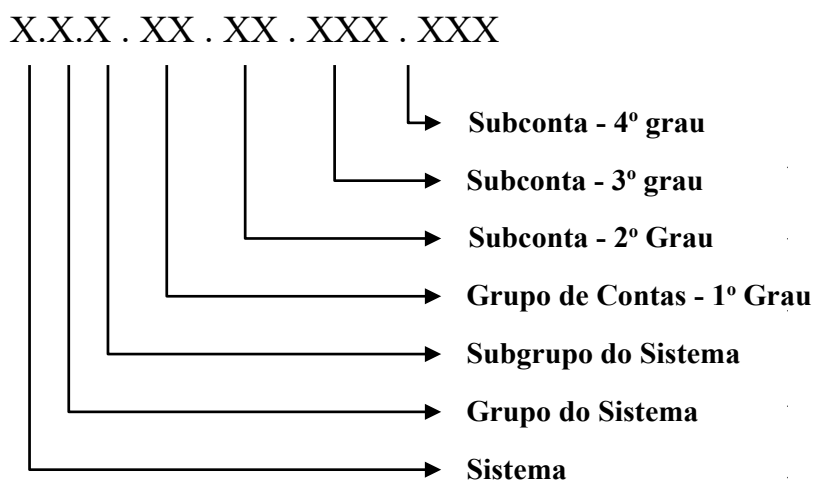
b) Sistema de Resultado

Sistema	3	Receitas	
Grupo do Sistema	3.1	Receita Bruta dos Serviços Ferroviários	
Subgrupo de Sistema	3.1.1	Receita dos Serviços de Transporte de Carga	
	3.1.2	Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros	
	3.1.3	Receita de Tráfego Mútuo	
	3.1.4	Receita de Direito de Passagem	
	3.1.5	Receitas Acessórias de Transporte	
	3.1.6	Receitas Alternativas	(D3)
	3.1.7	Receita de Venda de Capacidade Instalada	
	3.2	Deduções das Receitas	
	3.2.1	Deduções das Receitas dos Serviços de Transporte de Cargas	
	3.2.2	Deduções da Receita de Tráfego Mútuo	
	3.2.3	Deduções da Receita de Direito de Passagem	
	3.2.4	Deduções das Receitas Acessórias de Transporte	
	3.2.5	Receitas Alternativas	(D3)
	3.2.6	Deduções das Receitas dos Serviços de Transportes de Passageiros	
	3.2.7	Deduções da Receita de Venda de Capacidade Instalada	
	3.3	Outras Receitas	
	3.3.1	Outras Receitas	
	3.3.2	Receitas com Construção e Infraestrutura	
	3.3.3	Receitas Alternativas	
	3.3.4	Deduções das Receitas Alternativas	
	3.4	Receitas Financeiras	
	3.4.1	Juros Ativos	
	3.4.2	Variações Cambiais Ativas	
	3.4.3	Variações Monetárias Ativas	
	3.4.4	Instrumentos Financeiros Derivativos	
	3.4.5	Receita Financeira de Ajuste a Valor Presente.	
	3.4.6	Rendimento de Títulos Mantido até o Vencimento	
	3.4.7	Ajuste Positivo de Marcação a Mercado de Títulos	
	3.4.8	Outras Receitas Financeiras	
	3.5	Receitas Não Operacionais	(D2)
	3.5.1	Receitas Não Operacionais	(D2)
Sistema	4	Custos	
Grupo do Sistema	4.1	Custos dos Serviços de Transportes de Cargas	
Subgrupo de Sistema	4.1.1	Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas	

	4.2	Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros	
	4.2.1	Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Passageiros	
	4.3	Custos de Outras Receitas Ferroviárias	(D3)
	4.3.1	Custos das Receitas Alternativas	(D3)
	4.3.2	Outros Custos	
	4.3.3	Custo de Construção e Infraestrutura	
	4.3.4	Custos de Venda de Capacidade Instalada	
Sistema	5	Despesas	
Grupo do Sistema	5.1	Despesas Administrativas	
Subgrupo de Sistema	5.1.1	Pessoal Administrativo	
	5.1.2	Serviços de Terceiros Administrativos	
	5.1.3	Materiais Administrativos	
	5.1.4	Despesas Gerais Administrativas	
	5.1.5	Depreciação e Amortização	
	5.1.6	Recuperação de Despesas Administrativas	
	5.2	Despesas Comerciais	
	5.2.1	Pessoal Comercial	
	5.2.2	Serviços de Terceiros Comercial	
	5.2.3	Materiais Comerciais	
	5.2.4	Despesas Gerais Comerciais	
	5.2.5	Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD	
	5.2.6	Recuperação de Despesas Comerciais	
	5.3	Outras Despesas	
	5.3.1	Outras Despesas Operacionais	
	5.3.2	Resultado em Participações Societárias	
	5.3.3	Provisão para Redução ao Valor Recuperável	
	5.3.4	Despesas com Receitas Alternativas	
	5.4	Despesas Financeiras	
	5.4.1	Juros Passivos	
	5.4.2	Descontos Financeiros	
	5.4.3	Variações Cambiais Passivas	
	5.4.4	Variações Monetárias Passivas	
	5.4.5	Instrumentos Financeiros Derivativos	
	5.4.6	Encargos Financeiros - AVP	
	5.4.7	Ajuste Negativo de Marcação a Mercado	
	5.4.8	Outras Despesas Financeiras	
	5.4.9	Tributos	
	5.5	Despesas Não Operacionais	(D2)
	5.5.1	Despesas Não Operacionais	(D2)
	5.6	Imposto de Renda e Contribuição Social	
	5.6.1	Imposto de Renda e Contribuição Social	

5.2 Estrutura da Conta Contábil

No Plano de Contas Padronizado integrante deste Manual, a estrutura de cada conta contábil é composta por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), não devendo ser alterada. A parte numérica é estruturada por um conjunto de até 13 (treze) dígitos, como segue:



O nível de 1º Grau ou Grupo de Contas, no seu conjunto, formará o razão geral ou razão sintético. Os níveis de 2º, 3º e 4º Graus ou Grupos de Subcontas, nos seus respectivos conjuntos, formarão o razão auxiliar ou razão analítico.

A ANTT irá controlar até o nível de 3º Grau ficando a abertura do nível de 4º Grau a critério da Concessionária para controle mais analítico das contas.

5.3 Instruções Gerais

As Concessionárias deverão manter atualizada a escrituração contábil na sede do respectivo domicílio, por meio de registros permanentes, com obediência aos preceitos legais e aos princípios fundamentais de contabilidade.

5.3.1 Registros Contábeis

Para o registro contábil das operações das Concessionárias, deverão ser observadas as práticas e princípios contábeis adotados no Brasil, o Plano de Contas Padronizado e orientações contidas neste Manual, sendo inadmissível a elaboração de registros contábeis a partir de plano de contas diverso.

As Concessionárias devem promover as necessárias adaptações e complementações nos seus processos e sistemas, com o objetivo de permitir que os seus registros contábeis, e consequentemente os seus Demonstrativos Contábeis, reflitam com propriedade esses conceitos, sendo vedado, a qualquer título, o uso de múltiplos Planos de Contas.

Os registros deverão ser unívocos, ou seja:

- a) A associação entre os eventos contábeis e o Plano de Contas Padronizado da ANTT deverá respeitar o princípio da univocidade, ou seja, a prestação de informações deve obedecer a uma origem única aonde as regras estabelecidas possam ser facilmente identificáveis. Os eventos contábeis deverão estar facilmente identificáveis na plataforma do sistema de gestão de modo que seja possível estabelecer critérios de origem e aplicação do evento contábil e seu reflexo na contabilidade;
- b) Os modelos de contabilização deverão estar previamente cadastrados na plataforma de modo a permitir o acompanhamento e desempenho no sistema. Deverão ser estabelecidos controles administrativos sobre o cadastramento das regras e aplicações dos eventos contábeis na plataforma;
- c) Os registros devem ser de totais e individuais. As informações prestadas deverão ser de modo totalizado pelo período solicitado, porém deverão permitir, por meio de consulta, estabelecer os registros individuais analíticos que fazem a composição do registro totalizador na contabilidade da ANTT;
- d) Os registros devem ser rastreáveis. As informações prestadas deverão estar disponíveis para a consulta desde a sua origem até a informação prestada e vice-versa, portanto os registros deverão ser mantidos em base física (tabela física do sistema); e
- e) Controle de modificações (rastreabilidade). O sistema deverá possuir instrumentos de controle sobre histórico de modificações. Dados relacionados à conta contábil, data e valor não deverão ser passíveis de modificação.

5.3.2 Balancetes

As concessionárias elaborarão o Balancete Mensal Analítico e o Balancete de Encerramento em conformidade com o Plano de Contas Padronizado e demais orientações contidas neste Manual, sendo inadmissível a sua elaboração a partir de registros contábeis ou da migração de saldos contábeis, produzidos a partir de plano de contas diverso.

Os Balancetes Mensais Analíticos e o Balancete de Encerramento deverão ser enviados à ANTT, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamentação específica da Agência.

5.3.3 Demonstrativos Contábeis

As Concessionárias elaborarão os Demonstrativos Contábeis, mantendo coerência com os saldos do Balancete Mensal Analítico e do Balancete de Encerramento produzidos na forma do item 5.3.2.

Os Demonstrativos Contábeis deverão ser enviados à ANTT, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamentação específica da Agência.

Os procedimentos contábeis para a apuração do resultado e para a elaboração e apresentação dos Demonstrativos Contábeis devem atender aos conceitos e requisitos básicos aplicáveis a empresas que exerçam suas atividades no Brasil, sendo compatíveis com aqueles estabelecidos na legislação societária atualmente em vigor.

5.3.4 Publicação de Informações Requeridas pela ANTT

A ANTT poderá determinar à Concessionária a publicação de informações complementares àquelas constantes das Demonstrações Contábeis, com o objetivo de divulgar fatos relevantes aos acionistas ou agentes de mercado, sempre alinhado com as melhores práticas regulatórias, respeitadas eventuais vedações legais ou societárias e que não impliquem em perda de vantagem ou do nível de segurança da Concessão.

A publicação se dará nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, adicionalmente às informações societárias, e fará remissão à determinação da agência reguladora.

5.3.5 Exercício Social

O período contábil será o do mês-calendário e todos os lançamentos contábeis serão registrados de acordo com a legislação comercial e com base em documentos hábeis e idôneos, segundo o regime de competência, o que significa que, na determinação do resultado, serão computadas as receitas auferidas e as despesas incorridas no mês, independentemente da sua realização financeira, bem como as provisões passivas, ativas e decorrentes de créditos fiscais, quando for o caso.

O exercício social deverá coincidir com o ano civil e caso a Concessionária esteja obrigada, por motivo de ordem legal, ou por disposição estatutária, a elaborar o Balanço Patrimonial em data diferente, essa determinação não implicará o encerramento das contas de Resultado, as quais somente serão encerradas em 31 de dezembro de cada ano.

5.3.6 Arquivos de Livros e Comprovantes dos Registros Contábeis

As Concessionárias organizarão o arquivo de seus livros e comprovantes dos registros contábeis de acordo com a técnica pertinente e legislação aplicável, facilitando, a qualquer momento, a sua pronta utilização e a comprovação dos atos de gestão. A ordenação e a indexação dos documentos no arquivo deverão estar em consonância com a sequência cronológica da escrituração.

Os livros e os documentos comprobatórios da escrituração só poderão ser destruídos após microfilmados, desde que o processo de reprodução, ou memória documental, obedeça às normas e aos prazos estabelecidos pelas legislações federal, estadual, municipal e previdenciária. Após o decurso de prazo específico que contemple o tipo e característica dos documentos, fixado na legislação que trata sobre processos de microfilmagem, os microfilmes dos livros e documentos probatórios da escrituração, bem como os próprios documentos que não tenham sido microfilmados, poderão ser destruídos.

Quando a destruição de qualquer documento for decorrente de caso fortuito, as Concessionárias ficam obrigadas a comunicarem o fato ao Órgão Regulador, anexando relatório circunstanciado da ocorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência ou verificação do fato, o que acontecer primeiro. Deverão, ainda, efetuar as demais comunicações estabelecidas nas legislações específicas.

5.3.7 Imobilizado

Ativo imobilizado corresponde a bens tangíveis que:

- a) são mantidos para uso na prestação de serviços ou para fins administrativos; e
- b) se espera utilizar por mais de um período.

Peças maiores e equipamentos sobressalentes devem ser classificados como Ativo imobilizado quando a Concessionária espera usá-los durante mais de um período. Peças separadas e equipamentos de manutenção que podem ser usados somente em um determinado item do Ativo Imobilizado devem ser registrados como imobilizado, apesar de muitas vezes estarem fisicamente armazenados em estoques.

Depois do reconhecimento como ativo, a Concessionária deverá manter um item do imobilizado pelo seu custo histórico, menos a depreciação acumulada e as provisões para redução do valor recuperável.

O custo de um bem do imobilizado compreende:

- a) preço de compra, inclusive impostos de importação e impostos não-recuperáveis sobre a compra, deduzidos de descontos comerciais e abatimentos;
- b) custos diretamente atribuíveis para instalar e colocar o ativo em condições operacionais para o uso pretendido; e
- c) custo estimado para desmontar, e remover o ativo e restaurar o local no qual está localizado, quando existir a obrigação futura para a Concessionária.

O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens e também pode incluir transferências do patrimônio de quaisquer ganhos/perdas de hedge de fluxo de caixa qualificados como referentes à compra de imobilizado em moeda estrangeira. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis.

O custo de um ativo de construção própria é determinado usando os mesmos princípios aplicáveis a um ativo adquirido. Os custos de quantidades anormais de desperdício de material, mão-de-obra ou outros recursos, incorridos na produção de um ativo, não devem ser incluídos no custo do mesmo.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Os custos de manutenção de rotina de item do imobilizado que incluem, principalmente, mão-de-obra, bens de consumo e pequenas peças devem ser reconhecidos no resultado quando incorridos.

Integram o imobilizado os recursos aplicados ou já destinados a bens da natureza citada, mesmo que ainda não em operação, mas que se destinam a tal finalidade, tais como construções em andamento, importações em andamento, adiantamento para inversões fixas, etc. Esses bens apenas passam a ser depreciados quando estiverem em uso pela Concessionária.

Informações suplementares podem ser obtidas no CPC 01, 20 e 27.

5.3.8 Ativos financeiros da concessão

Os saldos contabilizados como ativo financeiro da concessão, ao término do contrato de concessão, poderão ser ressarcidos pelo poder concedente em virtude dos investimentos realizados na malha ferroviária federal.

A Concessionária deveria reconhecer um ativo financeiro da concessão quando os investimentos realizados na aquisição/construção e reforma da infraestrutura não forem recuperados em sua totalidade por meio das tarifas cobradas aos usuários e este direito estiver assegurado ao concessionário nos termos do contrato de concessão. Para tanto, tais investimentos serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato de concessão, quando esses forem claramente elegíveis inclusive por dispositivos regulatórios e contratuais.

Entretanto, até o momento, prevalece o entendimento exposto na Orientação OCPC 05, expedida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, segundo a qual, nas condições atuais, não há evidências de que o ICPC 01 seja aplicável às concessionárias de serviço ferroviário, uma vez que não há controle para quem deve ser prestado o serviço e não há controle de preço (pois pode não ser atingido os limites máximos tarifários estabelecidos pelo poder concedente). Portanto, até que seja revisto esse posicionamento do Comitê, não pode a ICPC 01 ser aplicada às empresas concessionárias de serviços ferroviários cujos contratos de concessão contenham cláusulas substancialmente semelhantes àsquelas listadas no item 55 daquela Orientação.

Informações suplementares podem ser obtidas na ICPC 01 e OCPC 05.

5.3.9 Intangível

O ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física que é controlado pela entidade como resultado de eventos passados e que se espera que o mesmo propicie benefícios econômicos futuro para a entidade.

A Concessionária deve avaliar se a vida útil de um ativo intangível é definida ou indefinida. A Concessionária deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a Concessionária. Nos casos das Concessionárias, e como há limitações do prazo de concessão, raramente isso será aplicável.

Depois do reconhecimento como ativo, a Concessionária deverá manter um item do intangível pelo seu custo histórico, menos a amortização acumulada e as provisões para redução do valor recuperável.

Pela ICPC 01, a Concessionária deveria reconhecer no ativo intangível os ativos da concessão que serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato de concessão, quando esses forem claramente elegíveis inclusive por dispositivos regulatórios e contratuais.

Entretanto, até o momento, prevalece o entendimento exposto na Orientação OCPC 05, expedida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, segundo a qual, nas condições atuais, não há evidências de que o ICPC 01 seja aplicável às concessionárias de serviço ferroviário, uma vez que não há controle para quem deve ser prestado o serviço e não há controle de preço (pois pode não ser atingido os limites máximos tarifários estabelecidos pelo poder concedente). Portanto, até que seja revisto esse posicionamento do Comitê, não pode a ICPC 01 ser aplicada às empresas concessionárias de serviços ferroviários cujos contratos de concessão contenham cláusulas substancialmente semelhantes àsquelas listadas no item 55 daquela Orientação.

Informações suplementares podem ser obtidas no CPC 04, OCPC 05 e CPC 17.

5.3.10 Depreciação e amortização

Depreciação e amortização consistem na alocação sistemática do valor consumido de um ativo ao longo de sua vida útil.

A depreciação e a amortização do ativo iniciam-se quando este fica disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

As imobilizações tangíveis serão reintegradas por meio de quota de depreciação, ao passo que as intangíveis o serão por intermédio de quota de amortização, e apropriadas nas respectivas contas de custo ou despesa.

As taxas anuais de depreciação e amortização dos bens, bem como os procedimentos para revisão destas taxas, estão estabelecidos pela ANTT em resolução específica, e deverão ser adotados por todas as Concessionárias.

Em caso de reconhecimento de perdas do valor recuperável (*impairment*), a despesa de depreciação e amortização dos ativos desvalorizados deve ser calculada em períodos futuros pelo novo valor contábil apurado, ajustado ao período de sua vida útil remanescente.

5.3.11 Redução do valor recuperável (“*Impairment*”)

A Concessionária deve avaliar anualmente a existência de indicadores externos e internos de *impairment*, para depois, caso seja identificado indício de perda do valor recuperável, submeter os ativos mencionados ao teste de *impairment*.

Segue abaixo exemplos de indicadores de *impairment*:

Externos

- a) O valor de mercado do ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
- b) Ocorreram, ou ocorrerão em um futuro próximo, mudanças significativas no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a Concessionária opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;
- c) As taxas de juros de mercado, ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram, e esses acréscimos provavelmente afetarão a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor de um ativo em uso e diminuirão significativamente o seu valor recuperável.

Internos

- a) Evidência disponível de obsolescência ou de dano físico;
- b) Ocorreram, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas com efeito adverso sobre a Concessionária, na medida ou maneira em que um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças, entre outras, incluem: o ativo que se torna inativo, o ativo que a administração planeja descontinuar, reestruturar ou baixar antecipadamente; ou, ainda, o ativo que passa a ter vida útil definida ao invés de indefinida;
- c) Levantamentos ou relatórios internos que evidenciem, por exemplo, a existência de dispêndios extraordinários de construção, capitalização excessiva de encargos financeiros, etc. e indiquem que o desempenho econômico de um ativo é, ou será pior do que o esperado.

Quando o teste de *impairment* é efetuado, o valor recuperável deve ser comparado com o valor contábil, sendo este o maior entre: seu valor justo, deduzido dos custos para venda do ativo; e o seu valor em uso (proveniente dos benefícios econômicos a serem obtidos durante o uso contínuo do ativo em suas operações).

O valor em uso é determinado com base em fluxos de caixa descontados.

Quando o valor contábil for maior do que o valor recuperável do ativo, deve ser reconhecida uma perda de *impairment* no resultado do exercício para ajustar o ativo ao seu valor recuperável.

A Concessionária deverá manter registros dos valores de *impairment* realizados em cada ativo que compõe o imobilizado ou intangível.

A contabilização da perda por desvalorização deve se dar à conta específica de Provisão para Redução ao Valor Recuperável. O saldo dessa conta deverá convergir com o valor do *impairment* informado por intermédio do Relatório Auxiliar “Composição do Ativo Imobilizado e Intangível”.

Informações suplementares podem ser obtidas no CPC 01.

5.3.12 Arrendamento mercantil

Arrendamento mercantil pode ser definido como a negociação em que o arrendador, o dono do bem, transmite ao arrendatário o direito de utilização de um ativo por um determinado tempo em troca de uma ou uma série de pagamentos.

Essas operações poderão ser classificadas de duas formas distintas: i) Arrendamento mercantil operacional e ii) Arrendamento mercantil financeiro. A classificação deve estar de acordo com o nível de detenção de riscos e benefícios da propriedade do bem e a análise da essência da transação e não somente do contrato.

O arrendamento mercantil operacional são transações nas quais o arrendador concede o uso do bem ao arrendatário sem a transferência de todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do bem, ou seja, tem o caráter de locação do bem. Sendo assim, o valor pago nesta operação deve ser reconhecido no resultado do exercício segundo o princípio da competência.

Já o arrendamento mercantil financeiro é caracterizado pela transação na qual há a transferência de todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do bem, tendo caráter de financiamento. Por existir a transferência dos riscos e benefícios o bem deve ser registrado como ativo do arrendatário (Concessionária). Sendo assim deve ser contabilizada a depreciação do bem nas demonstrações financeiras do arrendatário.

As Concessionárias que tiverem contratos de arrendamento vinculados ao contrato de concessão, devem contabilizar os valores atrelados a esses contratos em observância ao CPC 06 (R2).

Informações suplementares podem ser obtidas no CPC 06 (R2).

5.3.13 Receitas Alternativas

As receitas alternativas são auferidas pelas concessionárias em virtude do desempenho de atividades associadas à prestação do serviço público, seu objeto social, ou projetos associados. A execução de atividade ensejadora deste tipo de receita deve ser precedida de autorização da ANTT, e seus registros contábeis realizados em contas específicas, conforme Plano de Contas Padronizado.

Para efeito deste Manual de Contabilidade as Concessionárias deverão:

- Contabilizar as receitas alternativas auferidas, em cada mês, pelo regime de competência, independentemente do respectivo recebimento;
- Registrar os valores a serem repassados à União e ao Poder Concedente, quando for o caso, no mesmo período em que a receita alternativa correspondente incorrer;
- Recolher os valores a serem repassados, na forma estabelecida em contrato de concessão, até o final do mês subsequente ao mês de registro da receita.

Na hipótese do Contrato de Concessão não prever regramento para este tipo de receita, eventual receita auferida, decorrente deste tipo de atividade, deve ser igualmente contabilizada em conta contábil específica do Subgrupo de Sistema 3.3.3 (Receitas Alternativas), sem, contudo, apropriar passivos atinentes à participação da Concedente e do Arrendador sobre estas Receitas.

No Capítulo 7º deste Manual foi inserido modelo de Relatório Auxiliar de Receitas Alternativas, cuja elaboração e envio à ANTT são de caráter obrigatório, visando obter informações que possibilitem a verificação da compatibilidade entre o montante de receita alternativa auferida e o montante dos recolhimentos efetuados.

5.3.14 Partes Relacionadas

O fato de duas entidades serem partes relacionadas não implica necessariamente que as negociações entre elas provoquem qualquer condição de favorecimento, mas sim a necessidade de evidenciação.

Sendo assim, quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas deve-se assegurar a igualdade e a transparência, de modo a garantir às partes interessadas: concessionária, usuários, acionistas e Poder Concedente, as melhores práticas de mercado e, ainda, estar em consonância com normas contábeis, de governança corporativa e contratual.

A realização de transações entre Partes Relacionadas deverá ocorrer de forma equiparada às condições em que seriam realizadas se fossem efetivadas entre partes independentes, em mercados de livre concorrência e, portanto, sem a interferência de vínculos econômicos, societários e de qualquer outra natureza existente, inclusive em decorrência do direito de exploração do objeto do Contrato de Concessão, guardando isonomia com contratações semelhantes efetuadas pelos demais usuários.

São vedadas pela maioria dos contratos de concessão as operações financeiras das concessionárias com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas em que os mesmos tenham participação direta ou indireta, ressalvada, porém, a anuência prévia do Poder Concedente.

A concessionária deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações, permitindo e possibilitando a fiscalização e o acompanhamento por parte da ANTT.

6. PLANO DE CONTAS PADRONIZADO

As Concessionárias deverão adotar exclusivamente o Plano de Contas Padronizado constante deste Manual, para a elaboração de seus registros contábeis, Balancetes Analíticos e Balancetes de Encerramento.

É apresentada abaixo a estrutura do Plano de Contas Padronizado elaborada para o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

Legenda:

- (A) Rubrica com título alterado.
- (D2) Rubrica descontinuada na Edição nº 2 do Manual.
- (D3) Rubrica descontinuada na Edição nº 3 do Manual.
- (D4) Rubrica descontinuada na Revisão 01 da Edição nº 3 do Manual.
- (I) Rubrica incluída.

6.1 Elenco de Contas

Código	Grau	Título	Legenda
1		Ativo	
1.1		Ativo Circulante	
1.1.1		Caixa e Equivalentes de Caixa	
1.1.1.01	1º	Numerários	
1.1.1.01.01	2º	Caixa	
1.1.1.01.01.001	3º	Caixa	
1.1.1.01.02	2º	Numerário em Trânsito	
1.1.1.01.02.001	3º	Numerário em Trânsito	
1.1.1.01.03	2º	Banco Conta Movimento	
1.1.1.01.03.001	3º	Abertura por Instituição Financeira	
1.1.1.01.04	2º	Bancos – Contas Vinculadas	
1.1.1.01.04.001	3º	Abertura por Instituição Financeira	
1.1.1.02	1º	Aplicações Financeiras de Liquidez de Curto Prazo	
1.1.1.02.01	2º	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	
1.1.1.02.01.001	3º	Abertura por Instituição Financeira	
1.1.1.02.02	2º	Aplicações Financeiras de Liquidez com Vencimento até 90 dias.	(D2)
1.1.1.02.02.001	3º	Abertura por Instituição Financeira	(D2)
1.1.2		Títulos e Valores Mobiliários	(D2)
1.1.2.01	1º	Títulos e Valores Mobiliários	(D2)
1.1.2.01.01	2º	Títulos e Valores Mobiliários	(D2)
1.1.2.01.01.999	3º	Abertura por Instituições Financeiras e Outras Entidades	(D2)
1.1.2.01.98	2º	(-) Provisão para Perdas	(D2)
1.1.2.01.98.001	3º	(-) Provisão para Perdas	(D2)
1.1.2.01.99	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado	(D2)
1.1.2.01.99.001	3º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado	(D2)
1.1.3		Clientes e Operações a Receber	
1.1.3.01	1º	Clientes	
1.1.3.01.01	2º	Clientes	
1.1.3.01.01.001	3º	Clientes	
1.1.3.02	1º	Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Receber	
1.1.3.02.01	2º	Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Receber	
1.1.3.02.01.001	3º	ALL Malha Sul	

Código	Grau	Título	Legenda
1.1.3.02.01.002	3º	Transnordestina	
1.1.3.02.01.003	3º	EFC	
1.1.3.02.01.004	3º	EFVM	
1.1.3.02.01.005	3º	FCA	
1.1.3.02.01.006	3º	ALL Malha Paulista	
1.1.3.02.01.007	3º	FERROESTE	
1.1.3.02.01.008	3º	ALL Malha Norte	
1.1.3.02.01.009	3º	FTC	
1.1.3.02.01.010	3º	MRS	
1.1.3.02.01.011	3º	NORTE-SUL	
1.1.3.02.01.012	3º	ALL Malha Oeste	
1.1.3.02.01.013	3º	TLSA	
1.1.3.02.01.014	3º	VALEC-FIOL	
1.1.3.02.01.015	3º	VALEC-FNS	
1.1.3.02.01.999	3º	Outras	
1.1.3.03	1º	Transações com Partes Relacionadas	
1.1.3.03.01	2º	Contas a Receber Partes Relacionadas Comerciais	
1.1.3.03.01.001	3º	Abertura por Entidade	
1.1.3.03.02	2º	Contas a Receber Partes Relacionadas Financeiras	
1.1.3.03.02.001	3º	Abertura por Entidade	(D3)
1.1.3.03.02.002	3º	Mútuos	
1.1.3.03.02.003	3º	Debêntures	
1.1.3.03.02.999	3º	Outros	
1.1.3.03.03	2º	Transações com Acionistas	
1.1.3.03.03.001	3º	Transações com Acionistas	
1.1.3.03.04	2º	Transações com Administradores	
1.1.3.03.04.001	3º	Transações com Administradores	
1.1.3.03.05	2º	Adiantamentos com Partes Relacionadas	
1.1.3.03.05.001	3º	Abertura por Entidade	
1.1.3.04	1º	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD	
1.1.3.04.01	2º	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD	
1.1.3.04.01.001	3º	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD	
1.1.3.99	1º	(-) Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável	
1.1.3.99.01	2º	(-) Ajuste a Valor Presente	
1.1.3.99.01.001	3º	Por natureza	
1.1.3.99.02	2º	(-) Redução ao Valor Recuperável	
1.1.3.99.02.001	3º	Por natureza	
1.1.4		Estoques	
1.1.4.01	1º	Estoques	
1.1.4.01.01	2º	Estoques	
1.1.4.01.01.001	3º	Materiais de Manutenção	
1.1.4.01.01.002	3º	Combustível	
1.1.4.01.01.003	3º	Estoque em Processo	
1.1.4.01.01.004	3º	Estoque em Trânsito	
1.1.4.01.01.005	3º	Materiais em Poder de Terceiros	
1.1.4.01.01.006	3º	(-) Estoque de Terceiros em Nosso Poder	(D2)
1.1.4.01.01.007	3º	Importação em Andamento	
1.1.4.01.01.008	3º	Almoxarifado	
1.1.4.01.01.009	3º	Suprimentos Gerais	
1.1.4.02	1º	(-) Provisão para Perda de Estoques	
1.1.4.02.01	2º	(-) Provisão para Perdas de Estoques	
1.1.4.02.01.001	3º	(-) Provisão para Perdas de Estoques	

Código	Grau	Título	Legenda
1.1.4.03	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado dos Estoques	
1.1.4.03.01	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado dos Estoques	
1.1.4.03.01.001	3º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado dos Estoques	
1.1.5		Despesas Antecipadas	
1.1.5.01	1º	Despesas Antecipadas	
1.1.5.01.01	2º	Arrendamento e Concessão	
1.1.5.01.01.001	3º	Arrendamento	
1.1.5.01.01.002	3º	Concessão	
1.1.5.01.01.003	3º	Verba de Fiscalização	(I)
1.1.5.01.02	2º	Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.5.01.02.001	3º	Responsabilidade Civil	
1.1.5.01.02.002	3º	Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - Cargas (RCTF-C)	
1.1.5.01.02.003	3º	Outros Prêmios de Seguros	
1.1.5.01.03	2º	Encargos Financeiros a Apropriar	(D2)
1.1.5.01.03.001	3º	Comissão a Debêntures	(D2)
1.1.5.01.03.999	3º	Outras Despesas com Emissão de Debêntures	(D2)
1.1.5.01.04	2º	Aluguéis Pagos Antecipadamente	
1.1.5.01.04.001	3º	Aluguéis Pagos Antecipadamente	
1.1.5.01.05	2º	Outros Custos e Despesas Pagas Antecipadamente	
1.1.5.01.05.999	3º	Outros Custos e Despesas Pagas Antecipadamente	
1.1.6		Outros Créditos	
1.1.6.01	1º	Adiantamentos	
1.1.6.01.01	2º	Adiantamentos a Fornecedores	
1.1.6.01.01.001	3º	Adiantamentos a Fornecedores	
1.1.6.01.01.002	3º	Valores a Recuperar de Fornecedores	
1.1.6.01.01.999	3º	Outros Adiantamentos	
1.1.6.01.02	2º	Adiantamentos para Acionistas	
1.1.6.01.02.001	3º	Dividendos Antecipados	
1.1.6.01.02.002	3º	Juros sobre Capital Próprio Antecipados	
1.1.6.01.03	2º	Outros Adiantamentos	
1.1.6.01.03.999	3º	Outros Adiantamentos	
1.1.6.02	1º	Outros Valores a Receber	
1.1.6.02.01	2º	Valores a Receber da RFFSA	(D2)
1.1.6.02.01.001	3º	Valores a Receber da RFFSA	(D2)
1.1.6.02.02	2º	Títulos a Receber	
1.1.6.02.02.001	3º	Títulos a Receber	
1.1.6.02.03	2º	Outros Valores a Receber	
1.1.6.02.03.999	3º	Outros Valores a Receber	
1.1.6.03	1º	Imposto de Renda	
1.1.6.03.01	2º	Imposto de Renda	
1.1.6.03.01.001	3º	IRPJ Antecipação – Estimativa	
1.1.6.03.01.002	3º	IRPJ Saldo Negativo DIPJ	
1.1.6.03.01.003	3º	IRPJ Pago a Maior	
1.1.6.03.01.004	3º	IRRF sobre Aplicações Financeiras	
1.1.6.03.01.005	3º	IRRF sobre Serviços Prestados a Pessoa Jurídica	
1.1.6.03.01.006	3º	IRRF sobre Serviços Prestados a Órgãos Públicos	
1.1.6.03.01.007	3º	IRRF sobre Juros sobre Capital Próprio	
1.1.6.03.01.008	3º	IRRF sobre Mútuo	

Código	Grau	Título	Legenda
1.1.6.03.01.009	3º	IRPJ Diferido	(D2)
1.1.6.04	1º	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	
1.1.6.04.01	2º	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	
1.1.6.04.01.001	3º	CSLL Antecipação – Estimativa	
1.1.6.04.01.002	3º	CSLL Saldo Negativo DIPJ	
1.1.6.04.01.003	3º	CSLL Paga a Maior	
1.1.6.04.01.004	3º	CSLL Retida sobre Serviços Prestados a Pessoa Jurídica	
1.1.6.04.01.005	3º	CSLL Retida sobre Serviços Prestados a Órgãos Públicos	
1.1.6.04.01.006	3º	CSLL Diferida – Base Negativa	(D2)
1.1.6.04.01.007	3º	CSLL Diferida – Diferenças Intemporais	(D2)
1.1.6.05	1º	PIS a Recuperar	
1.1.6.05.01	2º	PIS a Recuperar	
1.1.6.05.01.001	3º	PIS Pago a Maior	
1.1.6.05.01.002	3º	PIS a Recuperar – Não-Cumulativo	
1.1.6.05.01.003	3º	PIS Retidos sobre Serviços Prestados a Pessoa Jurídica	
1.1.6.05.01.004	3º	PIS Retido sobre Serviços Prestados a Órgãos Públicos	
1.1.6.06	1º	COFINS a Recuperar	
1.1.6.06.01	2º	COFINS a Recuperar	
1.1.6.06.01.001	3º	COFINS Paga a Maior	
1.1.6.06.01.002	3º	COFINS a Recuperar – Não-Cumulativa	
1.1.6.06.01.003	3º	COFINS Retida sobre Serviços Prestados a Pessoa Jurídica	
1.1.6.06.01.004	3º	COFINS Retida sobre Serviços Prestados a Órgãos Públicos	
1.1.6.07	1º	INSS a Recuperar	
1.1.6.07.01	2º	INSS a Recuperar	
1.1.6.07.01.001	3º	INSS Pago a Maior	
1.1.6.07.01.002	3º	INSS Retidos sobre Serviços Prestados a Pessoa Jurídicas	
1.1.6.07.01.003	3º	INSS Retidos sobre Serviços Prestados a Órgãos Públicos	
1.1.6.08	1º	ICMS a Recuperar	
1.1.6.08.01	2º	ICMS Créditos de Apurações	
1.1.6.08.01.001	3º	Abertura por Estado	
1.1.6.08.02	2º	ICMS Créditos de Ativo Imobilizado	
1.1.6.08.02.001	3º	Abertura por Estado	
1.1.6.08.03	2º	ICMS Pago a Maior	
1.1.6.08.03.001	3º	Abertura por Estado	
1.1.6.09	1º	ISS a Recuperar	
1.1.6.09.01	2º	ISS a Recuperar	
1.1.6.09.01.001	3º	ISS Retido por Terceiros	
1.1.6.09.01.002	3º	ISS Pago a Maior	
1.1.6.10	1º	Outros Tributos a Recuperar	
1.1.6.10.01	2º	Abertura por Tributo	
1.1.6.10.01.001	3º	Abertura por Tributo	
1.1.6.11	1º	Outros Créditos Circulantes	
1.1.6.11.01	2º	Outros Créditos Circulantes	
1.1.6.11.01.001	3º	Outros Créditos Circulantes	
1.1.6.99	1º	(-) Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável	
1.1.6.99.01	2º	(-) Ajuste a Valor Presente	
1.1.6.99.01.001	3º	Por natureza	
1.1.6.99.02	2º	(-) Redução ao Valor Recuperável	
1.1.6.99.02.001	3º	Por natureza	
1.1.7		Investimentos Temporários	(D2)
1.1.7.01	1º	Investimentos Temporários	(D2)
1.1.7.01.01	2º	Aplicações Financeiras	(D2)
1.1.7.01.01.001	3º	Abertura por Instituição Financeira	(D2)
1.1.7.01.02	2º	Outros Investimentos Temporários	(D2)
1.1.7.01.02.999	3º	Outros Investimentos Temporários	(D2)

Código	Grau	Título	Legenda
1.1.7.01.98	2º	(-) Provisão para Perdas em Investimentos Temporários	(D2)
1.1.7.01.98.001	3º	(-) Provisão para Perdas em Investimentos Temporários	(D2)
		(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado dos	
1.1.7.01.99	2º	Investimentos Temporários	(D2)
1.1.7.01.99.001	3º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado dos	(D2)
		Investimentos Temporários	
1.1.8		Ativos Financeiros	
1.1.8.01	1º	Ativos Financeiros	
1.1.8.01.01	2º	Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado	
1.1.8.01.01.001	3º	Abertura por Instituições Financeiras e Outras Entidades	
1.1.8.01.02	2º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
1.1.8.01.02.001	3º	Abertura por Instituições Financeiras e Outras Entidades	
1.1.8.01.03	2º	Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	
1.1.8.01.03.001	3º	Abertura por Instituições Financeiras e Outras Entidades	
1.1.8.01.04	2º	Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento	
1.1.8.01.04.001	3º	Abertura por Instituições Financeiras e Outras Entidades	
1.1.8.01.99	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado	
1.1.8.01.99.001	3º	(-) Ativos Financeiros ao Valor Justo Por meio do Resultado	
1.1.8.01.99.002	3º	(-) Instrumentos Financeiros Derivativos	
1.1.8.01.99.003	3º	(-) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento	
1.1.8.02	1º	Ativos Financeiros da Concessão	
1.1.8.02.01	2º	Bens Operacionais	
1.1.8.02.01.001	3º	Terrenos	
1.1.8.02.01.002	3º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.1.8.02.01.003	3º	Equipamentos de Sinalização	
1.1.8.02.01.004	3º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.1.8.02.01.005	3º	Infraestrutura	
1.1.8.02.01.006	3º	Superestrutura	
1.1.8.02.01.007	3º	Material Rodante - Locomotivas	
1.1.8.02.01.008	3º	Material Rodante - Vagões	
1.1.8.02.01.009	3º	Material Rodante - Carros de Passageiros	
1.1.8.02.01.010	3º	Material Rodante - Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.1.8.02.01.011	3º	Material Rodante - Esmerilhadora	
1.1.8.02.01.012	3º	Máquinas e Equipamentos	
1.1.8.02.01.013	3º	Instalações, Edifícios e Dependências - Operacional	
1.1.8.02.01.014	3º	Instalações, Edifícios e Dependências - Administrativo	
1.1.8.02.01.015	3º	Veículos - Apoio	
1.1.8.02.01.016	3º	Veículos - Administrativo	
1.1.8.02.01.017	3º	Aeronaves	
1.1.8.02.01.018	3º	Móveis e Utensílios	
1.1.8.02.01.019	3º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.1.8.02.01.020	3º	Materiais de Apoio ao Transporte - Containers	
1.1.8.02.01.021	3º	Materiais de Apoio ao Transporte - Equipamentos Flutuantes	
1.1.8.02.02	2º	Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros	
1.1.8.02.02.001	3º	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	
1.1.8.02.02.002	3º	Benfeitorias em Infraestrutura	
1.1.8.02.02.003	3º	Benfeitorias em Superestrutura	
1.1.8.02.02.004	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Locomotivas	
1.1.8.02.02.005	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Vagões	
1.1.8.02.02.006	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Carros de Passageiros	
1.1.8.02.02.007	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.1.8.02.02.008	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Esmerilhadora	
1.1.8.02.02.009	3º	Benfeitorias em Máquinas e Equipamentos	
1.1.8.02.02.010	3º	Benfeitorias em Instalações, Edifícios e Dependências – Operacional	
1.1.8.02.02.011	3º	Benfeitorias em Instalações, Edifícios e Dependências – Administrativo	
1.1.8.02.02.012	3º	Benfeitorias em Veículos - Apoio	

Código	Grau	Título	Legenda
1.1.8.02.02.013	3º	Benfeitorias em Veículos - Administrativo	
1.1.8.02.02.014	3º	Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.1.8.02.02.015	3º	Benfeitorias em material de Apoio - Containers	
1.1.9		Caixa Restrito	
1.1.9.01	1º	Caixa Restrito	
1.1.9.01.01	2º	Caixa Restrito	
1.1.9.01.01.001	3º	Caixa Restrito	
1.2		Ativo Não Circulante	
1.2.1		Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.01	1º	Impostos e Contribuições a Recuperar	
1.2.1.01.01	2º	Imposto de Renda e Contribuição Social	
1.2.1.01.01.001	3º	IRPJ Diferido	
1.2.1.01.01.002	3º	CSLL Diferida	
1.2.1.01.02	2º	Demais Tributos a Recuperar	
1.2.1.01.02.001	3º	Impostos Federais a Recuperar	
1.2.1.01.02.002	3º	Impostos Estaduais a Recuperar	
1.2.1.01.02.003	3º	Impostos Municipais a Recuperar	
1.2.1.02	1º	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.02.01	2º	Depósitos Judiciais	
1.2.1.02.01.001	3º	Causas Cíveis	
1.2.1.02.01.002	3º	Causas Fiscais	
1.2.1.02.01.003	3º	Causas Trabalhistas	
1.2.1.02.01.004	3º	Causas Ambientais	
1.2.1.02.01.999	3º	Outras Causas	
1.2.1.02.02	2º	Bloqueios Judiciais	
1.2.1.02.02.001	3º	Bloqueios Judiciais – Causas Cíveis	
1.2.1.02.02.002	3º	Bloqueios Judiciais – Causas Fiscais	
1.2.1.02.02.003	3º	Bloqueios Judiciais – Causas Trabalhistas	
1.2.1.02.02.004	3º	Bloqueios Judiciais – Causas Ambientais	
1.2.1.02.02.999	3º	Bloqueios Judiciais – Outras Causas	
1.2.1.03	1º	Adiantamento para Futuro Investimento	
1.2.1.03.01	2º	Adiantamento para Futuro Investimento	
1.2.1.03.01.001	3º	Adiantamento para Futuro Investimento	
1.2.1.04	1º	Despesas Antecipadas de Longo Prazo	
1.2.1.04.01	2º	Arrendamento e Concessão	
1.2.1.04.01.001	3º	Arrendamento	
1.2.1.04.01.002	3º	Concessão	
1.2.1.04.02	2º	Seguros em Geral	
1.2.1.04.02001	3º	Tipos de Seguros	
1.2.1.04.03	2º	Encargos Financeiros a Apropriar	(D2)
1.2.1.04.03.001	3º	Comissão de Debêntures	(D2)
1.2.1.04.04	2º	Outros Custos e Despesas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.04.04.999	3º	Outros Custos e Despesas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.05	1º	Transações com Partes Relacionadas	
1.2.1.05.01	2º	Contas a Receber Partes Relacionadas Comerciais	
1.2.1.05.01.001	3º	Abertura por Entidade	
1.2.1.05.02	2º	Contas a Receber Partes Relacionadas Financeiras	
1.2.1.05.02.001	3º	Abertura por Entidade	(D3)
1.2.1.05.02.002	3º	Mútuos	
1.2.1.05.02.003	3º	Debêntures	
1.2.1.05.02.999	3º	Outros	
1.2.1.05.03	2º	Transações com Acionistas	
1.2.1.05.03.001	3º	Transações com Acionistas	

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.1.05.04	2º	Transações com Administradores	
1.2.1.05.04.001	3º	Transações com Administradores	
1.2.1.05.05	2º	Adiantamentos com Partes Relacionadas	
1.2.1.05.05.001	3º	Abertura por Entidade	
1.2.1.06	1º	Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo	
1.2.1.06.01	2º	Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo	
1.2.1.06.01.999	3º	Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo	
1.2.1.07	1º	Ativos Financeiros	
1.2.1.07.01	2º	Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado	
1.2.1.07.01.001	3º	Abertura por Instituições Financeiras e Outras Entidades	
1.2.1.07.02	2º	Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	
1.2.1.07.02.001	3º	Abertura por Instituições Financeiras e Outras Entidades	
1.2.1.07.03	2º	Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento	
1.2.1.07.03.001	3º	Abertura por Instituições Financeiras e Outras Entidades	
1.2.1.07.04	2º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
1.2.1.07.04.001	3º	Abertura por Instituições Financeiras e Outras Entidades	
1.2.1.08	1º	Ativos Financeiros da Concessão	
1.2.1.08.01	2º	Bens Operacionais	
1.2.1.08.01.001	3º	Terrenos	
1.2.1.08.01.002	3º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.2.1.08.01.003	3º	Equipamentos de Sinalização	
1.2.1.08.01.004	3º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.2.1.08.01.005	3º	Infraestrutura	
1.2.1.08.01.006	3º	Superestrutura	
1.2.1.08.01.007	3º	Material Rodante - Locomotivas	
1.2.1.08.01.008	3º	Material Rodante - Vagões	
1.2.1.08.01.009	3º	Material Rodante - Carros de Passageiros	
1.2.1.08.01.010	3º	Material Rodante - Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.2.1.08.01.011	3º	Material Rodante - Esmerilhadora	
1.2.1.08.01.012	3º	Máquinas e Equipamentos	
1.2.1.08.01.013	3º	Instalações, Edifícios e Dependências - Operacional	
1.2.1.08.01.014	3º	Instalações, Edifícios e Dependências - Administrativo	
1.2.1.08.01.015	3º	Veículos - Apoio	
1.2.1.08.01.016	3º	Veículos - Administrativo	
1.2.1.08.01.017	3º	Aeronaves	
1.2.1.08.01.018	3º	Móveis e Utensílios	
1.2.1.08.01.019	3º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.1.08.01.020	3º	Materiais de Apoio ao Transporte - Containers	
1.2.1.08.01.021	3º	Materiais de Apoio ao Transporte - Equipamentos Flutuantes	
1.2.1.08.02	2º	Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros	
1.2.1.08.02.001	3º	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	
1.2.1.08.02.002	3º	Benfeitorias em Infraestrutura	
1.2.1.08.02.003	3º	Benfeitorias em Superestrutura	
1.2.1.08.02.004	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Locomotivas	
1.2.1.08.02.005	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Vagões	
1.2.1.08.02.006	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Carros de Passageiros	
1.2.1.08.02.007	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.2.1.08.02.008	3º	Benfeitorias em Material Rodante - Esmerilhadora	
1.2.1.08.02.009	3º	Benfeitorias em Máquinas e Equipamentos	
1.2.1.08.02.010	3º	Benfeitorias em Instalações, Edifícios e Dependências – Operacional	
1.2.1.08.02.011	3º	Benfeitorias em Instalações, Edifícios e Dependências – Administrativo	
1.2.1.08.02.012	3º	Benfeitorias em Veículos - Apoio	
1.2.1.08.02.013	3º	Benfeitorias em Veículos - Administrativo	
1.2.1.08.02.014	3º	Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.1.08.02.015	3º	Benfeitorias em material de Apoio - Containers	

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.1.09	1º	Adiantamentos	
1.2.1.09.01	2º	Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.09.01.001	3º	Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.09.99	2º	Outros Adiantamentos	
1.2.1.09.99.001	3º	Outros Adiantamentos	
1.2.1.99	1º	(-) Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável	
1.2.1.99.01	2º	(-) Ajuste a Valor Presente	
1.2.1.99.01.001	3º	Por natureza	
1.2.1.99.02	2º	(-) Redução ao Valor Recuperável	
1.2.1.99.02.001	3º	Por natureza	
1.2.2		Investimentos	
1.2.2.01	1º	Investimentos	
1.2.2.01.01	2º	Títulos e Valores Mobiliários	(D2)
1.2.2.01.01.001	3º	Debêntures	(D2)
1.2.2.01.01.999	3º	Outros Títulos e Valores Mobiliários	(D2)
1.2.2.01.02	2º	Outros Investimentos	
1.2.2.01.02.999	3º	Outros Investimentos	
1.2.2.01.03	2º	Participações Permanentes em Outras Sociedades	
1.2.2.01.03.001	3º	Avaliadas por Equivalência Patrimonial	
1.2.2.01.03.002	3º	Avaliadas pelo Valor Justo	
1.2.2.01.03.003	3º	Avaliadas pelo Custo	
1.2.2.01.04	2º	Propriedade para Investimento	
1.2.2.01.04.001	3º	Avaliadas pelo Valor Justo	
1.2.2.01.04.002	3º	Avaliadas pelo Custo	
1.2.2.01.04.999	3º	(-) Depreciação Acumulada	
1.2.2.01.05	2º	Ágio e Deságio na Aquisição de Investimentos	
1.2.2.01.05.001	3º	Ágio na Aquisição de Investimentos	
1.2.2.01.05.002	3º	Deságio na Aquisição de Investimentos	
1.2.2.01.99	2º	(-) Redução ao Valor Recuperável	
1.2.2.01.99.001	3º	(-) Redução ao Valor Recuperável	
1.2.3		Imobilizado	
1.2.3.01	1º	Bens Operacionais Próprios – Custo	
1.2.3.01.01	2º	Terrenos	
1.2.3.01.01.001	3º	Terrenos	
1.2.3.01.02	2º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.2.3.01.02.001	3º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.2.3.01.03	2º	Equipamentos de Sinalização	
1.2.3.01.03.001	3º	Equipamentos de Sinalização	
1.2.3.01.04	2º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.2.3.01.04.001	3º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.2.3.01.05	2º	Infraestrutura	
1.2.3.01.05.001	3º	Infraestrutura	
1.2.3.01.06	2º	Superestrutura	
1.2.3.01.06.001	3º	Superestrutura	
1.2.3.01.07	2º	Material Rodante	
1.2.3.01.07.001	3º	Locomotivas	(D3)
1.2.3.01.07.002	3º	Vagões	(D3)
1.2.3.01.07.003	3º	Carros de Passageiros	
1.2.3.01.07.004	3º	Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.2.3.01.07.005	3º	Esmerilhadora	
1.2.3.01.07.006	3º	Locomotivas - Novas	
1.2.3.01.07.007	3º	Locomotivas - Usadas	

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.3.01.07.008	3º	Locomotivas – Revisão Geral	
1.2.3.01.07.009	3º	Benfeitorias Úteis em Locomotivas	
1.2.3.01.07.010	3º	Vagões - Novos	
1.2.3.01.07.011	3º	Vagões - Usados	
1.2.3.01.07.012	3º	Vagões – Revisão Geral	
1.2.3.01.07.013	3º	Benfeitorias Úteis em Vagões	
1.2.3.01.08	2º	Máquinas e Equipamentos	
1.2.3.01.08.001	3º	Abertura por Tipo	
1.2.3.01.09	2º	Instalações, Edifícios e Dependências	
1.2.3.01.09.001	3º	Operacional	(D3)
1.2.3.01.09.002	3º	Administrativo	(D3)
1.2.3.01.09.003	3º	Instalações	
1.2.3.01.09.004	3º	Edifícios e Dependências	
1.2.3.01.10	2º	Veículos	
1.2.3.01.10.001	3º	Apoio	
1.2.3.01.10.002	3º	Administrativo	
1.2.3.01.11	2º	Aeronaves	
1.2.3.01.11.001	3º	Aeronaves	
1.2.3.01.12	2º	Móveis e Utensílios	
1.2.3.01.12.001	3º	Móveis e Utensílios	
1.2.3.01.13	2º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.3.01.13.001	3º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.3.01.14	2º	Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.01.14.001	3º	Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.01.15	2º	Materiais de Apoio ao Transporte	
1.2.3.01.15.001	3º	Containers	
1.2.3.01.15.002	3º	Equipamentos Flutuantes	
1.2.3.02	1º	(-) Depreciação Acumulada de Bens Operacionais Próprios –Custo	
1.2.3.02.01	2º	(-) Equipamentos de Sinalização	
1.2.3.02.01.001	3º	(-) Equipamentos de Sinalização	
1.2.3.02.02	2º	(-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.2.3.02.02.001	3º	(-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.2.3.02.03	2º	(-) Infraestrutura	
1.2.3.02.03.001	3º	(-) Infraestrutura	
1.2.3.02.04	2º	(-) Superestrutura	
1.2.3.02.04.001	3º	(-) Superestrutura	
1.2.3.02.05	2º	(-) Material Rodante	
1.2.3.02.05.001	3º	(-) Locomotivas	(D3)
1.2.3.02.05.002	3º	(-) Vagões	(D3)
1.2.3.02.05.003	3º	(-) Carros de Passageiros	
1.2.3.02.05.004	3º	(-) Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.2.3.02.05.005	3º	(-) Esmerilhadora	
1.2.3.02.05.006	3º	(-) Locomotivas - Novas	
1.2.3.02.05.007	3º	(-) Locomotivas - Usadas	
1.2.3.02.05.008	3º	(-) Locomotivas – Revisão Geral	
1.2.3.02.05.009	3º	(-) Benfeitorias Úteis em Locomotivas	
1.2.3.02.05.010	3º	(-) Vagões - Novos	
1.2.3.02.05.011	3º	(-) Vagões - Usados	
1.2.3.02.05.012	3º	(-) Vagões – Revisão Geral	
1.2.3.02.05.013	3º	(-) Benfeitorias Úteis em Vagões	
1.2.3.02.06	2º	(-) Máquinas e Equipamentos	
1.2.3.02.06.001	3º	(-) Abertura por Tipo	
1.2.3.02.07	2º	(-) Instalações, Edifícios e Dependências	
1.2.3.02.07.001	3º	(-) Operacional	(D3)
1.2.3.02.07.002	3º	(-) Administrativo	(D3)
1.2.3.02.07.003	3º	(-) Instalações	
1.2.3.02.07.004	3º	(-) Edifícios e Dependências	

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.3.02.08	2º	(-) Veículos	
1.2.3.02.08.001	3º	(-) Apoio	
1.2.3.02.08.002	3º	(-) Administrativo	
1.2.3.02.09	2º	(-) Aeronaves	
1.2.3.02.09.001	3º	(-) Aeronaves	
1.2.3.02.10	2º	(-) Móveis e Utensílios	
1.2.3.02.10.001	3º	(-) Móveis e Utensílios	
1.2.3.02.11	2º	(-) Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.3.02.11.001	3º	(-) Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.3.02.12	2º	(-) Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.02.12.001	3º	(-) Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.02.13	2º	(-) Materiais de Apoio ao Transporte	
1.2.3.02.13.001	3º	(-) Containers	
1.2.3.02.13.002	3º	(-) Equipamentos Flutuantes	
1.2.3.03	1º	Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros – Custo	
1.2.3.03.01	2º	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	
1.2.3.03.01.001	3º	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	
1.2.3.03.02	2º	Benfeitorias em Infraestrutura	
1.2.3.03.02.001	3º	Benfeitorias em Infraestrutura	
1.2.3.03.03	2º	Benfeitorias em Superestrutura	
1.2.3.03.03.001	3º	Benfeitorias em Superestrutura	
1.2.3.03.04	2º	Benfeitorias em Material Rodante	
1.2.3.03.04.001	3º	Locomotivas	(D3)
1.2.3.03.04.002	3º	Vagões	(D3)
1.2.3.03.04.003	3º	Carros de Passageiros	
1.2.3.03.04.004	3º	Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.2.3.03.04.005	3º	Esmerilhadora	
1.2.3.03.04.006	3º	Locomotivas - Novas	
1.2.3.03.04.007	3º	Locomotivas - Usadas	
1.2.3.03.04.008	3º	Locomotivas – Revisão Geral	
1.2.3.03.04.009	3º	Benfeitorias Úteis em Locomotivas	
1.2.3.03.04.010	3º	Vagões - Novos	
1.2.3.03.04.011	3º	Vagões - Usados	
1.2.3.03.04.012	3º	Vagões – Revisão Geral	
1.2.3.03.04.013	3º	Benfeitorias Úteis em Vagões	
1.2.3.03.05	2º	Benfeitorias em Máquinas e Equipamentos	
1.2.3.03.05.001	3º	Abertura por Tipo	
1.2.3.03.06	2º	Benfeitorias em Instalações, Edifícios e Dependências	
1.2.3.03.06.001	3º	Benfeitorias em Instalações – Operacional	(D3)
1.2.3.03.06.002	3º	Benfeitorias em Instalações – Administrativo	(D3)
1.2.3.03.06.003	3º	Benfeitorias em Instalações	
1.2.3.03.06.004	3º	Benfeitorias em Edifícios e Dependências	
1.2.3.03.07	2º	Benfeitorias em Veículos	
1.2.3.03.07.001	3º	Apoio	
1.2.3.03.07.002	3º	Administrativo	
1.2.3.03.08	2º	Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.3.03.08.001	3º	Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.3.03.09	2º	Benfeitorias em Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.03.09.001	3º	Benfeitorias em Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.03.10	2º	Benfeitorias em material de Apoio	
1.2.3.03.10.001	3º	Containers	
1.2.3.04	1º	(-) Depreciação Acumulada de Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros – Custo	
1.2.3.04.01	2º	(-) Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	
1.2.3.04.01.001	3º	(-) Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	
1.2.3.04.02	2º	(-) Benfeitorias em Infraestrutura	
1.2.3.04.02.001	3º	(-) Benfeitorias em Infraestrutura	
1.2.3.04.03	2º	(-) Benfeitorias em Superestrutura	

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.3.04.03.001	3º	(-) Benfeitorias em Superestrutura	
1.2.3.04.04	2º	(-) Benfeitorias em Material Rodante	
1.2.3.04.04.001	3º	(-) Locomotivas	(D3)
1.2.3.04.04.002	3º	(-) Vagões	(D3)
1.2.3.04.04.003	3º	(-) Carros de Passageiros	
1.2.3.04.04.004	3º	(-) Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.2.3.04.04.005	3º	(-) Esmerilhadora	
1.2.3.04.04.006	3º	(-) Locomotivas - Novas	
1.2.3.04.04.007	3º	(-) Locomotivas - Usadas	
1.2.3.04.04.008	3º	(-) Locomotivas – Revisão Geral	
1.2.3.04.04.009	3º	(-) Benfeitorias Úteis em Locomotivas	
1.2.3.04.04.010	3º	(-) Vagões - Novos	
1.2.3.04.04.011	3º	(-) Vagões - Usados	
1.2.3.04.04.012	3º	(-) Vagões – Revisão Geral	
1.2.3.04.04.013	3º	(-) Benfeitorias Úteis em Vagões	
1.2.3.04.05	2º	(-) Benfeitorias em Máquinas e Equipamentos	
1.2.3.04.05.001	3º	(-) Abertura por Tipo	
1.2.3.04.06	2º	(-) Benfeitorias em Instalações, Edifícios e Dependências	
1.2.3.04.06.001	3º	(-) Benfeitorias em Instalações – Operacional	(D3)
1.2.3.04.06.002	3º	(-) Benfeitorias em Instalações – Administrativo	(D3)
1.2.3.04.06.003	3º	(-) Benfeitorias em Instalações	
1.2.3.04.06.004	3º	(-) Benfeitorias em Edifícios e Dependências	
1.2.3.04.07	2º	(-) Benfeitorias em Veículos	
1.2.3.04.07.001	3º	(-) Apoio	
1.2.3.04.07.002	3º	(-) Administrativo	
1.2.3.04.08	2º	(-) Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.3.04.08.001	3º	(-) Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.3.04.09	2º	(-) Benfeitorias em Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.04.09.001	3º	(-) Benfeitorias em Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.04.10	2º	(-) Containers	
1.2.3.04.10.001	3º	(-) Containers	
1.2.3.05	1º	Imobilizado em Andamento	
1.2.3.05.01	2º	Projetos em Andamento	
1.2.3.05.01.001	3º	Projetos em Andamento	
1.2.3.05.02	2º	Capitalização de Juros	
1.2.3.05.02.001	3º	Capitalização de Juros	
1.2.3.05.03	2º	Estoque para Imobilizações	(D2)
1.2.3.05.03.001	3º	Estoque para Imobilizações	(D2)
1.2.3.05.03.999	3º	(-) Provisão para Perdas	(D2)
1.2.3.05.04	2º	Adiantamento a Fornecedores	
1.2.3.05.04.001	3º	Adiantamento a Fornecedores	
1.2.3.06	1º	Bens Operacionais Próprios – Reavaliação	(D3)
1.2.3.06.01	2º	Terrenos	(D3)
1.2.3.06.01.001	3º	Terrenos	(D3)
1.2.3.06.02	2º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.2.3.06.02.001	3º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.2.3.06.03	2º	Equipamentos de Sinalização	(D3)
1.2.3.06.03.001	3º	Equipamentos de Sinalização	(D3)
1.2.3.06.04	2º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	(D3)
1.2.3.06.04.001	3º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	(D3)
1.2.3.06.05	2º	Infraestrutura	(D3)
1.2.3.06.05.001	3º	Infraestrutura	(D3)
1.2.3.06.06	2º	Superestrutura	(D3)
1.2.3.06.06.001	3º	Superestrutura	(D3)
1.2.3.06.07	2º	Material Rodante	(D3)
1.2.3.06.07.001	3º	Locomotivas	(D3)
1.2.3.06.07.002	3º	Vagões	(D3)

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.3.06.07.003	3º	Carros de Passageiros	(D3)
1.2.3.06.07.004	3º	Equipamentos Rodantes Auxiliares	(D3)
1.2.3.06.07.005	3º	Esmerilhadora	(D3)
1.2.3.06.08	2º	Máquinas e Equipamentos	(D3)
1.2.3.06.08.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.3.06.09	2º	Instalações	(D3)
1.2.3.06.09.001	3º	Operacional	(D3)
1.2.3.06.09.002	3º	Administrativo	(D3)
1.2.3.06.10	2º	Veículos	(D3)
1.2.3.06.10.001	3º	Apoio	(D3)
1.2.3.06.10.002	3º	Administrativo	(D3)
1.2.3.06.11	2º	Aeronaves	(D3)
1.2.3.06.11.001	3º	Aeronaves	(D3)
1.2.3.06.12	2º	Móveis e Utensílios	(D3)
1.2.3.06.12.001	3º	Móveis e Utensílios	(D3)
1.2.3.06.13	2º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.3.06.13.001	3º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.3.06.14	2º	Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.06.14.001	3º	Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.07	1º	(-) Depreciação Acumulada de Bens Operacionais Próprios – Reavaliação	(D3)
1.2.3.07.01	2º	(-) Equipamentos de Sinalização	(D3)
1.2.3.07.01.001	3º	(-) Equipamentos de Sinalização	(D3)
1.2.3.07.02	2º	(-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	(D3)
1.2.3.07.02.001	3º	(-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	(D3)
1.2.3.07.03	2º	(-) Infraestrutura	(D3)
1.2.3.07.03.001	3º	(-) Infraestrutura	(D3)
1.2.3.07.04	2º	(-) Superestrutura	(D3)
1.2.3.07.04.001	3º	(-) Superestrutura	(D3)
1.2.3.07.05	2º	(-) Material Rodante	(D3)
1.2.3.07.05.001	3º	(-) Locomotivas	(D3)
1.2.3.07.05.002	3º	(-) Vagões	(D3)
1.2.3.07.05.003	3º	(-) Carros de Passageiros	(D3)
1.2.3.07.05.004	3º	(-) Equipamentos Rodantes Auxiliares	(D3)
1.2.3.07.05.005	3º	(-) Esmerilhadora	(D3)
1.2.3.07.06	2º	(-) Máquinas e Equipamentos	(D3)
1.2.3.07.06.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.3.07.07	2º	(-) Instalações	(D3)
1.2.3.07.07.001	3º	(-) Operacional	(D3)
1.2.3.07.07.002	3º	(-) Administrativo	(D3)
1.2.3.07.08	2º	(-) Veículos	(D3)
1.2.3.07.08.001	3º	(-) Apoio	(D3)
1.2.3.07.08.002	3º	(-) Administrativo	(D3)
1.2.3.07.09	2º	(-) Aeronaves	(D3)
1.2.3.07.09.001	3º	(-) Aeronaves	(D3)
1.2.3.07.10	2º	(-) Móveis e Utensílios	(D3)
1.2.3.07.10.001	3º	(-) Móveis e Utensílios	(D3)
1.2.3.07.11	2º	(-) Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.3.07.11.001	3º	(-) Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.3.07.12	2º	(-) Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.07.12.001	3º	(-) Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.08	1º	Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros – Reavaliação	(D3)
1.2.3.08.01	2º	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	(D3)
1.2.3.08.01.001	3º	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	(D3)
1.2.3.08.02	2º	Benfeitorias em Infraestrutura	(D3)
1.2.3.08.02.001	3º	Benfeitorias em Infraestrutura	(D3)
1.2.3.08.03	2º	Benfeitorias em Superestrutura	(D3)
1.2.3.08.03.001	3º	Benfeitorias em Superestrutura	(D3)

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.3.08.04	2º	Benfeitorias em Material Rodante	(D3)
1.2.3.08.04.001	3º	Locomotivas	(D3)
1.2.3.08.04.002	3º	Vagões	(D3)
1.2.3.08.04.003	3º	Carros de Passageiros	(D3)
1.2.3.08.04.004	3º	Equipamentos Rodantes Auxiliares	(D3)
1.2.3.08.04.005	3º	Esmerilhadora	(D3)
1.2.3.08.05	2º	Benfeitorias em Máquinas e Equipamentos	(D3)
1.2.3.08.05.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.3.08.06	2º	Benfeitorias em Instalações	(D3)
1.2.3.08.06.001	3º	Benfeitorias em Instalações — Operacional	(D3)
1.2.3.08.06.002	3º	Benfeitorias em Instalações — Administrativo	(D3)
1.2.3.08.07	2º	Benfeitorias em Veículos	(D3)
1.2.3.08.07.001	3º	Apoio	(D3)
1.2.3.08.07.002	3º	Administrativo	(D3)
1.2.3.08.08	2º	Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.3.08.08.001	3º	Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.3.08.09	2º	Benfeitorias em Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.08.09.001	3º	Benfeitorias em Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.09	1º	(-) Depreciação Acumulada de Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros — Reavaliação	(D3)
1.2.3.09.01	2º	(-) Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	(D3)
1.2.3.09.01.001	3º	(-) Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	(D3)
1.2.3.09.02	2º	(-) Benfeitorias em Infraestrutura	(D3)
1.2.3.09.02.001	3º	(-) Benfeitorias em Infraestrutura	(D3)
1.2.3.09.03	2º	(-) Benfeitorias em Superestrutura	(D3)
1.2.3.09.03.001	3º	(-) Benfeitorias em Superestrutura	(D3)
1.2.3.09.04	2º	(-) Benfeitorias em Material Rodante	(D3)
1.2.3.09.04.001	3º	(-) Locomotivas	(D3)
1.2.3.09.04.002	3º	(-) Vagões	(D3)
1.2.3.09.04.003	3º	(-) Carros de Passageiros	(D3)
1.2.3.09.04.004	3º	(-) Equipamentos Rodantes Auxiliares	(D3)
1.2.3.09.04.005	3º	(-) Esmerilhadora	(D3)
1.2.3.09.05	2º	(-) Benfeitorias em Máquinas e Equipamentos	(D3)
1.2.3.09.05.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.3.09.06	2º	(-) Benfeitorias em Instalações	(D3)
1.2.3.09.06.001	3º	(-) Benfeitorias em Instalações — Operacional	(D3)
1.2.3.09.06.002	3º	(-) Benfeitorias em Instalações — Administrativo	(D3)
1.2.3.09.07	2º	(-) Benfeitorias em Veículos	(D3)
1.2.3.09.07.001	3º	(-) Apoio	(D3)
1.2.3.09.07.002	3º	(-) Administrativo	(D3)
1.2.3.09.08	2º	(-) Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.3.09.08.001	3º	(-) Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.3.09.09	2º	(-) Benfeitorias em Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.09.09.001	3º	(-) Benfeitorias em Sistemas Aplicativos e Software	(D2)
1.2.3.10	1º	Estoques Imobilizado	
1.2.3.10.01	2º	Estoques Imobilizado	
1.2.3.10.01.001	3º	Estoques Imobilizado em operação	
1.2.3.10.01.002	3º	Estoques Imobilizado em construção	
1.2.3.10.01.999	3º	(-) Provisão para Perdas	
1.2.3.11	1º	Direito de Uso	(I)
1.2.3.11.01	2º	Direito de Uso	(I)
1.2.3.11.01.001	3º	Direito de Uso — Arrendamento com o Poder Concedente	(I)
1.2.3.11.01.002	3º	Direito de Uso — Máquinas e Equipamentos	(I)
1.2.3.11.01.003	3º	Direito de Uso — Veículos	(I)
1.2.3.11.01.004	3º	Direito de Uso — Imóveis	(I)
1.2.3.11.01.005	3º	Direito de Uso — Equipamentos de TI	(I)
1.2.3.11.01.006	3º	Direito de Uso — Locomotivas	(I)
1.2.3.11.01.007	3º	Direito de Uso — Vagões	(I)

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.3.11.01.999	3º	Direito de Uso – Outros	(I)
1.2.3.12	1º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso	(I)
1.2.3.12.01	2º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso	(I)
1.2.3.12.01.001	3º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso - Arrendamento com o Poder Concedente	(I)
1.2.3.12.01.002	3º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso - Máquinas e Equipamentos	(I)
1.2.3.12.01.003	3º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso - Veículos	(I)
1.2.3.12.01.004	3º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso - Imóveis	(I)
1.2.3.12.01.005	3º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso - Equipamentos de TI	(I)
1.2.3.12.01.006	3º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso - Locomotivas	(I)
1.2.3.12.01.007	3º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso - Vagões	(I)
1.2.3.12.01.999	3º	(-) Depreciação Acumulada Ativo Direito de Uso - Outros	(I)
1.2.3.99	1º	(-) Provisão para Redução a Valor Recuperável	
1.2.3.99.01	2º	(-) Provisão para Redução a Valor Recuperável	
1.2.3.99.01.001	3º	Por natureza	
1.2.4		Intangível	
1.2.4.01	1º	Bens Intangíveis – Custo	
1.2.4.01.01	2º	Bens Intangíveis	
1.2.4.01.01.001	3º	Abertura por Tipo	(D2)
1.2.4.01.01.002	3º	Sistemas Aplicativos e Software	
1.2.4.01.01.003	3º	Direito de uso	
1.2.4.01.01.004	3º	Marcas e Patentes	
1.2.4.01.01.005	3º	Ágio por expectativa de Rentabilidade Futura	
1.2.4.01.01.006	3º	Direito de Uso – Arrendamento com o Poder Concedente	(I)
1.2.4.01.01.007	3º	Direito de Uso – Máquinas e Equipamentos	(I)
1.2.4.01.01.008	3º	Direito de Uso – Veículos	(I)
1.2.4.01.01.009	3º	Direito de Uso – Imóveis	(I)
1.2.4.01.01.010	3º	Direito de Uso – Equipamentos de TI	(I)
1.2.4.01.01.011	3º	Direito de Uso – Locomotivas	(I)
1.2.4.01.01.012	3º	Direito de Uso – Vagões	(I)
1.2.4.01.01.998	3º	Direito de Uso – Outros	(I)
1.2.4.01.01.999	3º	Outros ativos Intangíveis	
1.2.4.02	1º	(-) Amortização Acumulada Ativo Intangível	
1.2.4.02.01	2º	(-) Amortização Acumulada Ativo Intangível – Custo	
1.2.4.02.01.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D2)
1.2.4.02.01.002	3º	(-) Sistemas Aplicativos e Software	
1.2.4.02.01.003	3º	(-) Direito de uso	
1.2.4.02.01.004	3º	(-) Marcas e Patentes	
1.2.4.02.01.005	3º	(-) Amortização Acumulada Direito de Uso – Arrendamento com o Poder Concedente	(I)
1.2.4.02.01.006	3º	(-) Amortização Acumulada Direito de Uso – Máquinas e Equipamentos	(I)
1.2.4.02.01.007	3º	(-) Amortização Acumulada Direito de Uso – Veículos	(I)
1.2.4.02.01.008	3º	(-) Amortização Acumulada Direito de Uso – Imóveis	(I)
1.2.4.02.01.009	3º	(-) Amortização Acumulada Direito de Uso – Equipamentos de TI	(I)
1.2.4.02.01.010	3º	(-) Amortização Acumulada Direito de Uso – Locomotivas	(I)
1.2.4.02.01.011	3º	(-) Amortização Acumulada Direito de Uso – Vagões	(I)
1.2.4.02.01.998	3º	(-) Amortização Acumulada Direito de Uso – Outros	(I)
1.2.4.02.01.999	3º	(-) Outros ativos Intangíveis	
1.2.4.03	1º	Bens Intangíveis – Reavaliação	(D3)
1.2.4.03.01	2º	Bens Intangíveis – Reavaliação	(D3)
1.2.4.03.01.001	3º	Abertura por Tipo	(D2)
1.2.4.03.01.002	3º	Sistemas Aplicativos e Software	(D3)
1.2.4.03.01.003	3º	Direito de uso	(D3)
1.2.4.03.01.004	3º	Marcas e Patentes	(D3)

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.4.03.01.005	3º	Ágio por expectativa de Rentabilidade Futura	(D3)
1.2.4.04	1º	(-) Amortização Acumulada Ativo Intangível – Reavaliação	(D3)
1.2.4.04.01	2º	(-) Amortização Acumulada Ativo Intangível – Reavaliação	(D3)
1.2.4.04.01.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D2)
1.2.4.04.01.002	3º	(-) Sistemas Aplicativos e Software	(D3)
1.2.4.04.01.003	3º	(-) Direito de uso	(D3)
1.2.4.04.01.004	3º	(-) Marcas e Patentes	(D3)
1.2.4.05	1º	Bens Intangíveis – Contrato de Concessão	
1.2.4.05.01	2º	Bens Intangíveis – Contrato de Concessão	
1.2.4.05.01.001	3º	Contrato de Concessão	
1.2.4.05.01.002	3º	Direito de Outorga	(I)
1.2.4.06	1º	(-) Amortização Acumulada – Contrato de Concessão	
1.2.4.06.01	2º	(-) Amortização Acumulada – Contrato de Concessão	
1.2.4.06.01.001	3º	(-) Amortização Acumulada – Contrato de Concessão	
1.2.4.06.01.002	3º	(-) Amortização Acumulada – Direito de Outorga	(I)
1.2.4.07	1º	Ágio na Aquisição de Investimentos	
1.2.4.07.01	2º	Ágio na Aquisição de Investimentos	
1.2.4.07.01.001	3º	Abertura por investimento.	
1.2.4.08	1º	Bens Operacionais – Ativos da Concessão	
1.2.4.08.01	2º	Terrenos	
1.2.4.08.01.001	3º	Terrenos	
1.2.4.08.02	2º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.2.4.08.02.001	3º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.2.4.08.03	2º	Equipamentos de Sinalização	
1.2.4.08.03.001	3º	Equipamentos de Sinalização	
1.2.4.08.04	2º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.2.4.08.04.001	3º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.2.4.08.05	2º	Infraestrutura	
1.2.4.08.05.001	3º	Infraestrutura	
1.2.4.08.06	2º	Superestrutura	
1.2.4.08.06.001	3º	Superestrutura	
1.2.4.08.07	2º	Material Rodante	
1.2.4.08.07.001	3º	Locomotivas	(D3)
1.2.4.08.07.002	3º	Vagões	(D3)
1.2.4.08.07.003	3º	Carros de Passageiros	
1.2.4.08.07.004	3º	Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.2.4.08.07.005	3º	Esmerilhadora	
1.2.4.08.07.006	3º	Locomotivas - Novas	
1.2.4.08.07.007	3º	Locomotivas - Usadas	
1.2.4.08.07.008	3º	Locomotivas – Revisão Geral	
1.2.4.08.07.009	3º	Benfeitorias Úteis em Locomotivas	
1.2.4.08.07.010	3º	Vagões - Novos	
1.2.4.08.07.011	3º	Vagões - Usados	
1.2.4.08.07.012	3º	Vagões – Revisão Geral	
1.2.4.08.07.013	3º	Benfeitorias Úteis em Vagões	
1.2.4.08.08	2º	Máquinas e Equipamentos	
1.2.4.08.08.001	3º	Abertura por Tipo	
1.2.4.08.09	2º	Instalações, Edifícios e Dependências	
1.2.4.08.09.001	3º	Operacional	(D3)
1.2.4.08.09.002	3º	Administrativo	(D3)
1.2.4.08.09.003	3º	Instalações	
1.2.4.08.09.004	3º	Edifícios e Dependências	
1.2.4.08.10	2º	Veículos	
1.2.4.08.10.001	3º	Apoio	
1.2.4.08.10.002	3º	Administrativo	
1.2.4.08.11	2º	Aeronaves	
1.2.4.08.11.001	3º	Aeronaves	

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.4.08.12	2º	Móveis e Utensílios	
1.2.4.08.12.001	3º	Móveis e Utensílios	
1.2.4.08.13	2º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.4.08.13.001	3º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.4.08.15	2º	Materiais de Apoio ao Transporte	
1.2.4.08.15.001	3º	Containers	
1.2.4.08.15.002	3º	Equipamentos Flutuantes	
1.2.4.09	1º	(-) Amortização Acumulada de Bens Operacionais – Ativos da Concessão	
1.2.4.09.01	2º	(-) Equipamentos de Sinalização	
1.2.4.09.01.001	3º	(-) Equipamentos de Sinalização	
1.2.4.09.02	2º	(-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.2.4.09.02.001	3º	(-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
1.2.4.09.03	2º	(-) Infraestrutura	
1.2.4.09.03.001	3º	(-) Infraestrutura	
1.2.4.09.04	2º	(-) Superestrutura	
1.2.4.09.04.001	3º	(-) Superestrutura	
1.2.4.09.05	2º	(-) Material Rodante	
1.2.4.09.05.001	3º	(-) Locomotivas	(D3)
1.2.4.09.05.002	3º	(-) Vagões	(D3)
1.2.4.09.05.003	3º	(-) Carros de Passageiros	
1.2.4.09.05.004	3º	(-) Equipamentos Rodantes Auxiliares	
1.2.4.09.05.005	3º	(-) Esmerilhadora	
1.2.4.09.05.006	3º	(-) Locomotivas - Novas	
1.2.4.09.05.007	3º	(-) Locomotivas - Usadas	
1.2.4.09.05.008	3º	(-) Locomotivas – Revisão Geral	
1.2.4.09.05.009	3º	(-) Benfeitorias Úteis em Locomotivas	
1.2.4.09.05.010	3º	(-) Vagões - Novos	
1.2.4.09.05.011	3º	(-) Vagões - Usados	
1.2.4.09.05.012	3º	(-) Vagões – Revisão Geral	
1.2.4.09.05.013	3º	(-) Benfeitorias Úteis em Vagões	
1.2.4.09.06	2º	(-) Máquinas e Equipamentos	
1.2.4.09.06.001	3º	(-) Abertura por Tipo	
1.2.4.09.07	2º	(-) Instalações, Edifícios e Dependências	
1.2.4.09.07.001	3º	(-) Operacional	(D3)
1.2.4.09.07.002	3º	(-) Administrativo	(D3)
1.2.4.09.07.003	3º	(-) Instalações	
1.2.4.09.07.004	3º	(-) Edifícios e Dependências	
1.2.4.09.08	2º	(-) Veículos	
1.2.4.09.08.001	3º	(-) Apoio	
1.2.4.09.08.002	3º	(-) Administrativo	
1.2.4.09.09	2º	(-) Aeronaves	
1.2.4.09.09.001	3º	(-) Aeronaves	
1.2.4.09.10	2º	(-) Móveis e Utensílios	
1.2.4.09.10.001	3º	(-) Móveis e Utensílios	
1.2.4.09.11	2º	(-) Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.4.09.11.001	3º	(-) Equipamentos Eletrônicos de Dados	
1.2.4.09.13	2º	(-) Materiais de Apoio ao Transporte	
1.2.4.09.13.001	3º	(-) Containers	
1.2.4.09.13.002	3º	(-) Equipamentos Flutuantes	
1.2.4.10	1º	Intangível em Andamento - Ativos da Concessão	
1.2.4.10.01	2º	Projetos em Andamento	
1.2.4.10.01.001	3º	Projetos em Andamento	
1.2.4.10.02	2º	Capitalização de Juros	
1.2.4.10.02.001	3º	Capitalização de Juros	
1.2.4.10.04	2º	Adiantamento a Fornecedores	
1.2.4.10.04.001	3º	Adiantamento a Fornecedores	

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.4.11	1º	Bens Operacionais – Reavaliação – Ativos da Concessão	(D3)
1.2.4.11.01	2º	Terrenos	(D3)
1.2.4.11.01.001	3º	Terrenos	(D3)
1.2.4.11.02	2º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.2.4.11.02.001	3º	Benfeitorias em Terrenos	(D3)
1.2.4.11.03	2º	Equipamentos de Sinalização	(D3)
1.2.4.11.03.001	3º	Equipamentos de Sinalização	(D3)
1.2.4.11.04	2º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	(D3)
1.2.4.11.04.001	3º	Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	(D3)
1.2.4.11.05	2º	Infraestrutura	(D3)
1.2.4.11.05.001	3º	Infraestrutura	(D3)
1.2.4.11.06	2º	Superestrutura	(D3)
1.2.4.11.06.001	3º	Superestrutura	(D3)
1.2.4.11.07	2º	Material Rodante	(D3)
1.2.4.11.07.001	3º	Locomotivas	(D3)
1.2.4.11.07.002	3º	Vagões	(D3)
1.2.4.11.07.003	3º	Carros de Passageiros	(D3)
1.2.4.11.07.004	3º	Equipamentos Rodantes Auxiliares	(D3)
1.2.4.11.07.005	3º	Esmerilhadora	(D3)
1.2.4.11.08	2º	Máquinas e Equipamentos	(D3)
1.2.4.11.08.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.4.11.09	2º	Instalações	(D3)
1.2.4.11.09.001	3º	Operacional	(D3)
1.2.4.11.09.002	3º	Administrativo	(D3)
1.2.4.11.10	2º	Veículos	(D3)
1.2.4.11.10.001	3º	Apoio	(D3)
1.2.4.11.10.002	3º	Administrativo	(D3)
1.2.4.11.11	2º	Aeronaves	(D3)
1.2.4.11.11.001	3º	Aeronaves	(D3)
1.2.4.11.12	2º	Móveis e Utensílios	(D3)
1.2.4.11.12.001	3º	Móveis e Utensílios	(D3)
1.2.4.11.13	2º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.4.11.13.001	3º	Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.4.12	1º	(-) Amortização Acumulada de Bens Operacionais Próprios – Reavaliação – Ativos da Concessão	(D3)
1.2.4.12.01	2º	(-) Equipamentos de Sinalização	(D3)
1.2.4.12.01.001	3º	(-) Equipamentos de Sinalização	(D3)
1.2.4.12.02	2º	(-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	(D3)
1.2.4.12.02.001	3º	(-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	(D3)
1.2.4.12.03	2º	(-) Infraestrutura	(D3)
1.2.4.12.03.001	3º	(-) Infraestrutura	(D3)
1.2.4.12.04	2º	(-) Superestrutura	(D3)
1.2.4.12.04.001	3º	(-) Superestrutura	(D3)
1.2.4.12.05	2º	(-) Material Rodante	(D3)
1.2.4.12.05.001	3º	(-) Locomotivas	(D3)
1.2.4.12.05.002	3º	(-) Vagões	(D3)
1.2.4.12.05.003	3º	(-) Carros de Passageiros	(D3)
1.2.4.12.05.004	3º	(-) Equipamentos Rodantes Auxiliares	(D3)
1.2.4.12.05.005	3º	(-) Esmerilhadora	(D3)
1.2.4.12.06	2º	(-) Máquinas e Equipamentos	(D3)
1.2.4.12.06.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.4.12.07	2º	(-) Instalações	(D3)
1.2.4.12.07.001	3º	(-) Operacional	(D3)
1.2.4.12.07.002	3º	(-) Administrativo	(D3)
1.2.4.12.08	2º	(-) Veículos	(D3)
1.2.4.12.08.001	3º	(-) Apoio	(D3)
1.2.4.12.08.002	3º	(-) Administrativo	(D3)
1.2.4.12.09	2º	(-) Aeronaves	(D3)

Código	Grau	Título	Legenda
1.2.4.12.09.001	3º	(-) Aeronaves	(D3)
1.2.4.12.10	2º	(-) Móveis e Utensílios	(D3)
1.2.4.12.10.001	3º	(-) Móveis e Utensílios	(D3)
1.2.4.12.11	2º	(-) Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.4.12.11.001	3º	(-) Equipamentos Eletrônicos de Dados	(D3)
1.2.4.13	1º	Estoques - Ativos da Concessão	
1.2.4.13.01	2º	Estoques - Ativos da Concessão	
1.2.4.13.01.001	3º	Estoques Bens em Operação	
1.2.4.13.01.002	3º	Estoques Bens em Construção	
1.2.4.13.01.999	3º	(-) Provisão para Perdas	
1.2.4.99	1º	(-) Redução ao Valor Recuperável	
1.2.4.99.01	2º	(-) Redução ao Valor Recuperável	
1.2.4.99.01.001	3º	Por natureza	
1.2.5		Diferido	(D3)
1.2.5.01	1º	Gastos Diferidos	(D3)
1.2.5.01.01	2º	Despesa de Organização / Reorganização	(D3)
1.2.5.01.01.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.01.02	2º	Despesas Pré-Operacionais	(D3)
1.2.5.01.02.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.01.03	2º	Despesas Desmobilizações	(D3)
1.2.5.01.03.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.01.04	2º	Estudos e Projetos	(D3)
1.2.5.01.04.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.01.05	2º	Despesas com Arrendamentos Diferidos	(D3)
1.2.5.01.05.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.01.06	2º	Despesas de Concessão Diferidas	(D3)
1.2.5.01.06.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.01.07	2º	Outros Gastos Diferidos	(D3)
1.2.5.01.07.001	3º	Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.02	1º	(-) Amortização do Diferido	(D3)
1.2.5.02.01	2º	(-) Amortização Acumulada Despesas de Organização/ Reorganização	(D3)
1.2.5.02.01.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.02.02	2º	(-) Amortização Acumulada Despesas Pré-Operacionais	(D3)
1.2.5.02.02.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.02.03	2º	(-) Amortização Acumulada Despesas Desmobilizações	(D3)
1.2.5.02.03.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.02.04	2º	(-) Amortização Acumulada Estudos e Projetos	(D3)
1.2.5.02.04.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.02.05	2º	(-) Amortização Acumulada Despesas com Arrendamentos Diferidas	(D3)
1.2.5.02.05.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.02.06	2º	(-) Amortização Acumulada Despesas de Concessão Diferidas	(D3)
1.2.5.02.06.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.5.02.07	2º	(-) Amortização Acumulada Outros Gastos Diferidos	(D3)
1.2.5.02.07.001	3º	(-) Abertura por Tipo	(D3)
1.2.6		Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.2.6.01	1º	Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.2.6.01.01	2º	Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.2.6.01.01.001	3º	Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.2.6.01.01.002	3º	(-) Ajuste ao Valor Líquido de Realização	
1.2.6.01.01.999	3º	Outros Ativos Mantidos para Venda	
1.2.6.01.99	2º	(-) Redução ao Valor Recuperável	
1.2.6.01.99.001	3º	(-) Redução ao Valor Recuperável	

Código	Grau	Título	Legenda
2		Passivo	
2.1		Passivo Circulante	
2.1.1		Obrigações por Empréstimos e Financiamentos	
2.1.1.01	1º	Empréstimos e Financiamentos	
2.1.1.01.01	2º	Empréstimos em Moeda Nacional	
2.1.1.01.01.001	3º	Principal	
2.1.1.01.01.002	3º	Juros	
2.1.1.01.01.003	3º	Variação Monetária	
2.1.1.01.01.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.1.1.01.01.999	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.1.1.01.02	2º	Empréstimos em Moeda Estrangeira	
2.1.1.01.02.001	3º	Principal	
2.1.1.01.02.002	3º	Juros	
2.1.1.01.02.003	3º	Variação Cambial	
2.1.1.01.02.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.1.1.01.02.999	3º	(-) Outros encargos financeiros a Amortizar	
2.1.1.01.03	2º	Financiamentos em Moeda Nacional	
2.1.1.01.03.001	3º	Principal	
2.1.1.01.03.002	3º	Juros	
2.1.1.01.03.003	3º	Variação Monetária	
2.1.1.01.03.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.1.1.01.03.999	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.1.1.01.04	2º	Financiamentos em Moeda Estrangeira	
2.1.1.01.04.001	3º	Principal	
2.1.1.01.04.002	3º	Juros	
2.1.1.01.04.003	3º	Variação Cambial	
2.1.1.01.04.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.1.1.01.04.999	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.1.1.01.05	2º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
2.1.1.01.05.001	3º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
2.1.1.01.05.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.1.1.01.05.999	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.1.1.01.06	2º	Arrendamento Mercantil Financeiro	
2.1.1.01.06.001	3º	Arrendamento Mercantil Financeiro	
2.1.1.01.06.002	3º	(-) Encargos Financeiros a Transcorrer	
2.1.1.01.07	2º	Arrendamentos a Pagar – Direito de Uso	(I)
2.1.1.01.07.001	3º	Arrendamentos a Pagar – Direito de Uso	(I)
2.1.1.01.07.002	3º	(-) Encargos Financeiros a Transcorrer - AVP	(I)
2.1.1.02	1º	Obrigações com Outras Instituições	
2.1.1.02.01	2º	Obrigações com Outras Instituições	
2.1.1.02.01.001	3º	Credores por Consórcio	
2.1.1.03	1º	Debêntures	
2.1.1.03.01	2º	Debêntures Conversíveis em Ações	
2.1.1.03.01.001	3º	Abertura por Instituição Financeira	
2.1.1.03.01.002	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.1.1.03.01.999	3º	Prêmio a Amortizar	
2.1.1.03.02	2º	Debêntures Não Conversíveis em Ações	
2.1.1.03.02.001	3º	Abertura por Instituição Financeira	
2.1.1.03.02.002	3º	(-) Custos de transação a amortizar	
2.1.1.03.02.999	3º	Prêmio a Amortizar	
2.1.1.03.03	2º	(-) Deságio a Apropriar	
2.1.1.03.03.001	3º	(-) Deságio a Apropriar	

Código	Grau	Título	Legenda
2.1.1.03.04	2º	Ágio sobre Debêntures Emitidas	
2.1.1.03.04.001	3º	Ágio sobre Debêntures Emitidas	
2.1.1.03.05	2º	Juros e Participações sobre Debêntures Conversíveis Emitidas	
2.1.1.03.05.001	3º	Juros e Participações sobre Debêntures Conversíveis Emitidas	
2.1.1.03.06	2º	Prêmios sobre Debêntures Conversíveis Emitidas	
2.1.1.03.06.001	3º	Prêmios sobre Debêntures Conversíveis Emitidas	
2.1.1.03.07	2º	Debêntures em Carteira	
2.1.1.03.07.001	3º	Debêntures em Carteira	
2.1.1.03.08	2º	Juros e Participações sobre Debêntures em Carteira Emitidas	
2.1.1.03.08.001	3º	Juros e Participações sobre Debêntures em Carteira Emitidas	
2.1.1.03.09	2º	Prêmios sobre Debêntures em Carteira Emitidas	
2.1.1.03.09.001	3º	Prêmios sobre Debêntures em Carteira Emitidas	
2.1.1.03.10	2º	Juros e Participações sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas	
2.1.1.03.10.001	3º	Juros e Participações sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas	
2.1.1.03.11.	2º	Prêmios sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas	
2.1.1.03.11.001	3º	Prêmios sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas	
2.1.1.04	1º	Arrendamento Mercantil Financeiro	(D3)
2.1.1.04.01.	2º	Arrendamento Mercantil Financeiro	(D3)
2.1.1.04.01.001	3º	Por natureza	(D3)
2.1.1.04.01.002	3º	(-) Encargos Financeiros a Transcorrer	(D3)
2.1.2		Contas a Pagar	
2.1.2.01	1º	Fornecedores	
2.1.2.01.01	2º	Fornecedores	
2.1.2.01.01.001	3º	Fornecedores Nacionais	
2.1.2.01.01.002	3º	Fornecedores Estrangeiros	
2.1.2.02	1º	Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Pagar	
2.1.2.02.01	2º	Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Pagar	
2.1.2.02.01.001	3º	ALL Malha Sul	
2.1.2.02.01.002	3º	Transnordestina	
2.1.2.02.01.003	3º	EFC	
2.1.2.02.01.004	3º	EFVM	
2.1.2.02.01.005	3º	FCA	
2.1.2.02.01.006	3º	ALL Malha Paulista	
2.1.2.02.01.007	3º	FERROESTE	
2.1.2.02.01.008	3º	ALL Malha Norte	
2.1.2.02.01.009	3º	FTC	
2.1.2.02.01.010	3º	MRS	
2.1.2.02.01.011	3º	NORTE-SUL	
2.1.2.02.01.012	3º	ALL Malha Oeste	
2.1.2.02.01.013	3º	TLSA	
2.1.2.02.01.014	3º	VALEC-FIOL	
2.1.2.02.01.015	3º	VALEC-FNS	
2.1.2.02.01.999	3º	Outras	
2.1.2.03	1º	Obrigações Fiscais	
2.1.2.03.01	2º	Tributos Federais	
2.1.2.03.01.001	3º	PIS a Recolher	
2.1.2.03.01.002	3º	COFINS a Recolher	
2.1.2.03.01.003	3º	IRPJ a Recolher	
2.1.2.03.01.004	3º	CSLL a Recolher	
2.1.2.03.01.005	3º	Retenções de Impostos a Recolher	
2.1.2.03.01.006	3º	Provisão para IOF	
2.1.2.03.01.007	3º	Parcelamentos Fiscais e Previdenciários – Federais	
2.1.2.03.01.008	3º	Contribuição a recolher – Desoneração da Folha de Pagamento	

Código	Grau	Título	Legenda
2.1.2.03.01.999	3º	Outros Tributos Federais	
2.1.2.03.02	2º	Tributos Estaduais	
2.1.2.03.02.001	3º	ICMS a Recolher	
2.1.2.03.02.002	3º	IPVA / DPVAT a Recolher	
2.1.2.03.02.003	3º	Parcelamentos Fiscais – Estaduais	
2.1.2.03.02.999	3º	Outros Tributos Estaduais	
2.1.2.03.03	2º	Tributos Municipais	
2.1.2.03.03.001	3º	ISS a Recolher	
2.1.2.03.03.002	3º	ISS – Lei Complementar 116/2003	
2.1.2.03.03.003	3º	IPTU a Recolher	
2.1.2.03.03.004	3º	Parcelamentos Fiscais – Municipais	
2.1.2.03.03.999	3º	Outros Tributos Municipais	
2.1.2.04	1º	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	
2.1.2.04.01	2º	Salários e Remunerações a Pagar	
2.1.2.04.01.001	3º	Salários a Pagar	
2.1.2.04.01.002	3º	Férias	
2.1.2.04.01.003	3º	13º Salário	
2.1.2.04.01.004	3º	Honorários da Diretoria	(D3)
2.1.2.04.01.005	3º	Participação nos Lucros	
2.1.2.04.01.006	3º	Honorários do Conselho de Administração a Pagar	(D3)
2.1.2.04.01.007	3º	Honorários do Conselho Fiscal a Pagar	(D3)
2.1.2.04.01.008	3º	Estagiários a Pagar	
2.1.2.04.01.999	3º	Outros Salários e Remunerações a Pagar	
2.1.2.04.02	2º	Pensão Alimentícia	
2.1.2.04.02.001	3º	Pensão Alimentícia	
2.1.2.04.03	2º	Benefícios a Pagar	
2.1.2.04.03.001	3º	Seguros de Vida em Grupo	
2.1.2.04.03.002	3º	Previdência Privada	
2.1.2.04.03.003	3º	Plano de assistência médica e odontológica	
2.1.2.04.04	2º	Encargos Sociais e Previdenciários a Recolher	
2.1.2.04.04.001	3º	INSS	
2.1.2.04.04.002	3º	FGTS	
2.1.2.04.04.003	3º	SENAI	
2.1.2.04.04.004	3º	Contribuição SESI	
2.1.2.04.04.005	3º	Contribuição Sindicato – Empresa	
2.1.2.04.04.006	3º	Salário Educação	
2.1.2.04.04.007	3º	Parcelamentos	
2.1.2.04.04.008	3º	IRRF de Colaboradores	
2.1.2.04.04.999	3º	Outros Encargos Sociais e Previdenciários	
2.1.2.04.05	2º	Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	
2.1.2.04.05.999	3º	Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	
2.1.3		Impostos e Contribuições Diferidos	(D2)
2.1.3.01	1º	Impostos e Contribuições Diferidos	(D2)
2.1.3.01.01	2º	Imposto de Renda Diferido	(D2)
2.1.3.01.01.001	3º	Imposto de Renda Diferido	(D2)
2.1.3.01.02	2º	Contribuição Social Diferida	(D2)
2.1.3.01.02.001	3º	Contribuição Social Diferida	(D2)
2.1.3.01.03	2º	ICMS Diferido	(D2)
2.1.3.01.03.001	3º	Abertura por Estado	(D2)
2.1.3.01.04	2º	Outros Impostos e Contribuições Diferidos	(D2)
2.1.3.01.04.001	3º	PIS Diferido	(D2)
2.1.3.01.04.002	3º	COFINS Diferida	(D2)
2.1.3.01.04.003	3º	ISS Diferido	(D2)

Código	Grau	Título	Legenda
2.1.4		Outras Obrigações	
2.1.4.01	1º	Outras Obrigações	
2.1.4.01.01	2º	Cauções	
2.1.4.01.01.001	3º	Cauções	
2.1.4.01.02	2º	Adiantamentos	
2.1.4.01.02.001	3º	Clientes	
2.1.4.01.02.999	3º	Outros Adiantamentos	
2.1.4.01.03	2º	Arrendamento, Concessão e Outorga	(A)
2.1.4.01.03.001	3º	Arrendamento	
2.1.4.01.03.002	3º	Concessão	
2.1.4.01.03.003	3º	Outorga a Pagar	(I)
2.1.4.01.03.004	3º	Verba de Fiscalização	(I)
2.1.4.01.04	2º	Participação sobre Receitas Alternativas a Pagar	
2.1.4.01.04.001	3º	Concedente	
2.1.4.01.04.002	3º	Arrendador	
2.1.4.01.05	2º	Dividendos a Pagar	
2.1.4.01.05.001	3º	Dividendos a Pagar	
2.1.4.01.06	2º	Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.4.01.06.001	3º	Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.4.01.07	2º	Associações de Classes	
2.1.4.01.07.001	3º	Associações de Classes	
2.1.4.01.08	2º	Prêmios de Seguros	
2.1.4.01.08.001	3º	Responsabilidade Civil Geral	
2.1.4.01.08.002	3º	Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - Cargas (RCTF-C)	
2.1.4.01.08.003	3º	Riscos Operacionais e/ou Nomeados	
2.1.4.01.08.004	3º	Riscos de Engenharia	
2.1.4.01.08.999	3º	Outros Prêmios de Seguros	
2.1.4.01.09	2º	Arrendamento Mercantil Operacional	
2.1.4.01.09.001	3º	Arrendamento Mercantil Operacional	
2.1.4.01.10	2º	Aluguéis	
2.1.4.01.10.001	3º	Aluguéis	
2.1.4.01.11	2º	Fundo Rotativo	
2.1.4.01.11.001	3º	Fundo Rotativo	
2.1.4.01.12	2º	Consignações	
2.1.4.01.12.001	3º	Consignações	
2.1.4.01.13	2º	Multas a Pagar ao Poder Concedente	
2.1.4.01.13.001	3º	Técnico – Operacionais	
2.1.4.01.13.002	3º	Econômico – Financeiras	
2.1.4.01.14	2º	Outras Obrigações	
2.1.4.01.14.001	3º	Estoque de Terceiros em Nosso Poder	
2.1.4.01.14.999	3º	Outras Obrigações	
2.1.5		Partes Relacionadas	
2.1.5.01	1º	Transações com Partes Relacionadas Comerciais	
2.1.5.01.01	2º	Contas a Pagar com Partes Relacionadas Comerciais	
2.1.5.01.01.001	3º	Abertura por Entidade	
2.1.5.02	1º	Transações com Partes Relacionadas Financeiras	
2.1.5.02.01	2º	Contas a Pagar com Partes Relacionadas Financeiras	
2.1.5.02.01.001	3º	Abertura por Entidade	(D3)
2.1.5.02.01.002	3º	Mútuos	
2.1.5.02.01.003	3º	Debêntures	
2.1.5.02.01.999	3º	Outros	
2.1.5.03	1º	Transações com Acionistas	
2.1.5.03.01	2º	Transações com Acionistas	
2.1.5.03.01.001	3º	Transações com Acionistas	

Código	Grau	Título	Legenda
2.1.5.04	1º	Transações com Administradores	
2.1.5.04.01	2º	Transações com Administradores	
2.1.5.04.01.001	3º	Transações com Administradores	(D3)
2.1.5.04.01.002	3º	Honorários da Diretoria	
2.1.5.04.01.003	3º	Honorários do Conselho de Administração a Pagar	
2.1.5.04.01.004	3º	Honorários do Conselho Fiscal a Pagar	
2.1.5.04.01.999	3º	Demais Transações com Administradores	
2.1.5.05	1º	Adiantamentos de Partes Relacionadas	
2.1.5.05.01	2º	Adiantamentos de Partes Relacionadas	
2.1.5.05.01.001	3º	Abertura por Entidade	
2.1.6		Provisões	
2.1.6.01	1º	Provisões para Contingências	
2.1.6.01.01	2º	Provisões para Contingências	
2.1.6.01.01.001	3º	Contingências Cíveis	
2.1.6.01.01.002	3º	Contingências Tributárias	
2.1.6.01.01.003	3º	Contingências Trabalhistas	
2.1.6.01.01.004	3º	Contingências Ambientais	
2.1.6.01.01.005	3º	Contingências com Agência Reguladora	
2.1.6.01.01.999	3º	Outras Contingências	
2.1.6.02	1º	Provisões para Provisão para Investimentos Financeiros	(D2)
2.1.6.02.01	2º	Provisões para Provisão para Investimentos Financeiros	(D2)
2.1.6.02.01.001	3º	Provisões para Provisão para Investimentos Financeiros	(D2)
2.1.6.03	1º	Provisões para Multas com o Poder Concedente	
2.1.6.03.01	2º	Provisões para Multas com o Poder Concedente	
2.1.6.03.01.001	3º	Técnico – Operacionais	
2.1.6.03.01.002	3º	Econômico – Financeiras	
2.1.6.04	1º	Provisão para Férias e 13º Salário	
2.1.6.04.01	2º	Provisão para Férias e 13º Salário	
2.1.6.04.01.001	3º	Provisões para Férias	
2.1.6.04.01.002	3º	INSS sobre Férias	
2.1.6.04.01.003	3º	FGTS sobre Férias	
2.1.6.04.01.004	3º	Provisão para 13º Salário	
2.1.6.04.01.005	3º	INSS sobre 13º Salário	
2.1.6.04.01.006	3º	FGTS sobre 13º Salário	
2.1.6.05	1º	Outras Provisões	
2.1.6.05.01	2º	Outras Provisões	
2.1.6.05.01.999	3º	Outras Provisões	
2.1.7		Receitas Diferidas	
2.1.7.01	1º	Receitas Diferidas	
2.1.7.01.01	2º	Receitas Diferidas	
2.1.7.01.01.001	3º	Receitas Diferidas	
2.1.7.01.01.002	3º	Receita com Venda de Capacidade Instalada	
2.2		Passivo Não Circulante	
2.2.1		Passivo Não Circulante	
2.2.1.01	1º	Empréstimos e Financiamentos	
2.2.1.01.01	2º	Empréstimos em Moeda Nacional	
2.2.1.01.01.001	3º	Principal	
2.2.1.01.01.002	3º	Juros	
2.2.1.01.01.003	3º	Variação Monetária	
2.2.1.01.01.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	

Código	Grau	Título	Legenda
2.2.1.01.01.999	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.2.1.01.02	2º	Empréstimos em Moeda Estrangeira	
2.2.1.01.02.001	3º	Principal	
2.2.1.01.02.002	3º	Juros	
2.2.1.01.02.003	3º	Variação Cambial	
2.2.1.01.02.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.2.1.01.02.999	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.2.1.01.03	2º	Financiamentos em Moeda Nacional	
2.2.1.01.03.001	3º	Principal	
2.2.1.01.03.002	3º	Juros	
2.2.1.01.03.003	3º	Variação Monetária	
2.2.1.01.03.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.2.1.01.03.999	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.2.1.01.04	2º	Financiamentos em Moeda Estrangeira	
2.2.1.01.04.001	3º	Principal	
2.2.1.01.04.002	3º	Juros	
2.2.1.01.04.003	3º	Variação Cambial	
2.2.1.01.04.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.2.1.01.04.999	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.2.1.01.05	2º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
2.2.1.01.05.001	3º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
2.2.1.01.05.998	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.2.1.01.05.999	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.2.1.01.06	2º	Arrendamento Mercantil Financeiro	
2.2.1.01.06.001	3º	Arrendamento Mercantil Financeiro	
2.2.1.01.06.002	3º	(-) Encargos Financeiros a Transcorrer	
2.2.1.01.07	2º	Arrendamentos a Pagar – Direito de Uso	(I)
2.2.1.01.07.001	3º	Arrendamentos a Pagar – Direito de Uso	(I)
2.2.1.01.07.002	3º	(-) Encargos Financeiros a Transcorrer - AVP	(I)
2.2.1.02	1º	Obrigações com Outras Instituições	
2.2.1.02.01	2º	Obrigações com Outras Instituições	
2.2.1.02.01.001	3º	Credores por Consórcio	
2.2.1.03	1º	Debêntures	
2.2.1.03.01	2º	Debêntures Conversíveis em Ações	
2.2.1.03.01.001	3º	Abertura por Instituição Financeira	
2.2.1.03.01.002	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.2.1.03.01.003	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.2.1.03.02	2º	Debêntures Não Conversíveis em Ações	
2.2.1.03.02.001	3º	Abertura por Instituição Financeira	
2.2.1.03.02.002	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar	
2.2.1.03.02.003	3º	(-) Outros Encargos Financeiros a Amortizar	
2.2.1.03.03	2º	(-) Deságio a Apropriar	
2.2.1.03.03.001	3º	(-) Deságio a Apropriar	
2.2.1.03.04	2º	Ágio sobre Debêntures Emitidas	
2.2.1.03.04.001	3º	Ágio sobre Debêntures Emitidas	
2.2.1.03.05	2º	Juros e Participações sobre Debêntures Conversíveis Emitidas	
2.2.1.03.05.001	3º	Juros e Participações sobre Debêntures Conversíveis Emitidas	
2.2.1.03.06	2º	Prêmios sobre Debêntures Conversíveis Emitidas	
2.2.1.03.06.001	3º	Prêmios sobre Debêntures Conversíveis Emitidas	
2.2.1.03.07	2º	Debêntures em Carteira	
2.2.1.03.07.001	3º	Debêntures em Carteira	
2.2.1.03.08	2º	Juros e Participações sobre Debêntures em Carteira Emitidas	
2.2.1.03.08.001	3º	Juros e Participações sobre Debêntures em Carteira Emitidas	
2.2.1.03.09	2º	Prêmios sobre Debêntures em Carteira Emitidas	
2.2.1.03.09.001	3º	Prêmios sobre Debêntures em Carteira Emitidas	
2.2.1.03.10	2º	Juros e Participações sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas	

Código	Grau	Título	Legenda
2.2.1.03.10.001	3º	Juros e Participações sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas	
2.2.1.03.11	2º	Prêmios sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas	
2.2.1.03.11.001	3º	Prêmios sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas	
2.2.1.04	1º	Fornecedores	
2.2.1.04.01	2º	Fornecedores	
2.2.1.04.01.001	3º	Fornecedores Nacionais	
2.2.1.04.01.002	3º	Fornecedores Estrangeiros	
2.2.1.04.01.003	3º	Cauções e Retenções Contratuais	
2.2.1.05	1º	Obrigações Fiscais e Previdenciárias	
2.2.1.05.01	2º	Parcelamentos Fiscais e Previdenciárias	
2.2.1.05.01.001	3º	Federal	
2.2.1.05.01.002	3º	Estadual	
2.2.1.05.01.003	3º	Municipal	
2.2.1.06	1º	Impostos e Contribuições Diferidos	
2.2.1.06.01	2º	Impostos e Contribuições Diferidos	
2.2.1.06.01.001	3º	Imposto de Renda Diferido	
2.2.1.06.01.002	3º	Contribuição Social Diferida	
2.2.1.06.01.999	3º	Outros Impostos e Contribuições Diferidos	
2.2.1.07	1º	Provisões	
2.2.1.07.01	2º	Provisão para Contingências	
2.2.1.07.01.001	3º	Contingências Cíveis	
2.2.1.07.01.002	3º	Contingências Tributárias	
2.2.1.07.01.003	3º	Contingências Trabalhistas	
2.2.1.07.01.004	3º	Contingências Ambientais	
2.2.1.07.01.005	3º	Contingências com Agência Reguladora	
2.2.1.07.01.999	3º	Outras contingências	
2.2.1.07.02	2º	Outras Provisões	
2.2.1.07.02.999	3º	Outras Provisões	
2.2.1.07.03	3º	Provisões para Multas com o Poder Concedente	
2.2.1.07.03.001	3º	Técnico - Operacionais	
2.2.1.07.03.002	3º	Econômico - Financeiras	
2.2.1.08	1º	Outras Obrigações	
2.2.1.08.01	2º	Arrendamento, Concessão e Outorga	(A)
2.2.1.08.01.001	3º	Arrendamento	(A)
2.2.1.08.01.002	3º	Concessão	
2.2.1.08.01.003	3º	Valor de Outorga	(I)
2.2.1.08.02	2º	Outras Contas a Pagar	(D3)
2.2.1.08.02.999	3º	Outras Contas a Pagar – Longo Prazo	(D3)
2.2.1.08.03	2º	Participação sobre Receitas Alternativas a Pagar	
2.2.1.08.03.001	3º	Concedente	
2.2.1.08.03.002	3º	Arrendador	
2.2.1.08.04	2º	Multas a Pagar ao Poder Concedente	
2.2.1.08.04.001	3º	Técnico – Operacionais	
2.2.1.08.04.002	3º	Econômico – Financeiras	
2.2.1.08.99	2º	Outras Contas a Pagar	
2.2.1.08.99.999	3º	Outras Contas a Pagar Longo Prazo	
2.2.1.09	1º	Transações com Partes Relacionadas	
2.2.1.09.01	2º	Contas a Pagar com Partes Relacionadas Comerciais	
2.2.1.09.01.001	3º	Abertura por Entidade	
2.2.1.09.02	2º	Contas a Pagar com Partes Relacionadas Financeiras	
2.2.1.09.02.001	3º	Abertura por Entidade	(D3)
2.2.1.09.02.002	3º	Mútuos	
2.2.1.09.02.003	3º	Debêntures	
2.2.1.09.02.999	3º	Outros	
2.2.1.09.03	2º	Transações com Acionistas	
2.2.1.09.03.001	3º	Transações com Acionistas	
2.2.1.09.04	2º	Transações com Administradores	

Código	Grau	Título	Legenda
2.2.1.09.04.001	3º	Transações com Administradores	
2.2.1.09.05	2º	Adiantamento de Partes Relacionadas	
2.2.1.09.05.001	3º	Abertura por Entidade	
2.2.1.10	1º	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.1.10.01	2º	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.1.10.01.001	3º	Abertura por Acionistas	
2.2.1.11	1º	Adiantamentos	
2.2.1.11.01	2º	Adiantamentos de Clientes	
2.2.1.11.01.001	3º	Adiantamentos de Clientes	
2.2.1.11.99	2º	Outros Adiantamentos	
2.2.1.11.99.001	3º	Outros Adiantamentos	
2.2.2		Receitas Diferidas	
2.2.2.01	1º	Receitas Diferidas	
2.2.2.01.01	2º	Receitas Diferidas	
2.2.2.01.01.001	3º	Receitas Diferidas	
2.3		Resultado de Exercícios Futuros	(D2)
2.3.1		Resultado de Exercícios Futuros	(D2)
2.3.1.01	1º	Resultado de Exercícios Futuros	(D2)
2.3.1.01.01	2º	Resultado de Exercícios Futuros	(D2)
2.3.1.01.01.001	3º	Receita de Exercícios Futuros	(D2)
2.3.1.01.01.002	3º	Custos e Despesas de Exercícios Futuros	(D2)
2.4		Patrimônio Líquido	
2.4.1		Capital Social	
2.4.1.01	1º	Capital Social	
2.4.1.01.01	2º	Capital Social Subscrito	
2.4.1.01.01.001	3º	Ações Ordinárias	
2.4.1.01.01.002	3º	Ações Preferenciais	
2.4.1.01.02	2º	(-) Capital Social a Integralizar	
2.4.1.01.02.001	3º	(-) Capital Social a Integralizar	
2.4.1.01.03	2º	(-) Ações / Quotas em Tesouraria	
2.4.1.01.03.001	3º	(-) Ações / Quotas em Tesouraria	
2.4.1.01.04	2º	(-) Gastos com Emissão de Ações	
2.4.1.01.04.001	3º	(-) Gastos com Emissão de Ações	
2.4.2		Reservas de Capital	
2.4.2.01	1º	Reservas de Capital	
2.4.2.01.01	2º	Reservas de Capital	
2.4.2.01.01.001	3º	Ágio na Emissão de Ações ou Quotas	
2.4.2.01.01.002	3º	Prêmio de Opção de Ações	
2.4.2.01.01.999	3º	Outras Reservas de Capital	
2.4.3		Reservas de Reavaliações	(D2)
2.4.3.01	1º	Reservas de Reavaliações	(D2)
2.4.3.01.01	2º	Reservas de Reavaliações	(D2)
2.4.3.01.01.001	3º	Reavaliação de Ativos Próprios	(D2)
2.4.3.01.01.002	3º	Reavaliação por Controladas e Coligadas	(D2)

Código	Grau	Título	Legenda
2.4.4		Reservas de Lucros	
2.4.4.01	1º	Reservas de Lucros	
2.4.4.01.01	2º	Reserva Legal	
2.4.4.01.01.001	3º	Reserva Legal	
2.4.4.01.02	2º	Reservas Estatutárias	
2.4.4.01.02.001	3º	Reservas Estatutárias	
2.4.4.01.03	2º	Reservas para contingências	
2.4.4.01.03.001	3º	Reservas para Contingências	
2.4.4.01.04	2º	Reserva de Lucros a Realizar	
2.4.4.01.04.001	3º	Reserva de Lucros a Realizar	
2.4.4.01.05	2º	Reserva Especial para Dividendos Não – Distribuídos	
2.4.4.01.05.001	3º	Reserva Especial para Dividendos Não – Distribuídos	
2.4.4.01.06	2º	Outras Reservas de Lucros	
2.4.4.01.06.001	3º	Dividendo Adicional Proposto	
2.4.4.01.06.999	3º	Outras Reservas de Lucros	
2.4.4.01.07	2º	Reserva de Incentivos Fiscais	
2.4.4.01.07.001	3º	Reserva de Incentivos Fiscais	
2.4.5		Prejuízos Acumulados	
2.4.5.01	1º	Prejuízos Acumulados	
2.4.5.01.01	2º	Prejuízos Acumulados	
2.4.5.01.01.001	3º	Prejuízos Acumulados	
2.4.5.01.01.002	3º	Ajuste de Exercícios Anteriores	
2.4.5.01.01.003	3º	(-) Dividendos Antecipados	
2.4.5.01.01.004	3º	Realização da Reserva de Reavaliação de Ativos Próprios	
2.4.5.01.01.005	3º	Realização de Reservas de Reavaliações por Controladas e Coligadas	
2.4.5.02	1º	Resultado do Exercício	
2.4.5.02.01	2º	Resultado do Exercício	
2.4.5.02.01.001	3º	Lucro do Exercício	
2.4.5.02.01.002	3º	Prejuízo do Exercício	
2.4.6		Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.4.6.01	1º	Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.4.6.01.01	2º	Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.4.6.01.01.001	3º	Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.4.6.01.02	2º	Reservas de Reavaliação	
2.4.6.01.02.001	3º	Reavaliação de Ativos Próprios	
2.4.6.01.02.002	3º	Reavaliação por Controladas e Coligadas	
2.4.7		Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	
2.4.7.01	1º	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	
2.4.7.01.01	2º	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	
2.4.7.01.01.001	3º	Abertura por Acionista	
3		Receitas	
3.1		Receita Bruta dos Serviços Ferroviários	
3.1.1		Receita dos Serviços de Transporte de Carga	
3.1.1.01	1º	Minério de Ferro	
3.1.1.01.01	2º	Minério de Ferro	

Código	Grau	Título	Legenda
3.1.1.01.01.001	3º	Minério de Ferro	
3.1.1.01.02	2º	Granéis Minerais	
3.1.1.01.02.001	3º	Granéis Minerais	
3.1.1.02	1º	Indústria Siderúrgica, Termoelétrica, Cimento e Construção Civil	
3.1.1.02.01	2º	Indústria Siderúrgica	
3.1.1.02.01.001	3º	Indústria Siderúrgica	
3.1.1.02.02	2º	Indústria Termoelétrica	
3.1.1.02.02.001	3º	Indústria Termoelétrica	
3.1.1.02.03	2º	Indústria Cimenteira e Construção Civil	
3.1.1.02.03.001	3º	Indústria Cimenteira e Construção Civil	
3.1.1.02.03.002	3º	Cimento	
3.1.1.02.04	2º	Coque/Carvão	
3.1.1.02.04.001	3º	Coque/Carvão	
3.1.1.03	1º	Setor Agrícola, Extração Vegetal e Celulose	
3.1.1.03.01	2º	Soja e Farelo de Soja	
3.1.1.03.01.001	3º	Soja e Farelo de Soja	
3.1.1.03.02	2º	Produto Agrícola	
3.1.1.03.02.001	3º	Produto Agrícola	
3.1.1.03.03	2º	Adubos e Fertilizantes	
3.1.1.03.03.001	3º	Adubos e Fertilizantes	
3.1.1.03.04	2º	Extração Vegetal e Celulose	
3.1.1.03.04.001	3º	Extração Vegetal e Celulose	
3.1.1.04	1º	Combustíveis, Derivados do Petróleo e Álcool	
3.1.1.04.01	2º	Combustíveis, Derivados do Petróleo e Álcool	
3.1.1.04.01.001	3º	Combustíveis, Derivados do Petróleo e Álcool	
3.1.1.05	1º	Outras Mercadorias	
3.1.1.05.01	2º	Container	
3.1.1.05.01.001	3º	Container	
3.1.1.05.02	2º	Carga Geral – Não-Contêinerizada	
3.1.1.05.02.001	3º	Carga Geral – Não-Contêinerizada	
3.1.1.06	1º	(-) Ajustes a Valor Presente Serviços de Transportes de Carga	
3.1.1.06.01	2º	(-) Ajustes a Valor Presente	
3.1.1.06.01.001	3º	Por natureza	
3.1.2		Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros	
3.1.2.01	1º	Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros	
3.1.2.01.01	2º	Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros	
3.1.2.01.01.001	3º	Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros	
3.1.2.02	1º	(-) Ajustes a Valor Presente Serviços de Transportes de Passageiros	
3.1.2.02.01	2º	(-) Ajustes a Valor Presente	
3.1.2.02.01.001	3º	Por natureza	
3.1.3		Receita de Tráfego Mútuo	
3.1.3.01	1º	Tráfego Mútuo	
3.1.3.01.01	2º	Tráfego Mútuo	
3.1.3.01.01.001	3º	ALL Malha Sul	
3.1.3.01.01.002	3º	Transnordestina	
3.1.3.01.01.003	3º	EFC	
3.1.3.01.01.004	3º	EFVM	
3.1.3.01.01.005	3º	FCA	
3.1.3.01.01.006	3º	ALL Malha Paulista	
3.1.3.01.01.007	3º	FERROESTE	
3.1.3.01.01.008	3º	ALL Malha Norte	
3.1.3.01.01.009	3º	FTC	

Código	Grau	Título	Legenda
3.1.3.01.01.010	3º	MRS	
3.1.3.01.01.011	3º	NORTE-SUL	
3.1.3.01.01.012	3º	ALL Malha Oeste	
3.1.3.01.01.013	3º	TLSA	
3.1.3.01.01.014	3º	VALEC-FIOL	
3.1.3.01.01.015	3º	VALEC-FNS	
3.1.3.01.01.999	3º	Outras	
3.1.3.02	1º	(-) Ajustes a Valor Presente Tráfego Mútuo	
3.1.3.02.01	2º	(-) Ajustes a Valor Presente	
3.1.3.02.01.001	3º	Por natureza	
3.1.4		Receita de Direito de Passagem	
3.1.4.01	1º	Direito de Passagem	
3.1.4.01.01	2º	Direito de Passagem	
3.1.4.01.01.001	3º	ALL Malha Sul	
3.1.4.01.01.002	3º	Transnordestina	
3.1.4.01.01.003	3º	EFC	
3.1.4.01.01.004	3º	EFVM	
3.1.4.01.01.005	3º	FCA	
3.1.4.01.01.006	3º	ALL Malha Paulista	
3.1.4.01.01.007	3º	FERROESTE	
3.1.4.01.01.008	3º	ALL Malha Norte	
3.1.4.01.01.009	3º	FTC	
3.1.4.01.01.010	3º	MRS	
3.1.4.01.01.011	3º	NORTE-SUL	
3.1.4.01.01.012	3º	ALL Malha Oeste	
3.1.4.01.01.013	3º	TLSA	
3.1.4.01.01.014	3º	VALEC-FIOL	
3.1.4.01.01.015	3º	VALEC-FNS	
3.1.4.01.01.999	3º	Outras	
3.1.4.02	1º	(-) Ajustes a Valor Presente Direito de Passagem	
3.1.4.02.01	2º	(-) Ajustes a Valor Presente	
3.1.4.02.01.001	3º	Por natureza	
3.1.5		Receitas Acessórias de Transporte	
3.1.5.01	1º	Receitas Acessórias de Transporte	
3.1.5.01.01	2º	Receitas Acessórias de Transporte	
3.1.5.01.01.001	3º	Seguro de Carga	
3.1.5.01.01.002	3º	Transbordo	
3.1.5.01.01.003	3º	Carga	
3.1.5.01.01.004	3º	Descarga	
3.1.5.01.01.005	3º	Armazenagem	
3.1.5.01.01.006	3º	Ponta Rodoviária	
3.1.5.01.01.007	3º	Estadia de Vagões	
3.1.5.01.01.008	3º	Manobra	
3.1.5.01.01.009	3º	Enlonação de Vagões	
3.1.5.01.01.010	3º	Baldeio Vagões	
3.1.5.01.01.011	3º	Limpeza de Vagões	
3.1.5.01.01.012	3º	Operações de Terminais	
3.1.5.01.01.999	3º	Outras	
3.1.5.02	1º	(-) Ajustes a Valor Presente Receitas Acessórias	
3.1.5.02.01	2º	(-) Ajustes a Valor Presente	
3.1.5.02.01.001	3º	Por natureza	

Código	Grau	Título	Legenda
3.1.6		Receitas Alternativas	(D3)
3.1.6.01	1º	Receitas Alternativas	(D3)
3.1.6.01.01	2º	Receitas Alternativas	(D3)
3.1.6.01.01.001	3º	Exploração da Faixa de Domínio	(D3)
3.1.6.01.01.002	3º	Exploração Comercial dos Imóveis Operacionais	(D3)
3.1.6.01.01.003	3º	Prestação de Serviços de Consultoria Técnica	(D3)
3.1.6.01.01.004	3º	Instalação e Exploração de Terminais Intermodais	(D3)
3.1.6.01.01.005	3º	Exploração de Projetos Imobiliários dos Imóveis Operacionais	(D3)
3.1.6.01.01.006	3º	Aluguel de Material Rodante	(D3)
3.1.6.01.01.007	3º	Armazenagem Não-Vinculado ao Serviço de Transporte Ferroviário Contratado	(D3)
3.1.6.01.01.999	3º	Outras Receitas Alternativas	(D3)
3.1.6.02	1º	(-) Ajustes a Valor Presente Receitas Alternativas	(D3)
3.1.6.02.01	2º	(-) Ajustes a Valor Presente	(D3)
3.1.6.02.01.001	3º	Exploração da Faixa de Domínio	(D3)
3.1.6.02.01.002	3º	Exploração Comercial dos Imóveis Operacionais	(D3)
3.1.6.02.01.003	3º	Prestação de Serviços de Consultoria Técnica	(D3)
3.1.6.02.01.004	3º	Instalação e Exploração de Terminais Intermodais	(D3)
3.1.6.02.01.005	3º	Exploração de Projetos Imobiliários dos Imóveis Operacionais	(D3)
3.1.6.02.01.006	3º	Aluguel de Material Rodante	(D3)
3.1.6.02.01.007	3º	Armazenagem Não-Vinculado ao Serviço de Transporte Ferroviário Contratado	(D3)
3.1.6.02.01.999	3º	Outras Receitas Alternativas	(D3)
3.1.7		Receita de Venda de Capacidade Instalada	
3.1.7.01	1º	Receita de Venda de Capacidade Instalada	
3.1.7.01.01	2º	Receita de Venda de Capacidade Instalada	
3.1.7.01.01.001	3º	Exploração da Infraestrutura	
3.2		Deduções das Receitas	
3.2.1		Deduções das Receitas dos Serviços de Transporte de Cargas	
3.2.1.01	1º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.1.01.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.1.01.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	
3.2.1.01.01.002	3º	Bonificações	
3.2.1.01.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	
3.2.1.02	1º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	
3.2.1.02.01	2º	ICMS	
3.2.1.02.01.001	3º	Abertura por Estado	
3.2.1.02.02	2º	PIS	
3.2.1.02.02.001	3º	PIS	
3.2.1.02.03	2º	COFINS	
3.2.1.02.03.001	3º	COFINS	
3.2.1.02.04	2º	ISS	
3.2.1.02.04.001	3º	ISS	
3.2.1.02.05	2º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.1.02.05.001	3º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.2		Deduções da Receita de Tráfego Mútuo	
3.2.2.01	1º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.2.01.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.2.01.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	

Código	Grau	Título	Legenda
3.2.2.01.01.002	3º	Bonificações	
3.2.2.01.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	
3.2.2.02	1º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	
3.2.2.02.01	2º	ICMS	
3.2.2.02.01.001	3º	Abertura por Estado	
3.2.2.02.02	2º	PIS	
3.2.2.02.02.001	3º	PIS	
3.2.2.02.03	2º	COFINS	
3.2.2.02.03.001	3º	COFINS	
3.2.2.02.04	2º	ISS	
3.2.2.02.04.001	3º	ISS	
3.2.2.02.05	2º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.2.02.05.001	3º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.3		Deduções da Receita de Direito de Passagem	
3.2.3.01	1º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.3.01.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.3.01.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	
3.2.3.01.01.002	3º	Bonificações	
3.2.3.01.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	
3.2.3.02	1º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	
3.2.3.02.01	2º	ICMS	
3.2.3.02.01.001	3º	Abertura por Estado	
3.2.3.02.02	2º	PIS	
3.2.3.02.02.001	3º	PIS	
3.2.3.02.03	2º	COFINS	
3.2.3.02.03.001	3º	COFINS	
3.2.3.02.04	2º	ISS	
3.2.3.02.04.001	3º	ISS	
3.2.3.02.05	2º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.3.02.05.001	3º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.4		Deduções das Receitas Acessórias de Transporte	
3.2.4.01	1º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.4.01.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.4.01.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	
3.2.4.01.01.002	3º	Bonificações	
3.2.4.01.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	
3.2.4.02	1º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	
3.2.4.02.01	2º	ICMS	
3.2.4.02.01.001	3º	Abertura por Estado	
3.2.4.02.02	2º	PIS	
3.2.4.02.02.001	3º	PIS	
3.2.4.02.03	2º	COFINS	
3.2.4.02.03.001	3º	COFINS	
3.2.4.02.04	2º	ISS	
3.2.4.02.04.001	3º	ISS	
3.2.4.02.05	2º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.4.02.05.001	3º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.5		Receitas Alternativas	(D3)
3.2.5.01	1º	Exploração da Faixa de Domínio	(D3)
3.2.5.01.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	(D3)
3.2.5.01.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	(D3)

Código	Grau	Título	Legenda
3.2.5.01.01.002	3º	Bonificações	(D3)
3.2.5.01.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	(D3)
3.2.5.01.02	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	(D3)
3.2.5.01.02.001	3º	ICMS	(D3)
3.2.5.01.02.002	3º	PIS	(D3)
3.2.5.01.02.003	3º	COFINS	(D3)
3.2.5.01.02.004	3º	ISS	(D3)
3.2.5.02	1º	Exploração Comercial dos Imóveis Operacionais	(D3)
3.2.5.02.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	(D3)
3.2.5.02.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	(D3)
3.2.5.02.01.002	3º	Bonificações	(D3)
3.2.5.02.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	(D3)
3.2.5.02.02	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	(D3)
3.2.5.02.02.001	3º	ICMS	(D3)
3.2.5.02.02.002	3º	PIS	(D3)
3.2.5.02.02.003	3º	COFINS	(D3)
3.2.5.02.02.004	3º	ISS	(D3)
3.2.5.03	1º	Prestação de Serviços de Consultoria Técnica	(D3)
3.2.5.03.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	(D3)
3.2.5.03.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	(D3)
3.2.5.03.01.002	3º	Bonificações	(D3)
3.2.5.03.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	(D3)
3.2.5.03.02	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	(D3)
3.2.5.03.02.001	3º	ICMS	(D3)
3.2.5.03.02.002	3º	PIS	(D3)
3.2.5.03.02.003	3º	COFINS	(D3)
3.2.5.03.02.004	3º	ISS	(D3)
3.2.5.04	1º	Instalação e Exploração de Terminais Intermodais	(D3)
3.2.5.04.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	(D3)
3.2.5.04.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	(D3)
3.2.5.04.01.002	3º	Bonificações	(D3)
3.2.5.04.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	(D3)
3.2.5.04.02	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	(D3)
3.2.5.04.02.001	3º	ICMS	(D3)
3.2.5.04.02.002	3º	PIS	(D3)
3.2.5.04.02.003	3º	COFINS	(D3)
3.2.5.04.02.004	3º	ISS	(D3)
3.2.5.05	1º	Exploração de Projetos Imobiliários dos Imóveis Operacionais	(D3)
3.2.5.05.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	(D3)
3.2.5.05.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	(D3)
3.2.5.05.01.002	3º	Bonificações	(D3)
3.2.5.05.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	(D3)
3.2.5.05.02	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	(D3)
3.2.5.05.02.001	3º	ICMS	(D3)
3.2.5.05.02.002	3º	PIS	(D3)
3.2.5.05.02.003	3º	COFINS	(D3)
3.2.5.05.02.004	3º	ISS	(D3)
3.2.5.06	1º	Aluguel de Material Rodante	(D3)
3.2.5.06.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	(D3)
3.2.5.06.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	(D3)
3.2.5.06.01.002	3º	Bonificações	(D3)
3.2.5.06.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	(D3)

Código	Grau	Título	Legenda
3.2.5.06.02	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	(D3)
3.2.5.06.02.001	3º	ICMS	(D3)
3.2.5.06.02.002	3º	PIS	(D3)
3.2.5.06.02.003	3º	COFINS	(D3)
3.2.5.06.02.004	3º	ISS	(D3)
3.2.5.07	1º	Armazenagem Não-Vinculado ao Serviço de Transporte Ferroviário Contratado	(D3)
3.2.5.07.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	(D3)
3.2.5.07.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	(D3)
3.2.5.07.01.002	3º	Bonificações	(D3)
3.2.5.07.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	(D3)
3.2.5.07.02	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	(D3)
3.2.5.07.02.001	3º	ICMS	(D3)
3.2.5.07.02.002	3º	PIS	(D3)
3.2.5.07.02.003	3º	COFINS	(D3)
3.2.5.07.02.004	3º	ISS	(D3)
3.2.5.08	1º	Outras Receitas Alternativas	(D3)
3.2.5.08.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	(D3)
3.2.5.08.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	(D3)
3.2.5.08.01.002	3º	Bonificações	(D3)
3.2.5.08.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	(D3)
3.2.5.08.02	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	(D3)
3.2.5.08.02.001	3º	ICMS	(D3)
3.2.5.08.02.002	3º	PIS	(D3)
3.2.5.08.02.003	3º	COFINS	(D3)
3.2.5.08.02.004	3º	ISS	(D3)
3.2.6		Deduções das Receitas dos Serviços de Transporte de Passageiros	
3.2.6.01	1º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.6.01.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.6.01.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	
3.2.6.01.01.002	3º	Bonificações	
3.2.6.01.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	
3.2.6.02	1º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	
3.2.6.02.01	2º	ICMS	
3.2.6.02.01.001	3º	Abertura por Estado	
3.2.6.02.02	2º	PIS	
3.2.6.02.02.001	3º	PIS	
3.2.6.02.03	2º	COFINS	
3.2.6.02.03.001	3º	COFINS	
3.2.6.02.04	2º	ISS	
3.2.6.02.04.001	3º	ISS	
3.2.6.02.05	2º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.6.02.05.001	3º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.7		Deduções da Receita de Venda de Capacidade Instalada	
3.2.7.01	1º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.7.01.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.2.7.01.01.001	3º	Descontos Incondicionais Concedidos	
3.2.7.01.01.002	3º	Bonificações	
3.2.7.01.01.003	3º	Cancelamento de Serviços	

Código	Grau	Título	Legenda
3.2.7.02	1º	(-) Impostos e Contribuições sobre Serviços	
3.2.7.02.01	2º	ICMS	
3.2.7.02.01.001	3º	Abertura por Estado	
3.2.7.02.02	2º	PIS	
3.2.7.02.02.001	3º	PIS	
3.2.7.02.03	2º	COFINS	
3.2.7.02.03.001	3º	COFINS	
3.2.7.02.04	2º	ISS	
3.2.7.02.04.001	3º	ISS	
3.2.7.02.05	2º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.2.7.02.05.001	3º	Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.3		Outras Receitas	
3.3.1		Outras Receitas	
3.3.1.01	1º	Outras Receitas	
3.3.1.01.01	2º	Outras Receitas	
3.3.1.01.01.001	3º	Manutenção de Vagões	(D3)
3.3.1.01.01.002	3º	Receita da Prestação de Serviços a Terceiros	
3.3.1.01.01.003	3º	Doações e Bonificações	
3.3.1.01.01.004	3º	Dividendos e Bonificações de Ações Recebidos	
3.3.1.01.01.005	3º	Reversão de Provisões	(D3)
3.3.1.01.01.006	3º	Turismo	(D3)
3.3.1.01.01.007	3º	Ressarcimento de Seguros Contratados	
3.3.1.01.01.008	3º	Multas Contratuais	
3.3.1.01.01.009	3º	Venda de Sucatas	
3.3.1.01.01.010	3º	Venda de Materiais	
3.3.1.01.01.011	3º	Sinistros	
3.3.1.01.01.012	3º	Juros sobre Capital Próprio	
3.3.1.01.01.013	3º	Venda de Ativo Imobilizado	
3.3.1.01.01.999	3º	Outras Receitas	
3.3.1.02	1º	Outras Receitas	(D2)
3.3.1.02.01	2º	Outras Receitas	(D2)
3.3.1.02.01.001	3º	Doações e Bonificações	(D2)
3.3.1.02.01.002	3º	Dividendos e Bonificações de Ações Recebidos	(D2)
3.3.1.02.01.003	3º	Reversão de Provisões	(D2)
3.3.1.02.01.004	3º	Turismo	(D2)
3.3.1.02.01.005	3º	Ressarcimento de Seguros Contratados	(D2)
3.3.1.02.01.006	3º	Multas Contratuais	(D2)
3.3.1.02.01.007	3º	Venda de Sucatas	(D2)
3.3.1.02.01.008	3º	Venda de Materiais	(D2)
3.3.1.02.01.009	3º	Sinistros	(D2)
3.3.1.02.01.010	3º	Juros sobre Capital Próprio	(D2)
3.3.1.02.01.999	3º	Outras	(D2)
3.3.1.03	1º	(-) Deduções sobre outras receitas	
3.3.1.03.01	2º	(-) Deduções sobre outras receitas	
3.3.1.03.01.001	3º	(-) ICMS	
3.3.1.03.01.002	3º	(-) PIS	
3.3.1.03.01.003	3º	(-) COFINS	
3.3.1.03.01.004	3º	(-) ISS	
3.3.1.03.01.005	3º	(-) Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.3.1.03.01.999	3º	(-) Outras Deduções	
3.3.1.03.02	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.3.1.03.02.001	3º	(-) Descontos Incondicionais Concedidos	
3.3.1.03.02.002	3º	(-) Cancelamentos	

Código	Grau	Título	Legenda
3.3.2		Receitas com Construção e Infraestrutura	
3.3.2.01	1º	Receitas com Construção e Infraestrutura	
3.3.2.01.01	2º	Receitas com Construção e Infraestrutura	
3.3.2.01.01.001	3º	Receitas com Construção e Infraestrutura	
3.3.3		Receitas Alternativas	
3.3.3.01	1º	Receitas Alternativas	
3.3.3.01.01	2º	Receitas Alternativas	
3.3.3.01.01.001	3º	Exploração da Faixa de Domínio	
3.3.3.01.01.002	3º	Exploração Comercial dos Imóveis Operacionais	
3.3.3.01.01.003	3º	Prestação de Serviços de Consultoria Técnica	
3.3.3.01.01.004	3º	Instalação e Exploração de Terminais Intermodais	
3.3.3.01.01.005	3º	Exploração de Projetos Imobiliários dos Imóveis Operacionais	
3.3.3.01.01.006	3º	Aluguel de Material Rodante	
3.3.3.01.01.007	3º	Armazenagem Não-Vinculado ao Serviço de Transporte Ferroviário Contratado	
3.3.3.01.01.008	3º	Serviços de Manutenção de Material Rodante	
3.3.3.01.01.009	3º	Serviços de Manutenção de Via Permanente, Pátios e Terminais de Terceiros	
3.3.3.01.01.010	3º	Demais Receitas de Aluguel	
3.3.3.01.01.999	3º	Outras Receitas Alternativas	
3.3.3.02	1º	(-) Ajustes a Valor Presente Receitas Alternativas	
3.3.3.02.02	2º	(-) Ajustes a Valor Presente	
3.3.3.02.02.001	3º	Por natureza	
3.3.4		Deduções sobre Receitas Alternativas	
3.3.4.01	1º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.3.4.01.01	2º	(-) Abatimentos e Cancelamentos	
3.3.4.01.01.001	3º	(-) Descontos Incondicionais Concedidos	
3.3.4.01.01.002	3º	(-) Cancelamentos	
3.3.4.01.01.999	3º	(-) Outras Deduções sobre receitas alternativas	
3.3.4.01.02	2º	(-) Impostos e Contribuições sobre receitas alternativas	
3.3.4.01.02.001	3º	(-) ICMS	
3.3.4.01.02.002	3º	(-) PIS	
3.3.4.01.02.003	3º	(-) COFINS	
3.3.4.01.02.004	3º	(-) ISS	
3.3.4.01.02.005	3º	(-) Contribuição Lei nº 12546/2011	
3.4		Receitas Financeiras	
3.4.1		Juros Ativos	
3.4.1.01	1º	Juros Ativos	
3.4.1.01.01	2º	Juros Ativos	
3.4.1.01.01.001	3º	Juros Ativos – Aplicações Nacionais	
3.4.1.01.01.002	3º	Juros Ativos – Aplicações no Exterior	
3.4.1.01.01.003	3º	Multas Financeiras	(D3)
3.4.1.01.01.004	3º	Abatimentos e Descontos Obtidos	(D3)
3.4.1.01.01.999	3º	Outros	
3.4.2		Variações Cambiais Ativas	
3.4.2.01	1º	Variações Cambiais Ativas	
3.4.2.01.01	2º	Variações de Obrigações	
3.4.2.01.01.001	3º	Abertura por Tipo de Operação	

Código	Grau	Título	Legenda
3.4.2.01.02	2º	Variações de Créditos	
3.4.2.01.02.001	3º	Abertura por Tipo de Operação	
3.4.3		Variações Monetárias Ativas	
3.4.3.01	1º	Variações Monetárias Ativas	
3.4.3.01.01	2º	Variações de Obrigações	
3.4.3.01.01.001	3º	Variações Monetárias Ativas com Partes Relacionadas – Mútuo	
3.4.3.01.01.999	3º	Outras	
3.4.3.01.02	2º	Variações de Créditos	
3.4.3.01.02.001	3º	Variações Monetárias Ativas com Partes Relacionadas – Mútuo	
3.4.3.01.02.999	3º	Outras	
3.4.4		Instrumentos Financeiros Derivativos	
3.4.4.01	1º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
3.4.4.01.01	2º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
3.4.4.01.01.001	3º	SWAP	
3.4.4.01.01.002	3º	Opções	
3.4.4.01.01.003	3º	Futuros	
3.4.4.01.01.004	3º	Operações Hedge Accounting	
3.4.5.		Receita Financeira de Ajuste a Valor Presente	
3.4.5.01	1º	Receita Financeira de Ajuste a Valor Presente	
3.4.5.01.01	2º	Receita Financeira de Ajuste a Valor Presente	
3.4.5.01.01.001	3º	Receita Financeira de Ajuste a Valor Presente	
3.4.6		Rendimento de Títulos Mantido até o Vencimento	
3.4.6.01	1º	Rendimento de Títulos Mantido até o Vencimento	
3.4.6.01.01	2º	Rendimento de Títulos Mantido até o Vencimento	
3.4.6.01.01.001	3º	Por Categoria	
3.4.7		Ajuste Positivo de Marcação a Mercado de Títulos	
3.4.7.01	1º	Ajuste Positivo de Marcação a Mercado de Títulos	
3.4.7.01.01	2º	Ajuste Positivo de Marcação a Mercado de Títulos	
3.4.7.01.01.001	3º	Por Categoria	
3.4.8		Outras Receitas Financeiras	
3.4.8.01	1º	Outras Receitas Financeiras	
3.4.8.01.01	2º	Outras Receitas Financeiras	
3.4.8.01.01.001	3º	Multas Financeiras	
3.4.8.01.01.002	3º	Abatimentos e Descontos Obtidos	
3.4.8.01.01.999	3º	Outras Receitas Financeiras	
3.5		Receitas Não-Operacionais	(D2)
3.5.1		Receitas Não-Operacionais	(D2)
3.5.1.01	1º	Receitas Não-Operacionais	(D2)
3.5.1.01.01	2º	Receitas Não-Operacionais	(D2)
3.5.1.01.01.001	3º	Receita na Venda de Imobilizado	(D2)
3.5.1.01.01.999	3º	Outras	(D2)

Código	Grau	Título	Legenda
4		Custos	
4.1		Custos dos Serviços de Transportes de Cargas	
4.1.1		Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas	
4.1.1.01	1º	Custos com Pessoal	
4.1.1.01.01	2º	Remunerações	
4.1.1.01.01.001	3º	Salários	
4.1.1.01.01.002	3º	Gratificações	
4.1.1.01.01.003	3º	Horas Extras	
4.1.1.01.01.004	3º	Férias	
4.1.1.01.01.005	3º	13º Salário	
4.1.1.01.01.006	3º	Remuneração Variável	
4.1.1.01.01.007	3º	Acordos Judiciais Trabalhistas	
4.1.1.01.01.008	3º	Aviso Prévio	
4.1.1.01.01.009	3º	Rescisões Trabalhistas	
4.1.1.01.01.010	3º	Descanso Semanal Remunerado	
4.1.1.01.01.999	3º	Outros Custos com Pessoal	
4.1.1.01.02	2º	Encargos Sociais	
4.1.1.01.02.001	3º	INSS	
4.1.1.01.02.002	3º	FGTS	
4.1.1.01.02.003	3º	Salário Educação	
4.1.1.01.02.004	3º	Adicional SENAI	
4.1.1.01.02.005	3º	Adicional Sesi	
4.1.1.01.02.999	3º	Outros	
4.1.1.01.03	2º	Demais Custos com Pessoal Operacional	
4.1.1.01.03.001	3º	Treinamento	
4.1.1.01.03.002	3º	Gastos com Viagens	
4.1.1.01.03.003	3º	Vale Refeição	
4.1.1.01.03.004	3º	Cesta Básica	
4.1.1.01.03.005	3º	Vale Transporte	
4.1.1.01.03.006	3º	Diárias Maquinistas	
4.1.1.01.03.007	3º	Serviço Médico Periódico	
4.1.1.01.03.008	3º	Plano de Saúde	
4.1.1.01.03.009	3º	Serviços Médicos – Acidente de Trabalho	
4.1.1.01.03.010	3º	Plano Odontológico	
4.1.1.01.03.011	3º	Previdência Privada	
4.1.1.01.03.012	3º	Seguro de Vida em Grupo	
4.1.1.01.03.013	3º	Hospedagem Pessoal Operacional	
4.1.1.01.03.014	3º	Alojamento Pessoal Operacional	
4.1.1.01.03.015	3º	Assistência Materno-Infantil	
4.1.1.01.03.016	3º	Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes	
4.1.1.01.03.017	3º	Estagiários	
4.1.1.01.03.018	3º	Menores Aprendizizes	
4.1.1.02	1º	Peças, Partes e Componentes	
4.1.1.02.01	2º	Peças, Partes e Componentes	
4.1.1.02.01.001	3º	Via Permanente	
4.1.1.02.01.002	3º	Locomotivas	
4.1.1.02.01.003	3º	Vagões	
4.1.1.02.01.004	3º	Máquinas e Equipamentos de Operações	
4.1.1.02.01.005	3º	Telecomunicação / Sinalizações	
4.1.1.02.01.006	3º	Eletroeletrônico	
4.1.1.02.01.007	3º	Containers	
4.1.1.02.01.008	3º	Veículos Rodoviários	
4.1.1.02.01.009	3º	Auto de Linha	
4.1.1.02.01.999	3º	Outros Materiais	

Código	Grau	Título	Legenda
4.1.1.03	1º	Serviços de Terceiros	
4.1.1.03.01	2º	Serviços de Terceiros – Operação	
4.1.1.03.01.001	3º	Via Permanente	
4.1.1.03.01.002	3º	Locomotivas	
4.1.1.03.01.003	3º	Vagões	
4.1.1.03.01.004	3º	Máquinas e Equipamentos de Operações	
4.1.1.03.01.005	3º	Telecomunicação / Sinalizações	
4.1.1.03.01.006	3º	Eletroeletrônico	
4.1.1.03.01.007	3º	Veículos Rodoviários	
4.1.1.03.02	2º	Outros Serviços de Terceiros	
4.1.1.03.02.001	3º	Serviços de Segurança e Vigilância	
4.1.1.03.02.002	3º	Mão-de-Obra Temporária	
4.1.1.03.02.003	3º	Serviços de Fretes	
4.1.1.03.02.004	3º	Carta Frete Combustível (Repom)	
4.1.1.03.02.005	3º	Estudos e Pesquisas	
4.1.1.03.02.006	3º	Agenciamento de Cargas	
4.1.1.03.02.007	3º	Gerenciamento de Cargas	
4.1.1.03.02.008	3º	Serviços de Manutenção	
4.1.1.03.02.009	3º	Serviço de Tratamento de Resíduos	
4.1.1.03.02.010	3º	Serviços Prestados por Pessoa Física	
4.1.1.03.02.999	3º	Outros Serviços de Terceiros	
4.1.1.04	1º	Custos Acessórios de Transporte	
4.1.1.04.01	2º	Custos Acessórios de Transporte	
4.1.1.04.01.001	3º	Enlonação de Vagões	
4.1.1.04.01.002	3º	Baldeio Vagões	
4.1.1.04.01.003	3º	Limpeza de Vagões	
4.1.1.04.01.004	3º	Operações de Terminais	
4.1.1.04.01.005	3º	Manobra	
4.1.1.04.01.006	3º	Transbordo	
4.1.1.04.01.007	3º	Ponta Rodoviária	
4.1.1.04.01.008	3º	Despesas Alfandegárias	
4.1.1.04.01.009	3º	Armazenagem	
4.1.1.04.01.010	3º	Seguros de Carga	
4.1.1.04.01.011	3º	Carga e Descarga	
4.1.1.04.01.012	3º	Estadia de Vagões	
4.1.1.04.01.999	3º	Outros Custos Acessórios de Transporte	
4.1.1.05	1º	Custo de Aluguel e Arrendamento Mercantil	
4.1.1.05.01	2º	Custo de Aluguel e Arrendamento Mercantil	
4.1.1.05.01.001	3º	Aluguel de Locomotivas	
4.1.1.05.01.002	3º	Aluguel de Vagões	
4.1.1.05.01.003	3º	Aluguel de Equipamentos Operacionais	
4.1.1.05.01.004	3º	Arrendamento Mercantil de Locomotivas	
4.1.1.05.01.005	3º	Arrendamento Mercantil de Vagões	
4.1.1.05.01.998	3º	(-) Ressarcimento de Custos	
4.1.1.05.01.999	3º	Outros Custos de Aluguel e Arrendamentos	
4.1.1.06	1º	Energia Elétrica para Tração	
4.1.1.06.01	2º	Energia Elétrica para Tração	
4.1.1.06.01.001	3º	Energia Elétrica para Tração	
4.1.1.07	1º	Depreciação e Amortização	
4.1.1.07.01	2º	Depreciação e Amortização	
4.1.1.07.01.001	3º	Depreciação	(D2)
4.1.1.07.01.002	3º	Amortização	(D2)
4.1.1.07.01.003	3º	(-) Crédito de PIS / COFINS sobre Depreciações e Amortizações	
4.1.1.07.01.004	3º	Depreciação de Equipamentos de Sinalização	
4.1.1.07.01.005	3º	Depreciação de Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
4.1.1.07.01.006	3º	Depreciação de Infraestrutura	
4.1.1.07.01.007	3º	Depreciação de Superestrutura	

Código	Grau	Título	Legenda
4.1.1.07.01.008	3º	Depreciação de Material Rodante	
4.1.1.07.01.009	3º	Depreciação de Máquinas e Equipamentos	
4.1.1.07.01.010	3º	Depreciação de Instalações, Edifícios e Dependências	
4.1.1.07.01.011	3º	Depreciação de Veículos	
4.1.1.07.01.012	3º	Depreciação de Aeronaves	
4.1.1.07.01.013	3º	Depreciação de Móveis e Utensílios	
4.1.1.07.01.014	3º	Depreciação de Equipamentos Eletrônicos de Dados	
4.1.1.07.01.015	3º	Depreciação de Materiais de Apoio ao Transporte	
4.1.1.07.01.016	3º	Amortização de Sistemas Aplicativos e Software	
4.1.1.07.01.017	3º	Amortização de Direito de uso	
4.1.1.07.01.018	3º	Amortização de Marcas e Patentes	
4.1.1.07.01.019	3º	Amortização de Outros ativos Intangíveis	
4.1.1.07.01.020	3º	Amortização de Equipamentos de Sinalização	
4.1.1.07.01.021	3º	Amortização de Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
4.1.1.07.01.022	3º	Amortização de Infraestrutura	
4.1.1.07.01.023	3º	Amortização de Superestrutura	
4.1.1.07.01.024	3º	Amortização de Locomotivas	(D3)
4.1.1.07.01.025	3º	Amortização de Vagões	(D3)
4.1.1.07.01.026	3º	Amortização de Carros de Passageiros	(D3)
4.1.1.07.01.027	3º	Amortização de Equipamentos Rodantes Auxiliares	(D3)
4.1.1.07.01.028	3º	Amortização de Esmerilhadora	(D3)
4.1.1.07.01.029	3º	Amortização de Máquinas e Equipamentos	
4.1.1.07.01.030	3º	Amortização de Instalações, Edifícios e Dependências – Operacional	(D3)
4.1.1.07.01.031	3º	Amortização de Instalações, Edifícios e Dependências – Administrativo	(D3)
4.1.1.07.01.032	3º	Amortização de Veículos – Apoio	(D3)
4.1.1.07.01.033	3º	Amortização de Veículos – Administrativo	(D3)
4.1.1.07.01.034	3º	Amortização de Aeronaves	
4.1.1.07.01.035	3º	Amortização de Móveis e Utensílios	
4.1.1.07.01.036	3º	Amortização de Equipamentos Eletrônicos de Dados	
4.1.1.07.01.037	3º	Amortização de Containers	(D3)
4.1.1.07.01.038	3º	Amortização de Equipamentos Flutuantes	(D3)
4.1.1.07.01.039	3º	Amortização de Material Rodante	
4.1.1.07.01.040	3º	Amortização de Instalações, Edifícios e Dependências	
4.1.1.07.01.041	3º	Amortização de Veículos	
4.1.1.07.01.042	3º	Amortização de Materiais de Apoio ao Transporte	
4.1.1.07.01.043	3º	Depreciação de Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	
4.1.1.07.01.044	3º	Depreciação Ativo de Direito de Uso - Arrendamentos	(I)
4.1.1.08	1º	Combustíveis e Lubrificantes	
4.1.1.08.01	2º	Combustíveis e Lubrificantes	
4.1.1.08.01.001	3º	Óleo Diesel	
4.1.1.08.01.002	3º	Combustíveis	
4.1.1.08.01.003	3º	Aditivos e Lubrificantes	
4.1.1.09	1º	Custos Gerais	
4.1.1.09.01	2º	Custos da Concessão e do Arrendamento	
4.1.1.09.01.001	3º	Amortização Sinal da Concessão	
4.1.1.09.01.002	3º	Custo da Concessão	
4.1.1.09.01.003	3º	Amortização Sinal do Arrendamento	
4.1.1.09.01.004	3º	Amortização do Arrendamento Diferido	(D3)
4.1.1.09.01.005	3º	Custo do Arrendamento	
4.1.1.09.01.006	3º	Amortização do Direito de Outorga	(I)
4.1.1.09.01.007	3º	Custo da Verba de Fiscalização	(I)
4.1.1.09.02	2º	Tráfego Mútuo	
4.1.1.09.02.001	3º	ALL Malha Sul	
4.1.1.09.02.002	3º	Transnordestina	
4.1.1.09.02.003	3º	EFC	
4.1.1.09.02.004	3º	EFVM	

Código	Grau	Título	Legenda
4.1.1.09.02.005	3º	FCA	
4.1.1.09.02.006	3º	ALL Malha Paulista	
4.1.1.09.02.007	3º	FERROESTE	
4.1.1.09.02.008	3º	ALL Malha Norte	
4.1.1.09.02.009	3º	FTC	
4.1.1.09.02.010	3º	MRS	
4.1.1.09.02.011	3º	NORTE-SUL	
4.1.1.09.02.012	3º	ALL Malha Oeste	
4.1.1.09.02.013	3º	TLSA	
4.1.1.09.02.014	3º	VALEC-FIOL	
4.1.1.09.02.015	3º	VALEC-FNS	
4.1.1.09.02.999	3º	OUTRAS	
4.1.1.09.03	2º	Direito de Passagem	
4.1.1.09.03.001	3º	ALL Malha Sul	
4.1.1.09.03.002	3º	Transnordestina	
4.1.1.09.03.003	3º	EFC	
4.1.1.09.03.004	3º	EFVM	
4.1.1.09.03.005	3º	FCA	
4.1.1.09.03.006	3º	ALL Malha Paulista	
4.1.1.09.03.007	3º	FERROESTE	
4.1.1.09.03.008	3º	ALL Malha Norte	
4.1.1.09.03.009	3º	FTC	
4.1.1.09.03.010	3º	MRS	
4.1.1.09.03.011	3º	NORTE-SUL	
4.1.1.09.03.012	3º	ALL Malha Oeste	
4.1.1.09.03.013	3º	TLSA	
4.1.1.09.03.014	3º	VALEC-FIOL	
4.1.1.09.03.015	3º	VALEC-FNS	
4.1.1.09.03.999	3º	Outras	
4.1.1.09.04	2º	Outros Custos Operacionais de Serviços Prestados	
4.1.1.09.04.001	3º	Custo dos Serviços Prestados a Terceiros	
4.1.1.09.04.002	3º	Custo Manutenção de Vagões Terceiros	
4.1.1.09.04.003	3º	Custos Manutenção de Locomotivas de Terceiros	
4.1.1.09.04.004	3º	Custos Manutenção de Via Permanente, Pátios e Terminais de Terceiros	
4.1.1.09.05	2º	Outros Custos Gerais	
4.1.1.09.05.001	3º	Custos de Organização e Sistemas	
4.1.1.09.05.002	3º	Custos Administrativos	
4.1.1.09.05.003	3º	Impostos e Taxas	
4.1.1.09.05.004	3º	Custos com Energia Elétrica	
4.1.1.09.05.005	3º	Custos Judiciais	
4.1.1.09.05.006	3º	Custos com Seguro	
4.1.1.09.05.007	3º	Custos Não-Dedutíveis	
4.1.1.09.05.008	3º	Custos com Água	
4.1.1.09.05.009	3º	Custos com Telefone	
4.1.1.09.05.010	3º	Custos com Correios	
4.1.1.09.05.011	3º	Bens de Pequeno Valor	
4.1.1.09.05.999	3º	Outros Custos Gerais	
4.1.1.10	1º	Custos com Acidentes Ferroviários	
4.1.1.10.01	2º	Custos com Acidentes Ferroviários	
4.1.1.10.01.001	3º	Custos com Acidentes Ferroviários	
4.1.1.10.01.002	3º	Custos com Perdas e Avarias de Carga	
4.1.1.11	1º	(-) Recuperação de Custos Operacionais	
4.1.1.11.01	2º	(-) Recuperação de Custos Operacionais	
4.1.1.11.01.001	3º	(-) Recuperação de Custos com Acidentes Ferroviários	
4.1.1.11.01.002	3º	(-) Recuperação de Custos com Perdas e Avarias de Carga	
4.1.1.11.01.999	3º	(-) Recuperação de Demais Custos Operacionais	

Código	Grau	Título	Legenda
4.2		Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros	
4.2.1		Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Passageiros	
4.2.1.01	1º	Custos com Pessoal	
4.2.1.01.01	2º	Remunerações	
4.2.1.01.01.001	3º	Salários	
4.2.1.01.01.002	3º	Gratificações	
4.2.1.01.01.003	3º	Horas Extras	
4.2.1.01.01.004	3º	Férias	
4.2.1.01.01.005	3º	13º Salário	
4.2.1.01.01.006	3º	Remuneração Variável	
4.2.1.01.01.007	3º	Acordos Judiciais Trabalhistas	
4.2.1.01.01.008	3º	Aviso Prévio	
4.2.1.01.01.009	3º	Rescisões Trabalhistas	
4.2.1.01.01.010	3º	Descanso Semanal Remunerado	
4.2.1.01.01.999	3º	Outros Custos com Pessoal	
4.2.1.01.02	2º	Encargos Sociais	
4.2.1.01.02.001	3º	INSS	
4.2.1.01.02.002	3º	FGTS	
4.2.1.01.02.003	3º	Salário Educação	
4.2.1.01.02.004	3º	Adicional SENAI	
4.2.1.01.02.005	3º	Adicional SESI	
4.2.1.01.02.999	3º	Outros	
4.2.1.01.03	2º	Demais Custos com Pessoal Operacional	
4.2.1.01.03.001	3º	Treinamento	
4.2.1.01.03.002	3º	Gastos com Viagens	
4.2.1.01.03.003	3º	Vale Refeição	
4.2.1.01.03.004	3º	Cesta Básica	
4.2.1.01.03.005	3º	Vale Transporte	
4.2.1.01.03.006	3º	Diárias Maquinistas	
4.2.1.01.03.007	3º	Serviço Médico Periódico	
4.2.1.01.03.008	3º	Plano de Saúde	
4.2.1.01.03.009	3º	Serviços Médicos – Acidente de Trabalho	
4.2.1.01.03.010	3º	Plano Odontológico	
4.2.1.01.03.011	3º	Previdência Privada	
4.2.1.01.03.012	3º	Seguro de Vida em Grupo	
4.2.1.01.03.013	3º	Hospedagem Pessoal Operacional	
4.2.1.01.03.014	3º	Alojamento Pessoal Operacional	
4.2.1.01.03.015	3º	Assistência Materno-Infantil	
4.2.1.01.03.016	3º	Equipamentos de Proteção Individual	
4.2.1.01.03.017	3º	Estagiários	
4.2.1.01.03.018	3º	Menores Aprendizizes	
4.2.1.02	1º	Peças, Partes e Componentes	
4.2.1.02.01	2º	Peças, Partes e Componentes	
4.2.1.02.01.001	3º	Via Permanente	
4.2.1.02.01.002	3º	Locomotivas	
4.2.1.02.01.003	3º	Carros de Passageiros	
4.2.1.02.01.004	3º	Máquinas e Equipamentos de Operações	
4.2.1.02.01.005	3º	Telecomunicação / Sinalizações	
4.2.1.02.01.006	3º	Eletroeletrônico	
4.2.1.02.01.999	3º	Outros Materiais	
4.2.1.03	1º	Serviços de Terceiros	
4.2.1.03.01	2º	Serviços de Terceiros – Operação	
4.2.1.03.01.001	3º	Via Permanente	
4.2.1.03.01.002	3º	Locomotivas	
4.2.1.03.01.003	3º	Carros de Passageiros	

Código	Grau	Título	Legenda
4.2.1.03.01.004	3º	Máquinas e Equipamentos de Operações	
4.2.1.03.01.005	3º	Telecomunicação / Sinalizações	
4.2.1.03.01.006	3º	Eletroeletrônico	
4.2.1.03.01.007	3º	Veículos Rodoviários	
4.2.1.03.02	2º	Outros Serviços de Terceiros	
4.2.1.03.02.001	3º	Serviços de Segurança e Vigilância	
4.2.1.03.02.002	3º	Estudos e Pesquisas (Consultoria)	
4.2.1.03.02.003	3º	Serviços Prestados por Pessoa Física	
4.2.1.03.02.004	3º	Serviços de Terceiros Diversos	
4.2.1.04	1º	Custos Acessórios de Transporte	
4.2.1.04.01	2º	Custos Acessórios de Transporte	
4.2.1.04.01.001	3º	Limpeza de Carros de Passageiros	
4.2.1.04.01.002	3º	Operações nas Estações	
4.2.1.04.01.003	3º	Manobras	
4.2.1.04.01.999	3º	Outros Custos Acessórios de Transporte	
4.2.1.05	1º	Custo de Aluguel e Arrendamentos	
4.2.1.05.01	2º	Custo de Aluguel e Arrendamentos	
4.2.1.05.01.001	3º	Aluguel de Locomotivas	
4.2.1.05.01.002	3º	Aluguel de Carros de Passageiros	
4.2.1.05.01.003	3º	Aluguel de Equipamentos Operacionais	
4.2.1.05.01.004	3º	Arrendamento Locomotivas	
4.2.1.05.01.005	3º	Arrendamento Carros Passageiros	
4.2.1.05.01.999	3º	Outros Custos de Aluguel e Arrendamentos	
4.2.1.06	1º	Energia Elétrica para Tração	
4.2.1.06.01	2º	Energia Elétrica para Tração	
4.2.1.06.01.001	3º	Energia Elétrica para Tração	
4.2.1.07	1º	Depreciação e Amortização	
4.2.1.07.01	2º	Depreciação e Amortização	
4.2.1.07.01.001	3º	Depreciação	(D2)
4.2.1.07.01.002	3º	Amortização	(D2)
4.2.1.07.01.003	3º	(-) Crédito de PIS / COFINS sobre Depreciações e Amortizações	
4.2.1.07.01.004	3º	Depreciação de Equipamentos de Sinalização	
4.2.1.07.01.005	3º	Depreciação de Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
4.2.1.07.01.006	3º	Depreciação de Infraestrutura	
4.2.1.07.01.007	3º	Depreciação de Superestrutura	
4.2.1.07.01.008	3º	Depreciação de Material Rodante	
4.2.1.07.01.009	3º	Depreciação de Máquinas e Equipamentos	
4.2.1.07.01.010	3º	Depreciação de Instalações, Edifícios e Dependências	
4.2.1.07.01.011	3º	Depreciação de Veículos	
4.2.1.07.01.012	3º	Depreciação de Aeronaves	
4.2.1.07.01.013	3º	Depreciação de Móveis e Utensílios	
4.2.1.07.01.014	3º	Depreciação de Equipamentos Eletrônicos de Dados	
4.2.1.07.01.015	3º	Depreciação de Materiais de Apoio ao Transporte	
4.2.1.07.01.016	3º	Amortização de Sistemas Aplicativos e Software	
4.2.1.07.01.017	3º	Amortização de Direito de uso	
4.2.1.07.01.018	3º	Amortização de Marcas e Patentes	
4.2.1.07.01.019	3º	Amortização de Outros ativos Intangíveis	
4.2.1.07.01.020	3º	Amortização de Equipamentos de Sinalização	
4.2.1.07.01.021	3º	Amortização de Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	
4.2.1.07.01.022	3º	Amortização de Infraestrutura	
4.2.1.07.01.023	3º	Amortização de Superestrutura	
4.2.1.07.01.024	3º	Amortização de Locomotivas	(D3)
4.2.1.07.01.025	3º	Amortização de Vagões	(D3)
4.2.1.07.01.026	3º	Amortização de Carros de Passageiros	(D3)
4.2.1.07.01.027	3º	Amortização de Equipamentos Rodantes Auxiliares	(D3)
4.2.1.07.01.028	3º	Amortização de Esmerilhadora	(D3)

Código	Grau	Título	Legenda
4.2.1.07.01.029	3º	Amortização de Máquinas e Equipamentos	
4.2.1.07.01.030	3º	Amortização de Instalações, Edifícios e Dependências-Operacional	(D3)
4.2.1.07.01.031	3º	Amortização de Instalações, Edifícios e Dependências-Administrativo	(D3)
4.2.1.07.01.032	3º	Amortização de Veículos – Apoio	(D3)
4.2.1.07.01.033	3º	Amortização de Veículos – Administrativo	(D3)
4.2.1.07.01.034	3º	Amortização de Aeronaves	
4.2.1.07.01.035	3º	Amortização de Móveis e Utensílios	
4.2.1.07.01.036	3º	Amortização de Equipamentos Eletrônicos de Dados	
4.2.1.07.01.037	3º	Amortização de Containers	(D3)
4.2.1.07.01.038	3º	Amortização de Equipamentos Flutuantes	(D3)
4.2.1.07.01.039	3º	Amortização de Material Rodante	
4.2.1.07.01.040	3º	Amortização de Instalações, Edifícios e Dependências	
4.2.1.07.01.041	3º	Amortização de Veículos	
4.2.1.07.01.042	3º	Amortização de Materiais de Apoio ao Transporte	
4.2.1.07.01.043	3º	Depreciação de Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	
4.2.1.07.01.044	3º	Depreciação Ativo de Direito de Uso - Arrendamentos	(I)
4.2.1.08	1º	Combustíveis e Lubrificantes	
4.2.1.08.01	2º	Combustíveis e Lubrificantes	
4.2.1.08.01.001	3º	Óleo Diesel	
4.2.1.08.01.002	3º	Combustíveis	
4.2.1.08.01.003	3º	Aditivos e Lubrificantes	
4.2.1.09	1º	Custos Gerais	
4.2.1.09.01	2º	Custos da Concessão e do Arrendamento	
4.2.1.09.01.001	3º	Amortização Sinal da Concessão	
4.2.1.09.01.002	3º	Custo da Concessão	
4.2.1.09.01.003	3º	Amortização Sinal do Arrendamento	
4.2.1.09.01.004	3º	Amortização do Arrendamento Diferido	
4.2.1.09.01.005	3º	Custo do Arrendamento	
4.2.1.09.02	2º	Tráfego Mútuo	
4.2.1.09.02.001	3º	ALL Malha Sul	
4.2.1.09.02.002	3º	Transnordestina	
4.2.1.09.02.003	3º	EFC	
4.2.1.09.02.004	3º	EFVM	
4.2.1.09.02.005	3º	FCA	
4.2.1.09.02.006	3º	ALL Malha Paulista	
4.2.1.09.02.007	3º	FERROESTE	
4.2.1.09.02.008	3º	ALL Malha Norte	
4.2.1.09.02.009	3º	FTC	
4.2.1.09.02.010	3º	MRS	
4.2.1.09.02.011	3º	NORTE-SUL	
4.2.1.09.02.012	3º	ALL Malha Oeste	
4.2.1.09.02.013	3º	TLSA	
4.2.1.09.02.014	3º	VALEC-FIOL	
4.2.1.09.02.015	3º	VALEC-FNS	
4.2.1.09.02.999	3º	Outras	
4.2.1.09.03	2º	Direito de Passagem	
4.2.1.09.03.001	3º	ALL Malha Sul	
4.2.1.09.03.002	3º	Transnordestina	
4.2.1.09.03.003	3º	EFC	
4.2.1.09.03.004	3º	EFVM	
4.2.1.09.03.005	3º	FCA	
4.2.1.09.03.006	3º	ALL Malha Paulista	
4.2.1.09.03.007	3º	FERROESTE	
4.2.1.09.03.008	3º	ALL Malha Norte	
4.2.1.09.03.009	3º	FTC	
4.2.1.09.03.010	3º	MRS	
4.2.1.09.03.011	3º	NORTE-SUL	

Código	Grau	Título	Legenda
4.2.1.09.03.012	3º	ALL Malha Oeste	
4.2.1.09.03.013	3º	TLSA	
4.2.1.09.03.014	3º	VALEC-FIOL	
4.2.1.09.03.015	3º	VALEC-FNS	
4.2.1.09.03.999	3º	OUTRAS	
4.2.1.09.04	2º	Outros Custos Gerais	
4.2.1.09.04.001	3º	Custos de Organização e Sistemas	
4.2.1.09.04.002	3º	Custos Administrativos	
4.2.1.09.04.003	3º	Impostos e Taxas	
4.2.1.09.04.004	3º	Custos com Energia Elétrica	
4.2.1.09.04.005	3º	Custos Judiciais	
4.2.1.09.04.006	3º	Custos com Seguro	
4.2.1.09.04.007	3º	Custos Não-Dedutíveis	
4.2.1.09.04.008	3º	Custos com Água	
4.2.1.09.04.009	3º	Custos com Telefone	
4.2.1.09.04.010	3º	Custos com Correios	
4.2.1.09.04.011	3º	Bens de Pequeno Valor	
4.2.1.09.04.999	3º	Outros Custos Gerais	
4.3		Custos de Outras Receitas Ferroviárias	
4.3.1		Custos das Receitas Alternativas	(D3)
4.3.1.01	1º	Custos das Receitas Alternativas	(D3)
4.3.1.01.01	2º	Custos das Receitas Alternativas	(D3)
4.3.1.01.01.001	3º	Exploração da Faixa de Domínio	(D3)
4.3.1.01.01.002	3º	Exploração Comercial dos Imóveis Operacionais	(D3)
4.3.1.01.01.003	3º	Prestação de Serviços de Consultoria Técnica	(D3)
4.3.1.01.01.004	3º	Instalação e Exploração de Terminais Intermodais	(D3)
4.3.1.01.01.005	3º	Exploração de Projetos Imobiliários dos Imóveis Operacionais	(D3)
4.3.1.01.01.006	3º	Aluguel de Material Rodante	(D3)
4.3.1.01.01.007	3º	Armazenagem Não-Vinculado ao Serviço de Transporte Ferroviário Contratado	(D3)
4.3.1.01.01.999	3º	Outros Custos das Receitas Alternativas	(D3)
4.3.2		Outros Custos	
4.3.2.01	1º	Outros Custos	
4.3.2.01.01	2º	Outros Custos	
4.3.2.01.01.999	3º	Outros Custos	
4.3.3		Custo com Construção e Infraestrutura	
4.3.3.01	1º	Custo com Construção e Infraestrutura	
4.3.3.01.01	2º	Custo com Construção e Infraestrutura	
4.3.3.01.01.001	3º	Custo com Construção e Infraestrutura	
4.3.4		Custos de Venda de Capacidade Instalada	
4.3.4.01	1º	Custos de Venda de Capacidade Instalada	
4.3.4.01.01	2º	Custos de Venda de Capacidade Instalada	
4.3.4.01.999	3º	Abertura por Entidade	

5	Despesas
5.1	Despesas Administrativas
5.1.1	Pessoal Administrativo
5.1.1.01	1º Pessoal Administrativo
5.1.1.01.01	2º Remunerações
5.1.1.01.01.001	3º Salários
5.1.1.01.01.002	3º Gratificações
5.1.1.01.01.003	3º Horas Extras
5.1.1.01.01.004	3º Anuênios
5.1.1.01.01.005	3º Férias
5.1.1.01.01.006	3º Descanso Semanal Remunerado
5.1.1.01.01.007	3º 13º Salário
5.1.1.01.01.008	3º Remuneração Variável
5.1.1.01.01.009	3º Acordos Judiciais Trabalhistas
5.1.1.01.01.010	3º Aviso Prévio
5.1.1.01.01.011	3º Rescisões Trabalhistas
5.1.1.01.01.999	3º Outras Despesas com Pessoal
5.1.1.01.02	2º Encargos Sociais
5.1.1.01.02.001	3º INSS
5.1.1.01.02.002	3º FGTS
5.1.1.01.02.003	3º Salário Educação
5.1.1.01.02.004	3º Adicional SENAI
5.1.1.01.02.005	3º Adicional SESI
5.1.1.01.02.999	3º Outros
5.1.1.01.03	2º Demais Despesas com Pessoal Administrativo
5.1.1.01.03.001	3º Treinamento
5.1.1.01.03.002	3º Despesas com Viagens
5.1.1.01.03.003	3º Vale Refeição
5.1.1.01.03.004	3º Cesta Básica
5.1.1.01.03.005	3º Vale Transporte
5.1.1.01.03.006	3º Serviço Médico Periódico
5.1.1.01.03.007	3º Plano de Saúde
5.1.1.01.03.008	3º Serviços Médicos – Acidente de Trabalho
5.1.1.01.03.009	3º Plano Odontológico
5.1.1.01.03.010	3º Previdência Privada
5.1.1.01.03.011	3º Seguro de Vida em Grupo
5.1.1.01.03.012	3º Assistência Materno-Infantil
5.1.1.01.03.013	3º Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes
5.1.1.01.03.014	3º Estagiários
5.1.1.01.03.015	3º Menores Aprendizizes
5.1.1.01.03.999	3º Outras
5.1.2	Serviços de Terceiros Administrativos
5.1.2.01	1º Serviços de Terceiros Administrativos
5.1.2.01.01	2º Serviços de Terceiros Administrativos
5.1.2.01.01.001	3º Serviços de Reforma e Conservação Predial
5.1.2.01.01.002	3º Serviços de Segurança e Vigilância
5.1.2.01.01.003	3º Honorários Advocatícios
5.1.2.01.01.004	3º Serviços de Consultoria
5.1.2.01.01.005	3º Serviços de Auditoria
5.1.2.01.01.006	3º Serviços de Terceiros Administrativos – Pessoa Física
5.1.2.01.01.999	3º Outros Serviços de Terceiros Administrativos

5.1.3 Materiais Administrativos

5.1.3.01	1º	Materiais Administrativos
5.1.3.01.01	2º	Materiais de Escritório
5.1.3.01.01.001	3º	Materiais de Escritório
5.1.3.01.02	2º	Materiais de Processamento de Dados
5.1.3.01.02.001	3º	Materiais de Processamento de Dados
5.1.3.01.03	2º	Suprimentos Diversos
5.1.3.01.03.001	3º	Suprimentos Diversos

5.1.4 Despesas Gerais Administrativas

5.1.4.01	1º	Despesas Gerais Administrativas	
5.1.4.01.01	2º	Despesas de Organização e Sistemas	
5.1.4.01.01.001	3º	Despesas de Organização e Sistemas	
5.1.4.01.02	2º	Honorários da Diretoria	
5.1.4.01.02.001	3º	Honorários da Diretoria	
5.1.4.01.03	2º	Programas Especiais de Desenvolvimento	
5.1.4.01.03.001	3º	Programas Especiais de Desenvolvimento	
5.1.4.01.04	2º	Impostos e Taxas	
5.1.4.01.04.001	3º	IQF	(D3)
5.1.4.01.04.002	3º	CPMF	(D3)
5.1.4.01.04.999	3º	Outros Impostos e Taxas	
5.1.4.01.05	2º	Despesas de Utilidades	
5.1.4.01.05.001	3º	Energia	
5.1.4.01.05.002	3º	Água	
5.1.4.01.05.003	3º	Telefone	
5.1.4.01.05.004	3º	Correios	
5.1.4.01.05.999	3º	Outros	
5.1.4.01.06	2º	Despesa com Prêmios de Seguros	
5.1.4.01.06.001	3º	Responsabilidade Civil	
5.1.4.01.06.002	3º	Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - Cargas (RCTF-C)	
5.1.4.01.06.999	3º	Outros Prêmios de Seguros	
5.1.4.01.07	2º	Propagandas, Publicidades e Publicações Oficiais	
5.1.4.01.07.001	3º	Propagandas, Publicidades e Publicações Oficiais	
5.1.4.01.08	2º	Bens de Pequeno Valor	
5.1.4.01.08.001	3º	Bens de Pequeno Valor	
5.1.4.01.09	2º	Outras Despesas Gerais Administrativas	
5.1.4.01.09.001	3º	Despesas Não Dedutíveis	
5.1.4.01.09.999	3º	Outras Despesas Gerais Administrativas	

5.1.5 Depreciação e Amortização

5.1.5.01	1º	Depreciação e Amortização	
5.1.5.01.01	2º	Depreciação e Amortização	
5.1.5.01.01.001	3º	Depreciação	(D2)
5.1.5.01.01.002	3º	Amortização	(D2)
5.1.5.01.01.003	3º	(-) Crédito de PIS / COFINS sobre Depreciações e Amortizações	
5.1.5.01.01.004	3º	Depreciação de Veículos	
5.1.5.01.01.005	3º	Depreciação de Móveis e Utensílios	
5.1.5.01.01.006	3º	Depreciação de Equipamentos Eletrônicos de Dados	
5.1.5.01.01.007	3º	Depreciação de Máquinas e Equipamentos	
5.1.5.01.01.008	3º	Depreciação de Instalações, Edifícios e Dependências	
5.1.5.01.01.009	3º	Depreciação de Aeronaves	
5.1.5.01.01.010	3º	Amortização de Sistemas Aplicativos e Software	
5.1.5.01.01.011	3º	Amortização de Direito de uso	
5.1.5.01.01.012	3º	Amortização de Marcas e Patentes	
5.1.5.01.01.013	3º	Amortização de Outros Ativos Intangíveis	

5.1.5.01.01.014	3º	Depreciação de Outros Ativos Imobilizados	
5.1.5.01.01.015	3º	Depreciação Ativo de Direito de Uso - Arrendamentos	(I)
5.1.6		(-) Recuperação de Despesas Administrativas	
5.1.6.01	1º	(-) Recuperação de Despesas Administrativas	
5.1.6.01.01	2º	(-) Recuperação de Despesas Administrativas	
5.1.6.01.01.001	3º	(-) Recuperação de Despesas Administrativas	
5.2		Despesas Comerciais	
5.2.1		Pessoal Comercial	
5.2.1.01	1º	Pessoal Comercial	
5.2.1.01.01	2º	Remunerações	
5.2.1.01.01.001	3º	Salários	
5.2.1.01.01.002	3º	Gratificações	
5.2.1.01.01.003	3º	Horas Extras	
5.2.1.01.01.004	3º	Anuênios	
5.2.1.01.01.005	3º	Férias	
5.2.1.01.01.006	3º	Descanso Semanal Remunerado	
5.2.1.01.01.007	3º	13º Salário	
5.2.1.01.01.008	3º	Remuneração Variável	
5.2.1.01.01.009	3º	Acordos Judiciais Trabalhistas	
5.2.1.01.01.010	3º	Aviso Prévio	
5.2.1.01.01.011	3º	Rescisões Trabalhistas	
5.2.1.01.01.999	3º	Outras Despesas com Pessoal	
5.2.1.01.02	2º	Encargos Sociais	
5.2.1.01.02.001	3º	INSS	
5.2.1.01.02.002	3º	FGTS	
5.2.1.01.02.003	3º	Salário Educação	
5.2.1.01.02.004	3º	Adicional SENAI	
5.2.1.01.02.005	3º	Adicional Sesi	
5.2.1.01.02.999	3º	Outros	
5.2.1.01.03	2º	Demais Despesas com Pessoal Comercial	
5.2.1.01.03.001	3º	Treinamento	
5.2.1.01.03.002	3º	Despesas com Viagens	
5.2.1.01.03.003	3º	Vale Refeição	
5.2.1.01.03.004	3º	Cesta Básica	
5.2.1.01.03.005	3º	Vale Transporte	
5.2.1.01.03.006	3º	Serviço Médico Periódico	
5.2.1.01.03.007	3º	Plano de Saúde	
5.2.1.01.03.008	3º	Serviços Médicos – Acidente de Trabalho	
5.2.1.01.03.009	3º	Plano Odontológico	
5.2.1.01.03.010	3º	Previdência Privada	
5.2.1.01.03.011	3º	Seguro de Vida em Grupo	
5.2.1.01.03.012	3º	Assistência Materno-Infantil	
5.2.1.01.03.013	3º	Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes	
5.2.1.01.03.014	3º	Estagiários	
5.2.1.01.03.015	3º	Menores Aprendizizes	
5.2.1.01.03.999	3º	Outras	
5.2.2		Serviços de Terceiros Comercial	
5.2.2.01	1º	Serviços de Terceiros Comercial	
5.2.2.01.01	2º	Serviços de Terceiros Comercial	
5.2.2.01.01.001	3º	Serviços de Terceiros Comercial – Pessoa Jurídica	
5.2.2.01.01.002	3º	Serviços de Terceiros Comercial – Pessoa Física	

5.2.3	Materiais Comerciais	
5.2.3.01	1º Materiais Comerciais	
5.2.3.01.01	2º Materiais de Escritório	
5.2.3.01.01.001	3º Materiais de Escritório	
5.2.3.01.02	2º Materiais de Processamento de Dados	
5.2.3.01.02.001	3º Materiais de Processamento de Dados	
5.2.3.01.03	2º Suprimentos Diversos	
5.2.3.01.03.001	3º Suprimentos Diversos	
5.2.4	Despesas Gerais Comerciais	
5.2.4.01	1º Despesas Gerais Comerciais	
5.2.4.01.01	2º Despesas de Organização e Sistemas	
5.2.4.01.01.001	3º Despesas de Organização e Sistemas	
5.2.4.01.02	2º Programas Especiais de Desenvolvimento	
5.2.4.01.02.001	3º Programas Especiais de Desenvolvimento	
5.2.4.01.03	2º Impostos e Taxas	
5.2.4.01.03.001	3º Impostos e Taxas	
5.2.4.01.04	2º Propagandas, Publicidades e Publicações Oficiais	
5.2.4.01.04.001	3º Propagandas, Publicidades e Publicações Oficiais	
5.2.4.01.05	2º Bens de Pequeno Valor	
5.2.4.01.05.001	3º Bens de pequeno Valor	
5.2.4.01.06	2º Despesas de Utilidades	
5.2.4.01.06.001	3º Energia	
5.2.4.01.06.002	3º Água	
5.2.4.01.06.003	3º Telefone	
5.2.4.01.06.004	3º Correios	
5.2.4.01.06.999	3º Outras	
5.2.4.01.07	2º Outras Despesas Gerais Comerciais	(D4)
5.2.4.01.07.001	3º Despesas Não Dedutíveis	(D4)
5.2.4.01.07.999	3º Outras Despesas Gerais Comerciais	(D4)
5.2.4.01.08	2º Depreciação Ativo de Direito de Uso - Arrendamentos	(I)
5.2.4.01.08.001	3º Depreciação Ativo de Direito de Uso - Arrendamentos	(I)
5.2.4.01.99	2º Outras Despesas Gerais Comerciais	(I)
5.2.4.01.99.001	3º Despesas Não Dedutíveis	(I)
5.2.4.01.99.999	3º Outras Despesas Gerais Comerciais	(I)
5.2.5	Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa - PECLD	
5.2.5.01	1º Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa - PECLD	
5.2.5.01.01	2º Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa - PECLD	
5.2.5.01.01.001	3º Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa - PECLD	
5.2.6	(-) Recuperação de Despesas Comerciais	
5.2.6.01	1º (-) Recuperação de Despesas Comerciais	
5.2.6.01.01	2º (-) Recuperação de Despesas Comerciais	
5.2.6.01.01.001	3º (-) Recuperação de Despesas Comerciais	
5.3	Outras Despesas	
5.3.1	Outras Despesas Operacionais	
5.3.1.01	1º Outras Despesas Operacionais	
5.3.1.01.01	2º Participação na Receita Alternativa	(D4)
5.3.1.01.01.001	3º Concedente	(D4)
5.3.1.01.01.002	3º Arrendador	(D4)
5.3.1.01.02	2º Doações e Brindes	
5.3.1.01.02.001	3º Doações e Brindes	
5.3.1.01.03	2º Despesas com Patrocínio	

5.3.1.01.03.001	3º	Despesas com Patrocínio – Lei Rouanet	
5.3.1.01.03.002	3º	Despesas com Patrocínio – Esporte	
5.3.1.01.03.003	3º	Despesas com Patrocínio – Audiovisual	
5.3.1.01.04	2º	Fundo da Infância e da Adolescência	
5.3.1.01.04.001	3º	Fundo da Infância e da Adolescência	
5.3.1.01.05	2º	Projetos Sociais	
5.3.1.01.05.001	3º	Projetos Sociais	
5.3.1.01.06	2º	Baixa de Títulos Incobráveis	
5.3.1.01.06.001	3º	Dedutíveis	
5.3.1.01.06.002	3º	Indedutíveis	
5.3.1.01.07	2º	Ajustes de Estoques	
5.3.1.01.07.001	3º	Ajustes de Estoques	
5.3.1.01.08	2º	Provisões	
5.3.1.01.08.001	3º	Processos Trabalhistas	
5.3.1.01.08.002	3º	Processos Tributários	
5.3.1.01.08.003	3º	Processos Cíveis	
5.3.1.01.08.004	3º	Processos Ambientais	
5.3.1.01.08.999	3º	Outras Provisões	
5.3.1.01.09	2º	Despesas Tributárias	
5.3.1.01.09.001	3º	ICMS	
5.3.1.01.09.002	3º	Multas Tributárias	
5.3.1.01.09.003	3º	IR sobre Juros de Financiamentos	(D3)
5.3.1.01.09.999	3º	Outras Despesas Tributárias	
5.3.1.01.10	2º	Despesas com Acidentes	(D3)
5.3.1.01.10.001	3º	Perdas e Avarias de Carga	(D3)
5.3.1.01.10.002	3º	Passageiros	(D3)
5.3.1.01.10.003	3º	(-) Recuperação de Despesas com Acidentes	(D3)
5.3.1.01.11	2º	Despesas com Vendas de Materiais	
5.3.1.01.11.001	3º	Despesas com Venda de Sucatas	
5.3.1.01.11.002	3º	Despesas com Vendas de Outros Materiais	
5.3.1.01.12	2º	Dividendos	
5.3.1.01.12.001	3º	Dividendos	
5.3.1.01.13	2º	Juros sobre Capital Próprio	
5.3.1.01.13.001	3º	Juros sobre Capital Próprio	
5.3.1.01.14	2º	Comissões e Taxas Bancárias	(D3)
5.3.1.01.14.001	3º	Comissões e Taxas Bancárias	(D3)
5.3.1.01.15	2º	Demais Despesas Operacionais	
5.3.1.01.15.001	3º	Demais Despesas Operacionais	
5.3.1.01.16	2º	Baixa de Bens Patrimoniais	
5.3.1.01.16.001	3º	Por Natureza	
5.3.1.01.17	2º	Pesquisa & Desenvolvimento	
5.3.1.01.17.001	3º	Pesquisa & Desenvolvimento	
5.3.1.01.18	2º	Indenizações ao Poder Concedente	
5.3.1.01.18.001	3º	Indenizações ao Poder Concedente	
5.3.1.01.19	2º	(-) Recuperação de Outras Despesas	
5.3.1.01.19.001	3º	(-) Recuperação de Outras Despesas	
5.3.1.01.20	2º	Despesa dos Serviços Prestados a Terceiros	
5.3.1.01.20.001	3º	Despesa dos Serviços Prestados a Terceiros	

5.3.2 Resultado em participações societárias

5.3.2.01	1º	Resultado em Participações Societárias	
5.3.2.01.01	2º	Resultado em Participações Societárias	
5.3.2.01.01.001	3º	Equivalência Patrimonial	
5.3.2.01.01.002	3º	(-) Equivalência Patrimonial	
5.3.2.01.02	2º	Ganhos em Participações	
5.3.2.01.02.001	3º	Ganhos em Participações	

5.3.2.01.03	2º	(-) Perdas em Participações	
5.3.2.01.03.001	3º	(-) Perdas em Participações	
5.3.3		Provisão para Redução ao Valor Recuperável	
5.3.3.01	1º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável	
5.3.3.01.01	2º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável	
5.3.3.01.01.001	3º	Por Natureza	
5.3.4		Despesas com Receitas Alternativas	
5.3.4.01	1º	Despesas com Receitas Alternativas	
5.3.4.01.01	2º	Despesas com Receitas Alternativas	
5.3.4.01.01.001	3º	Despesas com Exploração da Faixa de Domínio	
5.3.4.01.01.002	3º	Despesas com Exploração Comercial dos Imóveis Operacionais	
5.3.4.01.01.003	3º	Despesas com Prestação de Serviços de Consultoria Técnica	
5.3.4.01.01.004	3º	Despesas com Instalação e Exploração de Terminais Intermodais	
5.3.4.01.01.005	3º	Despesas com Exploração de Projetos Imobiliários dos Imóveis Operacionais	
5.3.4.01.01.006	3º	Despesas com Aluguel de Material Rodante	
5.3.4.01.01.007	3º	Despesas com Armazenagem Não-Vinculada ao Serviço de Transporte Ferroviário Contratado	
5.3.4.01.01.008	3º	Despesas com Serviços de Manutenção de Material Rodante	
5.3.4.01.01.009	3º	Despesas com Serviços de Manutenção de Via Permanente, Pátios e Terminais de Terceiros	
5.3.4.01.01.010	3º	Despesas com Demais Receitas de Aluguel	
5.3.4.01.01.999	3º	Despesas com Outras Receitas Alternativas	
5.3.4.01.02	2º	Participação na Receita Alternativa	(I)
5.3.4.01.02.001	3º	Concedente	(I)
5.3.4.01.02.002	3º	Arrendador	(I)
5.4		Despesas Financeiras	
5.4.1		Juros Passivos	
5.4.1.01	1º	Juros Passivos	
5.4.1.01.01	2º	Juros Passivos	
5.4.1.01.01.001	3º	Juros Passivos sobre Debêntures	
5.4.1.01.01.002	3º	Juros Passivos sobre Arrendamentos	
5.4.1.01.01.003	3º	Juros Passivos sobre Importações	
5.4.1.01.01.004	3º	Juros sobre Empréstimos e Financiamentos	
5.4.1.01.01.005	3º	Juros sobre Adiantamento de Clientes	
5.4.1.01.01.006	3º	Juros sobre Tributos	
5.4.1.01.01.007	3º	Demais Juros Passivos	(D3)
5.4.1.01.01.008	3º	Juros Passivos - Mútuo	
5.4.1.01.01.999	3º	Demais Juros Passivos	
5.4.2		Descontos Financeiros	
5.4.2.01	1º	Descontos Financeiros	
5.4.2.01.01	2º	Descontos Financeiros	
5.4.2.01.01.001	3º	Descontos Financeiros	
5.4.3		Variações Cambiais Passivas	
5.4.3.01	1º	Variações Cambiais Passivas	
5.4.3.01.01	2º	Variações de Obrigações	
5.4.3.01.01.001	3º	Variações Cambiais sobre Debêntures	
5.4.3.01.01.999	3º	Outras	

5.4.3.01.02	2º	Variações de Créditos	
5.4.3.01.02.001	3º	Variações Cambiais sobre Debêntures	
5.4.3.01.02.999	3º	Outras	
5.4.4		Variações Monetárias Passivas	
5.4.4.01	1º	Variações Monetárias Passivas	
5.4.4.01.01	2º	Variações de Obrigações	
5.4.4.01.01.001	3º	Variações Monetárias com Partes Relacionadas – Mútuo	
5.4.4.01.01.002	3º	Variações Monetárias sobre Debêntures	
5.4.4.01.01.999	3º	Outras	
5.4.4.01.02	2º	Variações de Créditos	
5.4.4.01.02.001	3º	Variações Monetárias com Partes Relacionadas – Mútuo	
5.4.4.01.02.002	3º	Variações Monetárias sobre Debêntures	
5.4.4.01.02.999	3º	Outras	
5.4.5		Instrumentos Financeiros Derivativos	
5.4.5.01	1º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
5.4.5.01.01	2º	Instrumentos Financeiros Derivativos	
5.4.5.01.01.001	3º	SWAP	
5.4.5.01.01.002	3º	Opções	
5.4.5.01.01.003	3º	Futuros	
5.4.5.01.01.004	3º	Operações Hedge Accounting	
5.4.6		Encargos Financeiros - AVP	
5.4.6.01	1º	Encargos Financeiros - AVP	
5.4.6.01.01	2º	Encargos Financeiros - AVP	
5.4.6.01.01.001	3º	Encargos Financeiros - AVP	
5.4.6.01.01.002	3º	Encargos Financeiros – AVP - Arrendamentos	(I)
5.4.7		Ajuste Negativo de Marcação a Mercado	
5.4.7.01	1º	Ajuste Negativo de Marcação a Mercado	
5.4.7.01.01	2º	Ajuste Negativo de Marcação a Mercado	
5.4.7.01.01.001	3º	Por Categoria	
5.4.8		Outras Despesas Financeiras	
5.4.8.01	1º	Outras Despesas Financeiras	
5.4.8.01.01	2º	Outras Despesas Financeiras	
5.4.8.01.01.001	3º	Outras Despesas Financeiras	
5.4.8.01.01.002	3º	Comissões e Taxas Bancárias	
5.4.9		Tributos	
5.4.9.01	1º	Tributos	
5.4.9.01.01	2º	Tributos	
5.4.9.01.01.001	3º	IOF	
5.4.9.01.01.002	3º	CPMF	
5.4.9.01.01.003	3º	PIS sobre Receitas Financeiras	
5.4.9.01.01.004	3º	COFINS sobre Receitas Financeiras	
5.4.9.01.01.005	3º	IR sobre Juros de Financiamentos	
5.4.9.01.01.999	3º	Outros Tributos	

5.5	Despesas Não-Operacionais	(D2)
5.5.1	Despesas Não-Operacionais	(D2)
5.5.1.01	1º Despesas Não-Operacionais	(D2)
5.5.1.01.01	2º Despesas Não-Operacionais	(D2)
5.5.1.01.01.001	3º Baixa Residual de Bens Patrimoniais	(D2)
5.5.1.01.01.002	3º ICMS sobre Venda de Imobilizado	(D2)
5.5.1.01.01.999	3º Outras	(D2)
5.6	Imposto de Renda e Contribuição Social	
5.6.1	Imposto de Renda e Contribuição Social	
5.6.1.01	1º Imposto de Renda	
5.6.1.01.01	2º Imposto de Renda	
5.6.1.01.01.001	3º Imposto de Renda – Corrente	
5.6.1.01.01.002	3º Imposto de Renda – Diferido	
5.6.1.01.01.003	3º Provisão para IRPJ	
5.6.1.01.01.004	3º Imposto de Renda Exercícios Anteriores	
5.6.1.01.01.005	3º Imposto de Renda Diferido Exercícios Anteriores	
5.6.1.02	1º Contribuição Social	
5.6.1.02.01	2º Contribuição Social	
5.6.1.02.01.001	3º Contribuição Social – Corrente	
5.6.1.02.01.002	3º Contribuição Social – Diferido	
5.6.1.02.01.003	3º Provisão para CSLL	
5.6.1.02.01.004	3º Contribuição Social Exercícios Anteriores	
5.6.1.02.01.005	3º Contribuição Social Diferido Exercícios Anteriores	

6.2 Técnicas de Funcionamento

As Notas ao final de cada tópico abaixo constituem em resumos, com foco em itens da norma contábil que mais se relacionam aos respectivos tópicos, portanto, não substituem a análise da íntegra das respectivas normas.

6.2.1 Numerários

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa
Grupo de Contas:	1.1.1.01 – Numerários
Subconta:	1.1.1.01.01 – Caixa
Subconta:	1.1.1.01.02 – Numerário em Trânsito
Subconta:	1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento
Subconta:	1.1.1.01.04 – Bancos – Contas Vinculadas

Função

Destina-se à contabilização:

- das entradas e das saídas de numerário, dos depósitos e dos saques bancários à vista, das ordens de pagamentos emitidas e dos fundos de caixa e de troco, representados por dinheiro e/ou cheques.
- do numerário em trânsito como objeto de transferências feitas para ou pela Concessionária tais como: remessas para filiais, depósitos ou semelhantes por meio de cheques, ordens de pagamento, ou ainda, qualquer recebimento de clientes ou terceiros, quando conhecidos, até a data do balanço. Incluirá os valores recebidos por instituições financeiras, na qualidade de agentes arrecadadores, ainda não transferidos para a conta de livre movimentação e aplicação nas operações da Concessionária, para os quais não haja restrição de uso imediato.
- do numerário para resgatar ou amortizar dívidas de curto prazo, em moeda nacional ou estrangeira.
- das aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Estas são efetuadas com a finalidade de evitar ociosidade temporária de fundos disponíveis nas contas bancárias.

Terá saldo sempre devedor ou credor, o qual indicará o total do numerário disponível em dinheiro e/ou cheques, em moeda nacional e o equivalente em moeda estrangeira em poder da Concessionária, ou em movimentação no exterior.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- . pela constituição do fundo de caixa, lançando-se na Subconta 1.1.1.01.01 – Caixa; em contrapartida a crédito da Subconta 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento e da Subconta 1.1.1.01.04 – Bancos Contas Vinculadas;
- . pela reposição do fundo de caixa; lançando-se na Subconta 1.1.1.01.01 – Caixa; em contrapartida a crédito da Subconta 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento e da Subconta 1.1.1.01.04 – Bancos Contas Vinculadas;
- . pelas variações cambiais, lançando-se em contrapartida a crédito no Grupo de Sistema 3.4 – Receitas Financeiras;
- . pela transferência de numerário em trânsito, lançando-se a crédito na Subconta 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento e da Subconta 1.1.1.01.04 – Bancos Contas Vinculadas;
- . pela remuneração das aplicações dos recursos em instituições financeiras, lançando-se a contrapartida no Grupo de Sistema 3.4 – Receitas Financeiras;
- . pelos depósitos efetuados em contas bancárias, lançando-se a crédito na Subconta 1.1.1.01.01 – Caixa;
- . pela compra de moeda estrangeira para ser utilizada por terceiros no exterior;
- . pelos resgates de aplicações financeiras;
- . pelos empréstimos com crédito em conta corrente bancária;
- . pelo depósito em moeda estrangeira em contas bancárias mantidas no exterior;
- . por ocasião do cancelamento do cheque ou da autorização de pagamentos eletrônicos já contabilizados, na subconta 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento;
- . pela aplicação financeira em investimentos temporários caracterizado como equivalente de caixa; e
- . pela movimentação entre suas subcontas.

Credita-se:

- . pela diminuição ou extinção do fundo de caixa;
- . pela utilização do numerário do fundo de caixa;
- . pela utilização dos recursos conforme autorização da Concessionária Ferroviária;
- . pela variação cambial, lançando-se em contrapartida a débito do Grupo de Sistema 5.4 – Despesas Financeiras;
- . pela emissão do cheque ou autorização de pagamentos eletrônicos;
- . pela realização do pagamento autorizado, com base na prestação de contas feita pelo agente pagador, lançando-se a débito da conta apropriada ao pagamento efetuado;
- . pela constituição ou reposição do caixa, lançando-se na Subconta 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento; em contrapartida a débito da Subconta 1.1.1.01.01 – Caixa;
- . pelos resgates dos valores, lançando-se em contrapartida a débito na Subconta 1.1.1.01.02 – Numerário em Trânsito;

- . pelas transferências autorizadas das Contas Vinculadas para as contas correntes de livre movimentação pela Concessionária, lançando-se a contrapartida a débito da Subconta 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento;
- . pelas amortizações de empréstimos (principal e encargos);
- . pelo resgate do recurso aplicado ou pela liquidação da operação;
- . pelo Imposto de Renda Retido na Fonte;
- . pelas aplicações financeiras (contas correntes e vinculadas); e
- . pela movimentação entre suas subcontas.

Notas

- 1) Os depósitos nas contas bancárias à vista deverão ser efetuados em dois (02) dias úteis, no máximo, contados da data de recebimento do respectivo numerário.
- 2) Os registros pertinentes às compras e às vendas de moedas estrangeiras deverão ser efetuados com base nas taxas oficiais de câmbio, vigentes nas datas da compra e venda, respectivamente.
- 3) A contabilização da variação cambial dos saldos em moeda estrangeira deverá ser feita baseada nas taxas de câmbio vigentes para a compra, pelos bancos (no caso, venda para a Concessionária Ferroviária), no último dia do período contábil.
- 4) Na Subconta 1.1.1.01.02 – Numerário em Trânsito, serão contabilizados os cheques emitidos e não entregues imediatamente ao favorecido, bem como das autorizações enviadas ao banco.
- 5) Os pagamentos deverão ser efetuados, exclusivamente, a crédito das Subcontas 1.1.1.01.01 – Caixa, 1.1.1.01.02 – Numerário em Trânsito e 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento.
- 6) A Subconta Banco Conta Movimento deverá ser controlada por banco (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta corrente no mesmo banco), por meio de registro suplementar. O código atribuído pela Concessionária Ferroviária a cada conta bancária deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 7) A Subconta 1.1.1.01.01 - Caixa, deverá ser controlada, por meio de registro suplementar. O código atribuído, pela Concessionária ferroviária, a cada fundo de caixa, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 8) A Concessionária ferroviária, a seu critério, controlará as transferências do numerário em trânsito por meio de controle suplementar.
- 9) As transferências internas, inclusive as de fundos bancários, para estabelecimentos localizados a curta distância e que disponham de meios de transporte e comunicação rápidos e eficientes, poderão, a critério da Concessionária ferroviária, não transitar pela Subconta 1.1.1.01.02 – Numerário em Trânsito.
- 10) Os cheques destinados a pagamentos diversos, devem ser contabilizados por sua emissão quando isso ocorrer próximo à data de entrega aos beneficiários, ou seja, aqueles emitidos até a data do balanço estarão deduzidos dos saldos bancários. Entretanto, nos casos em que tais cheques ainda não tenham sido entregues aos favorecidos, deverão ser adicionados

aos saldos bancários e às contas correspondentes do passivo circulante, desde que representem valores relevantes.

11) A Subconta 1.1.1.01.04 – Bancos Contas Vinculadas deverá ser controlada pelo tipo de aplicação, por meio de registro suplementar, sendo que a Concessionária evidenciará a instituição financeira onde efetuou a aplicação.

12) Ao final de cada período contábil, os saldos contábeis devem ser conciliados com os constantes nos extratos bancários e com os relatórios da área financeira (razões auxiliares e relatório de coleta de valores) e de arrecadação (relatório de arrecadação do período).

13) Nos casos em que haja retenção de Imposto de Renda na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor total. A retenção será debitada na Subconta 1.1.6.03.01 .004 – IRRF sobre Aplicações Financeiras, quando for possível a sua compensação nos termos da legislação vigente; não sendo este permitido, o débito será efetuado Grupo de Sistema 5.4 - Despesas Financeiras.

14) No final de cada período contábil, os saldos contábeis devem ser conciliados com os constantes nos extratos bancários e com os relatórios da área financeira.

15) São consideradas aplicações de liquidez imediata aquelas que podem ser prontamente conversíveis em caixa, com insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras de curto prazo são aquelas com prazo de até três meses a contar da data de sua contratação.

16) Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos. Para que um investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele precisa ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Portanto, um investimento qualifica-se como equivalente de caixa somente quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da aquisição. Os investimentos em instrumentos patrimoniais (de patrimônio líquido) não estão contemplados no conceito de equivalentes de caixa, a menos que eles sejam, substancialmente, equivalentes de caixa, como, por exemplo, no caso de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda à definição de curto prazo.

17) Os saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas correntes garantidas que são liquidados em curto lapso temporal fazem parte da gestão de caixa da Concessionária, sendo também incluídos como caixa e equivalentes de caixa.

6.2.2 Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa
Grupo de Contas:	1.1.1.02 – Aplicações Financeiras de Liquidez de Curto Prazo
Subconta:	1.1.1.02.01 – Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

Função

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras de curtíssimo prazo e de liquidez imediata com vencimento em até 90 dias, efetuadas com a finalidade de evitar temporária ociosidade de fundos disponíveis nas contas bancárias à vista (tais como Certificados de Depósitos Bancários, Letras de Câmbio e outros papéis do mercado financeiro).

Terá saldo sempre devedor ou credor, o qual indicará todo o numerário disponível aplicado acrescido, “*pro-rata-temporis*”, dos rendimentos auferidos até o final do período contábil.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aplicação do numerário; e
- pelo rendimento da aplicação (juros e atualização), quando este se incorporar ao valor da aplicação, lançando-se em contrapartida a crédito da conta adequada, no Grupo de Sistema 3.4 – Receitas Financeiras.

Credita-se:

- pelo resgate do numerário aplicado ou pela liquidação da operação.

Notas

- 1) Esta conta, deverá ser controlada por banco (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta corrente no mesmo banco), por meio de registro suplementar. O código atribuído pela Concessionária Ferroviária a cada conta bancária deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2) Nos casos em que haja retenção de Imposto de Renda na Fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor total. A retenção será debitada na Subconta 1.1.6.03.01.004 – IRRF sobre Aplicações Financeiras, quando for possível a sua compensação; não sendo este permitido, o débito será efetuado na Subconta 5.3.1.01.09 – Despesas Tributárias.
- 3) No final de cada período contábil, os saldos contábeis devem ser conciliados com os constantes em extratos bancários e relatórios da área financeira.
- 4) Considera-se como aplicações de liquidez imediata aquelas que possam ser prontamente conversíveis em caixa sem mudança de valor enquanto a aplicações financeiras de liquidez com vencimento até 90 dias são aquelas que possam ser prontamente resgatadas, com insignificante risco de mudança de valor.

6.2.3 Clientes – Tráfego Mútuo a Receber – Direito de Passagem a Receber

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.3 – Clientes e Operações a Receber
Grupo de Contas:	1.1.3.01 – Clientes
Subconta:	1.1.3.01.01 – Clientes
Grupo de Contas:	1.1.3.02 – Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Receber
Subconta:	1.1.3.02.01 – Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Receber

Função

Destina-se à contabilização dos valores a receber decorrentes de vendas a prazo de serviços a clientes, que representam o objeto principal da Companhia. Neste Grupo de Contas também deverão ser informados os saldos das contas a receber de outras Concessionárias de transporte ferroviário, em decorrência do transporte realizado em “Tráfego Mútuo” e “Direito de Passagem”.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados, pelas Concessionárias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- . pela venda de serviços ferroviários, com contrapartida no Grupo de Sistema 3.1 – Receita Bruta dos Serviços Ferroviários;
- . pela venda antecipada de serviços ferroviários, com contrapartida no Grupo de Contas 2.1.4.01 – Outras Obrigações, Subconta 2.1.4.01.03 – Arrendamento, Concessão e Outorga;
- . eventualmente, pela incidência de juros, multa e atualização monetária sobre os valores recebidos em atraso, em contrapartida a crédito no Grupo de Sistema 3.4 - Receitas Financeiras;
- . pela devolução de cheques a cobrar, que não puderam ser depositados no banco, com contrapartida na Subconta 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento;
- . pelo registro das operações de tráfego mútuo e direito de passagem a receber de outras Concessionárias;
- . eventualmente, pela variação monetária e cambial, em contrapartida a crédito no Grupo de Sistema 3.4 – Receitas Financeiras; e
- . pela movimentação entre suas subcontas.

Credita-se:

- . pelo recebimento do numerário correspondente, com débito nas Subcontas 1.1.1.01.02 – Numerário em Trânsito, 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento, ou no Grupo de Contas 1.1.6.10 – Outros Tributos a Recuperar;
- . eventualmente, pela variação monetária e cambial, em contrapartida a débito no Grupo de Sistema 5.4 – Despesas Financeiras; e
- . pela movimentação entre suas subcontas.

Notas

- 1) As receitas deverão ser contabilizadas, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2) Nos casos em que no momento do recebimento do numerário haja retenção de impostos, a cobrança será contabilizada pelo valor total e a retenção será debitada no Grupo de Contas 1.1.6.10 – Outros Tributos a Recuperar, quando for possível a sua compensação; não sendo esta permitida, o débito será efetuado na Subconta 5.3.1.01.09 – Despesas Tributárias.
- 3) Para facilitar o controle e a elaboração de conciliações periódicas, é recomendável utilizar registros individuais por cliente, através de registros suplementares ou sistemas auxiliares.
- 4) Deverá ser reconhecida pelo valor bruto da receita, e não pelo valor líquido dos respectivos custos.
- 5) Os valores a receber provenientes do mesmo grupo econômico, deverão ser lançadas em transações com partes relacionadas, Grupo de Contas 1.1.3.03.

6.2.4 Partes Relacionadas

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.3 – Clientes e Operações a Receber
Grupo de Contas:	1.1.3.03 – Transações com Partes Relacionadas
Subconta:	1.1.3.03.01 – Contas a Receber Partes Relacionadas Comerciais
Subconta:	1.1.3.03.02 – Contas a Receber Partes Relacionadas Financeiras
Subconta:	1.1.3.03.03 – Transações com Acionistas
Subconta:	1.1.3.03.04 – Transações com Administradores
Subconta:	1.1.3.03.05 – Adiantamentos com Partes Relacionadas

Função

Destina-se à contabilização dos créditos com partes relacionadas, a vencer no período de doze meses, quando constituírem-se negócios usuais na exploração do objeto da companhia.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos da Concessionária com partes relacionadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela venda de produtos e/ou serviços;
- . alienação ou transferência de bens do ativo (inclusive, adotando-se preços de transferência nas transações entre partes relacionadas, faz-se necessária à divulgação do critério adotado em seu cálculo);
- . alienação ou transferência de direitos de propriedade industrial;
- . saldos decorrentes de operações e quaisquer outros saldos a receber;
- . prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal de uma empresa pela outra, com ou sem contraprestação;
- . empréstimos e adiantamentos, com ou sem encargos financeiros, ou a taxas favorecidas;
- . locação ou comodato de bens móveis ou imóveis de qualquer natureza; e
- . pela transferência do Grupo de Contas 1.2.1.06 – Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo.

Credita-se:

- . pelo recebimento de recursos; e
- . por novação, perdão, pela devolução do bem cedido em comodato ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas.

Notas

1) Consideram-se partes relacionadas aquelas em que uma delas tem poder de controle da outra ou exerce influência significativa sobre a outra no processo decisório financeiro e operacional.

Não se consideram partes relacionadas:

- a) duas entidades simplesmente porque têm um diretor em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2) O fato de duas entidades serem partes relacionadas não implica necessariamente que as negociações entre elas provoquem qualquer condição de favorecimento, mas sim a necessidade de evidenciação.

3) A administração da Concessionária é responsável pela identificação e divulgação das partes relacionadas e das transações com tais partes. Essa responsabilidade exige que a administração implante sistemas contábeis e de controle interno adequados, para assegurar que essas transações possam ser identificadas nos registros contábeis ou extra contábeis e apropriadamente divulgadas para demonstrações contábeis conforme CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas e em outras informações contábeis elaboradas para quaisquer fins.

4) São exemplos de situações em que transações com partes relacionadas levam a evidenciações de caráter comercial ou financeiro:

COMERCIAL:

- (a) prestação ou recebimento de serviços, incluindo tráfego mútuo e direito de passagem;
- (b) compras ou transferências/vendas de bens (acabados ou não);
- (c) compras ou transferências/vendas de propriedades e outros ativos;
- (d) acordos de agenciamento (intermediação);
- (e) acordos de arrendamento e locação
- (f) transferência de pesquisa e desenvolvimento;
- (g) acordos de licenciamento;

FINANCEIRO:

- (a) financiamento (incluindo empréstimos, contribuições de capital, subvenções, tanto em dinheiro quanto em espécie e outros aportes financeiros, incluindo acordos de divisão de custos);
- (b) fornecimento de garantias, contragarantias, avais, fianças e assemelhados.

5) Os seguintes termos, conforme CPC 05 – Divulgação sobre partes relacionadas, são usados nesta técnica com os seus significados:

- a) transação entre partes relacionadas - a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
 - b) controle – poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades
 - c) influência significativa - participação nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas não o controle dessas políticas. A influência significativa pode ser exercida de diversas maneiras, geralmente pela representação no conselho de administração, mas também, por exemplo, pela participação no processo de definição das diretrizes, transações relevantes intercompanhias, intercâmbio de pessoas da administração ou dependência de informações técnicas. A influência significativa pode ser conseguida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, como no caso de sociedades nas quais a entidade exerça influência sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrui benefícios ou assume riscos.
- 6) Para facilitar o controle e a elaboração de conciliações periódicas, é recomendável utilizar registros individuais por parte relacionada, através de registros suplementares ou sistemas auxiliares.

6.2.5 Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa – PECLD

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.3 – Clientes e Operações a Receber
Grupo de Contas:	1.1.3.04 – (-) Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa – PECLD
Subconta:	1.1.3.04.01 – (-) Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa – PECLD

Função

Destina-se à contabilização da estimativa da Concessionária de não recebimento de seus títulos.

Terá saldo, via de regra, credor, o qual indicará o total das Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa - PECLD, pois a natureza da Subconta é retificadora dos saldos do Contas a Receber.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- pela baixa dos títulos considerados incobráveis, tendo como contrapartida a conta em que o título está registrado; e
- pela reversão do saldo das perdas estimadas, como nos casos de recebimento do título ou renegociação da dívida, lançando-se em contrapartida a crédito da Subconta 5.2.5.01.01 – Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa – PECLD.

Credita-se:

- pela constituição mensal das PECLD, lançando-se em contrapartida a débito da Subconta 5.2.5.01.01 – Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa – PECLD.

Notas

- 1) Os tributos e outros encargos do usuário não deverão ser liquidados contra essa conta, na hipótese de não serem pagos pelo usuário.
- 2) A Concessionária deverá manter em controles suplementares a posição mensal de adições e baixas do saldo das perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa, classificando-as de acordo com os dias de inadimplência conforme previsto na legislação vigente.
- 3) Para constituição das perdas estimadas, ao comparar os créditos vencidos com períodos anteriores, as contas devem ser agrupadas em função de seus vencimentos (por essa análise, pode-se medir a tendência dos clientes em atraso e a probabilidade de perdas, além da eficiência do sistema de crédito utilizado e do próprio serviço de cobrança).
- 4) Para a apuração do valor da perda estimada, cada Companhia pode ter aspectos peculiares a respeito de seus clientes, ramo de negócios, situação do crédito em geral e a própria conjuntura econômica do momento.
- 5) É importante considerar todos os fatores conhecidos a respeito dos clientes e ramo de negócio na estimativa do risco e na expectativa de perdas para as contas a receber, que devem estar cobertas pela estimativa.

- 6) Considerações a serem utilizados na definição das estimativas:
- a. Basear-se na análise individual do saldo de cada cliente;
 - b. Deve ser devidamente considerada a experiência anterior da Companhia com relação a prejuízos com contas a receber; e
 - c. Devem ser também consideradas as condições de venda.
- 7) Atenção especial deve ser dada às contas atrasadas e a clientes que tenham parte de seus títulos em atraso.

6.2.6 (-) AVP – Receita Financeira a Apropriar

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.3 – Clientes e Operações a Receber
Grupo de Contas:	1.1.3.99 – (-) Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável
Subconta:	1.1.3.99.01 – (-) Ajuste a Valor Presente
Subconta:	1.1.3.99.02 – (-) Redução ao Valor Recuperável

Função

Destina-se à contabilização:

. de ajuste a valor presente para os saldos de contas a receber e de operações a receber; e

. da provisão para redução ao valor recuperável dos saldos de clientes e de operações a receber.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total de receita financeira a apropriar, para ajuste a valor presente; e terá saldo sempre credor, o qual indicará o ajuste para perdas por desvalorização, para redução ao valor recuperável.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela apropriação do resultado financeiro com o decorrer do tempo, tendo como contrapartida ao Grupo de Sistema 3.4 – Receitas Financeiras; e

. pela reversão da provisão para redução ao valor recuperável dos saldos das contas a receber.

Credita-se:

. pela constituição do Ajuste a Valor Presente, lançando-se em contrapartida a débito em suas respectivas contas de Ajuste a Valor Presente variando em função do tipo de receita;

. pela constituição do Ajuste a Valor Presente, lançando-se em contrapartida a débito do Subgrupo do Sistema 1.1.3 – Clientes e Operações a Receber, quando do reconhecimento no momento inicial da transação; e

. pelo ajuste ao valor recuperável dos saldos de Clientes e Operações a Receber, tendo como contrapartida o Grupo de Contas 5.3.3.01 – Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

Notas

- 1) A mensuração contábil a valor presente deve ser aplicada no reconhecimento inicial de ativos e passivos e a quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial *pro rata*, a partir da data de origem de cada transação.
- 2) As taxas de desconto a serem utilizadas devem ser as que mais se coadunam com o risco da transação específica na data inicial do contrato. Todo o esforço deve ser desenvolvido na sua determinação. E, fixadas essas taxas, elas não mais mudam com o decorrer do tempo. Não são descontados dessas taxas quaisquer benefícios fiscais como dedutibilidade dos juros para cálculo de determinados tributos.
- 3) A entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houver indicação, a entidade deve efetuar avaliação e reconhecer contabilmente a eventual desvalorização dos ativos.

6.2.7 Estoques – Provisão para Perdas em Estoque

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.4 – Estoques
Grupo de Contas:	1.1.4.01 – Estoques
Subconta:	1.1.4.01.01 – Estoques
Grupo de Contas:	1.1.4.02 – (-) Provisão para Perda de Estoques
Subconta:	1.1.4.02.01 – (-) Provisão para Perda de Estoques
Grupo de Contas:	1.1.4.03 – (-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado dos Estoques
Subconta:	1.1.4.03.01 – (-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado dos Estoques

Função

Destina-se à contabilização:

- . de material de propriedade da Concessionária para consumo nas suas atividades;
- . de adiantamentos efetuados a fornecedores de material, assim como dos valores relativos a abertura de carta de crédito para importação de material. Incluirá, também, os valores correspondentes a pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais que disponham sobre desembolsos antes do recebimento dos materiais;
- . da provisão para redução ao valor de mercado quando o valor recuperável do ativo for inferior ao valor contábil; e
- . de ajuste a valor presente dos estoques em seu registro inicial.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos estoques e adiantamentos de material feito pela Concessionária.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material recebido, no Subconta 1.1.4.01.01 – Estoques, em contrapartida a crédito das contas adequadas dos Grupos de Sistema 1.1 – Ativo Circulante e 2.1 – Passivo Circulante;
- . pelos serviços de terceiros e outros importados, incorridos no processo de compra, na Subconta 1.1.4.01.01.007 – Importação em Andamento, em contrapartida a crédito das contas adequadas dos Grupos de Sistema 1 – Ativo Circulante e 2.1 – Passivo Circulante;
- . no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito das Subcontas de Custos ou Despesas Operacionais - Outros Custos / Despesas Gerais;
- . pela movimentação entre suas subcontas; e
- . pela reversão das provisões anteriormente constituídas.

Credita-se:

- . pela entrega (saída) do material ao requisitante, para consumo, uso na execução de serviço pedido etc., sendo a contrapartida a débito das contas de Custos de Materiais, Equipamentos e Veículos ou Gastos Gerais, ou das contas de Despesas Operacionais - Materiais, Equipamentos e Veículos;
- . na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao material já estiver paga, em contrapartida a débito da Subconta 1.1.6.01.01 - Adiantamentos a Fornecedores;
- . quando for constatada falta ou perda, por meio de inventário, em contrapartida a débito das Subcontas de Custos ou Despesas Operacionais - Outros Custos / Despesas Gerais;
- . pela movimentação entre suas Subcontas;
- . pela constituição da provisão para redução ao valor de mercado; e
- . pela constituição das provisões para perdas.

Notas

1) Na Subconta 1.1.4.01.01 – Estoques será contabilizado o material disponível específico do serviço ferroviário. A conta abrangerá materiais operacionais e administrativos, como óleo lubrificante, a gasolina e outros combustíveis. Dentre esse material, menciona-se, como exemplo:

- (a) materiais para construção ou reforma de via permanente;
- (b) peças e acessórios de veículos;
- (c) peças e acessórios de processamento eletrônico de dados;
- (d) peças e acessórios de telecomunicação, telecontrole e teleprocessamento;
- (e) material do serviço de apoio operacional; e
- (f) trilhos e dormentes.

2) No caso de não ser utilizado integralmente o valor de Carta de Crédito para importação, o valor a ser devolvido à Concessionária será registrado a débito da Subconta 1.1.1.01.03 – Banco Conta Movimento o numerário disponível pelo valor total, sendo creditado nessa Subconta 1.1.6.01.01 – Adiantamento a Fornecedores o valor correspondente ao câmbio na data da abertura da carta e creditado nos Grupos de Contas 3.4.2.01 – Variações Cambiais Ativas e 3.4.3.01 – Variações Monetárias Ativas ou debitado nos Grupos de Contas 5.4.3.01 – Variações Cambiais Passivas e 5.4.4.01 – Variações Monetárias Passivas, correspondente até a data do crédito na conta bancária.

6.2.8 Despesas Antecipadas

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.5 – Despesas Antecipadas
Grupo de Contas:	1.1.5.01 – Despesas Antecipadas
Subconta:	1.1.5.01.01 – Arrendamento e Concessão
Subconta:	1.1.5.01.02 – Prêmios de Seguros a Apropriar
Subconta:	1.1.5.01.04 – Aluguéis Pagos Antecipadamente
Subconta:	1.1.5.01.05 – Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente

Função

Destina-se à contabilização:

. das aplicações de recursos em despesas ainda não incorridas e cujos benefícios ou prestação dos serviços fluirão à Concessionária em até doze meses do encerramento do período contábil, compreendendo:

- a) os pagamentos antecipados de arrendamentos e concessões, e da verba de fiscalização, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência;
- b) os pagamentos antecipados de prêmios de seguros vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência; e
- c) os pagamentos antecipados de aluguéis, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos pagamentos antecipados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pelo pagamento antecipado da despesa a incorrer; e

. pela transferência de valores do Ativo Não Circulante, oriundos do Grupo de Contas 1.1.5.01 – Despesas Antecipadas.

Credita-se:

. na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência, lançando-se em contrapartida a débito da conta de despesa adequada.

Notas

1) Serão contabilizados nessa conta somente os pagamentos antecipados cuja apropriação final seja o resultado do exercício.

2) Nessa conta será contabilizada somente a parcela do pagamento correspondente ao prêmio de seguros. A despesa com emissão da apólice e o imposto serão debitados no Sistema 4 – Custos, contas e subcontas apropriadas, ou 5 – Despesas, contas e subcontas apropriadas.

3) Entre as despesas pagas antecipadamente a serem registradas nessa conta incluem-se as assinaturas de publicações técnicas e anuidades, desde que sua apropriação final seja o resultado do exercício.

6.2.9 Outros Créditos

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.6 – Outros Créditos
Grupo de Contas:	1.1.6.01 – Adiantamentos
Subconta:	1.1.6.01.01 – Adiantamento a Fornecedores
Subconta:	1.1.6.01.02 – Adiantamentos para Acionistas
Subconta:	1.1.6.01.03 – Outros Adiantamentos

Função

Destina-se à contabilização dos créditos derivados dos valores cedidos por adiantamento ou empréstimo de curto prazo a empregados, acionistas e fornecedores de bens ou serviços, por conta de entregas futuras de bens adquiridos ou serviços (desde que estes não se refiram as imobilizações em curso) contratados e pelos dividendos antecipados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos adiantamentos realizados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelo crédito a receber, com apoio no documento que o represente;
- . pelo adiantamento de salário, adiantamento para despesas de viagem, adiantamento do abono pecuniário de férias e 13º salário;
- . pelos valores cedidos por empréstimo de curto prazo a empregados;
- . pelo adiantamento ao fornecedor; e
- . pelo adiantamento aos acionistas.

Credita-se:

- . pelo recebimento do numerário correspondente;
- . pela prestação de contas do recurso adiantado com apresentação dos documentos comprobatórios dos gastos realizados;
- . pelo recebimento da mercadoria cujo valor foi adiantado;
- . pelo encontro de contas, na contrapartida a débito do Grupo de Contas 2.1.2.01 – Fornecedores; e
- . pelo dividendo a pagar conforme estabelecido na legislação vigente, lançando-se em contrapartida a débito da Subgrupo de Sistema 2.1.5 – Partes Relacionadas.

Notas

- 1) A posição financeira do fornecedor, em relação à Concessionária, será controlada por meio de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do Cadastro de Fornecedores que a Concessionária manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2) Os adiantamentos a fornecedores de material e serviços serão registrados na Subconta 1.1.6.01.01 – Adiantamentos a Fornecedores, e os materiais e serviços destinados a imobilizado em curso serão registrados na Subconta 1.2.3.05.04 – Adiantamento a Fornecedores.

6.2.10 Outros Valores a Receber

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.6 – Outros Créditos
Grupo de Contas:	1.1.6.02 – Outros Valores a Receber
Subconta:	1.1.6.02.02 – Títulos a Receber
Subconta:	1.1.6.02.03 – Outros Valores a Receber

Função

Destina-se à contabilização de:

- . créditos derivados de indenizações a receber (por sinistros nas praças, etc.) e multas; e
- . títulos de créditos, recebidos em caráter excepcional, como promessa de pagamento, parcelado ou não, de créditos a receber de terceiros, incluindo novação de dívidas a receber.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos valores a receber.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelo crédito a receber, com apoio no documento que o represente.

Credita-se:

- . pelo recebimento do numerário correspondente; e
- . pela baixa por não existir possibilidade de recebimento.

6.2.11 Imposto de Renda e Contribuição Social – Tributos Retidos na Fonte – Tributos sobre Compras e Serviços a Recuperar

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.6 – Outros Créditos
Grupo de Contas:	1.1.6.03 – Imposto de Renda
Subconta:	1.1.6.03.01 – Imposto de Renda
Grupo de Contas:	1.1.6.04 – Contribuição Social sobre o Lucro líquido
Subconta:	1.1.6.04.01 – Contribuição Social sobre o Lucro líquido
Grupo de Contas:	1.1.6.05 – PIS a Recuperar
Subconta:	1.1.6.05.01 – PIS a Recuperar
Grupo de Contas:	1.1.6.06 – COFINS a Recuperar
Subconta:	1.1.6.06.01 – COFINS a Recuperar
Grupo de Contas:	1.1.6.07 – INSS a Recuperar
Subconta:	1.1.6.07.01 – INSS a Recuperar
Grupo de Contas:	1.1.6.08 – ICMS a Recuperar
Subconta:	1.1.6.08.01 – ICMS Créditos de Apurações
Subconta:	1.1.6.08.02 – ICMS Créditos de Ativo Imobilizado
Subconta:	1.1.6.08.03 – ICMS Pago a Maior
Grupo de Contas:	1.1.6.09 – ISS a Recuperar
Subconta:	1.1.6.09.01 – ISS a Recuperar
Grupo de Contas:	1.1.6.10 – Outros Tributos a Recuperar
Subconta:	1.1.6.10.01 – Abertura por Tributo
Grupo de Contas:	1.1.6.10 – Outros Créditos Circulantes
Subconta:	1.1.6.10.01 – Outros Créditos Circulantes

Função

Destina-se à contabilização:

. da provisão dos créditos fiscais da Concessionária, a serem compensados, em razão de normas tributárias vigentes, desde que haja garantia de sua realização futura. Incluirá ainda a contabilização de outros ganhos contingentes, quando a possibilidade de acontecer solução favorável for dada como certa, e o seu montante possível de ser estimado.

. dos valores a recuperar por retenções ou recolhimentos a maior de contribuições e impostos, bem como suas antecipações mensais e eventuais saldos negativos a serem compensados em exercícios futuros.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . na contrapartida a débito da Subconta 2.1.2.03.01 – Tributos Federais, quando da compensação com o imposto devido, com base da declaração de rendimentos da Concessionária, ou no caso de admissão de compensação no recolhimento de retenções efetuadas pela Concessionária;
- . na contrapartida a débito da Subconta 2.1.2.03.01 – Tributos Federais, quando da compensação com a Contribuição Social devida, com base da declaração de rendimentos da Concessionária;
- . na contrapartida a débito da Subconta 2.1.2.03.01 – Tributos Federais, quando da compensação com a COFINS devida no período;
- . na contrapartida a débito da Subconta 2.1.2.03.01 – Tributos Federais, quando da compensação com o PIS devido no período;
- . na contrapartida a débito da Subconta 2.1.2.03.02 – Tributos Estaduais, quando da compensação com o ICMS devido no período;
- . na contrapartida a débito da Subconta 2.1.2.03.03 – Tributos Municipais, quando da compensação com o ISS devido no período;
- . por eventuais reversões de ajuste por *impairment* feitos anteriormente no saldo;
- . pela liquidação do crédito a receber correspondente a outros impostos não previstos na função dessa Subconta; e
- . pela movimentação entre suas subcontas.

Credita-se:

- . na contrapartida a débito do Grupo de Contas 2.1.2.03 – Obrigações Fiscais, quando da compensação com o imposto devido, com base da declaração de rendimentos da Concessionária, ou no caso de admissão de compensação no recolhimento de retenções efetuadas pela Concessionária;
- . na contrapartida a débito do Grupo de Contas 2.1.2.03 – Obrigações Fiscais, quando da compensação com a contribuição social devida, com base da declaração de rendimentos da Concessionária;
- . na contrapartida a débito do Grupo de Contas 2.1.2.03 – Obrigações Fiscais, quando da compensação com a Provisão para IOF (Impostos sobre Operações Financeiras), com base na declaração de rendimentos da Concessionária;
- . por eventuais complementos nos ajustes por *impairment* feitos anteriormente no saldo; e
- . pela liquidação do crédito a receber correspondente a outros impostos não previstos na função dessa conta.

Notas

- 1) A apuração dos créditos fiscais será baseada nos registros efetuados nos livros fiscais da Concessionária.
- 2) Os registros de créditos tributários serão constituídos nos casos em que sua condição futura seja efetivamente estimada com segurança.

6.2.12 (-) Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.6 – Outros Créditos
Grupo de Contas:	1.1.6.99 (-) Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável
Subconta:	1.1.6.99.01 (-) Ajuste a Valor Presente
Subconta:	1.1.6.99.02 (-) Redução ao Valor Recuperável

Função

Destina-se à contabilização de ajuste a valor presente para os saldos de contas de outros créditos; e também se destinam à contabilização da desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas, de ativos que estão registrados por valor não recuperável no futuro.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total de receita financeira a apropriar e ajustes para redução ao valor recuperável.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela apropriação do resultado financeiro com o decorrer do tempo, tendo como contrapartida sua respectiva conta de receita que varia em função do tipo da mesma; e
- . pela indicação de que perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo possa ter diminuído ou possa não mais existir.

Credita-se:

- . pela constituição do Ajuste a Valor Presente, lançando-se em contrapartida a débito em sua respectiva conta de receita que varia em função do tipo da mesma;
- . pela constituição do Ajuste a Valor Presente, lançando-se em contrapartida a débito do Subgrupo de Sistema 1.1.6 – Outros Créditos, quando do reconhecimento no momento inicial da transação; e
- . pelo reconhecimento da provisão, tendo como contrapartida o Subgrupo de Sistema 5.3.3 – Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

Notas

- 1) A mensuração contábil a valor presente deve ser aplicada no reconhecimento inicial de ativos e passivos e a quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial *pro rata*, a partir da data de origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.
- 2) As taxas de desconto a serem utilizadas devem ser as que mais se coadunam com o risco da transação específica na data inicial do contrato. Todo o esforço deve ser desenvolvido na sua determinação. E, fixadas essas taxas, elas não mais mudam com o decorrer do tempo. Não são descontados dessas taxas quaisquer benefícios fiscais como dedutibilidade dos juros para cálculo de determinados tributos.

3) A entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houver indicação, a entidade deve efetuar avaliação e reconhecer contabilmente a redução ao valor recuperável de seus ativos.

6.2.13 Ativos Financeiros

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.8 – Ativos Financeiros
Grupo de Contas:	1.1.8.01 – Ativos Financeiros
Subconta:	1.1.8.01.01 – Ativos Financeiro ao Valor Justo por Meio do Resultado
Subconta:	1.1.8.01.02 – Instrumentos Financeiros Derivativos
Subconta:	1.1.8.01.03 – Ativos Financeiros Disponíveis para Venda
Subconta:	1.1.8.01.04 – Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento
Subconta:	1.1.8.01.99 – (-) Provisão para Redução ao Valor Mercado

Função

Destina à contabilização de Instrumentos Financeiros com vencimento até o final do exercício seguinte e provisão para redução ao valor de mercados desses instrumentos financeiros.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela aquisição de novos instrumentos financeiros, classificado pela administração como mensurados ao valor justo por meio do resultado;
- . pela aquisição de novos contratos de derivativos;
- . pelas variações positivas no valor justo;
- . pela aquisição de novos instrumentos financeiros, classificados pela administração como disponível para vendas;
- . pela aquisição de novos instrumentos financeiros, classificados pela administração como mantidos até o vencimento, quando comprovadas as condições de mantê-los até o vencimento;
- . pela aquisição de novos instrumentos financeiros, classificados pela administração como empréstimos e recebíveis;
- . pela apropriação do rendimento pela curva dos títulos, tendo como contrapartida a Subconta 3.4.6.01.01 – Rendimento de Títulos mantidos até o vencimento;
- . pelo ajuste positivo a valor de mercado dos títulos classificados como Disponíveis para venda, onde a contrapartida é o Grupo de Contas 2.4.6.01 – Ajustes de Avaliação Patrimonial;
- . pelo rendimento pela curva do título classificado em Empréstimos e Recebíveis; e
- . pela reversão da provisão para redução ao valor de mercado.

Credita-se:

- . pela pelo vencimento dos contratos de derivativos;
- . pelas variações negativas no valor justo dos contratos de derivativos;

- . pelo ajuste negativo ao valor de mercado (marcação a mercado), onde a contrapartida é
- 5.4.7 – Ajuste Negativo de Marcação a Mercado;
- . pelo vencimento do título, excepcionalmente;
- . pelos resgates de valores das aplicações em instrumentos financeiros ou pela liquidação da operação;
- . pela constituição de provisão para redução ao valor de mercado, tendo como contrapartida as contas 5.4 – Despesas Financeiras; e
- . pelo ajuste ao valor de mercado.

Notas

- 1) Instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro em uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial em outra entidade.
- 2) Um ativo financeiro é um ativo com as seguintes características:
 - . caixa;
 - . um instrumento patrimonial de outra entidade (participação no patrimônio líquido de outra entidade, como ações, quotas, bônus de subscrição etc.);
 - . um direito contratual de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade ou de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente favoráveis; e
 - . um contrato que pode ser liquidado em títulos patrimoniais da própria entidade.

6.2.14 Ativos Financeiros da Concessão

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.8 – Ativos Financeiros
Grupo de Contas:	1.1.8.02 – Ativos Financeiros da Concessão
Subconta:	1.1.8.02.01 – Bens Operacionais
Subconta:	1.1.8.02.02 – Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros

Função

Destina-se à contabilização dos valores a receber do poder concedente em virtude dos investimentos realizados na malha ferroviária federal, atrelados aos ativos da concessão, vencíveis em até doze meses do fechamento contábil da concessão e que não sejam recuperáveis pela tarifa cobrada dos usuários.

Apenas apresentará saldo quando restarem 12 meses para o término da vigência do contrato de concessão.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelo reconhecimento do ativo financeiro;
- . por eventuais ajustes no reconhecimento do ativo financeiro a valor presente;
- . por eventuais complementos no reconhecimento do ativo financeiro; e
- . pela transferência do ativo não circulante das parcelas que se tornarem recebíveis no curto prazo.

Credita-se:

- . pelo respectivo recebimento; e
- . por eventuais ajustes no reconhecimentos do ativo financeiro.

Nota

1) Os saldos contabilizados como ativo financeiro da concessão ao término do contrato de concessão serão ressarcidos pelo poder concedente em virtude dos investimentos realizados na malha ferroviária federal.

2) A Concessionária deverá reconhecer um ativo financeiro da concessão quando os investimentos realizados na aquisição/construção e reforma da infraestrutura não forem recuperados em sua totalidade por meio das tarifas cobradas aos usuários e este direito estiver assegurado ao concessionário nos termos do contrato de concessão. Para tanto, tais investimentos serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato de concessão, quando esses forem claramente elegíveis inclusive por dispositivos regulatórios e contratuais.

3) Os ativos financeiros da concessão apenas poderão ser reconhecidos após prévia anuência da ANTT.

4) Informações suplementares podem ser obtidas na ICPC 01. Todavia, faz-se necessário ressaltar que, de acordo com a OCPC 05, uma vez que não há controle para quem deve ser prestado o serviço e não há controle de preço (pois pode não ser atingido os limites máximos tarifários estabelecidos pelo poder concedente), resta demonstrado que, nas condições atuais e até que seja revisto esse posicionamento pelo Comitê, não pode a ICPC 01 ser aplicada às empresas concessionárias de serviços ferroviários cujos contratos de concessão contenham cláusulas substancialmente semelhantes àquelas listadas no item 55 daquela Orientação.

6.2.15 Caixa Restrito

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.1.9 – Caixa Restrito
Grupo de Contas:	1.1.9.01 – Caixa Restrito
Subconta:	1.1.9.01.01 – Caixa Restrito

Função

Destina-se à contabilização de depósitos vinculados a exigências de empréstimos e financiamentos e/ou garantias cedidas pela Concessionária.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela dação em garantia de valores em operações de empréstimos e financiamentos captados pela Concessionária (Capital de Giro e outros)

Credita-se:

. pela restituição do depósito em garantia, em contrapartida da conta Caixa e Equivalente de Caixa; e

. pela execução da garantia pelo credor.

Nota

1) Caixa Restrito são recursos destinados a um fim específico e, portanto, não estão disponíveis para uso imediato e geral da Concessionária; e

2) O saldo de Caixa Restrito deve ser destacado no Balanço Patrimonial, observada a ordem de liquidez das contas do Grupo de Sistema 1.1.

6.2.16 Impostos e Contribuições a Recuperar (Não Circulante)

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.01 – Impostos e Contribuições a Recuperar
Subconta:	1.2.1.01.01 – Imposto de Renda e Contribuição Social
Subconta:	1.2.1.01.02 – Demais Tributos a Recuperar

Função

Destina-se à contabilização da provisão dos créditos fiscais da Concessionária, a serem compensados no longo prazo, em razão de normas tributárias vigentes desde que haja garantia de sua realização futura. Incluirá ainda a contabilização de outros ganhos contingentes, quando a possibilidade de acontecer solução favorável for dada como certa, e o seu montante possível, de ser estimado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a longo prazo das provisões supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela constituição do crédito na contrapartida da conta adequada no sistema de resultado, com crédito no Grupo de Sistema 5.6 – Imposto de Renda e Contribuição Social;
- . pela constituição do crédito na contrapartida da conta adequada no sistema de resultado, com crédito no respectivo Grupo de Contas, em se tratando de demais impostos e/ou contribuições; e
- . por eventuais reversões de ajustes por *impairment* feitos anteriormente no saldo.

Credita-se:

- . na contrapartida a débito do Grupo de Contas 1.1.6.03 – Imposto de Renda (Subconta apropriada), quando o vencimento se tornar a curto prazo ou quando;
- . por eventuais complementos nos ajustes por *impairment* feitos anteriormente no saldo; e
- . pela liquidação do crédito a receber correspondente a outros impostos não previstos na função desta conta.

Notas

1) Os registros de créditos fiscais somente serão constituídos nos casos em que sua recuperação futura seja efetivamente estimada com segurança. Normalmente, as provisões ativas para créditos fiscais podem ser constituídas sobre certas condições e com certas exceções, com relação as seguintes bases:

- a) diferenças temporárias ocorridas na base de cálculo dos tributos devidos (não dedutíveis no período corrente, porém possivelmente dedutíveis em períodos futuros);
- b) Prejuízos Fiscais - Imposto de Renda; e
- c) Base Negativa do cálculo da Contribuição Social.

2) A apuração dos créditos fiscais será baseada nos registros efetuados nos livros fiscais da Concessionária.

6.2.17 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2. – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.02 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
Subconta:	1.2.1.02.01 – Depósitos Judiciais
Subconta:	1.2.1.02.02 – Bloqueios Judiciais

Função

Destina-se à contabilização dos depósitos em dinheiro recolhidos pela Concessionária para que se habilite a propor ações e interpor recursos judiciais.

Destina-se à contabilização dos bloqueios judiciais efetuados nas contas correntes das Concessionárias.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos depósitos e bloqueios supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelo recolhimento do depósito;
- . pelo bloqueio bancário; e
- . pela atualização monetária do depósito, na contrapartida a crédito do Subgrupo de Sistema 3.4.3 – Variações Monetárias Ativas.

Credita-se:

- . pela liberação do depósito, no término do litígio, lançando-se em contrapartida a débito do Subgrupo de Sistema 1.1.6 – Outros Créditos, se a decisão for favorável a Concessionária;
- . pela liberação do bloqueio, no término do litígio, lançando-se em contrapartida a débito do Subgrupo de Sistema 1.1.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa, se a decisão for favorável a Concessionária;
- . na contrapartida a débito à conta adequada da Subconta 2.1.4.01.14 – Outras Obrigações, caso seja liberado a favor da outra parte litigante; e
- . pela liberação antecipada do depósito ou bloqueio, quando, excepcionalmente, autorizada pela autoridade competente.

6.2.18 Adiantamento para Futuro Investimento e Despesas Antecipadas de Longo Prazo

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.03 - Adiantamento para Futuro Investimento
Subconta:	1.2.1.03.01 – Adiantamento para Futuro Investimento
Grupo de Contas:	1.2.1.04 – Despesas Antecipadas de Longo Prazo
Subconta:	1.2.1.04.01 – Arrendamento e Concessão
Subconta:	1.2.1.04.02 – Seguros em Geral
Subconta:	1.2.1.04.04 – Outros Custos e Despesas Pagas Antecipadamente

Função

Destina-se à contabilização:

. dos adiantamento para futuro investimento e das aplicações a apropriar de recursos em despesas ainda não incorridas e cujos benefícios ou prestação dos serviços à Concessionária se farão após 12 (doze) meses do encerramento do período contábil e incluirão:

- a) os pagamentos antecipados da concessão e do arrendamento, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência; e
- b) os pagamentos antecipados de prêmios de seguros vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos pagamentos antecipados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelo pagamento antecipado da despesa a vencer.
- . pelo desembolso a título de adiantamento para futuro investimento

Credita-se:

- . na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência, lançando-se em contrapartida a débito da conta de despesa adequada;
- . por transferência para o Grupo de Contas 1.1.5.01 – Despesas Antecipadas (Subconta apropriada) quando a despesa antecipada se tornar a curto prazo.
- . quando da aquisição de investimentos, pela transferência do valor do adiantamento para o Subgrupo de Sistema 1.2.2.

Notas

- 1) Serão contabilizados no Grupo de Contas 1.2.1.04 somente os pagamentos antecipados cuja apropriação final seja o resultado do exercício.
- 2) Nessa conta será contabilizada somente a parcela do pagamento correspondente ao prêmio de seguros. A despesa de emissão da apólice e o imposto serão debitados no Sistema 4 – Custos, contas e subcontas apropriadas, ou 5 – Despesas e demais resultados, contas e subcontas apropriadas.
- 3) Entre as despesas pagas antecipadamente a serem registradas nessa conta incluem-se as assinaturas de publicações técnicas e anuidades, desde que sua apropriação final seja o resultado do exercício.

6.2.19 Partes Relacionadas (Não Circulante) – Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.05 – Transações com Partes Relacionadas
Subconta:	1.2.1.05.01 – Contas a Receber Partes Relacionadas Comerciais
Subconta:	1.2.1.05.02 – Contas a Receber Partes Relacionadas Financeiras
Subconta:	1.2.1.05.03 – Transações com Acionistas
Subconta:	1.2.1.05.04 – Transações com Administradores
Subconta:	1.2.1.05.05 – Adiantamentos com Partes Relacionadas
Grupo de Contas:	1.2.1.06 – Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo
Subconta:	1.2.1.06.01 – Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo

Função

Destina-se à contabilização:

- . dos créditos com partes relacionadas a vencer a longo prazo;
- . dos créditos derivados dos valores cedidos por adiantamento ou empréstimo por prazo superior a doze meses a empregados, diretores e acionistas; e
- . da retificação contábil dos créditos a receber, para cobrir as perdas na cobrança das contas a receber.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos da Concessionária com partes relacionadas.

Não são registrados na Subconta 1.2.1.05.05 – Adiantamentos com Partes Relacionadas os créditos relativos a adiantamentos que não sejam de natureza estritamente comercial.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela transferência de valores em atraso renegociados registrado inicialmente no Ativo circulante;
- . eventualmente, pela incidência de juros, multa e atualização monetária sobre os valores recebidos em atraso, em contrapartida a crédito no Grupo de Sistema 3.4 Receitas Financeiras;
- . pelos valores cedidos por empréstimo por prazo superior a doze meses a empregados; e
- . pelo adiantamento concedido aos acionistas, vencíveis após doze meses do encerramento do período contábil.

Credita-se:

- . pela transferência do numerário a débito da Subconta 1.1.1.01.04 - Contas Bancárias Vinculadas, quando o vencimento do resgate ou da amortização se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for feito resgate ou amortização antecipadamente;
- . por transferência do numerário a débito da Subconta 1.1.1.01.03 - Banco Conta Movimento, quando excepcionalmente, for feito resgate ou amortização antecipadamente;
- . pela transferência a débito do Subgrupo de Sistema 1.1.3 – Clientes e Operações a Receber, quando os valores tornarem-se de curto prazo;
- . pela transferência a débito do Grupo de Contas 1.1.6.01 – Adiantamentos, quando os valores tornarem-se de curto prazo; e
- . pela novação, pelo perdão ou pelas outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas.

Notas

- 1) A fim de evitar que o numerário seja mantido ocioso por longo período, a Concessionária poderá aplicá-lo em títulos de liquidez imediata, desde que não exista proibição específica neste sentido, estabelecida em disposição legal, regulamentar, estatutária ou contratual.
- 2) A renda proveniente da aplicação deverá ser creditada na Subconta de receita adequada, no Subgrupo de Sistema 3.3.1 - Receitas Financeiras.
- 3) Com as adaptações necessárias, as instruções constantes das notas feitas à Subconta 1.1.1.01.04 – Contas Bancárias Vinculadas, do Grupo de Sistema 1.1 - Ativo Circulante, são aplicáveis a esta Subconta (1.2.1.01.01).
- 4) Com as adaptações necessárias, as instruções constantes das notas feitas ao Grupo de Contas 1.1.3.03 – Transações com Partes Relacionadas do Grupo de Sistema 1.1 - Ativo Circulante, são aplicáveis a este Grupo de Conta (1.2.1.02).
- 5) Consideram-se partes relacionadas aquelas em que uma delas tem poder de controle da outra ou exerce influência significativa sobre a outra no processo decisório financeiro e operacional.

Não se consideram partes relacionadas:

- a) duas entidades simplesmente porque têm um diretor em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

6) O fato de duas entidades serem partes relacionadas não implica necessariamente que as negociações entre elas provoquem qualquer condição de favorecimento, mas sim a necessidade de evidenciação.

7) A administração da Concessionária Ferroviária é responsável pela identificação e divulgação das partes relacionadas e das transações com tais partes. Essa responsabilidade exige que a administração implante sistemas contábeis e de controle interno adequados, para assegurar que essas transações possam ser identificadas nos registros contábeis ou extra contábeis e apropriadamente divulgadas para demonstrações contábeis conforme CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas e em outras informações contábeis elaboradas para quaisquer fins.

8) São exemplos de situações em que transações com partes relacionadas levam a evidenciações de caráter comercial ou financeiro:

COMERCIAL:

- (a) prestação ou recebimento de serviços;
- (b) compras ou transferências/vendas de bens (acabados ou não);
- (c) compras ou transferências/vendas de propriedades e outros ativos;
- (d) acordos de agenciamento (intermediação);
- (e) acordos de arrendamento e locação
- (f) transferência de pesquisa e desenvolvimento;
- (g) acordos de licenciamento;

FINANCEIRO:

- (a) financiamento (incluindo empréstimos, contribuições de capital, subvenções, tanto em dinheiro quanto em espécie e outros aportes financeiros, incluindo acordos de divisão de custos);
- (b) fornecimento de garantias, contragarantias, avais, fianças e assemelhados.

9) Para facilitar o controle e a elaboração de conciliações periódicas, é recomendável utilizar registros individuais por parte relacionada, através de registros suplementares ou sistemas auxiliares.

6.2.20 Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2. – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.07 – Ativos Financeiros
Subconta:	1.2.1.07.01 – Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado

Função

Destina-se à contabilização de instrumentos financeiros derivativos se o período remanescente para o vencimento do item for superior a 12 meses.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela aquisição de novos contratos de derivativos; e
- . pelas variações positivas no valor justo dos contratos de derivativos.

Credita-se:

- . pelo vencimento dos contratos de derivativos;
- . pelas variações negativas no valor justo dos contratos de derivativos;
- . pela transferência para o ativo circulante; e
- . pela venda.

Nota

1) Conforme Pronunciamento técnico CPC 38 os instrumentos financeiros derivativos atendem os seguintes requisitos:

- a) o seu valor altera-se em resposta à variação na taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato (às vezes denominada – subjacente);
- b) não é necessário qualquer investimento líquido inicial ou investimento líquido inicial que seja inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado; e
- c) é liquidado em data futura.

6.2.21 Ativos Financeiros Disponíveis para Venda

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2. – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.07 – Ativos Financeiros
Subconta:	1.2.1.07.02 – Ativos Financeiros Disponíveis para Venda

Função

Destina-se à contabilização de Ativos financeiros Disponíveis para Venda se o período remanescente para o vencimento do item for superior a 12 meses.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela aquisição de novos instrumentos financeiros, cuja administração decida classificá-los em Disponível para Vendas;
- . pelo ajuste positivo a valor de mercado (marcação a mercado), onde a contrapartida é a conta 2.4.6.01 – Ajuste de Avaliação Patrimonial; e
- . pela apropriação do rendimento pela curva do título, onde a contrapartida é a conta 3.4.6 – Rendimento de Títulos mantido até o vencimento.

Credita-se:

- . pela ajuste negativo ao valor de mercado (marcação a mercado), onde a contrapartida é 5.4.7 – Ajuste Negativo de Marcação a Mercado;
- . pelo vencimento do título, excepcionalmente; e
- . pela venda do título.

Notas

1) Ativos financeiros disponíveis para venda são aqueles ativos financeiros não derivativos que não são classificados como:

- a) empréstimos e contas a receber;
- b) investimentos mantidos até o vencimento; ou
- c) ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado.

São instrumentos financeiros que não se enquadram nas outras categorias e para os quais a entidade tem discricionariedade de negociar ou não antes do vencimento.

2) A classificação dos instrumentos financeiros leva em conta a intenção da Concessionária ao adquiri-lo, que tem efeitos na contabilização subsequente.

3) A concessionária deve avaliar pelo menos ao fim de cada exercício social se existe alguma indicação de que um ativo tenha perdido valor, ou seja se o ativo está reconhecido no contábil por valor acima do recuperável. Caso seja constatado que os ativos tenham perdido valor de mercado, deverá ser mensurada essa diferença entre o valor recuperável do ativo e o valor contábil, para a constituição da provisão para redução ao valor recuperável.

6.2.22 Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento e Instrumentos Financeiros Derivativos

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2. – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.07 – Ativos Financeiros
Subconta:	1.2.1.07.03 – Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento
Subconta:	1.2.1.07.04 – Instrumentos Financeiros Derivativos

Função

Destina-se à contabilização de Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento se o período remanescente para o vencimento do item for superior a 12 meses.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelas variações negativas no valor justo dos contratos de derivativos;
- . pela aquisição de novos contratos de derivativos;
- . pela aquisição de novos instrumentos financeiros, cuja administração decida classificá-los em mantidos até o vencimento e tenha condições comprovadas de mantê-los até o vencimento; e
- . pela apropriação do rendimento pela curva do título, onde a contrapartida é ao Subgrupo de Sistema 3.4.6 – Rendimento de Títulos mantido até o vencimento.

Credita-se:

- . pela transferência para o ativo circulante;
- . pelas variações negativas no valor justo dos contratos de derivativos;
- . pelo vencimento do título, excepcionalmente; e
- . pela venda do título.

Notas

1) Investimentos mantidos até o vencimento são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixados ou determináveis e maturidade fixada que a entidade tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento, exceto:

- a) Os que a entidade designa no reconhecimento inicial pelo valor justo por meio do resultado;
- b) Os que a entidade designa como disponível para venda; e

c) Os que satisfazem a definição de empréstimos e recebíveis.

2) A classificação dos instrumentos financeiros leva em conta a intenção da Concessionária ao adquiri-los, que tem efeitos na contabilização subsequente.

3) Para que um investimento seja classificado como mantido até o vencimento a concessionária deve ter intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento.

A entidade não tem a intenção de manter um investimento até o vencimento em ativo financeiro fixo se:

- a) a entidade pretende manter o ativo financeiro por período indeterminado;
- b) a entidade estiver pronta para vender o ativo financeiro (exceto se uma situação que não seja recorrente surja e que não possa ter sido razoavelmente prevista pela entidade) em resposta a alterações nas taxas de juros de mercado ou nos riscos, a necessidades de liquidez, a alterações na disponibilidade e no rendimento de investimentos alternativos, a alterações nas fontes e condições de financiamento ou a alterações no risco cambial; ou
- c) o emissor tiver o direito de liquidar o ativo financeiro por valor significativamente abaixo do seu custo amortizado.

A entidade não tem capacidade demonstrada para manter um investimento até o vencimento em ativo financeiro com vencimento fixo se:

- a) não tiver os recursos financeiros disponíveis para continuar a financiar o investimento até o vencimento; ou
- b) estiver sujeita a uma restrição legal ou outra existente que frustrar a sua intenção de manter o ativo financeiro até o vencimento.

4) A Concessionária não deve classificar nenhum ativo financeiro como mantido até o vencimento se a entidade tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado mais do que uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento (mais do que insignificante em relação à quantia total dos investimentos mantidos até o vencimento), que não seja por vendas ou reclassificações que:

. estejam tão próximos do vencimento ou da data de compra do ativo financeiro (por exemplo, menos de três meses antes do vencimento) que as alterações na taxa de juros do mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro;

. ocorram depois de a entidade ter substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados; ou

. sejam atribuíveis a um acontecimento isolado que esteja fora do controle da entidade, não seja recorrente e não tenha podido ser razoavelmente previsto por ela.

5) Sempre que vendas ou reclassificações de mais de uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições do parágrafo anterior, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda.

6) A concessionária deve avaliar pelo menos ao fim de cada exercício social se existe alguma indicação de que um ativo tenha perdido valor, ou seja se o ativo está reconhecido no contábil por valor acima do recuperável. Caso seja constatado que os ativos tenham perdido valor de mercado, deverá ser mensurada essa diferença entre o valor recuperável do ativo e o valor contábil, para a constituição da provisão para redução ao valor recuperável.

6.2.23 Ativos Financeiros da Concessão (Não Circulante)

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.08 – Ativos Financeiros da Concessão
Subconta:	1.2.1.08.01 – Bens Operacionais
Subconta:	1.2.1.08.02 – Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros

Função

Destina-se à contabilização dos valores a receber do poder concedente em virtude dos investimentos realizados na malha ferroviária federal, atrelados aos ativos da concessão, vencíveis acima de doze meses do fechamento contábil e que não sejam recuperáveis pela tarifa cobrada dos usuários.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos ativos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . por eventuais complementos no reconhecimento do ativo financeiro; e
- . pelo reconhecimento do ativo financeiro.

Credita-se:

- . por eventuais ajustes no reconhecimento do ativo financeiro a valor presente; e
- . pela transferência para o ativo circulante da parcela que se tornar vencível no curto prazo.

Notas

- 1) Os saldos contabilizados como ativo financeiro da concessão ao término do contrato de concessão serão ressarcidos pelo poder concedente em virtude dos investimentos realizados na malha ferroviária federal e não recuperados via tarifa do serviço prestado.
- 2) A Concessionária deverá reconhecer um ativo financeiro da concessão quando os investimentos realizados na aquisição/construção e reforma da infraestrutura não forem recuperados em sua totalidade por meio das tarifas cobradas aos usuários e este direito estiver assegurado ao concessionário nos termos do contrato de concessão. Para tanto, serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato de concessão, quando esses forem claramente elegíveis inclusive por dispositivos regulatórios e contratuais, além de atender a outros aspectos relacionados à ICPC 01 que tratam de assuntos referentes ao controle do preço e para quais usuários os serviços de transporte serão prestados.
- 3) Os ativos financeiros da concessão apenas poderão ser reconhecidos após prévia análise e discussão quanto a sua aplicabilidade, inclusive com o envolvimento da ANTT.

4) Informações suplementares podem ser obtidas na ICPC 01. Todavia, faz-se necessário ressaltar que, de acordo com a OCPC 05, uma vez que não há controle para quem deve ser prestado o serviço e não há controle de preço (pois pode não ser atingido os limites máximos tarifários estabelecidos pelo poder concedente), resta demonstrado que, nas condições atuais e até que seja revisto esse posicionamento pelo Comitê, não pode a ICPC 01 ser aplicada às empresas concessionárias de serviços ferroviários cujos contratos de concessão contenham cláusulas substancialmente semelhantes àsquelas listadas no item 55 daquela Orientação.

6.2.24 Adiantamentos

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.09 – Adiantamentos
Subconta:	1.2.1.09.01 – Adiantamento a Fornecedores
Subconta:	1.2.1.09.99 – Outros Adiantamentos

Destina-se à contabilização dos créditos derivados dos valores cedidos por adiantamento a fornecedores de bens ou serviços e outros adiantamentos, por conta de entregas futuras de bens adquiridos ou serviços contratados (desde que estes não se refiram a imobilizações em curso)

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos adiantamentos realizados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelo crédito a receber, com apoio no documento que o represente;
- . pelo adiantamento ao fornecedor; e
- . pelo registro de outros adiantamentos não contemplados nas subcontas acima.

Credita-se:

- . pelo recebimento do numerário correspondente;
- . pelo recebimento da mercadoria cujo valor foi adiantado; e
- . pelo encontro de contas, na contrapartida a débito do Grupo de Contas 2.1.2.01 – Fornecedores;

Notas

1) A posição financeira do fornecedor, em relação à Concessionária, será controlada por meio de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do Cadastro de Fornecedores que a Concessionária manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

2) Os adiantamentos a fornecedores de material e serviços serão registrados na Subconta 1.1.6.01.01 – Adiantamentos a Fornecedores, e os materiais e serviços destinados a imobilizado em curso serão registrados na Subconta 1.2.3.05.04 – Adiantamento a Fornecedores.

6.2.25 Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2. – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
Grupo de Contas:	1.2.1.99 – (-) Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável
Subconta:	1.2.1.99.01 – (-) Ajuste a Valor Presente
Subconta:	1.2.1.99.02 – (-) Redução ao Valor Recuperável

Função

Destina-se à contabilização:

- . de ajuste a valor presente para os saldos de contas realizáveis em longo prazo; e
- . da Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total de receita financeira a apropriar e ajustes para redução ao valor recuperável.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela apropriação do resultado financeiro com o decorrer do tempo, tendo como contrapartida o Grupo de Sistema 3.4 – Receitas Financeiras; e
- . pela indicação de que a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo tenha diminuído ou não exista mais.

Credita-se:

- . pela constituição do Ajuste a Valor Presente, lançando-se em contrapartida a débito em sua respectiva conta de receita que varia em função do tipo da mesma.
- . pela constituição do Ajuste a Valor Presente, lançando-se em contrapartida a débito do Subgrupo de Sistema 1.2.1 – Realizável a Longo Prazo, quando do reconhecimento no momento inicial da transação; e
- . pela constituição da Provisão para Redução ao Valor Recuperável, tendo como contrapartida o Subgrupo de Sistema 5.3.3 – Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

Notas

1) A mensuração contábil a valor presente deve ser aplicada no reconhecimento inicial de ativos e passivos e a quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial *pro rata*, a partir da data de origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

2) As taxas de desconto a serem utilizadas devem ser as que mais se coadunam com o risco da transação específica na data inicial do contrato. Todo o esforço deve ser desenvolvido na sua determinação. E, fixadas essas taxas, elas não mais mudam com o decorrer do tempo. Não são

descontados dessas taxas quaisquer benefícios fiscais como dedutibilidade dos juros para cálculo de determinados tributos.

3) A entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houver indicação, a entidade deve efetuar avaliação e reconhecer contabilmente a eventual desvalorização dos ativos

6.2.26 Investimentos (Não Circulante)

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.2 – Investimentos
Grupo de Contas:	1.2.2.01 – Investimentos
Subconta:	1.2.2.01.02 – Outros Investimentos
Subconta:	1.2.2.01.03 – Participações Permanentes em Outras Sociedades
Subconta:	1.2.2.01.04 – Propriedade para Investimento
Subconta:	1.2.2.01.05 – Ágio e Deságio na Aquisição de Investimentos
Subconta:	1.2.2.01.99 – (-) Redução ao Valor Recuperável

Função

Destina-se à contabilização das participações permanentes em outras sociedades e propriedades para investimento.

Também são registradas as propriedades para investimento e à contabilização dos investimentos que não se enquadram nas demais categorias.

Incluirá também a Redução ao Valor Recuperável dos investimentos.

Destina-se à contabilização do ágio ou deságio na aquisição de investimentos com valor justo diferente do valor contábil.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das aplicações de recursos supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . quando ocorrem aquisições de participações permanentes em outras sociedades ou Propriedade para investimento;
- . pela valorização da participação em outras sociedades, quando avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial;
- . pelo reconhecimento do ágio na aquisição de investimentos; e
- . pela reversão da Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

Credita-se:

- . no caso de participações em coligadas e controladas, quando se recebem bonificações e dividendos;
- . pela venda na Bolsa de Valores das ações;
- . pela venda da participação em outras sociedades;
- . pela desvalorização da participação em outras sociedades, quando avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial;

- . pelo recebimento de dividendos de outras sociedades, quando avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial;
- . pela constituição da Provisão para Redução ao Valor Recuperável, tendo como contrapartida o Subgrupo de Sistema 5.3.3 – Provisão para Redução ao Valor Recuperável;
- . pela venda de propriedade para investimento, excepcionalmente; e
- . pela amortização do ágio de investimentos.

Notas

- 1) Os investimentos em outras Companhias podem ser avaliados pelo:
 - a) método de equivalência patrimonial: nos investimentos realizados em coligadas ou controladas, considerando ainda outras empresas pertencentes ao grupo ou que estejam sob controle comum; e
 - b) método de custo: investimento em outras empresas que não façam parte e/ou não estejam sob influência do grupo.

Na inexistência de cotação de preços a valor de mercado ou na impossibilidade de mensurá-lo fielmente pelo seu valor justo, deve-se utilizar o método de custo.

- 2) As participações são avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial, Método de Custo e Valor Justo e Propriedades para investimentos são avaliadas pelo valor justo e pelo custo.
- 3) No caso das Propriedades para investimentos, também devem ser incluídos aos custos os gastos de transação da operação.
- 4) Após a aquisição os bens de propriedade para investimento, podem continuar a ser avaliados pelo custo, ou então, passarem a ser avaliados pelo valor justo, sendo que devem ser formalizadas as justificativas da mudança.
- 5) Na hipótese de transferência de bens do ativo imobilizado para bens de Propriedade para investimento avaliados pelo valor justo, considera-se o custo como o da data efetiva de realização da operação.
- 6) Imóveis registrados com propriedade para investimentos não podem ser destinados ao uso da Companhia em suas atividades operacionais. Propriedade para investimento obrigatoriamente deve ser imóvel e tem que ser mantido para dele se obter receita de aluguel ou valorização do capital ou ambas. As Propriedades para investimentos são avaliadas pelo Valor Justo e pelo Custo.
- 7) Os dividendos recebidos de participações em investidas que são reconhecidas pelo método de custo são reconhecidos diretamente no resultado do exercício.
- 8) O Ágio será reconhecido na aquisição de investimentos com valor justo normalmente superior ao valor contábil.
- 9) Existe a necessidade de se manter controles operacionais para permitir o acompanhamento do valor pelo qual os ativos que geraram ágio estão sendo realizados em cada exercício (depreciação, amortização, exaustão, baixa por perda ou alienação), para que se amortize a mais-valia correspondente. Para que esse controle possa ser efetivo deve-se ter a composição da mais-valia, ou seja, detalhando a parcela de cada ativo a que correspondem.
- 10) Nos casos de *impairment* (Perda por redução ao valor recuperável) e investimento classificados pelo método de equivalência patrimonial, o ágio deve ser baixado de forma proporcional.

11) Ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) não pode ser amortizado, somente poderá ser baixado com a alienação e *impairment* (perda por redução ao valor recuperável). O mesmo acontece com investimento em empreendimento controlado em conjunto (joint venture).

6.2.27 Bens Operacionais Próprios – Custo

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.3 – Imobilizado
Grupo de Contas:	1.2.3.01 – Bens Operacionais Próprios - Custo
Subconta:	1.2.3.01.01 – Terrenos
Subconta:	1.2.3.01.02 – Benfeitorias em Terrenos
Subconta:	1.2.3.01.03 – Equipamentos de Sinalização
Subconta:	1.2.3.01.04 – Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações
Subconta:	1.2.3.01.05 – Infraestrutura
Subconta:	1.2.3.01.06 – Superestrutura
Subconta:	1.2.3.01.07 – Material Rodante
Subconta:	1.2.3.01.08 – Máquinas e Equipamentos
Subconta:	1.2.3.01.09 – Instalações, Edifícios e Dependências
Subconta:	1.2.3.01.10 – Veículos
Subconta:	1.2.3.01.11 – Aeronaves
Subconta:	1.2.3.01.12 – Móveis e Utensílios
Subconta:	1.2.3.01.13 – Equipamentos Eletrônicos de Dados
Subconta:	1.2.3.01.15 – Materiais de Apoio ao Transporte

Função

Destina-se à contabilização:

- . das imobilizações de terrenos que são utilizados na manutenção das atividades da Concessionária;
- . das imobilizações em móveis de modo geral e em utensílios próprios para escritório ou para utilização geral e não específica. Bens estes empregados pela Concessionária, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da concessão. Incluirá aparelhos e instrumentos de reprodução visual e/ou sonora, peças de decoração e adorno, exceto obras de arte;
- . das imobilizações de veículos empregados pela Concessionária, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da concessão;
- . das imobilizações de equipamentos e sistemas de informática, empregados pela Concessionária, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da concessão; e
- . das imobilizações em edificações, obras civis e Benfeitorias sobre terrenos e, quando for o caso, sobre servidões. Bens estes empregados pela Concessionária, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da concessão.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela aquisição do imobilizado;
- . pela reforma que aumente a vida útil do imobilizado adquirido;

- . pela compra, aquisição de bens, em conjunto ou em separado, destinados a alguma das contas supracitadas;
- . os juros incorridos e demais encargos financeiros, relativamente a financiamentos obtidos de terceiros, para construção de bens integrantes do ativo imobilizado, devem ser registrados em conta destacada, que evidenciem a sua natureza, e classificados no mesmo Grupo de Contas do ativo que lhe deu origem; e
- . pela imobilização, por transferência do Grupo de Contas 1.2.3.05 – Imobilizado em Andamento.

Credita-se:

- . pela baixa por avaria, obsolescência ou sinistro;
- . pela venda, doação ou transferência a terceiros de bens moveis adquiridos pela Concessionária com contrapartida na Subconta 5.3.1.01.16 – Baixa de Bens Patrimoniais; e
- . pela inexistência de benefícios econômicos futuros, suportado por laudo técnico, em contrapartida em conta de resultado.

Notas

- 1) Os bens incorporados ao ativo são valorados pelo preço de compra ou custo de produção. Será incorporado ao valor dos bens de ativo correspondente a importância dos investimentos adicionais ou complementares realizados, sendo estes valorados de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo.
- 2) O preço de aquisição inclui, além da importância faturada pelo vendedor, todos os gastos adicionais produzidos até sua colocação em condições de exploração: gastos de terraplenagem e derrubada, transporte, direitos alfandegários, seguros, montagem, entre outros.
- 3) Sobressalentes, peças de reposição, ferramentas e equipamentos de uso interno são classificados como ativo imobilizado quando a entidade espera usá-los por mais de um período. Da mesma forma, se puderem ser utilizados somente em conexão com itens do ativo imobilizado, também são contabilizados como ativo imobilizado.
- 4) É permitida a inclusão de gastos financeiros no preço de aquisição sempre que obtidos antes da colocação em andamento do ativo e tenham sido gerados pelo fornecedor ou provenham de empréstimos ou outro tipo de financiamento alheio, destinado a financiar o investimento.

6.2.28 Depreciação Acumulada de Bens Operacionais Próprios - Custo

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.3 – Imobilizado
Grupo de Contas:	1.2.3.02 – (-) Depreciação Acumulada de Bens Operacionais Próprios - Custo
Subconta:	1.2.3.02.01 – (-) Equipamentos de Sinalização
Subconta:	1.2.3.02.02 – (-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações
Subconta:	1.2.3.02.03 – (-) Infraestrutura
Subconta:	1.2.3.02.04 – (-) Superestrutura
Subconta:	1.2.3.02.05 – (-) Material Rodante
Subconta:	1.2.3.02.06 – (-) Máquinas e Equipamentos
Subconta:	1.2.3.02.07 – (-) Instalações, Edifícios e Dependências
Subconta:	1.2.3.02.08 – (-) Veículos
Subconta:	1.2.3.02.09 – (-) Aeronaves
Subconta:	1.2.3.02.10 – (-) Móveis e Utensílios
Subconta:	1.2.3.02.11 – (-) Equipamentos Eletrônicos de Dados
Subconta:	1.2.3.02.13 – (-) Materiais de Apoio ao Transporte

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor original dos bens registrados no Subgrupo de Sistema 1.2.3 – Imobilizado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. por ocasião da retirada da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, em razão de baixa ou término da concessão.

Credita-se:

. mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor original, debitada nos Grupos de Contas 4.1.1.07 e 4.2.1.07 – Depreciação e Amortização; e

. mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor original, debitada no Grupo de Contas do Subgrupo de Sistema 5.1.5 – Depreciação e Amortização, evidenciando assim as Provisão para o decréscimo do valor dos direitos, oriundas do desgaste da utilização dos bens ou fruição do prazo de gozo dos benefícios inerentes aos direitos.

Notas

1) O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

2) A concessionária deve avaliar pelo menos ao final de cada exercício social se existe alguma indicação de que um ativo tenha perdido valor, ou seja se o ativo está reconhecido no balanço por valor acima do recuperável.

3) O valor recuperável é definido como o maior valor entre: (i) o valor líquido de venda do ativo; e (ii) o valor em uso desse ativo. O valor líquido de venda é o valor a ser obtido pela venda do ativo em uma transação em condições normais envolvendo partes conhecedoras e

independentes, deduzido das despesas necessárias para que essa venda ocorra. Já o valor em uso de um ativo imobilizado é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados decorrentes do seu emprego ou uso nas operações da entidade. Quando o valor de recuperação do ativo for inferior ao valor contábil registrado, deve-se reconhecer no resultado a despesa de *impairment* equivalente à diferença entre esses dois saldos.

6.2.29 Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros - Custo

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.3 – Imobilizado
Grupo de Contas:	1.2.3.03 – Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros – Custo
Subconta:	1.2.3.03.01 – Benfeitorias em Imóveis de Terceiros
Subconta:	1.2.3.03.02 – Benfeitorias em Infraestrutura
Subconta:	1.2.3.03.03 – Benfeitorias em Superestrutura
Subconta:	1.2.3.03.04 – Benfeitorias em Material Rodante
Subconta:	1.2.3.03.05 – Benfeitorias em Máquinas e Equipamentos
Subconta:	1.2.3.03.06 – Benfeitorias em Instalações, Edifícios e Dependências
Subconta:	1.2.3.03.07 – Benfeitorias em Veículos
Subconta:	1.2.3.03.08 – Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados
Subconta:	1.2.3.03.10 – Benfeitorias em material de Apoio

Função

Destina-se à contabilização dos melhoramentos e outros valores que serão agregados aos bens operacionais não pertencentes à Concessionária, com os seguintes objetivos:

- a) aumentar o patamar de produção; e
- b) atender compromissos de investimento, previstos contratualmente, porém sem efeito proporcional na geração de receita.

Consequentemente, tais valores adicionados aos referidos bens serão depreciados ou amortizados durante o seu período de vida útil.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das Benfeitorias em imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pelos gastos de Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, a crédito das contas adequadas dos Grupos de Sistemas 1.1 – Ativo Circulante, 2.1 – Passivo Circulante e 2.2 – Passivo Não Circulante; e

. os juros incorridos e demais encargos financeiros, relativamente a financiamentos obtidos de terceiros, para construção de bens integrantes do ativo imobilizado, devem ser registrados em conta destacada, que evidenciem a sua natureza, e classificados no mesmo Grupo de Contas do ativo que lhe deu origem.

Credita-se:

. pela baixa das Benfeitorias de um bem acidentado inservível; e

. pela extinção da Concessão com o retorno de todos os bens à União, conforme definido contratualmente.

Notas

- 1) As aplicações de recursos classificáveis no ativo serão registradas ao custo e amortizadas a partir do início das operações normais da Companhia ou do período em que passem a ser usufruídos os benefícios delas decorrentes e até a cessação desse usufruto.
- 2) Na extinção do contrato de Concessão, a sociedade deve transferir ao Poder Concedente todos os bens afetados pela Concessão, seja os que foram transferidos com a Concessão ou adquiridos ou construídos durante sua vigência, conforme definido contratualmente. Tal transferência inclui as instalações, sistemas e equipamento para controle de trânsito e cargas.
- 3) As Benfeitorias incorporadas ao ativo são valoradas pelo preço de compra ou custo de produção. Quando se trata de bens adquiridos gratuitamente, será considerado o preço de aquisição o valor corrente dos mesmos no momento da aquisição. Será incorporado ao valor dos bens de ativo correspondente ao importe dos investimentos adicionais ou complementares realizados, sendo estes valorados de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo.
- 4) Os bens transferidos a Concessionária devem ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos ao poder concedente, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

6.2.30 Depreciação Acumulada de Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros - Custo

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.3 – Imobilizado
Grupo de Contas:	1.2.3.04 – (-) Depreciação Acumulada de Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros - Custo
Subconta:	1.2.3.04.01 – (-) Benfeitorias em Imóveis de Terceiros
Subconta:	1.2.3.04.02 – (-) Benfeitorias em Infraestrutura
Subconta:	1.2.3.04.03 – (-) Benfeitorias em Superestrutura
Subconta:	1.2.3.04.04 – (-) Benfeitorias em Material Rodante
Subconta:	1.2.3.04.05 – (-) Benfeitorias em Máquinas e Equipamentos
Subconta:	1.2.3.04.06 – (-) Benfeitorias em Instalações, Edifícios e Dependências
Subconta:	1.2.3.04.07 – (-) Benfeitorias em Veículos
Subconta:	1.2.3.04.08 – (-) Benfeitorias em Equipamentos Eletrônicos de Dados
Subconta:	1.2.3.04.10 – (-) Containers

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor original dos bens registrados no Grupo de Contas 1.2.3.03 – Benfeitorias em Bens Operacionais de Terceiros – Custo.

Destina-se, também, à contabilização da provisão para redução ao valor recuperável. Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total Reintegrado do referido Grupo de Contas 1.2.3.03, nos termos da legislação.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor original, debitada na conta adequada do Grupo de Contas 4.1.1.07 – Depreciação e Amortização, evidenciando assim as Provisão para o decréscimo do valor dos direitos, oriundas do desgaste da utilização dos bens ou fruição do prazo de gozo dos benefícios inerentes aos direitos;

. pela constituição de provisão para redução ao valor de mercado, tendo como contrapartida os Grupos de Contas 4.1.1.07 ou 4.2.1.07 – Depreciação e Amortização; e

. mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor original, debitada no Subgrupo de Sistema 5.1.5 – Depreciação e Amortização.

Debita-se:

. quando da retirada da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, em virtude de baixa ou término da concessão.

Notas

- 1) O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 2) A concessionária deve avaliar pelo menos ao final de cada exercício social se existe alguma indicação de que um ativo tenha perdido valor, ou seja se o ativo está reconhecido no balanço por valor acima do recuperável.
- 3) O valor recuperável é definido como o maior valor entre: (i) o valor líquido de venda do ativo; e (ii) o valor em uso desse ativo. O valor líquido de venda é o valor a ser obtido pela venda do ativo em uma transação em condições normais envolvendo partes conhecedoras e independentes, deduzido das despesas necessárias para que essa venda ocorra. Já o valor em uso de um ativo imobilizado é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados decorrentes do seu emprego ou uso nas operações da entidade. Quando o valor de recuperação do ativo for inferior ao valor contábil registrado, deve-se reconhecer no resultado a despesa de impairment equivalente à diferença entre esses dois saldos.

6.2.31 Imobilizado em Andamento

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.3 – Imobilizado
Grupo de Contas:	1.2.3.05 – Imobilizado em Andamento
Subconta:	1.2.3.05.01 – Projetos em Andamento
Subconta:	1.2.3.05.02 – Capitalização de Juros
Subconta:	1.2.3.05.04 – Adiantamento a Fornecedores

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em curso.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do Imobilizado em Andamento.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela contabilização dos gastos realizados em função de futura utilização de um bem;
- . pelos gastos de Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, a crédito das contas adequadas dos Grupos de Sistemas 1.1 – Ativo Circulante, 2.1 – Passivo Circulante e 2.2 – Passivo Não Circulante;
- . pelo adiantamento ao fornecedor;
- . pela movimentação entre as suas subcontas; e
- . os juros incorridos e demais encargos financeiros, relativamente a financiamentos obtidos de terceiros, para construção de bens integrantes do ativo imobilizado ou para produção de estoques de longa maturação, devem ser registrados em conta destacada, que evidenciem a sua natureza, e classificados no mesmo Grupo de Contas do ativo que lhe deu origem.

Credita-se:

- . quando da entrada em operação da imobilização, por transferência, conforme o tipo de bem ou direito, a débito no Subgrupo de Sistema 1.2.3 – Imobilizado;
- . pela eventual devolução de adiantamento ao fornecedor; e
- . pela movimentação entre as suas subcontas.

Notas

- 1) Classificam-se em Imobilizado em Andamento todas as aplicações de recursos em imobilizações em curso, que ainda não estão em operação.
- 2) Poderá ser objeto de lançamento em imobilizado em andamento os investimentos em obras por terceiros (usuário investidor) decorrente de programas ou projetos de expansão ou recuperação da malha ferroviária existente, visando ao atendimento de demanda própria, investimentos estes previamente autorizados pela ANTT, desde que venham a incorporar o patrimônio da Concessionária.

- 3) Considera-se “Projeto em Andamento” os projetos de investimento que proporcionam aumento da capacidade produtiva ou da segurança do sistema ferroviário na prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas, com vistas ao cumprimento das metas contratuais.
- 4) Cada conta de Terceiro Grau da subconta 1.2.3.05.01 deve corresponder à individualização de um projeto, tal como discriminado no ato autorizativo expedido pela ANTT.

6.2.32 Estoques Imobilizado

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.3 – Imobilizado
Grupo de Contas:	1.2.3.10 – Estoques Imobilizado
Subconta:	1.2.3.10.01 – Estoques Imobilizado

Função

Destina-se à contabilização de estoques que em sua característica se assemelham a ativos imobilizados, seja para a manutenção do imobilizado, seja para sua reposição.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela aquisição de itens de estoques destinados à manutenção do imobilizado e/ou para a construção de ativos imobilizados; e
- . pela transferência do Subgrupo de Sistema 1.1.4 – Estoques.

Credita-se:

- . pela aplicação dos itens na manutenção ou construção de ativos imobilizados.

6.2.33 Direito de Uso Imobilizado

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.3 – Imobilizado
Grupo de Contas:	1.2.3.11 – Direito de Uso
Subconta:	1.2.3.11.01 – Direito de Uso

Função

Destina-se à contabilização de direito de uso dos bens arrendados nos termos do CPC 06 (R2).

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela aquisição de um direito de uso referente à contrato que é, ou contém, um arrendamento.

Credita-se:

. pela baixa de um direito de uso referente à contrato que é, ou contém, um arrendamento.

Notas

1) Os arrendamentos de curto prazo (inferior a 12 meses) ou para os quais o ativo subjacente é de baixo valor poderão ser registrados em subgrupos próprios de acordo com a natureza da despesa.

6.2.34 Depreciação Acumulada de Ativo de Direito de Uso

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.3 – Imobilizado
Grupo de Contas:	1.2.3.12 – (-) Depreciação Acumulada Ativo de Direito de Uso
Subconta:	1.2.3.12.01 – (-) Depreciação Acumulada Ativo de Direito de Uso

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor original dos bens registrados no Grupo de Contas 1.2.3.11 – Direito de Uso

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. por ocasião da retirada da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, em razão de baixa ou termino da concessão.

Credita-se:

. mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor original, debitada nos Grupos de Contas 4.1.1.07 e 4.2.1.07 – Depreciação e Amortização; e

. mensalmente, pela quota destinada à reintegração do valor original, debitada no Grupo de Contas do Subgrupo de Sistema 5.1.5 – Depreciação e Amortização e subgrupo 5.2.4.01.08 – Depreciação Ativo de Direito de Uso – Arrendamento, evidenciando assim o decréscimo do valor dos direitos, oriundo do desgaste da utilização dos bens ou fruição do prazo de gozo dos benefícios inerentes aos direitos.

Notas

1) A concessionária deve avaliar pelo menos ao final de cada exercício social se existe alguma indicação de que um ativo tenha perdido valor, ou seja se o ativo está reconhecido no balanço por valor acima do recuperável.

2) O valor recuperável é definido como o maior valor entre: (i) o valor líquido de venda do ativo; e (ii) o valor em uso desse ativo. O valor líquido de venda é o valor a ser obtido pela venda do ativo em uma transação em condições normais envolvendo partes conhecedoras e independentes, deduzido das despesas necessárias para que essa venda ocorra. Já o valor em uso de um ativo imobilizado é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados decorrentes do seu emprego ou uso nas operações da entidade. Quando o valor de recuperação do ativo for inferior ao valor contábil registrado, deve-se reconhecer no resultado a despesa de *impairment* equivalente à diferença entre esses dois saldos.

6.2.35 Provisão para Redução a Valor Recuperável

Sistema: 1 – Ativo

Grupo de Sistema: 1.2 – Ativo Não Circulante

Subgrupo de Sistema: 1.2.3 – Imobilizado

Grupo de Contas: 1.2.3.99 – (-) Provisão para Redução a Valor Recuperável

Subconta: 1.2.3.99.01 – (-) Provisão para Redução a Valor Recuperável

Função

Destina-se à contabilização da Provisão para Redução ao Valor Recuperável dos Ativos Imobilizados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela reversão da provisão inicialmente constituída.

Credita-se:

pela constituição da Provisão para Redução ao Valor Recuperável, tendo como contrapartida o Grupo de Contas 5.3.3.01 – Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

Notas

1) A entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houver indicação, a entidade deve efetuar avaliação e reconhecer contabilmente a eventual desvalorização dos ativos.

2) Valor recuperável é o maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e o seu valor em uso. Caso um desses valores exceda o valor contábil do ativo, não haverá desvalorização nem necessidade de estimar o outro valor.

6.2.36 Bens Intangíveis – Custo

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.4 – Ativo Intangível
Grupo de Contas:	1.2.4.01 – Bens Intangíveis - Custo
Subconta:	1.2.4.01.01 – Bens Intangíveis - Custo
Grupo de Contas:	1.2.4.02 – (-) Amortização Acumulada Ativo Intangível
Subconta:	1.2.4.02.01 – (-) Amortização Acumulada Ativo Intangível - Custo

Função

Destina-se à contabilização do Ativo Intangível definido como bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total líquido dos ativos intangíveis pela diferença entre a conta devedora e a amortização acumulada e provisão para redução ao valor de mercado.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelos valores representantes dos bens intangíveis da Companhia; e
- . pela reversão da amortização, quando da baixa dos ativos intangíveis.

Credita-se:

- . pela constituição da amortização acumulada sobre os ativos intangíveis;
- . pela constituição da provisão para redução a valor de mercado; e
- . pela baixa do saldo quando não for mais considerado viável ou realizável.

Notas

1) A avaliação dos bens intangíveis baseadas em custos históricos é inadequada, pois esses bens possuem o valor atrelado à percepção de benefícios futuros e não nos investimentos passados.

2) Atualmente, considera-se que os ativos intangíveis podem ter vida útil determinada ou não. No caso de vida útil definida, o bem intangível deverá sofrer a amortização adequada, compatível com ativo em estudo. No caso de vida útil indeterminada, o bem deixa de ser amortizado, tendo o seu valor contábil verificado anualmente, para detecção de possíveis perdas e desvalorizações.

6.2.37 Bens intangíveis – Contrato de Concessão

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.4 – Ativo Intangível
Grupo de Contas:	1.2.4.05 – Bens Intangíveis – Contrato de Concessão
Subconta:	1.2.4.05.01 – Bens Intangíveis – Contrato de Concessão
Grupo de Contas:	1.2.4.06 – (-) Amortização Acumulada - Ativo Intangível – Contrato de Concessão
Subconta:	1.2.4.06.01 – (-) Amortização Acumulada - Ativo Intangível – Contrato de Concessão

Função

Destina-se à contabilização de ativos intangíveis vinculados à Concessão e a amortização desses ativos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do Ativo intangível vinculado à concessão.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelo reconhecimento do ativo intangível vinculado à concessão;
- . pela capitalização dos empréstimos vinculados ao ativo intangível; e
- . pela baixa da amortização acumulada após o término do contrato, tendo como contrapartida o Grupo de Contas 1.2.4.05 – Bens Intangíveis – Contrato de Concessão.

Credita-se:

- . pela constituição da amortização acumulada sobre os ativos intangíveis; e
- . pela baixa do ativo intangível após o término do contrato, tendo como contrapartida o Grupo de Contas 1.2.4.06 – (-) Amortização Acumulada – Contrato de Concessão.

Notas

- 1) A concessionária deve reconhecer o ativo intangível na medida em que recebe o direito (uma licença) de cobrar os usuários do serviço público. Esse direito não é um direito incondicional de receber caixa, porque os valores são contingentes à extensão em que o público usa o serviço.
- 2) Seguem algumas situações onde a concessionária deve reconhecer o ativo intangível:
 - Quando os usuários pagam ao operador com base no uso, e o operador assume o risco de demanda;
 - Quando concedente paga ao operador com base no uso e o operador assume o risco de demanda;
 - Quando os usuários pagam ao operador, mas o preço cobrado varia de acordo com o regulador para assegurar que o operador receba um retorno substancialmente fixo. O operador assume o risco de demanda, mesmo se esse risco for baixo;

- Quando os usuários pagam ao operador, e a concessão continua até que o operador tenha alcançado seu retorno sobre os investimentos. O operador assume o risco de demanda durante o prazo de concessão.
- 3) As concessionárias devem reconhecer a receita de construção no intangível com base no estágio de conclusão da atividade do contrato. O estágio de conclusão pode ser determinado de várias formas e a concessionária deve utilizar o método que mensure a obra realizada de forma confiável.
 - 4) A receita de construção ou melhorias deve ser mensurada ao valor justo da contraprestação recebida ou a receber. No caso de contratos onde se especifica apenas a receita total a receber, onde não há distinção da parcela de cada serviço, a concessionária precisará alocar a contraprestação total a receber durante o prazo de concessão entre os serviços prestados. Os valores de cada serviço devem ser identificáveis porque cada fase separada tem habilidades, exigências e riscos distintos.
 - 5) Quando não for possível separar quaisquer dos componentes do contrato por causa de uma incapacidade de determinar de forma confiável qual deve ser a receita em cada um dos elementos, uma quantidade considerável de julgamento pode ser necessária ao mensurar o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelos serviços de construção.
 - 6) A vida útil de um ativo intangível reconhecido em um contrato de concessão de serviços é o prazo do contrato. O ativo intangível será amortizado em base sistemática ao longo dessa vida. O valor residual de um ativo intangível com vida finita deve ser assumido como sendo zero, porque, quando a concessão termina ou o contrato é transferido para outra parte, o operador deixa de cobrar os usuários e a licença expira, mesmo que a infraestrutura tenha um valor residual significativo.
 - 7) A amortização deve começar quando o ativo intangível estiver disponível para uso, ou seja, no momento em que o operador exercer seus direitos de cobrar os usuários sob a licença.
 - 8) O método de amortização deve ser escolhido com base no padrão esperado de consumo dos benefícios econômicos futuros previstos embutido no ativo.
 - 9) A capitalização dos empréstimos vinculados ao ativo intangível deve cessar quando a infraestrutura e, portanto, o ativo intangível estiver disponível para uso. A capitalização deve ser suspensa durante períodos prolongados em que o desenvolvimento do ativo for interrompido.

6.2.38 Ágio na Aquisição de Investimentos

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.4 – Ativo Intangível
Grupo de Contas:	1.2.4.07 – Ágio na Aquisição de Investimentos
Subconta:	1.2.4.07.01 – Ágio na Aquisição de Investimentos

Função

Destina-se à contabilização de ágio na aquisição de investimentos e da amortização sobre ágio na aquisição de investimentos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do Ativo intangível vinculado à concessão.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pelo reconhecimento do ágio na aquisição de investimentos.

Credita-se:

. pelo reconhecimento da Subconta 5.3.3.01.01 - Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

Notas

- 1) O Ágio será reconhecido na aquisição de investimentos com valor justo normalmente superior ao valor contábil.
- 2) Existe a necessidade de se manter controles operacionais para permitir o acompanhamento do valor pelo qual os ativos que geraram ágio estão sendo realizados em cada exercício (depreciação, amortização, exaustão, baixa por perda ou alienação), para que se amortize a mais-valia correspondente. Para que esse controle possa ser efetivo deve-se ter a composição da mais-valia, ou seja, detalhando a parcela de cada ativo a que correspondem.
- 3) Nos casos de *impairment* (Perda por redução ao valor recuperável) e investimento classificados pelo método de equivalência patrimonial, o ágio deve ser baixado de forma proporcional.
- 4) Ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) não pode ser amortizado, somente poderá ser baixado com a alienação e *impairment* (perda por redução ao valor recuperável). O mesmo acontece com investimento em empreendimento controlado em conjunto (joint venture).

6.2.39 Bens Operacionais - Ativos da Concessão

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.4 – Intangível
Grupo de Contas:	1.2.4.08 – Bens Operacionais – Ativos da Concessão
Subconta:	1.2.4.08.01 – Terrenos
Subconta:	1.2.4.08.02 – Benfeitorias em Terrenos
Subconta:	1.2.4.08.03 – Equipamentos de Sinalização
Subconta:	1.2.4.08.04 – Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações
Subconta:	1.2.4.08.05 – Infraestrutura
Subconta:	1.2.4.08.06 – Superestrutura
Subconta:	1.2.4.08.07 – Material Rodante
Subconta:	1.2.4.08.08 – Máquinas e Equipamentos
Subconta:	1.2.4.08.09 – Instalações, Edifícios e Dependências
Subconta:	1.2.4.08.10 – Veículos
Subconta:	1.2.4.08.11 – Aeronaves
Subconta:	1.2.4.08.12 – Móveis e Utensílios
Subconta:	1.2.4.08.13 – Equipamentos Eletrônicos de Dados
Subconta:	1.2.4.08.15 – Materiais de Apoio ao Transporte

Função

Destina-se à contabilização dos ativos da malha ferroviária federal que serão entregues à União ao final do contrato de concessão.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela aquisição dos ativos supracitados;
- . pela reforma que aumente a vida útil do ativo adquirido;
- . pela compra, aquisição de bens, em conjunto ou em separado, destinados a alguma das contas supracitadas;
- . os juros incorridos e demais encargos financeiros, relativamente a financiamentos obtidos de terceiros, para construção de bens integrantes dos ativos da Concessão, devem ser registrados em conta destacada, que evidenciem a sua natureza, e classificados no mesmo Grupo de Contas do ativo que lhe deu origem; e
- . pela transferência do Grupo de Contas 1.2.4.10 – Intangível em Andamento – Ativos da Concessão, quando da conclusão de tais ativos.

Credita-se:

- . pela baixa por avaria, obsolescência ou sinistro; e
- . pela transferência dos ativos ao poder concedente ao final do período da concessão.

Notas

- 1) A Concessionária deverá analisar se o contrato de Concessão atende os pressupostos abordados pela Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, que define as características de mensuração de reconhecimento de ativos intangíveis em contratos de concessão.
- 2) Esse Grupo de Contas deve ser utilizado apenas quando da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão.
- 3) Neste Grupo de Contas serão registrados apenas os bens utilizados na manutenção das atividades da Concessionária que ao final do período do contrato de concessão deverão ser entregues ao Poder Concedente, exceto aqueles que o Poder Concedente irá ressarcir à Concessionária, estes por sua vez são classificados como instrumentos financeiros e serão registrados nos Grupos de Contas 1.1.8.02 e 1.2.1.02 – Ativos Financeiros da Concessão.
- 4) O ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física que é controlado pela entidade como resultado de eventos passados e que se espera que o mesmo propicie benefícios econômicos futuro para a entidade.
- 5) A Concessionária deve avaliar se a vida útil de um ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. A Concessionária deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a Concessionária. Nos casos das Concessionárias, e como há limitações do prazo de concessão, raramente isso será aplicável.
- 6) A Concessionária deve reconhecer no ativo intangível os ativos da concessão que serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato de concessão, quando esses forem claramente elegíveis inclusive por dispositivos regulatórios e contratuais, além de atender a outros aspectos relacionados a ICPC 01 que tratam de assuntos referentes ao controle do preço e para quais usuários os serviços de transporte serão prestados.
- 7) Os ativos intangíveis da concessão apenas poderão ser reconhecidos após prévia anuência da ANTT.

6.2.40 Amortização Acumulada de Bens Operacionais – Ativos da Concessão

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.4 – Intangível
Grupo de Contas:	1.2.4.09 – (-) Amortização Acumulada de Bens Operacionais – Ativos da Concessão
Subconta:	1.2.4.09.01 – (-) Equipamentos de Sinalização
Subconta:	1.2.4.09.02 – (-) Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações
Subconta:	1.2.4.09.03 – (-) Infraestrutura
Subconta:	1.2.4.09.04 – (-) Superestrutura
Subconta:	1.2.4.09.05 – (-) Material Rodante
Subconta:	1.2.4.09.06 – (-) Máquinas e Equipamentos
Subconta:	1.2.4.09.07 – (-) Instalações, Edifícios e Dependências
Subconta:	1.2.4.09.08 – (-) Veículos
Subconta:	1.2.4.09.09 – (-) Aeronaves
Subconta:	1.2.4.09.10 – (-) Móveis e Utensílios
Subconta:	1.2.4.09.11 – (-) Equipamentos Eletrônicos de Dados
Subconta:	1.2.4.09.13 – (-) Materiais de Apoio ao Transporte

Função

Destina-se à contabilização da reintegração do valor original dos bens registrados no Grupo de Contas 1.2.4.08 – Bens Operacionais – Ativos da Concessão.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela reversão da amortização acumulada, quando da baixa dos ativos intangíveis.

Credita-se:

. mensalmente, pela quota de amortização, tendo contrapartida a débito nos Grupos de Contas 4.1.1.07 e 4.2.1.07 – Depreciação e Amortização.

Notas

1) A Concessionária deverá analisar se o contrato de Concessão atende os pressupostos abordados pela Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, que define as características de mensuração de reconhecimento de ativos intangíveis em contratos de concessão.

2) Esse Grupo de Contas deve ser utilizado apenas quando da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão.

3) Neste Grupo de Contas serão registrados apenas os bens utilizados na manutenção das atividades da Concessionária que ao final do período do contrato de concessão deverão ser entregues ao Poder Concedente, exceto aqueles que o Poder Concedente irá ressarcir à Concessionária, estes por sua vez são classificados como instrumentos financeiros e serão registrados nos Grupos de Contas 1.1.8.02 e 1.2.1.02 – Ativos Financeiros da Concessão.

- 4) O ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física que é controlado pela entidade como resultado de eventos passados e que se espera que o mesmo propicie benefícios econômicos futuro para a entidade.
- 5) A Concessionária deve avaliar se a vida útil de um ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. A Concessionária deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a Concessionária. Nos casos das Concessionárias, e como há limitações do prazo de concessão, raramente isso será aplicável.
- 6) A Concessionária deve reconhecer no ativo intangível os ativos da concessão que serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato de concessão, quando esses forem claramente elegíveis inclusive por dispositivos regulatórios e contratuais, além de atender a outros aspectos relacionados à ICPC 01 que tratam de assuntos referentes ao controle do preço e para quais usuários os serviços de transporte serão prestados.
- 7) Os ativos intangíveis da concessão apenas poderão ser reconhecidos após prévia anuência da ANTT.

6.2.41 Intangível em Andamento – Ativos da Concessão

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.4 – Intangível
Grupo de Contas:	1.2.4.10 – Intangível em Andamento – Ativos da Concessão
Subconta:	1.2.4.10.01 – Projetos em Andamento
Subconta:	1.2.4.10.02 – Capitalização de Juros
Subconta:	1.2.4.10.04 – Adiantamento a Fornecedores

Função

Destina-se à contabilização da construção de ativos da concessão que serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do Imobilizado em Andamento.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela contabilização dos gastos realizados em função de futura utilização de um bem;
- . pelos gastos de Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de construção, a crédito das contas adequadas dos Grupos de Sistemas 1.1 – Ativo Circulante, 2.1 – Passivo Circulante e 2.2 – Passivo Não Circulante;
- . pelo adiantamento ao fornecedor;
- . pela movimentação entre as suas subcontas; e
- . os juros incorridos e demais encargos financeiros, relativamente a financiamentos obtidos de terceiros, para construção ativos fixos, devem ser registrados em conta destacada, que evidenciem a sua natureza, e classificados no mesmo Grupo de Contas do ativo que lhe deu origem.

Credita-se:

- . quando da entrada em operação da imobilização, por transferência, conforme o tipo de bem ou direito, a débito no Subgrupo de Sistema 1.2.4 – Intangível;
- . pela eventual devolução de adiantamento ao fornecedor; e
- . pela movimentação entre as suas subcontas.

Notas

1) A Concessionária deverá analisar se o contrato de Concessão atende os pressupostos abordados pela Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, que define as características de mensuração de reconhecimento de ativos intangíveis em contratos de concessão.

- 2) Esse Grupo de Contas deve ser utilizado apenas quando da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão.
- 3) Neste Grupo de Contas serão registrados apenas os bens utilizados na manutenção das atividades da Concessionária que ao final do período do contrato de concessão deverão ser entregues ao Poder Concedente, exceto aqueles que o Poder Concedente irá ressarcir à Concessionária, estes por sua vez são classificados como instrumentos financeiros e serão registrados nos Grupos de Contas 1.1.8.02 e 1.2.1.02 – Ativos Financeiros da Concessão.
- 4) O ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substancia física que é controlado pela entidade como resultado de eventos passados e que se espera que o mesmo propicie benefícios econômicos futuro para a entidade.
- 5) A Concessionária deve avaliar se a vida útil de um ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. A Concessionária deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a Concessionária. Nos casos das Concessionárias, e como há limitações do prazo de concessão, raramente isso será aplicável.
- 6) A Concessionária deve reconhecer no ativo intangível os ativos da concessão que serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato de concessão, quando esses forem claramente elegíveis inclusive por dispositivos regulatórios e contratuais, além de atender a outros aspectos relacionados à ICPC 01 que tratam de assuntos referentes ao controle do preço e para quais usuários os serviços de transporte serão prestados.
- 7) Os ativos intangíveis da concessão apenas poderão ser reconhecidos após prévia anuência da ANTT.

6.2.42 Estoques – Ativos da Concessão

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.4 – Intangível
Grupo de Contas:	1.2.4.13 – Estoques Intangível
Subconta:	1.2.4.13.01 – Estoques Intangível

Função

Destina-se à contabilização de estoques que em sua característica se assemelham a ativos intangíveis da concessão, seja para a manutenção dos tais ativos, seja para sua reposição.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela aquisição de itens de estoques destinados à manutenção e construção dos ativos da Concessão; e
- . pela transferência do Subgrupo de Sistema 1.1.4 – Estoques.

Credita-se:

- . pela aplicação dos itens na manutenção ou construção de ativos da concessão.

Notas

- 1) A Concessionária deverá analisar se o contrato de Concessão atende os pressupostos abordados pela Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, que define as características de mensuração de reconhecimento de ativos intangíveis em contratos de concessão.
- 2) Esse Grupo de Contas deve ser utilizado apenas quando da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão.
- 3) Neste Grupo de Contas serão registrados apenas os bens utilizados na manutenção das atividades da Concessionária que ao final do período do contrato de concessão deverão ser entregues ao Poder Concedente, exceto aqueles que o Poder Concedente irá ressarcir à Concessionária, estes por sua vez são classificados como instrumentos financeiros e serão registrados nos Grupos de Contas 1.1.8.02 e 1.2.1.02 – Ativos Financeiros da Concessão.
- 4) O ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física que é controlado pela entidade como resultado de eventos passados e que se espera que o mesmo propicie benefícios econômicos futuro para a entidade.
- 5) A Concessionária deve avaliar se a vida útil de um ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. A Concessionária deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período

durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a Concessionária. Nos casos das Concessionárias, e como há limitações do prazo de concessão, raramente isso será aplicável.

6) A Concessionária deve reconhecer no ativo intangível os ativos da concessão que serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato de concessão, quando esses forem claramente elegíveis inclusive por dispositivos regulatórios e contratuais, além de atender a outros aspectos relacionados à ICPC 01 que tratam de assuntos referentes ao controle do preço e para quais usuários os serviços de transporte serão prestados.

7) Os ativos intangíveis da concessão apenas poderão ser reconhecidos após prévia anuência da ANTT.

6.2.43 (-) Redução ao Valor Recuperável

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.4 – Ativo Intangível
Grupo de Contas:	1.2.4.99 – (-) Redução ao Valor Recuperável
Subconta:	1.2.4.99.01 – (-) Redução ao Valor Recuperável

Função

Destina-se à contabilização da Provisão para Redução ao Valor Recuperável dos Ativos Intangíveis.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela reversão da provisão inicialmente constituída.

Credita-se:

. pela constituição da Provisão para Redução ao Valor Recuperável, tendo como contrapartida o Grupo de Contas 5.3.3.01 – Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

Notas

1) A entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houver indicação, a entidade deve efetuar avaliação e reconhecer contabilmente a eventual desvalorização dos ativos.

2) Valor recuperável é o maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e o seu valor em uso. Caso um desses valores exceda o valor contábil do ativo, não haverá desvalorização nem necessidade de estimar o outro valor.

6.2.44 Ativo Não Circulante Mantido para Venda

Sistema:	1 – Ativo
Grupo de Sistema:	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	1.2.6 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda
Grupo de Contas:	1.2.6.01 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda
Subconta:	1.2.6.01.01 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda
Subconta:	1.2.6.01.99 – (-) Redução ao Valor Recuperável

Função

Destina-se à contabilização de ativos que serão recuperados por meio de uma transação de venda, em vez do seu uso contínuo.

Destina-se também à contabilização da redução ao valor recuperável dos ativos não circulantes mantidos para venda.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela alienação; e
- . pela constituição da Provisão para Redução ao Valor Recuperável, tendo como contrapartida o Subgrupo de Sistema 5.3.3 – Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

Debita-se:

- . pela transferência do ativo imobilizado ou intangível;
- . pela reversão da Provisão para Redução ao Valor Recuperável; e
- . pela aquisição de um ativo ou grupo de ativos que se enquadrem na definição de ativos não circulantes mantidos para venda.

Notas

1) Será ativo não circulante mantido para venda aquele cujo valor contábil será recuperado principalmente por meio de uma transação de venda em vez de geração de caixa derivada do seu uso contínuo, em montantes que se espera recuperar em mais de dozes meses após a data do balanço, devendo estar em imediata condição de venda, e que esta venda seja altamente provável.

2) No caso de a entidade adquirir um ativo não circulante exclusivamente com o objetivo de posterior alienação, este ativo só poderá ser classificado como mantido para venda na data de aquisição se o requisito de um ano for satisfeito e se for altamente provável que qualquer critério para classificação como tal, que não esteja satisfeito nessa data, esteja satisfeito em curto prazo após a aquisição (até três meses).

6.2.45 Empréstimos e Financiamentos – Obrigações com Outras Instituições

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.1. – Passivo Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.1.1 – Obrigações por Empréstimos e Financiamentos
Grupo de Contas:	2.1.1.01 – Empréstimos e Financiamentos
Subconta:	2.1.1.01.01 – Empréstimos em Moeda Nacional
Subconta:	2.1.1.01.02 – Empréstimos em Moeda Estrangeira
Subconta:	2.1.1.01.03 – Financiamentos em Moeda Nacional
Subconta:	2.1.1.01.04 – Financiamentos em Moeda Estrangeira
Subconta:	2.1.1.01.05 – Instrumentos Financeiros Derivativos
Subconta:	2.1.1.01.06 – Arrendamento Mercantil Financeiro
Subconta:	2.1.1.01.07 – Arrendamentos a Pagar – Direito de Uso
Grupo de Contas:	2.1.1.02 – Obrigações com Outras Instituições
Subconta:	2.1.1.02.01 – Obrigações com Outras Instituições

Função

Destina-se à contabilização de dívidas em moedas nacional e estrangeira, a vencer no período de doze meses do encerramento do período contábil, cujos recursos podem estar destinados tanto para financiar imobilizações como para capital de giro, inclusive os encargos financeiros incorridos até a data do balanço, aplicáveis às obrigações.

Destina-se à contabilização dos custos das transações e encargos a serem amortizados no prazo de vigência do título.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos empréstimos e financiamentos.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela transferência do Grupo de Contas 2.2.1.01 – Empréstimos e Financiamentos;
- . pela Variação Cambial Passiva, em contrapartida a débito de Subconta do Subgrupo de Sistema 5.4.3 – Variações Cambiais Passivas;
- . pela obtenção de recursos para empréstimos ou financiamento (também pela modalidade de “Project Finance”);
- . pela incorporação de juros sobre financiamentos, em contrapartida a débito da Subconta 5.4.1.01.01 – Juros Passivos;
- . pela incorporação de juros sobre financiamento para construção de bens integrantes do ativo imobilizado, em contrapartida a débito no Grupo de Sistema 2.3 – Imobilizado (conta adequada);
- . pela despesa com credores de consórcios; e
- . pela obtenção de um contrato de arrendamento mercantil financeiro
- . pela obtenção de um contrato de arrendamento – Direito de Uso

Debita-se:

- . pelo pagamento dos encargos financeiros;
- . pelo registro inicial dos custos e encargos financeiros a serem amortizados, referentes aos contratos de empréstimos, financiamentos;
- . pela variação cambial ativa, lançando-se em contrapartida a crédito no Grupo de Contas 3.4.2.01 - Variações Cambiais Ativas; e
- . pelas baixas de passivo decorrente do arrendamento mercantil financeiro
- . pelas baixas de passivo decorrente do arrendamento – Direito de Uso

Notas

- 1) A obrigação por empréstimos e financiamentos deve ser reconhecida quando ocorrer o efetivo ingresso de recursos em moeda estrangeira ou nacional.
- 2) Os empréstimos pagáveis em moeda estrangeira devem ser atualizados pela variação cambial apurada entre o saldo contábil do empréstimo contabilizado à taxa cambial anterior e o saldo do mesmo empréstimo em moeda estrangeira convertido para moeda nacional à taxa cambial vigente na data das Demonstrações Contábeis.
- 3) No caso de empréstimos que possam ser diretamente atribuídos ao financiamento de projetos, como a construção de bens integrantes do ativo imobilizado ou intangível, os juros e encargos correspondentes serão capitalizados, devendo ser registrados em Subconta destacada, onde fique evidenciada sua natureza, classificando-os no mesmo Grupo de Contas do ativo que lhes deu origem.
- 4) Os juros devem ser contabilizados pelo regime de competência, ou seja, pelo tempo transcorrido. Quando a Companhia tiver juros já transcorridos, mas pagáveis posteriormente à data do balanço, tais juros e outros encargos eventuais na mesma situação devem ser provisionados.
- 5) Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando o contrato previr atualização monetária nessa base.
- 6) Nos casos de repactuação dos contratos de empréstimos, as taxas de repactuação e os novos juros dos contratos devem ser considerados no cálculo da taxa efetiva de juros e diferidos ao longo do período do contrato.
- 7) Os custos das transações, encargos e prêmios recebidos na emissão de debêntures devem ser amortizados no decorrer do prazo de vigência do título.
- 8) Considera-se empréstimo um “contrato” pelo qual uma pessoa entrega a outra pessoa um objeto, que deve ser devolvido ao primeiro em certo prazo de mercado. É comum a utilização do termo “empréstimo” para designar outras operações, como financiamento e crédito. No entanto, tais termos não são equivalentes. Enquanto no empréstimo o valor é dado sem destinação específica, no financiamento existe vinculação entre o valor concedido e sua utilização.

6.2.46 Debêntures

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.1 – Passivo Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.1.1 – Obrigações por Empréstimos e Financiamentos
Grupo de Contas:	2.1.1.03 – Debêntures
Subconta:	2.1.1.03.01 – Debêntures Conversíveis em Ações
Subconta:	2.1.1.03.02 – Debêntures Não Conversíveis em Ações
Subconta:	2.1.1.03.03 – (-) Deságio a Apropriar
Subconta:	2.1.1.03.04 – Ágio sobre Debêntures Emitidas
Subconta:	2.1.1.03.05 – Juros e Participações sobre Debêntures Conversíveis Emitidas
Subconta:	2.1.1.03.06 – Prêmios sobre Debêntures Conversíveis Emitidas
Subconta:	2.1.1.03.07 – Debêntures em Carteira
Subconta:	2.1.1.03.08 – Juros e Participações sobre Debêntures em Carteira Emitidas
Subconta:	2.1.1.03.09 – Prêmio sobre Debêntures em Carteira Emitidas
Subconta:	2.1.1.03.10 – Juros e Participações sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas
Subconta:	2.1.1.03.11 – Prêmio sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas

Função

Destina-se à contabilização das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas representadas por debêntures emitidas pela Concessionária, em moedas nacional e estrangeira e sua respectiva atualização.

Destinam-se à contabilização dos custos das transações na emissão de debêntures a serem amortizados e juros e prêmios recebidos no prazo de vigência do título.

Terá saldo sempre credor, exceto a Subconta 2.1.1.03.03 – (-) Deságio a Apropriar, o qual indicará o total a vencer a curto prazo das dívidas supracitadas e as Subcontas 2.1.1.03.01 e 2.1.1.03.02, que terão sempre saldo devedor e credor.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. pela parcela vencível a curto prazo, lançando-se em contrapartida a débito do Grupo de Contas 2.2.1.03 – Debêntures;

. pela variação cambial, lançando-se em contrapartida a débito da Subconta 5.4.3.01.01.001 – Variações Cambiais sobre Debêntures; e

. pela atualização monetária, lançando-se em contrapartida a débito da Subconta 5.4.4.01.01.002 – Variações Monetárias sobre Debêntures.

Debita-se:

. pela variação cambial, lançando-se em contrapartida a crédito no Grupo de Contas 3.4.2.01.01 – Variações de Obrigações;

- . pela atualização monetária, lançando-se em contrapartida a crédito na Subconta 3.4.3.01.01 – Variações de Obrigações;
- . pelo pagamento correspondente;
- . no caso das Debêntures Conversíveis em Ações, por transferência, a crédito da Subconta 2.4.1.01.01 – Capital Social Subscrito; e
- . quando for o caso, por transferência da Subconta 2.4.2.01.01.001 – Ágio na Emissão de Ações ou Quotas.

Notas

- 1) Debêntures são títulos de dívida que são emitidos com a finalidade de captação de recursos geralmente a longo prazo e concedem ao detentor das mesmas, direito de crédito contra a Companhia emitente e podem ser conversíveis em ações ao final do período. A escritura de emissão de debêntures pode prever que sua remuneração seja composta de juros fixos ou variáveis, atualização monetária e participação nos lucros da entidade.
- 2) Nos casos em que a Concessionária emitir debêntures conversíveis em ações, estas devem ser consideradas quando da determinação do lucro por ação.
- 3) Nos casos de debêntures conversíveis em ações da própria Concessionária, a norma contábil reconhece que esse tipo de título possui dois componentes, um de dívida e outro de patrimônio. A norma também estabelece o método para cálculo de cada componente, sendo o componente de patrimônio reclassificado do passivo para o patrimônio na conta de ajuste de avaliação patrimonial.
- 4) As escrituras de emissão de debêntures deverão ser controladas individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada escritura será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando a escritura prever atualização monetária nessa base. Quando a emissão estiver dividida em séries, o controle acima referido será feito por série.
- 5) A Concessionária deve também fazer Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis indicando (por série) as seguintes informações:
 - a) quantidade emitida;
 - b) quantidade colocada no mercado;
 - c) valor unitário;
 - d) composição do valor constante do balanço;
 - e) datas de vencimento;
 - f) direitos; e
 - g) registro na CVM.

Nos caso em que houver cláusulas de opção de repactuação, contratual ou informal, e períodos de exercício pelos debenturistas, essas informações deverão constar em nota.

Segundo Parecer de Orientação CVM nº 21/90, quando a companhia adquirir debêntures de sua própria emissão, deverá divulgar esse fato no relatório da administração e nas demonstrações financeiras.

- 6) Devem ser deduzidos os custos das transações e os encargos financeiros que não compõem as dívidas nem a taxa de juros a serem amortizados.

7) Na hipótese de emissão de debêntures adquiridas por parte relacionadas, o registro da operação não deve se dar nas subcontas do Grupo de Contas 2.1.1.03 – Debêntures, mas sim nas subcontas do Grupo de Contas 2.1.5.02 – Transações com Partes Relacionadas Financeiras.

6.2.47 Fornecedores - Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Pagar

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.1 – Passivo Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.1.2 – Contas a Pagar
Grupo de Contas:	2.1.2.01 – Fornecedores
Subconta:	2.1.2.01.01 – Fornecedores
Grupo de Contas:	2.1.2.02 – Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Pagar
Subconta:	2.1.2.02.01 – Tráfego Mútuo e Direito de Passagem a Pagar

Função

Destina-se à contabilização:

- . das obrigações perante fornecedores no país e no exterior, relacionadas com compras de mercadorias (veículos, material, combustível, etc.) e serviços a vencer no período de até 12 (doze) meses;
- . dos valores a pagar decorrentes de transporte em tráfego mútuo e direito de passagem; e
- . das obrigações perante fornecedores no país e no exterior derivadas das retenções contratuais a curto prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações citadas anteriormente.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela compra de peças e materiais utilizados para a manutenção dos veículos, aquisição de combustíveis, e de outros materiais diversos;
- . pelo valor a ser pago com treinamento de funcionários (cursos e seminários para funcionários, assim como honorários, locomoções, alimentações, passagens e diárias de hotéis para instrutores), em contrapartida a débito da Subconta “Outras Despesas com Pessoal” de acordo com o centro de custo a que o saldo se refere;
- . pelo valor a ser pago por serviços de terceiros, em contrapartida a débito do Subgrupo de Sistema “Serviços de Terceiros” de acordo com o centro de custo a que o saldo se refere;
- . por transferência do Grupo de Contas 2.2.1.04 – Fornecedores, quando o vencimento das obrigações se tornar a curto prazo;
- . pelo recebimento de material destinado ao imobilizado em andamento, em contrapartida a débito no Grupo de Contas 1.2.3.05 – Imobilizado em Andamento;
- . pelos encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento, em contrapartida a débito do Grupo de Sistema 5.4 – Despesas Financeiras;
- . eventualmente, pela atualização cambial, em contrapartida a débito do Grupo de Contas 5.4.3.01 – Variações Cambiais Passivas; e
- . pela movimentação entre suas contas.

Debita-se:

- . pelo pagamento correspondente;
- . pela variação cambial, lançando-se em contrapartida a crédito do Grupo de Contas 3.4.2.01 – Variações Cambiais Ativas;
- . por novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas;
- . pela transferência para o exigível a longo prazo;
- . por transferência, lançando-se em contrapartida a crédito da Subconta 1.1.6.01.01 – Adiantamento a Fornecedores;
- . pela retenção do Imposto de Renda referente a serviços, em contrapartida a crédito nas Subcontas de Retenções dos Impostos a Recolher; e
- . pela movimentação entre suas contas.

Notas

- 1) A contabilização das compras e os registros do passivo devem ser feitos em função da data da transmissão do direito de propriedade, que, usualmente, corresponde à data do recebimento da mercadoria. Há situações, porém, em que, apesar de a mercadoria não ter sido ainda recebida pela Companhia, esta já adquiriu o direito sobre elas. Nesse caso, o estoque e o passivo, devem ser reconhecidos utilizando-se os valores das notas fiscais ou faturas.
- 2) Os serviços executados por fornecedores no exterior, ou mesmo no País, para pagamento em moeda estrangeira, serão valorizados e contabilizados pela taxa de câmbio vigente à data de competência da execução do respectivo serviço.
- 3) O desconto pela antecipação de pagamento, multa e outras compensações exigidas de fornecedores, empreiteiros e outros, pelo não-atendimento das condições prefixadas de fornecimento de material, serviços, etc. e os juros de mora, multa e outros encargos exigidos da Concessionária, serão classificados nas contas adequadas de receita e despesa, conforme o caso, no Grupo de Sistema 3.4 – Receitas Financeiras e no Grupo de Sistema 5.4 – Despesas Financeiras, não devendo, portanto, afetar o custo do material ou serviço.
- 4) Para facilitar o controle e a elaboração de conciliações periódicas, é recomendável utilizar registros individuais por fornecedor, por meio de registros suplementares ou sistemas auxiliares.
- 5) Quando o Imposto de Renda na Fonte for por conta da Concessionária, o ônus correspondente deverá ser acrescido ao custo do serviço e conseqüentemente, será debitado na mesma conta que contabilizará o serviço prestado.
- 6) Na descrição das notas fiscais, caso haja serviço e materiais, estes têm de ser contabilizados de acordo com sua natureza.
- 7) O fato de duas entidades serem partes relacionadas não implica necessariamente que as negociações entre elas provoquem qualquer condição de favorecimento. Mas o fato de serem relacionadas implica a necessidade de evidenciação.
- 8) Os valores a pagar provenientes de tráfego mútuo e direito de passagem do mesmo grupo econômico, deverão ser lançadas em partes relacionadas, Grupo de Contas 2.1.5.01.

6.2.48 Obrigações Fiscais

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.1 – Passivo Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.1.2 – Contas a Pagar
Grupo de Contas:	2.1.2.03 – Obrigações Fiscais
Subconta:	2.1.2.03.01 – Tributos Federais
Subconta:	2.1.2.03.02 – Tributos Estaduais
Subconta:	2.1.2.03.03 – Tributos Municipais

Função

Destina-se à contabilização dos valores a recolher das obrigações fiscais federais, estaduais e municipais que estão a cargo da Companhia, nos termos da legislação tributária vigente.

Destina-se, ainda, à contabilização dos valores devidos a título de enquadramento de programas de refinanciamento de dívidas fiscais porventura aplicáveis às Companhias.

Terá sempre saldo credor, indicando o total dos tributos e obrigações a recolher acumulados até o período de competência.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela apuração dos tributos devidos no exercício na Subconta 2.1.2.03.01 – Tributos Federais;
- . pela apuração dos tributos devidos no exercício na Subconta 2.1.2.03.02 – Tributos Estaduais;
- . pela apuração dos tributos devidos no exercício na Subconta 2.1.2.03.03 – Tributos Municipais;
- . pela obrigatoriedade de recolhimento de retenção tributária sobre os serviços contratados pela Companhia ou por sua folha de pagamento;
- . pelo valor devido referente à eventual enquadramento em programa de refinanciamento de débitos fiscais; e
- . pela ocorrência do fato gerador que motivou a transferência de valores advindos das contas tributárias de longo prazo, em contrapartida a débito das Subcontas de provisões para impostos diferidos.

Debita-se:

- . pelo pagamento ou compensação das referidas obrigações tributárias, no fim de cada período de apuração, segundo as datas definidas pela legislação tributária para recolhimento de tributos.

Notas

- 1) O saldo da conta Retenções Tributárias a Recolher representa a obrigação da Companhia relativa a valores de funcionários e terceiros a título de Imposto de Renda sobre rendimentos pagos a eles; ou, no caso de CSLL, PIS, COFINS e INSS sobre os serviços contratados pela

pessoa jurídica em que exista a obrigatoriedade pela retenção pela pessoa jurídica contratante, nos termos da legislação aplicável.

2) O saldo da conta CSLL, COFINS e PIS na fonte a recolher, pode também referir-se à retenção de 1% de PIS sobre o valor pago às pessoas jurídicas sem fins lucrativos e às cooperativas, nos termos da legislação aplicável.

3) A subconta ISS terceiros está prevista no Artigo 6º da Lei Complementar nº 116/03, possibilitando a atribuição da responsabilidade do crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação.

4) Quando o ônus ou a retenção na fonte do imposto for por conta da Concessionária, o valor será debitado na mesma conta que contabilizará o serviço prestado.

6.2.49 Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.1 – Passivo Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.1.2 – Contas a Pagar
Grupo de Contas:	2.1.2.04 – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
Subconta:	2.1.2.04.01 – Salários e Remunerações a Pagar
Subconta:	2.1.2.04.02 – Pensão Alimentícia
Subconta:	2.1.2.04.03 – Benefícios a Pagar
Subconta:	2.1.2.04.04 – Encargos Sociais e Previdenciários a Recolher
Subconta:	2.1.2.04.05 – Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Função

Destina-se à contabilização:

- . das Contribuições Sociais devidas pela Concessionária, por força da legislação vigente;
- . das obrigações perante empregados, diretores e conselheiros referentes à folha de pagamento mensal e honorários;
- . dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados, diretores e conselheiros, a favor de terceiros;
- . incluirá, além da remuneração a cargo da Concessionária, o Salário-Família, Salário-Maternidade, Auxílio Natalidade e demais benefícios por conta e ordem da Previdência Social; os valores relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, assim como quaisquer outros pagamentos por conta de terceiros; e
- . da estimativa dos Encargos Sociais incidentes sobre as obrigações trabalhistas provisionadas.

Terá sempre saldo credor, indicando o total das obrigações a serem recolhidas no período de competência.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela obrigatoriedade de recolhimento de retenção tributária sobre os serviços contratados pela Companhia ou por sua folha de salários;
- . pela retenção dos encargos, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento, em contrapartida do débito à conta adequada do Grupo de Sistema 2.1 – Passivo Circulante;
- . mensalmente, pela remuneração bruta do mês dos empregados, lançando-se em contrapartida de acordo com o emprego da mão-de-obra, a débito nas subcontas dos Sistemas de Custo e Despesas com a natureza de Despesas com Pessoal, ou quando for o caso, nos Grupos de Sistemas 1.1 – Ativo Circulante e 1.2 – Ativo não Circulante;
- . pelo adiantamento do Abono Pecuniário de Férias, em contrapartida a débito da Subconta 1.1.6.01.03 – Outros Adiantamentos (funcionários, viagens, etc);

. a Subconta 2.1.2.04.01 – Salários e Remunerações a Pagar, pela Remuneração Bruta do mês, horas extras, Adicional Noturno incorrido no mês, Ajuda de Custo, Comissões na folha de pagamento, Anuênio e Adicional de Insalubridade e Periculosidade;

. a Subconta 2.1.2.04.03 – Benefícios a Pagar, pelos benefícios a serem pagos; e

. a Subconta 2.1.2.04.04 – Encargos Sociais e Previdenciários a Recolher, pela provisão de INSS devido pela Companhia e pela provisão de terceiros (SESC, SESI, SENAI, FGTS, etc.) sobre folha de pagamento no mês.

Debita-se:

. pelo desconto em favor da Concessionária, na contrapartida a crédito da Subconta 1.1.6.01.03 – Outros Adiantamentos (funcionários, viagens, etc); e

. quando da eventual reversão da provisão, parcial ou total, lançando-se em contrapartida a crédito da conta debitada por ocasião da estimativa.

Notas

1) Na hipótese do concessionário assumir o ônus do imposto, o crédito correspondente ao valor a ser recolhido será contabilizado nesta conta.

2) A remuneração devida a autônomos, estagiários, bolsistas e outros beneficiários (pessoas físicas), sem vínculo empregatício, exclusive Diretores e Conselheiros, deverá ser creditada, conforme o caso, nas subcontas do Grupo de Contas 2.1.2.01 – Fornecedores. A contrapartida será a débito do Grupo de Contas 4.X.X.XX ou 5.X.X.XX (Contas e Subcontas apropriadas) com a Natureza de Despesas – Serviços de Terceiros.

3) Recomenda-se que sejam elaboradas Folhas de Pagamento distintas para empregados e diretores/conselheiros, em face das características especiais de que se reveste a remuneração destes últimos. Salienta-se, igualmente, que não poderão ser incluídos na Folha de Pagamento os valores (adicionais, gratificações, etc.) devidos a empregados requisitados de outras Companhias Concessionárias evitando quaisquer dúvidas quanto à forma de contratação.

4) Os salários e ordenados, quando pagos no mês seguinte ao qual forem incorridos, devem ser provisionados. Essa provisão deve incluir todos os benefícios aos quais o empregado tenha direito, como horas extras adicionais, prêmios, etc. e a contabilização deve ser feita com base na folha de pagamento do mês.

5) Os registros de todos os passivos deste grupo de contas devem ser feitos no mês de competência.

6) No regime de competência, as férias transcorridas e ainda não gozadas devem ser provisionadas contabilmente, permitindo melhor apuração do resultado.

6.2.50 Outras Obrigações

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.1. – Passivo Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.1.4 – Outras Obrigações
Grupo de Contas:	2.1.4.01 – Outras Obrigações
Subconta:	2.1.4.01.01 – Cauções
Subconta:	2.1.4.01.02 – Adiantamentos
Subconta:	2.1.4.01.03 – Arrendamento, Concessão e Outorga
Subconta:	2.1.4.01.04 – Participação sobre Receitas Alternativas a Pagar
Subconta:	2.1.4.01.05 – Dividendos a Pagar
Subconta:	2.1.4.01.06 – Juros sobre Capital Próprio a Pagar
Subconta:	2.1.4.01.07 – Associações de Classes
Subconta:	2.1.4.01.08 – Prêmios de Seguros
Subconta:	2.1.4.01.09 – Arrendamento Mercantil Operacional
Subconta:	2.1.4.01.10 – Aluguéis
Subconta:	2.1.4.01.11 – Fundo Rotativo
Subconta:	2.1.4.01.12 – Consignações
Subconta:	2.1.4.01.13 – Multas a Pagar ao Poder Concedente
Subconta:	2.1.4.01.14 – Outras Obrigações

Função

Destina-se à contabilização:

- . das obrigações a serem recolhidas, derivadas dos adiantamentos de clientes pelo serviço de ferrovias e outros serviços acessórios ou alternativos;
- . das cauções em garantia exigidas de usuários, participantes de concorrências e outras pessoas físicas ou jurídicas;
- . dos valores previstos no Contrato de Concessão e de Arrendamento;
- . dos valores a recolher por multas resultantes de autuações pelo Poder Concedente;
- . dos adiantamentos recebidos de clientes ou terceiros;
- . das obrigações da Companhia para com dividendos atribuídos aos acionistas, bem como valores relativos à remuneração do capital próprio, conforme legislação vigente;
- . das obrigações a pagar à União, em liquidação, relativas à participação nas receitas de exploração de serviços associados ao negócio ferroviário, conforme preceituado nos contratos de concessão, tendo como contrapartida a Subconta 5.3.1.01.01 - Participação na Receita Alternativa;
- . das obrigações da Companhia com o prêmios de seguros; e

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações citadas anteriormente.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pelo recebimento da caução;
- . pelos encargos financeiros, decorrentes de atraso em pagamento;
- . pelo recebimento dos clientes que contrataram os serviços, antecipadamente à execução, com contrapartida no Grupo de Sistema 1.1 – Disponível;
- . eventualmente, pela variação monetária;
- . pelas outras obrigações a serem pagas a curto prazo não contempladas em conta específica;
- . pela apropriação mensal dos encargos financeiros incidentes sobre os arrendamentos mercantis operacionais; e
- pela apropriação dos valores das parcelas periódicas de concessão e de arrendamento.

Debita-se:

- . pelo recolhimento correspondente;
- . pela restituição do numerário correspondente;
- . quando da eventual utilização (total ou parcial) da caução; e
- . pelo pagamento dos valores devidos a título de arrendamento mercantil operacional e de seus respectivos encargos financeiros.

Notas

1) As antecipações recebidas de clientes devem ser registradas como um passivo classificado nessa Subconta, representando a obrigação contratual da prestação de serviços.

2) A definição de arrendamento mercantil operacional conforme o pronunciamento técnico CPC 06, é a seguinte:

“Arrendamento mercantil operacional é aquele em que não há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade não pode ser transferido.”

3) Estoques de terceiros em poder da companhia constituem uma dívida até que o mesmo seja entregue.

,

6.2.51 Partes Relacionadas

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.1 – Passivo Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.1.5 – Partes Relacionadas
Subconta:	Grupo de Contas: 2.1.5.01 – Transações com Partes Relacionadas Comerciais 2.1.5.01.01 – Contas a Pagar com Partes Relacionadas Comerciais
Grupo de Contas:	2.1.5.02 – Transações com Partes Relacionadas Financeiras
Subconta:	2.1.5.02.01 – Contas a Pagar com Partes Relacionadas Financeiras
Grupo de Contas:	2.1.5.03 – Transações com Acionistas
Subconta:	2.1.5.03.01 – Transações com Acionistas
Grupo de Contas:	2.1.5.04 – Transações com Administradores
Subconta:	2.1.5.04.01 – Transações com Administradores
Grupo de Contas:	2.1.5.05 – Adiantamentos Partes Relacionadas
Subconta:	2.1.5.05.01 – Adiantamentos de Partes Relacionadas

Função

Destina-se à contabilização das obrigações com partes relacionadas a vencer no período de até 12 (doze) meses do encerramento contábil do período.

Conforme o CPC 05 define-se *parte relacionada* como “a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis”. E *Transação com parte relacionada* como “a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer em longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela transferência do Passivo Não Circulante, Grupo de Contas 2.2.1.09 – Transações com Partes Relacionadas, quando os vencimentos das parcelas tornarem-se vencíveis a curto prazo;
- . por haver contraído a obrigação por meio de compra de bens ou serviços prestados;
- . por haver contraído a obrigação por meio do contrato de mútuo;
- . pela incidência de juros sobre o contrato de mútuo;
- . Por adiantamentos recebidos;
- . pela incidência de multas e/ou juros sobre eventuais atrasos em pagamentos; e
- . pela variação monetária, na contrapartida a débito da Subconta 5.4.4.01.01.001 – Variações Monetárias com Partes Relacionadas – Mútuo.

Debita-se:

- . pelo pagamento ou liquidação da obrigação;
- . pela transferência de eventuais saldos a receber de Companhias ligadas, lançando-se a contrapartida a crédito no Grupo de Contas 1.1.3.03 – Transações com Partes Relacionadas;
- . pela variação monetária, na contrapartida a crédito da Subconta 3.4.3.01.01.001 – Variações Monetárias com Partes Relacionadas – Mútuo; e
- . por novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas.

Notas

1) Consideram-se partes relacionadas aquelas em que uma delas tem poder de controle da outra ou exerce influência significativa sobre a outra no processo decisório financeiro e operacional.

Não se consideram partes relacionadas:

a) duas entidades simplesmente porque têm um diretor em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);

c) Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2) O fato de duas entidades serem partes relacionadas não implica necessariamente que as negociações entre elas provoquem qualquer condição de favorecimento, mas sim a necessidade de evidenciação.

3) A administração da Concessionária Ferroviária é responsável pela identificação e divulgação das partes relacionadas e das transações com tais partes. Essa responsabilidade exige que a administração implante sistemas contábeis e de controle interno adequados, para assegurar que essas transações possam ser identificadas nos registros contábeis ou extra contábeis e apropriadamente divulgadas para demonstrações contábeis conforme CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas e em outras informações contábeis elaboradas para quaisquer fins.

4) São exemplos de situações em que transações com partes relacionadas levam a evidenciações de caráter comercial ou financeiro:

COMERCIAL:

- (a) prestação ou recebimento de serviços;
- (b) compras ou transferências/vendas de bens (acabados ou não);
- (c) compras ou transferências/vendas de propriedades e outros ativos;
- (d) acordos de agenciamento (intermediação);
- (e) acordos de arrendamento e locação
- (f) transferência de pesquisa e desenvolvimento;
- (g) acordos de licenciamento;

FINANCEIRO:

(a) financiamento (incluindo empréstimos, contribuições de capital, subvenções, tanto em dinheiro quanto em espécie e outros aportes financeiros, incluindo acordos de divisão de custos);

(b) fornecimento de garantias, contragarantias, avais, fianças e assemelhados.

5) Os seguintes termos, conforme CPC 05 – Divulgação sobre partes relacionadas, são usados nesta técnica com os seus significados:

a) transação entre partes relacionadas - a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

b) controle – poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades

c) influência significativa - participação nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas não o controle dessas políticas. A influência significativa pode ser exercida de diversas maneiras, geralmente pela representação no conselho de administração, mas também, por exemplo, pela participação no processo de definição das diretrizes, transações relevantes intercompanhias, intercâmbio de pessoas da administração ou dependência de informações técnicas. A influência significativa pode ser conseguida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, como no caso de sociedades nas quais a entidade exerça influência sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrui benefícios ou assume riscos.

6) Para facilitar o controle e a elaboração de conciliações periódicas, é recomendável utilizar registros individuais por parte relacionada, através de registros suplementares ou sistemas auxiliares.

6.2.52 Provisões

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.1 – Passivo Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.1.6 – Provisões
Grupo de Contas:	2.1.6.01 – Provisões para Contingências
Subconta:	2.1.6.01.01 – Provisões para Contingências
Grupo de Contas:	2.1.6.03 – Provisões para Multas com o Poder Concedente
Subconta:	2.1.6.03.01 – Provisões para Multas com o Poder Concedente
Grupo de Contas:	2.1.6.04 – Provisões para Férias e 13º Salário
Subconta:	2.1.6.04.01 – Provisões para Férias e 13º Salário
Grupo de Contas:	2.1.6.05 – Outras Provisões
Subconta:	2.1.6.05.01 – Outras Provisões

Função

Destina-se à contabilização:

. de obrigação provável, em período de até 12 (doze) meses, que surge de eventos passados e cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, que não estejam totalmente sob controle da entidade. É um risco já conhecido pela entidade, de forma a permiti-la estimar possíveis perdas. As provisões judiciais podem ser de naturezas trabalhistas, cíveis, tributárias, ambientais e outras contingências.

. da estimativa das obrigações em potencial referentes a férias, 13º salário e outras assemelhadas, devidas aos empregados, sem prejuízo da remuneração mensal, na vigência do contrato de trabalho, assim como, aquelas devidas a diretores e conselheiros, quando for o caso.

. das provisões para perdas dos contingentes relacionados com investimentos financeiros, e as multas impostas pelo Poder Concedente, quando consideradas prováveis e os seus montantes passíveis de serem estimados. Incluirá a contabilização das obrigações que tenham sua exigibilidade suspensa, por meio da proposição de ações ou interposição de recursos judiciais.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total de provisões de acordo com os conceitos supramencionados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela transferência do Exigível a Longo Prazo;
- . pela constituição da provisão, na contrapartida a débito da conta adequada no Sistema de Resultado;
- . pela Provisão de Contingências com o Poder Concedente (multas);
- . por eventual ajuste na provisão; e
- . pela provisão de férias mensal sobre folha de pagamento no mês e pela provisão de 13º Salário sobre folha de pagamento no mês.

Debita-se:

- . pela reversão da provisão, quando não houver ocorrência do fato provisionado;
- . pela baixa das provisões de férias e 13º salário, em contrapartida a crédito nas Subcontas 2.1.2.04.01.002 - Férias e 2.1.2.04.01.003 - 13º Salário;
- . quando da eventual reversão da provisão, parcial ou total, lançando-se em contrapartida a crédito da Subconta debitada por ocasião da estimativa;
- . pelo pagamento das contingências provisionadas; e
- . na contrapartida a crédito da Subconta 3.5.1.01.01.999 – Outras, se a decisão judicial for favorável à Concessionária.

Notas

1) Para a constituição de provisões para contingências, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- (a) Deve ser elaborada análise criteriosa das chances de êxito da Concessionária envolvendo processos cíveis, trabalhistas e fiscais, com o objetivo de suportar o adequado julgamento quanto à necessidade ou não da constituição de provisões. As estimativas quanto ao desfecho e os efeitos financeiros das contingências devem ser determinadas com base em julgamento da administração, considerando:

histórico de perdas em processos de mesma natureza;

subsequentes à data de encerramento do exercício e/ou períodos menores (trimestrais), quando aplicável, ocorridos até a data de divulgação das Demonstrações Contábeis; e

expectativa de êxito em cada processo. Essa informação deverá ser obtida, individualizada por processo, junto aos consultores jurídicos responsáveis por eles, discriminando, ainda, o objeto da causa, o montante envolvido (se não for possível determinar seu valor real, deve-se considerar a melhor estimativa possível deste valor), a situação atualizada do andamento do processo e a fundamentação da opinião do consultor.

- (b) Considerando as informações acima mencionadas, a Concessionária deve adotar os seguintes procedimentos:

constituir e registrar provisão para as causas cujo desfecho negativo para a Concessionária seja classificado como "provável" e que seja praticável determinar o respectivo montante envolvido;

divulgar em Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis as causas cujos desfechos negativos para a Concessionária sejam classificados como "possível"; e

divulgar, a critério da administração, em Nota Explicativa as causas cujos desfechos negativos para a Concessionária sejam considerados "remoto".

- (c) Em Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, devem ser apresentadas as informações e os valores das causas que geraram registro de provisões para contingências, por natureza (Trabalhistas, Cíveis, Fiscais e Outras), indicando os montantes totais e os provisionados (no exercício e acumulados), os valores dos Depósitos Judiciais efetuados, caso aplicável, e os fatores de incerteza que possam afetar a posição patrimonial e financeira e os resultados futuros das Concessionárias

2) As informações sobre as contingências devem ser tabuladas da seguinte forma:

Contingência	Natureza (a)	Esfera (b)	Situação (c)	Valor - R\$ (D2)	Risco (e)

(a) trabalhista, Cível, Tributária;

(b) judicial ou administrativa;

(c) jurisprudências sobre a matéria, decisões proferidas, instâncias judiciais, doutrina, analogia etc;

(D2) valor efetivo ou estimado;

(e) se a probabilidade de perda da contingência passiva for:

Provável e mensurável com suficiente segurança: provisionar.

Provável e não mensurável com suficiente segurança: divulgar.

Possível: divulgar.

Remota: não divulgar.

3) Os ganhos contingentes não devem ser reconhecidos nas Demonstrações Contábeis (como contas a receber e receita), a menos que haja evidências concretas e incontestáveis quanto à sua realização, como exemplo: casos envolvendo processos judiciais, já julgados, não cabendo contestação quanto ao mérito. A possível existência de tais ganhos contingentes deverá ser divulgada em Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis.

4) O termo provável em relação a possível indica que há maior probabilidade de o fato ocorrer. Geralmente, em um processo, cujo prognóstico é provável perda, há elementos, dados ou outros indicativos que possibilitam tal classificação, como por exemplo: a tendência jurisprudencial dos tribunais ou a tese já apreciada em tribunais superiores para questões que envolvam matéria de direito, e a produção ou a facilidade de se dispor de provas (documental, testemunhal - principalmente em questões trabalhistas - ou periciais) para questões que envolvam matéria de fato.

Por sua vez, se o prognóstico for possível perda, esta pode acontecer; todavia, esse prognóstico não foi, necessariamente, fundamentado em elementos ou dados que permitam tal informação. Ou, ainda, em um prognóstico possível, os elementos disponíveis não são suficientes ou claros de tal forma que permitam concluir que a tendência será perda ou ganho no processo.

Adicionalmente, é importante notar que as decisões judiciais favoráveis de primeiro ou de segundo grau podem não ser tão importantes quando há desfecho (julgamento final) desfavorável em tribunal superior ou de última instância. Também, a menos que do ponto de vista processual já exista problema que possa acarretar determinado desfecho, no prognóstico não devem ser levados em conta essas eventuais circunstâncias, tais como eventuais perdas de prazos, etc. a que estão sujeitos quaisquer processos.

Por fim, a perda classificada como remota, como o próprio nome diz, remotamente trará perdas ou prejuízos para a entidade, ou são insignificantes as chances de que existam perdas.

6.2.53 Empréstimos e Financiamentos – Obrigações com Outras Instituições (Não Circulante)

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.2.1 – Passivo Não Circulante
Grupo de Contas:	2.2.1.01 – Empréstimos e Financiamentos
Subconta:	2.2.1.01.01 – Empréstimos em Moeda Nacional
Subconta:	2.2.1.01.02 – Empréstimos em Moeda Estrangeira
Subconta:	2.2.1.01.03 – Financiamentos em Moeda Nacional
Subconta:	2.2.1.01.04 – Financiamentos em Moeda Estrangeira
Subconta:	2.2.1.01.05 – Instrumentos Financeiros Derivativos
Subconta:	2.2.1.01.06 – Arrendamento Mercantil Financeiro
Subconta:	2.2.1.01.07 – Arrendamentos a Pagar – Direito de Uso
Grupo de Contas:	2.2.1.02 – Obrigações com Outras Instituições
Subconta:	2.2.1.02.01 – Obrigações com Outras Instituições

Função

Destina-se à contabilização de dívidas em moedas nacional e estrangeira, vencíveis no período superior de 12 (doze) meses do encerramento contábil, cujos recursos podem estar destinados tanto para financiar imobilizações como para capital de giro.

Destina-se à contabilização do valor do Arrendamento mercantil a vencer em período superior a doze meses.

Destina-se à contabilização do valor do Arrendamento – Direito de Uso.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a ser pago das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela obtenção de recursos mediante empréstimos ou financiamento (também pela modalidade de “*Project Finance*”);
- . pela variação cambial passiva, em contrapartida a débito na Subconta 5.4.3.01.01 – Variações de Obrigações;
- . pela incorporação de juros sobre financiamentos, em contrapartida a débito no Grupo de Contas 5.4.1.01 – Juros Passivos;
- . pela incorporação de juros sobre financiamento para construção de bens integrantes do ativo imobilizado, em contrapartida a débito no Subgrupo de Sistema 1.2.3 – Imobilizado (conta adequada); e
- . emissão de instrumentos financeiros derivativos.
- . pela obtenção de um contrato de arrendamento – Direito de Uso.

Debita-se:

- . pelo pagamento antecipado dos saldos de empréstimos e financiamentos;
- . pelo registro inicial dos custos e encargos financeiros a serem amortizados, referente aos contratos de empréstimos e financiamentos;
- . pelo pagamento correspondente;
- . pela transferência para o Passivo Circulante; e
- . pela variação cambial ativa, lançando-se em contrapartida o valor a crédito na Subconta 3.4.2.01.01 – Variações de Obrigações.

Notas

- 1) Reconhecer o passivo quando ocorre o recebimento de recursos em moeda estrangeira ou nacional.
- 2) Os empréstimos pagáveis em moeda estrangeira devem ser atualizados pela variação cambial apurada entre o saldo contábil do empréstimo contabilizado à taxa cambial anterior e o saldo do mesmo empréstimo em moeda estrangeira convertido para moeda nacional à taxa cambial vigente no encerramento de cada balancete mensal.
- 3) No caso de empréstimos que possam ser diretamente atribuídos ao financiamento de projetos, como a construção de bens integrantes do Ativo Imobilizado e Ativo Intangível, os juros e encargos correspondentes serão capitalizados, devendo ser registrados em Subconta destacada, na qual fique evidenciada sua natureza, classificando-os no mesmo grupo do Ativo que lhes deu origem.
- 4) Os juros devem ser contabilizados pelo regime de competência, ou seja, pelo tempo transcorrido. Quando a Companhia tiver encargos financeiros já transcorridos, mas pagáveis posteriormente à data do balanço, tais juros e outros encargos possíveis na mesma situação devem ser provisionados.
- 5) Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 6) Nos casos de repactuação dos contratos de empréstimos, as taxas de repactuação e os novos juros dos contratos devem ser considerados no cálculo da taxa efetiva de juros e diferidos ao longo do período do contrato.
- 7) Quando a entidade não cumprir um compromisso segundo acordo de empréstimo de longo prazo até a data do balanço, com o efeito de o passivo se tornar vencido e pagável à ordem do credor, o passivo é classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data do balanço e antes da data da autorização para emissão das demonstrações contábeis, em não exigir pagamento antecipado como consequência do descumprimento do compromisso. O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data do balanço, a entidade não tem direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.
- 8) Os empréstimos e financiamentos devem ser reconhecidos inicialmente pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento ou, quando apropriado, o período mais curto na quantia escriturada líquida do ativo financeiro ou do passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, opções de compra e semelhantes), o cálculo deve considerar também todos os pagamentos de taxas e encargos.

6.2.54 Debêntures (Não Circulante)

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.2.1 – Passivo Não Circulante
Grupo de Contas:	2.2.1.03 – Debêntures
Subcontas:	2.2.1.03.01 – Debêntures Conversíveis em Ações
Subconta:	2.2.1.03.02 – Debêntures Não Conversíveis em Ações
Subconta:	2.2.1.03.03 – (-) Deságio a Apropriar
Subconta:	2.2.1.03.04 – Ágio sobre Debêntures Emitidas
Subconta:	2.2.1.03.05 – Juros e Participações sobre Debêntures Conversíveis Emitidas
Subconta:	2.2.1.03.06 – Prêmios sobre Debêntures Conversíveis Emitidas
Subconta:	2.2.1.03.07 – Debêntures em Carteira
Subconta:	2.2.1.03.08 – Juros e Participações sobre Debêntures em Carteira Emitidas
Subconta:	2.2.1.03.09 – Prêmios sobre Debêntures em Carteira Emitidas
Subconta:	2.2.1.03.10 – Juros e Participações sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas
Subconta:	2.2.1.03.11 – Prêmio sobre Debêntures Não Conversíveis Emitidas

Função

Destina-se à contabilização das parcelas vencíveis a longo prazo das dívidas representadas por debêntures emitidas pela Concessionária, em moeda nacional ou estrangeira.

Destinam-se à contabilização dos custos das transações, encargos e prêmios recebidos na emissão de debêntures a serem amortizados no prazo de vigência do título.

Terá saldo sempre credor, exceto a Subconta 2.2.1.03.03 - (-) Deságio a Apropriar, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas supracitadas e Subcontas 2.2.1.03.01 e 2.2.1.03.02, que trarão saldo sempre devedor ou credor.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pelo montante vencível no não circulante, no momento da emissão, lançando-se em contrapartida a débito do Grupo de Contas 1.1.1.01 – Caixa e equivalentes de caixa;
- . na venda do título, pelo valor nominal ou de resgate;
- . pelo registro dos gastos com colocação de debêntures que devem integrar o custo efetivo da transação e devem ser amortizados conforme prazo de vigência das debêntures;
- . pela participação a pagar aos debenturistas;
- . pelo registro dos juros e participações;
- . pela variação cambial, lançando-se em contrapartida a débito da Subconta 5.4.3.01.01.001 – Variações Cambiais sobre Debêntures; e

. pela atualização monetária, lançando-se em contrapartida a débito da Subconta 5.4.4.01.01.002 – Variações Monetárias sobre Debêntures.

Debita-se:

- . pelo pagamento antecipado;
- . pela amortização dos valores recebidos a título de Prêmio na emissão de debêntures;
- . pelo pagamento correspondente;
- . pela variação cambial, lançando-se em contrapartida a crédito na Subconta 3.4.2.01.01 – Variações de Obrigações;
- . pela atualização monetária, lançando-se em contrapartida a crédito na Subconta 3.4.3.01.01 – Variações de Obrigações;
- . pelo pagamento correspondente;
- . no caso das debêntures conversíveis em ações, por transferência, a crédito da Subconta 2.4.1.01.01 – Capital Social Subscrito;
- . quando for o caso, por transferência da Conta 2.4.2.01.01.001 – Ágio na Emissão de Ações ou Quotas;
- . pela variação monetária, lançando-se em contrapartida a crédito da Subconta 3.4.3.01.01 – Variações de Obrigações; e
- . pela parcela vencível a curto prazo, lançando-se em contrapartida a crédito do Grupo de Contas 2.1.1.03 – Debêntures (subconta apropriada).

Notas

- 1) Debêntures são títulos de dívida emitidos com a finalidade de captação de recursos geralmente a longo prazo e concedem ao detentor destas, direito de crédito contra a companhia emitente e podem ser conversíveis em ações ao final do período. A escritura de emissão de debêntures pode prever que sua remuneração seja composta de juros fixos ou variáveis, atualização monetária e participação nos lucros da entidade.
- 2) Nos casos em que a concessionária emitir debêntures conversíveis em ações, estas devem ser consideradas no momento da determinação do lucro por ação.
- 3) As escrituras de emissão de debêntures deverão ser controladas individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada escritura será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando a escritura prever atualização monetária nessa base. Quando a emissão estiver dividida em séries o controle acima referido será feito por série.
- 4) Nos casos em que houver cláusulas de opção de repactuação, contratual ou informal, e períodos de exercício pelos debenturistas, essas informações deverão constar em nota.
- 5) Segundo Parecer de Orientação CVM nº 21/90, quando a companhia adquirir debêntures de sua própria emissão, deverá divulgar esse fato no relatório da administração e nas demonstrações financeiras.
- 6) Devem ser deduzidos os custos das transações e os encargos financeiros que não compõem as dívidas nem a taxa de juros a serem amortizadas.

6.2.55 Fornecedores (Não Circulante)

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.2.1 – Passivo Não Circulante
Grupo de Contas:	2.2.1.04 – Fornecedores
Subconta:	2.2.1.04.01 – Fornecedores

Função

Destina-se à contabilização:

- . das obrigações perante fornecedores no país e no exterior, relacionadas com compras de mercadorias (veículos, material, combustível, etc.) e serviços recebidos a vencer em período superior a doze meses; e
- . obrigações perante fornecedores no país e no exterior derivadas das retenções contratuais a longo prazo quando aplicável.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações citadas anteriormente.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela aquisição de bens, mercadorias e serviços;
- . pelo valor a ser pago com treinamento de funcionários (cursos e seminários para funcionários, assim como honorários, locomoções, alimentações, passagens e diárias de hotéis para instrutores), em contrapartida a débito do Grupo de Contas 5.1.4.01 – Despesas Gerais Administrativas (conta adequada);
- . pelo valor a ser pago por serviços de terceiros, em contrapartida a débito do Subgrupo de Sistema 5.1.2 – Serviços de Terceiros Administrativos / 5.2.2 – Serviços de Terceiros Comercial (conta adequada);
- . por transferência do Grupo de Contas 2.1.2.01 – Fornecedores, quando o vencimento das obrigações se tornar a longo prazo;
- . pelo recebimento de material destinado ao imobilizado em andamento, em contrapartida a débito no Grupo de Contas 1.2.3.05 – Imobilizado em Andamento;
- . pelos encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento, em contrapartida a débito do Grupo de Sistema 5.4 – Despesas Financeiras;
- . eventualmente, pela atualização cambial, em contrapartida a débito da Subconta 5.4.3.01.01 – Variações de Obrigações; e
- . pela movimentação entre suas contas.

Debita-se:

- . pela transferência para o passivo circulante;
- . pelo pagamento antecipado;
- . pela variação cambial, lançando-se em contrapartida a crédito na Subconta 3.4.2.01.01 – Variações de Obrigações;
- . por novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas;
- . pela transferência para o Passivo Circulante;
- . por transferência, lançando-se em contrapartida a crédito da Subconta 1.1.6.01.01 – Adiantamentos a Fornecedores;
- . pela retenção na fonte do Imposto de Renda referente a serviços prestados por terceiros, em contrapartida a crédito na Subconta de Retenções dos Impostos a Recolher; e
- . pela movimentação entre suas contas.

Notas

- 1) A contabilização das compras e os registros do passivo devem ser feitos de acordo com a data da transmissão do direito de propriedade, que, usualmente, corresponde à data do recebimento da mercadoria. Há situações, porém, em que, apesar de a mercadoria não ter sido ainda recebida pela Companhia, esta já adquiriu o direito sobre ela. Nesse caso, o estoque e o passivo correspondente devem ser reconhecidos pelo valor constante das notas fiscais ou faturas.
- 2) Os serviços executados por fornecedores no exterior, ou mesmo no País, para pagamento em moeda estrangeira, serão valorizados e contabilizados inicialmente pela taxa de câmbio vigente à data de competência da execução do respectivo serviço. Quando do fechamento dos balancetes mensais, a obrigação deve ser valorizada à taxa de câmbio da data do fechamento.
- 3) O desconto pela antecipação de pagamento, multa e outras compensações exigidas de fornecedores, empreiteiros e outros, pelo não-atendimento das condições prefixadas de fornecimento de material, serviços, etc. e os juros de mora, multa e outros encargos exigidos da Concessionária, serão classificados nas contas adequadas de receita e despesa, conforme o caso, no Grupo de Sistema 3.4 – Receitas Financeiras e no Grupo de Sistema 5.4 – Despesas Financeiras, não devendo, portanto, afetar o custo do material ou serviço.
- 4) Para facilitar o controle e a elaboração de conciliações periódicas, é recomendável utilizar registros individuais por fornecedor, mediante de registros suplementares ou sistemas auxiliares.

6.2.56 Obrigações Fiscais e Previdenciárias (Não Circulante)

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.2.1 – Passivo Não Circulante
Grupo de Contas:	2.2.1.05 – Obrigações Fiscais e Previdenciárias
Subconta:	2.2.1.05.01 – Parcelamentos Fiscais e Previdenciários

Função

Destina-se à contabilização do montante da dívida incluída no REFIS e outros parcelamentos fiscais e previdenciários com vencimento superior a doze meses.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a ser pago dos Tributos e Contribuições Sociais.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pelas obrigações fiscais ou previdenciárias parceladas, não registradas no passivo circulante; e
- . pela incidência de juros e atualização monetária sobre o montante parcelado.

Debita-se:

- . pelo pagamento das obrigações quando ocorrer de forma antecipada; e
- . pela transferência para o passivo circulante.

Notas

- 1) A Concessionária que tiver aderido ao programa de parcelamento fiscal deve contabilizar os efeitos decorrentes dessa adesão de forma em que todos os ajustes decorrentes da determinação do montante consolidado da dívida devem ser refletidos em contas específicas de resultado.
- 2) A Concessionária deve divulgar em Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis as seguintes informações, quando aplicável:
 - a) montante das dívidas incluídas no programa de parcelamento fiscal, segregado por tipo de tributo e natureza (principal, multas e juros);
 - b) montante dos créditos fiscais utilizados para liquidação de juros e multas;
 - c) detalhamento dos valores apresentados como item extraordinário na Demonstração do Resultado do exercício em que foi assumido o compromisso;
 - d) o Valor Presente das dívidas sujeitas à liquidação com base na Receita Bruta, bem como os valores, os prazos, as taxas e as demais premissas utilizadas para determinação do Valor Presente;

- e) o montante pago no período para amortização das dívidas sujeitas à liquidação com base na Receita Bruta;
- f) as garantias prestadas ou os bens arrolados e respectivos montantes;
- g) menção a respeito da obrigatoriedade do pagamento regular dos impostos, contribuições e demais obrigações, como condição essencial para a manutenção das condições de pagamento previstas no REFIS; e
- h) todo e qualquer risco iminente associado à perda do regime especial de pagamento.

6.2.57 Impostos e Contribuições Diferidos

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.2.1 – Passivo Não Circulante
Grupo de Contas:	2.2.1.06 – Impostos e Contribuições Diferidos
Subconta:	2.2.1.06.01 – Impostos e Contribuições Diferidos

Função

Destina-se à contabilização de Tributos e Contribuições Sociais Diferidos para os próximos exercícios fiscais.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da obrigação supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. pelas estimativas a curto prazo, do Imposto de Renda a ser pago sobre o Lucro Real e da Contribuição Social a ser paga sobre Base Positiva de Contribuição Social.

Debita-se:

. em contrapartida a crédito do Grupo de Contas 2.1.2.03 – Obrigações Fiscais, pelas parcelas a serem pagas no exercício fiscal subsequente; e

. quando da eventual reversão da provisão, parcial ou total, lançando-se em contrapartida a crédito da conta debitada por ocasião da estimativa.

Notas

1) Havendo estimativa de Imposto de Renda ou Contribuição Social Diferidos, deverá ser contabilizada a provisão, mesmo que o "resultado contábil antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda" seja negativo (Prejuízo).

2) Havendo estimativa de Imposto de Renda e Contribuição Social a ser paga, feita com base no Lucro Real e Base Positiva de Contribuição Social, respectivamente, deverá ser contabilizada a provisão, mesmo que o resultado contábil antes do Imposto de Renda e Contribuição Social seja negativo (prejuízo).

6.2.58 Provisões

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.2.1 – Passivo Não Circulante
Grupo de Contas:	2.2.1.07 – Provisões
Subconta:	2.2.1.07.01 – Provisão para Contingências
Subconta:	2.2.1.07.02 – Outras Provisões
Subconta:	2.2.1.07.03 – Provisões para Multas com o Poder Concedente

Função

Destina-se à contabilização:

. das provisões para perdas contingentes e para multas com o Poder Concedente, quando consideradas prováveis e o seu montante possível de ser estimado. Incluirá a contabilização das obrigações que tenham sua exigibilidade suspensa, por meio da proposição de ações ou interposição de recursos judiciais; e

. de uma obrigação provável em período superior a 12 (doze) meses do encerramento do período contábil, a qual surge de eventos passados e cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, que não estejam totalmente sob controle da entidade. É um risco já conhecido pela entidade, de forma a permiti-la estimar possíveis perdas. As provisões judiciais podem ser de naturezas trabalhistas, cíveis ou fiscal.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a longo prazo das provisões supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. pela constituição da provisão, na contrapartida a débito da Subconta adequada no Sistema de resultado;

. pela obrigação contestada judicialmente na contrapartida a débito da Subconta adequada do Passivo Circulante, se já contabilizada anteriormente, ou no Sistema de resultado;

. pela incidência de juros e/ou atualização monetária sobre os valores contestados judicialmente; e

. por eventual ajuste na provisão.

Debita-se:

. por transferência a crédito do Subgrupo de Sistema 2.1.6 – Provisões quando o vencimento se tornar a curto prazo;

. pelo estorno ou reversão da provisão; e

Notas

1) Para a constituição de provisões para contingências, devem ser observados os seguintes principais procedimentos:

(a) Deve ser elaborada análise criteriosa das chances de êxito da concessionária envolvendo processos cíveis, trabalhistas e fiscais, com o objetivo de embasar o julgamento adequado quanto à necessidade ou não da constituição de provisões. As estimativas quanto ao desfecho e os efeitos financeiros das contingências devem ser determinadas com base em julgamento da administração, considerando:

- histórico de perdas em processos de mesma natureza;
- eventos subsequentes à data de encerramento do exercício e/ou períodos menores (trimestrais), quando aplicável, ocorridos até a data de divulgação das Demonstrações Contábeis; e
- expectativa de êxito em cada processo. Essa informação deverá ser obtida, individualizada por processo, com os consultores jurídicos responsáveis, discriminando, ainda, o objeto da causa, o montante envolvido (se não for possível determinar seu valor real, deve-se considerar a melhor estimativa possível desse valor), a situação atualizada do andamento do processo e a fundamentação da opinião do consultor.

(b) Considerando as informações acima mencionadas, a Concessionária deve adotar os seguintes procedimentos:

- constituir e registrar provisão para as causas cujo desfecho negativo para a Concessionária seja classificado como "provável" e que seja praticável determinar o respectivo montante envolvido;
- divulgar em Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis as causas cujos desfechos negativos para a Concessionária sejam classificados como "possível"; e
- divulgar em Nota Explicativa, a critério da administração, as causas cujos desfechos negativos para a Concessionária sejam considerados "remotos".

(c) Em Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, devem ser apresentadas as informações e os valores das causas que geraram registro de provisões para contingências, por natureza (trabalhistas, cíveis, fiscais e outras), indicando os montantes totais e os provisionados (no exercício e acumulados), os valores dos depósitos judiciais efetuados, caso aplicável, e os fatores de incerteza que possam afetar as posições patrimonial e financeira e os resultados futuros das concessionárias.

2) As informações sobre as contingências devem ser tabuladas da seguinte forma:

Contingência	Natureza (a)	Esfera (b)	Situação (c)	Valor - R\$ (D2)	Risco (e)

(a) trabalhista, Cível ou Tributária;

(b) judicial ou administrativa;

(c) jurisprudências sobre a matéria, decisões proferidas, instâncias judiciais, doutrina, analogia etc.;

(D2) valor efetivo ou estimado;

(e) se a probabilidade de perda da contingência passiva for:

Provável e mensurável com suficiente segurança: provisionar;

Provável e não mensurável com suficiente segurança: divulgar;
Possível: divulgar; e
Remota: não divulgar.

3) Os ganhos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis (como contas a receber e receita), a menos que haja evidências concretas e incontestáveis quanto à sua realização, como exemplo: casos envolvendo processos judiciais, já julgados, não cabendo contestação quanto ao mérito. A possível existência de tais ganhos contingentes deverá ser divulgada em nota explicativa às demonstrações contábeis.

4) O termo provável em relação a possível indica que há maior probabilidade de o fato ocorrer. Geralmente, em um processo, cujo prognóstico de perda é provável perda, há elementos, dados ou outros indicativos que possibilitam tal classificação, por exemplo: a tendência jurisprudencial dos tribunais ou a tese já apreciada em tribunais superiores para questões que envolvam matéria de direito, e a produção ou a facilidade de se dispor de provas (documentais, testemunhais - principalmente em questões trabalhistas - ou periciais) para questões que envolvam matéria de fato.

Por sua vez, se o prognóstico de perda for possível, ela pode acontecer; todavia, esse prognóstico não foi, necessariamente, fundamentado em elementos ou dados que permitam tal informação, ou, ainda, em um prognóstico possível, os elementos disponíveis não são suficientes ou claros de tal forma que permitam concluir que a tendência será perda ou ganho no processo.

Adicionalmente, é importante notar que as decisões judiciais favoráveis de primeiro ou de segundo graus podem não ser tão importantes quando há desfecho (julgamento final) desfavorável em tribunal superior ou de última instância. Também, a menos que do ponto de vista processual já exista problema que possa acarretar determinado desfecho, no prognóstico não devem ser levadas em conta no prognóstico essas eventuais circunstâncias, como possíveis perdas de prazos, etc. a que estão sujeitos quaisquer processos.

Por fim, a perda classificada como remota, como o próprio nome diz, trará remotamente perdas ou prejuízos para a entidade, ou são insignificantes as chances de que existam perdas.

6.2.59 Outras Contas a Pagar

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.2.1 – Passivo Não Circulante
Grupo de Contas:	2.2.1.08 – Outras Obrigações
Subconta:	2.2.1.08.01 – Arrendamento, Concessão e Outorga
Subconta:	2.2.1.08.03 – Participação sobre Receitas Alternativas a Pagar – Longo Prazo
Subconta:	2.2.1.08.04 – Multas a Pagar ao Poder Concedente
Subconta:	2.2.1.08.99 – Outras Contas a Pagar

Função

Destina-se à contabilização das obrigações e outras contas a pagar não contempladas em contas anteriores, com vencimento em prazo superior a 12 (doze) meses.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações citadas anteriormente.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pelos valores a pagar previstos no Contrato de Concessão e de Arrendamento.
- . pelos valores a pagar de Multas ao Poder Concedente.
- . das obrigações a pagar à União, em liquidação, relativas à participação nas receitas de exploração de serviços associados ao negócio ferroviário, conforme preceituado nos contratos de concessão, tendo como contrapartida a Subconta 5.3.1.01.01 - Participação na Receita Alternativa; e
- . pela despesa com credores de consórcios;

Debita-se:

- . pela transferência para o passivo circulante.

Notas

- 1) Contempla os valores a pagar previstos no Contrato de Concessão e de Arrendamento, conforme definido contratualmente.
- 2) Intenções de realização de operações envolvendo Arrendamento Mercantil devem ser encaminhadas à ANTT para análise e eventual anuência, e, para tanto, serão considerados os aspectos previstos nos atos legais inerentes a esse processo.
- 3) A definição de arrendamento mercantil operacional conforme o pronunciamento técnico CPC 06, é a seguinte:

“Arrendamento mercantil operacional é aquele em que não há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade não poder ser transferido.”

6.2.60 Partes Relacionadas (Não Circulante)

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.2.1 – Passivo Não Circulante
Grupo de Contas:	2.2.1.09 – Transações com Partes Relacionadas
Subconta:	2.2.1.09.01 – Contas a Pagar com Partes Relacionadas Comerciais
Subconta:	2.2.1.09.02 – Contas a Pagar com Partes Relacionadas Financeiras
Subconta:	2.2.1.09.03 – Transações com Acionistas
Subconta:	2.2.1.09.04 – Transações com Administradores
Subconta:	2.2.1.09.05 – Adiantamento de Partes Relacionadas

Função

Destina-se à contabilização das obrigações com partes relacionadas a vencer no período de até 12 (doze) meses do encerramento contábil do período.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer em longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela transferência do Passivo Não Circulante, Grupo de Contas 2.2.1.09 – Transações com Partes Relacionadas, quando os vencimentos das parcelas tornarem-se vencíveis a curto prazo;
- . por haver contraído a obrigação por meio de compra de bens ou serviços prestados;
- . por haver contraído a obrigação por meio do contrato de mútuo;
- . pela incidência de juros sobre o contrato de mútuo;
- . pela incidência de multas e/ou juros sobre eventuais atrasos em pagamentos; e
- . pela variação monetária, na contrapartida a débito da Subconta 5.4.4.01.01.001 – Variações Monetárias com Partes Relacionadas – Mútuo.

Debita-se:

- . pelo pagamento ou liquidação da obrigação;
- . pela transferência para o exigível a curto prazo;
- . pela transferência de eventuais saldos a receber de Companhias ligadas, lançando-se a contrapartida a crédito no Grupo de Contas 1.1.3.03 – Transações com Partes Relacionadas;
- . pela variação monetária, na contrapartida a crédito da Subconta 3.4.3.01.01.001 - Variações Monetárias com Partes Relacionadas - Mútuo; e
- . por novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas.

Notas

- 1) O fato de duas entidades serem partes relacionadas não implica necessariamente que as negociações entre elas provoquem qualquer condição de favorecimento. Mas o fato de serem relacionadas implica a necessidade de evidenciação.
- 2) A administração da Concessionária é responsável pela identificação e divulgação das partes relacionadas e das transações com tais partes. Essa responsabilidade exige que a administração implante Sistemas contábeis e de controle interno adequados, para assegurar que as transações com partes relacionadas possam ser identificadas nos registros contábeis ou extra-contábeis e apropriadamente divulgadas nas Demonstrações Contábeis e em outras informações contábeis elaboradas para quaisquer fins.
- 3) Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração, a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, caso esteja previsto no contrato atualização monetária nessa base.
- 4) O Conselho Federal de Contabilidade através da resolução nº 1.224/2009 que aprova a NBC TA 550, da a definição de partes relacionadas da seguinte forma:
 - (i) uma pessoa ou outra entidade que tem controle ou influência significativa, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, sobre a entidade que reporta;
 - (ii) outra entidade sobre a qual a entidade que reporta tem controle ou influência significativa, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários; ou
 - (iii) outra entidade que está sob controle comum juntamente com a entidade que reporta, por ter:
 - a. controlador comum;
 - b. proprietários que são parentes próximos; ou
 - c. administração-chave comum.
- 5) Conforme o CPC 05 define-se *parte relacionada* como “a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis”. E *Transação com parte relacionada* como “a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”.

6.2.61 Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema:	2.2.1 – Passivo Não Circulante
Grupo de Contas:	2.2.1.10 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
Subconta:	2.2.1.10.01 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
Grupo de Contas:	2.2.1.11 – Adiantamentos
Subconta:	2.2.1.11.01 – Adiantamentos de Clientes

Função

Destina-se à contabilização dos adiantamentos recebidos, para serem utilizados a longo prazo na integralização de aumento do capital social, ou à contabilização de valores recebidos de clientes a título de antecipação de pagamentos por fornecimento de bens ou de serviços a serem prestados;

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total de capital recebido para a disposição supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pelo recebimento de recursos pela Companhia de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital;
- . pela atualização monetária de conformidade com as cláusulas contratuais, em contrapartida a débito nos Subgrupos de Sistema 5.4.3 – Variações Cambiais Passivas e 5.4.4 - Variações Monetárias Passivas; e
- . pelos encargos financeiros estabelecidos contratualmente, em contrapartida à Subconta adequada do Grupo de Sistema 5.4 - Despesas Financeiras.

Debita-se:

- . pela formalização do aumento de capital;
- . pela atualização monetária de conformidade com as cláusulas contratuais, em contrapartida a débito nos Subgrupos de Sistema 3.4.2 - Variações Cambiais Ativas e 3.4.3 Variações Monetárias Ativas; e
- . pela devolução do recurso para o acionista ou cotista.

Nota

1) Os recursos recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC serão registrados no passivo não circulante exceto quando atenderem às três condições seguintes. Quando estas forem atendidas, os recursos deverão ser registrados no patrimônio líquido.

- a) sua conversão deve ser irrevogável e irretratável;
- b) o adiantamento deve estar na moeda funcional da entidade e não pode prever indexação; e
- c) a quantidade de ações no adiantamento deve ser fixa.

6.2.62 Capital Social

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.4 – Patrimônio Líquido
Subgrupo de Sistema:	2.4.1. – Capital Social
Grupo de Contas:	2.4.1.01 – Capital Social
Subconta:	2.4.1.01.01 – Capital Social Subscrito
Subconta:	2.4.1.01.02 – (-) Capital Social a Integralizar
Subconta:	2.4.1.01.03 – (-) Ações / Quotas em Tesouraria
Subconta:	2.4.1.01.04 – (-) Gastos com Emissão de Ações

Função

Destina-se à contabilização:

- . das ações subscritas, das ações não integralizadas na constituição da Concessionária e nos aumentos de capital subsequentes, bem como das ações derivadas da incorporação de Reservas, incorporação de parte do Lucro do exercício e das conversões de Debêntures;
- . das compras de ações próprias feitas com recursos derivados das Reservas de Capital e de Lucros, exceto a Legal; e
- . de recursos recebidos pela entidade a serem destinados para aumento de Capital.

Devem ser deduzidos o valor do capital social a ser integralizado, as ações da companhia adquiridas pela própria sociedade e os gastos com a emissão de ações.

O Grupo de Contas 2.4.1.01 – Capital Social terá saldo sempre credor, o qual indicará o total de capital integralizado.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . 2.4.1.01.01.XXX – Capital Social Subscrito, pela subscrição de ações, a débito da Subconta 2.4.1.01.02 – (-) Capital Social a Integralizar;
- . 2.4.1.01.01.XXX – Capital Social Subscrito, pela incorporação de reservas, a débito dos Subgrupos de Sistemas 2.4.2 – Reservas de Capital e 2.4.4 – Reservas de Lucros;
- . 2.4.1.01.01.XXX – Capital Social Subscrito, pela incorporação da parcela do Resultado do Exercício;
- . 2.4.1.01.01.XXX – Capital Social Subscrito, pela conversão de Debêntures, a débito da conta adequada do Grupo de Sistema 2.1– Passivo Circulante ou 2.2 – Passivo Não Circulante;
- . 2.4.1.01.03 – (-) Ações / Quotas em Tesouraria, pela venda ou baixa das ações em tesouraria;
- . 2.4.1.01.03 – (-) Ações / Quotas em Tesouraria, quando do eventual cancelamento das ações; e
- . 2.4.1.01.02.001 – (-) Capital Social a Integralizar, pela realização do Capital Social Subscrito.

Debita-se:

- . 2.4.1.01.01.XXX – Capital Social Subscrito, pela redução do capital e pela liquidação da Concessionária;
- . 2.4.1.01.02.001 – (-) Capital Social a Integralizar, pela subscrição do capital ainda não realizado;
- . 2.4.1.01.03.001 – (-) Ações / Quotas em Tesouraria pela aquisição de ações próprias; e
- . 2.4.1.01.04 – (-) Gastos com Emissão de Ações pela constituição.

Notas

- 1) A parcela da subscrição correspondente ao ágio será creditada na Subconta 2.4.2.01.01.001 – Ágio na Emissão de Ações / Quotas.
- 2) No caso de a Concessionária ter capital autorizado expresso em moeda nacional, efetuará controle por meio de registros extra contábeis, a diferença entre o Capital Social Subscrito e o capital autorizado constante de seu Estatuto. Na medida em que as ações forem subscritas, o valor correspondente será baixado. Deverá ser informado em notas explicativas às demonstrações contábeis.
- 3) Deverão ser divulgados o número, as espécies e as classes das ações que compõem o Capital Social, detalhando para cada espécie e classe, a respectiva quantidade e, se houver, o valor nominal. Deverão ser divulgadas, também, as vantagens e preferências conferidas às diversas classes de ações, conforme norma estatutária. Se a Concessionária tiver capital autorizado, porém expresso em número de ações deverá informar em nota explicativa às demonstrações contábeis.
- 4) A contrapartida nessa conta incluirá os valores efetivamente desembolsados na aquisição do título, ou seja, o preço de compra, acrescido de comissões, emolumentos, etc.
- 5) Os custos de transação incorridos na captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais devem ser contabilizados, de forma destacada, em conta redutora de patrimônio líquido, deduzidos os eventuais efeitos fiscais, e os prêmios recebidos devem ser reconhecidos em conta de reserva de capital.

6.2.63 Reservas de Capital

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.4 – Patrimônio Líquido
Subgrupo de Sistema:	2.4.2 – Reservas de Capital
Grupo de Contas:	2.4.2.01 – Reservas de Capital
Subconta:	2.4.2.01.01 – Reservas de Capital

Função

Destina-se à contabilização:

. de valores recebidos pela concessionária que não transitam pelo resultado, sem serem contrapartidas de nenhum esforço da Companhia em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

. do valor destinado à opção de compras de ações por parte de empregados.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. 2.4.2.01.01.001 – Ágio na Emissão de Ações ou Quotas, pelo ágio verificado na conversão, no caso de debêntures, a débito da conta adequada do Grupo de Sistema 2.1 – Passivo Circulante ou 2.2 – Passivo Não Circulante;

. pela apropriação das opções de compras de ações pelos empregados;

. pelo prêmio na recebido na emissão de Ações; e

. pelas doações e subvenções para investimentos, pelo recebimento da doação ou da subvenção para investimentos.

Debita-se:

. 2.4.2.01.01.001 – Ágio na Emissão de Ações ou Quotas – pela realização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente;

. pela realização das reservas, nos casos previstos na legislação vigente;

. pelas doações e subvenções para investimentos – pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente;

. pela transferência para o Grupo de contas 2.4.1.01 – Capital Social, quando os empregados exercerem seu direito de opção de compra de ações; e

. 2.4.2.01.06 – Doações e Subvenções para Investimentos, pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Notas

1) Doações e subvenções para investimentos:

- a) No caso da doação, a contrapartida será efetuada de acordo com a sua espécie, que poderá ser em dinheiro, em bens e outros; e
- b) Os bens recebidos em doação, se não estiverem acompanhados de documentação comprobatória do seu valor original, deverão ser previa e formalmente avaliados.
- 2) Normalmente deveria constar como tais reservas o ágio na emissão de ações, a alienação de partes beneficiárias e de bônus de subscrição e as doações, estas desde que tenham as seguintes características: valores recebidos para expansão da Companhia, que não tenham qualquer utilização para cobertura de quaisquer despesas, encargos ou prejuízos e que não tenham perante o doador quaisquer obrigações futuras.

As Reservas de Capital somente poderão ser utilizadas para:

- I - absorção de prejuízos que ultrapassem os Lucros Acumulados e as Reservas de Lucros;
 - II - resgate, reembolso ou compra de ações;
 - III - resgate de partes beneficiárias;
 - IV - incorporação ao Capital Social; e
 - V - pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada.
- 3) A Reserva Especial de Ágio na Incorporação poderá ser incorporada ao Capital Social, em decorrência de sua realização em função da dedutibilidade, para fins fiscais, do ágio que lhe deu origem. No caso em que houver disposição expressa no protocolo de incorporação, a capitalização da reserva proveniente de crédito fiscal decorrente do benefício fiscal poderá ser capitalizada em proveito do acionista controlador. Essa capitalização somente poderá ser realizada no término de cada exercício social e na medida em que o benefício fiscal represente uma efetiva diminuição dos tributos pagos pelas Concessionárias.
- 4) As Concessionárias deverão efetuar e divulgar, ao final de cada exercício social, análise sobre a possibilidade de recuperação do ágio ou do crédito fiscal correspondente, a fim de que sejam registradas, caso aplicável, as perdas prováveis quando ficar evidenciado que não haverá resultados suficientes para recuperação do ativo ou para que sejam revisados e ajustados os critérios utilizados para a determinação da sua vida útil econômica e para o cálculo e prazo da sua amortização.

6.2.64 Reservas de Lucros

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.4 – Patrimônio Líquido
Subgrupo de Sistema:	2.4.4 – Reservas de Lucros
Grupo de Contas:	2.4.4.01 – Reservas de Lucros
Subconta:	2.4.4.01.01 – Reserva Legal
Subconta:	2.4.4.01.02 – Reservas Estatutárias
Subconta:	2.4.4.01.03 – Reservas para Contingências
Subconta:	2.4.4.01.04 – Reserva de Lucros a Realizar
Subconta:	2.4.4.01.05 – Reserva Especial para Dividendos Não-Distribuídos
Subconta:	2.4.4.01.06 – Outras Reservas de Lucros
Subconta:	2.4.4.01.07 – Reserva de Incentivos Fiscais

Função

Destina-se à contabilização de reservas constituídas pela apropriação de lucros da companhia, que poderão estar disponíveis para a distribuição futura na forma de dividendos, capitalização ou mesmo para outras destinações. São constituídas por valores apropriados dos lucros da Companhia, nos termos da legislação societária e dos estatutos sociais da Companhia.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da reserva.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . 2.4.4.01.01 – Reserva Legal - no encerramento do exercício, pela quota anual, lançando-se em contrapartida a débito no Grupo de Contas 2.4.5.01 – Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- . 2.4.4.01.02 – Reservas Estatutárias – no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada à formação das reservas estatutárias, lançando-se em contrapartida a débito no Grupo de Contas 2.4.5.01 – Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- . 2.4.4.01.03 – Reservas para Contingências – no encerramento do exercício, pela parcela anual do Lucro Líquido destinada à formação da reserva, lançando-se em contrapartida a débito no Grupo de Contas 2.4.5.01 – Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- . 2.4.4.01.04 – Reserva de Lucros a Realizar – no encerramento do exercício, pela parcela do Lucro do Exercício a realizar, lançando-se em contrapartida a débito no Grupo de Contas 2.4.5.01 – Lucros ou Prejuízos Acumulados; e
- . 2.4.4.01.05 – Reserva Especial para Dividendos Não-Distribuídos – no encerramento do exercício, pela parcela anual do Lucro Líquido destinada ao dividendo anual obrigatório, lançando-se em contrapartida a débito do Grupo de Contas 2.4.5.01 – Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Debita-se:

- . 2.4.4.01.01 – Reserva Legal – quando da compensação de prejuízos, lançando-se em contrapartida a crédito do Grupo de Contas 2.4.5.01 – Lucros ou Prejuízos Acumulados; e quando da eventual incorporação ao capital, em contrapartida a crédito do Grupo de Contas 2.4.1.01 – Capital Social;

2.4.4.01.02 – Reservas Estatutárias:

a) pela utilização da reserva na finalidade indicada no Estatuto, e sendo que a contrapartida será a crédito do Grupo de Contas 2.4.1.01 – Capital Social, quando se destinar ao aumento de capital.

b) pelo ágio verificado na conversão, em contrapartida a crédito na Subconta 2.4.2.01.01.001 – Ágio na Emissão de Ações ou Quotas.

c) pela variação cambial de participação no lucro atribuída às debêntures em moeda estrangeira.

2.4.4.01.03 – Reserva para Contingências – pela reversão da reserva ao Grupo de Contas

2.4.5.01 – Lucros ou Prejuízos Acumulados, no exercício em que se verificar a perda ou deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição;

2.4.4.01.04 – Reserva de Lucros a Realizar – pela reversão (parcial ou total) da reserva ao

Grupo de Contas 2.4.5.01 – Lucros ou Prejuízos Acumulados, no exercício em que se verificar a realização financeira do lucro; e

2.4.4.01.05 – Reserva Especial para Dividendos Não-Distribuídos – por transferência, a

crédito do Grupo de Contas 2.4.5.01 – Lucros ou Prejuízos Acumulados para absorção de prejuízo, eventualmente verificados antes da distribuição.

Notas

1) Serão classificadas como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

2) A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

3) O estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:

a) indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

b) fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e

c) estabeleça o limite máximo da reserva.

4) A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

5) A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

6) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

6.2.65 Prejuízos Acumulados

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.4 – Patrimônio Líquido
Subgrupo de Sistema:	2.4.5 – Prejuízos Acumulados
Grupo de Contas:	2.4.5.01 – Prejuízos Acumulados
Subconta:	2.4.5.01.01 – Prejuízos Acumulados
Grupo de Contas:	2.4.5.02 – Resultado do Exercício
Subconta:	2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício

Função

Destina-se à contabilização do prejuízo acumulado da companhia.

Destina-se à contabilização do valor resultante da apuração de receitas, custos e despesas, no final do exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela transferência do resultado do exercício para o Grupo de contas 2.4.5.02 – Resultado do exercício;
- . por ajustes de exercícios anteriores;
- . pela redução de Capital Social, para absorção de Prejuízos Acumulados; e
- . pela absorção (parcial ou total) do Prejuízo Acumulado.

Debita-se:

- . pela transferência do resultado do exercício para o Grupo de Contas 2.4.5.02 – Resultado do exercício;
- . pela absorção do resultado negativo de exercícios anteriores;
- . pela distribuição de lucros anteriores;
- . pela constituição de Reservas de Lucros;
- . pela transferência por aumento do Capital Social; e
- . por ajustes de exercícios anteriores.

Notas

- 1) A Subconta 2.4.5.01.01 – Prejuízos Acumulados representa o saldo remanescente dos Prejuízos Líquidos das apropriações para Reservas de Lucros e dos dividendos distribuídos, saldo esse que faz parte do Patrimônio Líquido na data do Balanço.
- 2) Para lucros não distribuídos no exercício, atendidos os preceitos dispostos na legislação societária, deverão ser transferidos para a Subconta de Reserva de Lucros. Assim, não deverá haver saldo na Subconta de Lucros Acumulados, exceto em casos excepcionais que deverão ser devidamente fundamentados e com prévia anuência do Poder Concedente.
- 3) Como ajustes de exercícios anteriores, serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.
- 4) A Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício será utilizada apenas para o encerramento das contas de resultado tendo seu saldo integralmente destinado quando este for credor, quando devedor o saldo deverá ser transferido para a Subconta 2.4.5.01.01 – Prejuízos acumulados.

6.2.66 Ajustes de Avaliação Patrimonial

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.4 – Patrimônio Líquido
Subgrupo de Sistema:	2.4.6 – Ajustes de Avaliação Patrimonial
Grupo de Conta:	2.4.6.01 – Ajustes de Avaliação Patrimonial
Subconta:	2.4.6.01.01 – Ajustes de Avaliação Patrimonial
Subconta:	2.4.6.01.02 – Reservas de Reavaliação

Função

Destina-se à contabilização das contrapartidas de aumentos ou diminuições de ativos e passivos em decorrência de sua avaliação ao valor justo, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76 ou em normas expedidas pela CVM.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . pela contrapartida da avaliação a valor justo de ativos e passivos;
- . pela transferência dos saldos de Reservas de Reavaliação; e
- . pela parcela de natureza patrimonial de debêntures conversíveis em ações.

Debita-se:

- . pela contrapartida da avaliação a valor justo de ativos e passivos; e
- . pela amortização dos saldos de Reservas de Reavaliação.

Nota

- 1) Os saldos de reserva de reavaliação devem ser registrados dentro do Subgrupo de Sistema 2.4.6 – Ajustes de Avaliação Patrimonial.

6.2.67 Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

Sistema:	2 – Passivo
Grupo de Sistema:	2.4 – Patrimônio Líquido
Subgrupo de Sistema:	2.4.7 – Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital
Grupo de Conta:	2.4.7.01 – Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital
Subconta:	2.4.7.01.01 – Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

Função

Destina-se à contabilização dos adiantamentos recebidos, pela Companhia, de seus acionistas, para serem utilizados a longo prazo na integralização de futuro aumento do Capital Social.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total de capital recebido para as disposições supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. pelo recebimento de recursos pela Companhia de seus acionistas ou cotistas destinados a serem utilizados no aumento do Capital Social.

Debita-se:

. pela formalização do aumento do Capital Social.

Notas

1) Os recursos recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC serão registrados no patrimônio líquido apenas quando atenderem às três condições abaixo:

- a) Sua conversão deve ser irrevogável e irretratável;
- b) O adiantamento deve estar na moeda funcional da entidade e não pode prever indexação; e
- c) A quantidade de ações no qual o adiantamento deve ser fixado.

2) Os demais casos serão classificados como instrumentos financeiros e serão registrados no passivo não circulante no Grupo de Contas 2.2.1.10 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

6.2.68 Receita dos Serviços de Transporte de Carga

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.1 – Receita Bruta dos Serviços Ferroviários
Subgrupo de Sistema:	3.1.1 – Receita dos Serviços de Transporte de Carga
Grupo de Contas:	3.1.1.01 – Minério de Ferro
Subconta:	3.1.1.01.01 – Minério de Ferro
Subconta:	3.1.1.01.02 – Granéis Minerais
Grupo de Contas:	3.1.1.02 – Indústria Siderúrgica, Termoelétrica, Cimento e Construção Civil
Subconta:	3.1.1.02.01 – Indústria Siderúrgica
Subconta:	3.1.1.02.02 – Indústria Termoelétrica
Subconta:	3.1.1.02.03 – Indústria Cimenteira e Construção Civil
Subconta:	3.1.1.02.04 – Coque/Carvão
Grupo de Contas:	3.1.1.03 – Setor Agrícola, Extração Vegetal e Celulose
Subconta:	3.1.1.03.01 – Soja e Farelo de Soja
Subconta:	3.1.1.03.02 – Produto Agrícola
Subconta:	3.1.1.03.03 – Adubos e Fertilizantes
Subconta:	3.1.1.03.04 – Extração Vegetal e Celulose
Grupo de Contas:	3.1.1.04 – Combustíveis, Derivados do Petróleo e Alcool
Subconta:	3.1.1.04.01 – Combustíveis, Derivados do Petróleo e Alcool
Grupo de Contas:	3.1.1.05 – Outras Mercadorias
Subconta:	3.1.1.05.01 – Container
Subconta:	3.1.1.05.02 – Carga Geral – Não-Contêinerizada

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada de serviços de transporte de carga (subconta apropriada concordante com a carga transportada) prestados pelas Concessionárias.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

. o Grupo de Contas 3.1.1.XX – Receita dos Serviços de Transporte de Carga, pelas tarifas dos serviços prestados autorizados pelo Poder Concedente. As receitas serão contabilizadas por cada Grupo de Contas de bem ou mercadorias transportadas em sua subconta específica.

Debita-se:

. no encerramento do exercício as subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Notas

- 1) As receitas deverão ser contabilizadas, quando auferidas, independentemente do respectivo recebimento.
- 2) Para fins de registro contábil das receitas, prevalecerá a quantificação do fornecimento ou suprimento do serviço, não estando restrito apenas à conclusão do processo de faturamento e consequente emissão física da respectiva conta.
- 3) Definição de Receita conforme CPC 30: Receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu Patrimônio Líquido, exceto as integralizações dos proprietários.
- 4) A receita deve ser reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados; e deve ser mensurada pelo valor justo da retribuição recebida ou a receber.

6.2.69 Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.1 – Receita Bruta dos Serviços Ferroviários
Subgrupo de Sistema:	3.1.2 – Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros
Grupo de Contas:	3.1.2.01 – Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros
Subconta:	3.1.2.01.01 – Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada dos serviços de transporte de passageiros prestados pelas Concessionárias.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. o Grupo de Contas 3.1.2.01 – Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros, pelas tarifas dos serviços prestados de transporte de passageiros autorizadas pelo Poder Concedente.

Debita-se:

. no encerramento do exercício as Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Notas

1) As receitas deverão ser contabilizadas, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.

2) Para fins de registro contábil das receitas, prevalecerá a quantificação do fornecimento ou suprimento do serviço, não estando restrito apenas à conclusão do processo de faturamento e consequente emissão física da respectiva conta.

6.2.70 Receitas de Tráfego Mútuo e Direito de Passagem

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.1 – Receita Bruta dos Serviços Ferroviários
Subgrupo de Sistema:	3.1.3 – Receita de Tráfego Mútuo
Grupo de Contas:	3.1.3.01 – Tráfego Mútuo
Subconta:	3.1.3.01.01 – Tráfego Mútuo
Grupo de Sistema:	3.1 – Receita Bruta dos Serviços Ferroviários
Subgrupo de Sistema:	3.1.4 – Receita de Direito de Passagem
Grupo de Contas:	3.1.4.01 – Direito de Passagem
Subconta:	3.1.4.01.01 – Direito de Passagem

Função

Destina-se à contabilização dos valores recebidos relativos ao compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais, nas modalidades de tráfego mútuo e direito de passagem, efetuados entre as Concessionárias de acordo com a Resolução ANTT nº 3695, de 14 de julho de 2011.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. o Subgrupo de Sistema 3.1.3 – Receita de Tráfego Mútuo, pelos valores recebidos e a receber relativos às operações de tráfego mútuo, de acordo com a definição do Artigo 2º, incisos VI e IX, da Resolução ANTT nº 3695, de 14 de julho de 2011; e

. o Subgrupo de Sistema 3.1.4 – Receita de Direito de Passagem, pelos valores recebidos e a receber relativos às operações de direito de passagem, de acordo com a definição do Artigo 2º, incisos VI e IX, da Resolução ANTT nº 3695, de 14 de julho de 2011.

Debita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Nota

1) As receitas deverão ser contabilizadas, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.

6.2.71 Receitas Acessórias de Transporte

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.1 – Receita Bruta dos Serviços Ferroviários
Subgrupo de Sistema:	3.1.5 – Receitas Acessórias de Transporte
Grupo de Contas:	3.1.5.01 – Receitas Acessórias de Transporte
Subconta:	3.1.5.01.01 – Receitas Acessórias de Transporte

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada de serviços acessórios ao Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros prestados pelas Concessionárias.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. a Subconta 3.1.5.01.01.XXX – Receitas Acessórias de Transporte, pelos demais serviços prestados autorizados pelo Poder Concedente que não sejam estritamente a cobrança da tarifa pelos serviços de transporte ferroviário. Deverá ser utilizada a subconta apropriada considerando o serviço prestado. A contrapartida será a subconta apropriada do Grupo de Contas - Ativo 1.1.3.01 – Clientes.

Debita-se:

. no encerramento do exercício as subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Notas

- 1) As receitas deverão ser contabilizadas, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2) Para fins de registro contábil das receitas, prevalecerá a quantificação do fornecimento ou suprimento do serviço, não estando restrito apenas a conclusão do processo de faturamento e consequente emissão física da respectiva conta.

6.2.72 Receita de Venda de Capacidade Instalada

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.1 – Receita Bruta dos Serviços Ferroviários
Subgrupo de Sistema:	3.1.7 – Receita de Venda de Capacidade Instalada
Grupo de Contas:	3.1.7.01 – Receita de Venda de Capacidade Instalada
Subconta:	3.1.7.01.01 – Receita de Venda de Capacidade Instalada

Função

Destina-se à contabilização das receitas de venda de capacidade instalada, definidas contratualmente ou regulamentadas pelo Poder Concedente.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

. pelas Receitas de vendas de capacidade instalada auferidas definidas neste grupo.

Debita-se:

. no encerramento do exercício as subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Notas

1) As receitas deverão ser contabilizadas, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.

6.2.73 (-) Abatimentos e Cancelamentos

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.2 – Deduções das Receitas
Subgrupo de Sistema:	3.2.1 – Deduções da Receita dos Serviços de Transporte de Cargas
Subgrupo de Sistema:	3.2.2 – Deduções da Receita de Tráfego Mútuo
Subgrupo de Sistema:	3.2.3 – Deduções da Receita de Direito de Passagem
Subgrupo de Sistema:	3.2.4 – Deduções das Receitas Acessórias de Transporte
Subgrupo de Sistema:	3.2.6 – Deduções da Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros
Subgrupo de Sistema:	3.2.7 – Deduções da Receita de Venda de Capacidade Instalada
Grupo de Contas:	3.2.X.01 – (-) Abatimentos e Cancelamentos
Subconta:	3.2.X.01.01 – (-) Abatimentos e Cancelamentos

Função

Destina-se à contabilização do valor referente ao abatimento concedido pela Concessionária e cancelamento de serviços sobre as receitas advindas dos serviços de transporte de carga, sobre os serviços de transporte de passageiros, tráfego mútuo, direito de passagem, receitas acessórias de transporte e receita de venda de capacidade instalada.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das devoluções da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela devolução de receita de serviços ferroviários;
- . pela devolução de receita de serviços acessórios;
- . pelo abatimento ou pelos descontos incondicionais; e
- . pela emissão de notas de crédito que ajustem o preço dos serviços prestados, ou caso sejam cancelados, creditando-se as subcontas de ativo correspondentes.

Credita-se:

- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Nota

- 1) As deduções da receita devem ser controladas por meio de controle suplementar.

6.2.74 (-) Impostos e Contribuições sobre os Serviços

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.2 – Deduções das Receitas
Subgrupo de Sistema:	3.2.1 – Deduções da Receita dos Serviços de Transporte de Carga 3.2.2 – Deduções da Receita de Tráfego Mútuo 3.2.3 – Deduções da Receita de Direito de Passagem 3.2.4 – Deduções das Receitas Acessórias de Transporte 3.2.6 – Deduções da Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros 3.2.7 – Deduções da Receita de Venda de Capacidade Instalada
Grupo de Contas:	3.2.X.02 – (-) Impostos e Contribuições sobre Serviços
Subconta:	3.2.X.02.01 – (-) Impostos e Contribuições sobre Serviços

Função

Destina-se à contabilização dos tributos compulsórios incidentes sobre as receitas de vendas de bens e serviços.

Terá sempre saldo devedor, por se tratar de uma conta retificadora, a qual indicará o total dos tributos no exercício incidentes sobre as receitas, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela apuração dos tributos incidentes sobre as receitas de serviços.

Credita-se:

. no encerramento do exercício as subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Notas

1) As contabilizações nesse grupo de contas independem da forma de tributação da Concessionária. No entanto, refere-se tão somente aos encargos tributários decorrentes do faturamento, da realização da atividade vinculada ao objeto social da Companhia, que são redutores da Receita Bruta contábil. Os tributos referentes a demais receitas auferidas pela Companhia (Receitas Financeiras, Receitas Eventuais, Doações, etc.) deverão ser destacados oportunamente nas contas de Despesas, Subcontas do Subgrupo de Sistema 5.3.1 – Outras Despesas.

2) A abertura da dedução do ICMS sobre as prestações de serviços deverá ser controlada por Estado em conta de 4º grau.

6.2.75 (-) Ajustes a Valor Presente

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.1 - Receita Bruta dos Serviços Ferroviários
Subgrupo de Sistema:	3.1.1 - Receita dos Serviços de Transporte de Carga
Subgrupo de Sistema:	3.1.2 - Receita dos Serviços de Transporte de Passageiros
Subgrupo de Sistema:	3.1.3 – Receita de Tráfego Mútuo
Subgrupo de Sistema:	3.1.4 – Receita de Direito de Passagem
Subgrupo de Sistema:	3.1.5 – Receitas Acessórias de Transporte
Subgrupo de Sistema:	3.1.6 – Receitas Alternativas
Subconta:	3.1.1.06.01 – (-) Ajustes a Valor Presente
Subconta:	3.1.2.02.01 – (-) Ajustes a Valor Presente
Subconta:	3.1.3.02.01 – (-) Ajustes a Valor Presente
Subconta:	3.1.4.02.01 – (-) Ajustes a Valor Presente
Subconta:	3.1.5.02.01 – (-) Ajustes a Valor Presente
Subconta:	3.1.6.04.01 – (-) Ajustes a Valor Presente

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente das receitas.

Terá saldo sempre credor.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pelo registro do Ajuste a Valor Presente das receitas.

Credita-se:

. no encerramento do exercício as subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Nota

1) Quando a Concessionária optar por efetuar o ajuste a valor presente também sobre os tributos incidentes sobre as receitas de prestação de serviços, quando esta for passível de ajuste a valor presente, deverá ser divulgado em nota tal prática para melhor entendimento dos usuários das demonstrações financeiras.

6.2.76 Outras Receitas

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.3 – Outras Receitas
Subgrupo de Sistema:	3.3.1 – Outras Receitas
Grupo de Contas:	3.3.1.01 – Outras Receitas
Subconta:	3.3.1.01.01 – Outras Receitas
Grupo de Contas:	3.3.1.03 – (-) Deduções sobre Outras Receitas
Subconta:	3.3.1.03.01 – (-) Deduções sobre Outras Receitas
Subconta:	3.3.1.03.02 – (-) Abatimentos e Cancelamentos
Subgrupo de Sistema:	3.3.3 – Receitas Alternativas
Grupo de Contas:	3.3.3.01 – Receitas Alternativas
Subconta:	3.3.3.01.01 – Receitas Alternativas
Grupo de Contas:	3.3.3.02 – (-) Ajustes a Valor Presente Receitas Alternativas
Subconta:	3.3.3.02.01 – (-) Ajustes a Valor Presente
Subgrupo de Sistema:	3.3.4 – Deduções das Receitas Alternativas
Grupo de Contas:	3.3.4.01 – (-) Abatimentos e Cancelamentos
Subconta:	3.3.4.01.01 – (-) Abatimentos e Cancelamentos
Subconta:	3.3.4.01.02 – (-) Impostos e Contribuições sobre Serviços

Função

Destina-se à contabilização:

. da receita derivada da exploração de projetos associados definidos contratualmente e regulamentados pelo Poder Concedente.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

. de outras receitas não vinculadas à prestação de serviço de transporte.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

. dos tributos compulsórios incidentes sobre outras receitas.

Terá sempre saldo devedor, por se tratar de uma conta retificadora, a qual indicará o total dos tributos no exercício incidentes sobre as outras receitas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- . Outras Receitas: pelas receitas auferidas definidas neste grupo; e
- . no encerramento do exercício as subcontas, por transferência ao Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Debita-se:

- . no encerramento do exercício as subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício; e
- . pela apuração dos tributos incidentes sobre outras receitas.

Notas

- 1) As receitas deverão ser contabilizadas, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2) Para fins de registro contábil das receitas, prevalecerá a quantificação do fornecimento ou suprimento do serviço, não estando restrito apenas a conclusão do processo de faturamento e consequente emissão física da respectiva conta.
- 3) A Concessionária deverá registrar os valores a serem repassados à União e ao Poder Concedente no mesmo período em que a receita alternativa correspondente incorrer.

6.2.77 Receita com Construção e Infraestrutura

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.3 – Outras Receitas
Subgrupo de Sistema:	3.3.2 – Receitas com Construção e Infraestrutura
Grupo de Contas:	3.3.2.01 – Receitas com Construção e Infraestrutura
Subconta:	3.3.2.01.01 – Receitas com Construção e Infraestrutura

Função

Destina-se à contabilização:

. da receita com a realização de obras de infraestrutura realizadas pela Concessionária e autorizadas pelo Poder Concedente.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas, auferidas no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

. pela realização de obras de infraestrutura realizadas pela Concessionária e autorizadas pelo Poder Concedente com contrapartida nos Subgrupos do Sistema 1.2.3 – Imobilizado ou 1.2.4 – Intangível.

Debita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência a Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Notas

- 1) As receitas deverão ser contabilizadas mensalmente, independentemente do respectivo recebimento.
- 2) As receitas devem ser reconhecidas quando todas as condições descritas no item 14 do CPC 30 forem atendidas.

6.2.78 Receitas Financeiras

Sistema:	3 – Receitas
Grupo de Sistema:	3.4 – Receitas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	3.4.1 – Juros Ativos
Grupo de Contas:	3.4.1.01 – Juros Ativos
Subconta:	3.4.1.01.01 – Juros Ativos
Grupo de Sistema:	3.4 – Receitas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	3.4.2 – Variações Cambiais Ativas
Grupo de Contas:	3.4.2.01 – Variações Cambiais Ativas
Subconta:	3.4.2.01.01 – Variações de Obrigações
Subconta:	3.4.2.01.02 – Variações de Créditos
Grupo de Sistema:	3.4 – Receitas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	3.4.3 – Variações Monetárias Ativas
Grupo de Contas:	3.4.3.01 – Variações Monetárias Ativas
Subconta:	3.4.3.01.01 – Variações de Obrigações
Subconta:	3.4.3.01.02 – Variações de Créditos
Grupo de Sistema:	3.4 – Receitas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	3.4.4 – Instrumentos Financeiros Derivativos
Grupo de Contas:	3.4.4.01 – Instrumentos Financeiros Derivativos
Subconta:	3.4.4.01.01 – Instrumentos Financeiros Derivativos
Grupo de sistema:	3.4 – Receitas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	3.4.5 – Receita Financeira de Ajuste a Valor Presente
Grupo de Contas:	3.4.5.01 - Receita Financeira de Ajuste a Valor Presente
Subconta:	3.4.5.01.01- Receita Financeira de Ajuste a Valor Presente
Grupo de sistema:	3.4 – Receitas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	3.4.6 - Rendimentos de Títulos Mantidos até o Vencimento
Grupo de Contas:	3.4.6.01 - Rendimentos de Títulos Mantidos até o Vencimento
Subconta:	3.4.6.01.01 - Rendimentos de Títulos Mantidos até o Vencimento
Grupo de Sistema:	3.4 – Receitas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	3.4.7 - Ajuste positivo de Marcação a Mercado de Títulos
Grupo de Contas:	3.4.7.01 – Ajuste Positivo de Marcação a Mercado de Títulos

Subconta:	3.4.7.01.01 - Ajuste Positivo de Marcação a Mercado de Títulos
Grupo de Sistema:	3.4 – Receitas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	3.4.8 – Outras Receitas Financeiras
Grupo de Contas:	3.4.8.01 – Outras Receitas Financeiras
Subconta:	3.4.8.01.01 – Outras Receitas Financeiras

Função

Destina-se à contabilização das Receitas Financeiras auferidas pela Concessionária, decorrente de aplicações financeiras, juros e multas sobre direitos a receber, descontos obtidos, ganhos em operações de hedge, variações monetárias e cambiais ativas, rendimentos de títulos mantidos até o Vencimento, ajuste de marcação a mercado de títulos e apropriação das receitas financeiras decorrentes dos ajustes a valor presente.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas, auferida no exercício.

Técnicas de Funcionamento

Credita-se:

- . pelo registro das receitas com juros recebidos nas operações comerciais no Subgrupo de Sistema 3.4.1 – Juros Ativos;
- . pelo registro das receitas com variação cambial ativa no Subgrupo de Sistema 3.4.2 – Variações Cambiais Ativas;
- . pelo registro das receitas com variações monetárias ativas no Subgrupo de Sistema 3.4.3 – Variações Monetárias Ativas;
- . pela receita derivada da alienação de títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos;
- . pela receita derivada dos juros, comissões e taxas provenientes dos créditos representados por títulos a serem recebidos e financiamentos repassados, bem como de outras rendas de aplicações financeiras;
- . pelo registro das receitas provenientes de apropriação de ajuste a valor presente de contas a receber;
- . pelo registro de rendimentos provenientes de investimento em Instrumentos financeiros; e
- . pelo registro das variações positivas de títulos.

Debita-se:

- . no encerramento do exercício as subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Notas

- 1) As variações cambiais devem ser reconhecidas obedecendo ao regime da competência.
- 2) O pronunciamento técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, define como um instrumento financeiro com todas as três características seguintes:

- a) o seu valor altera-se em resposta à alteração na taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato (às vezes denominada —subjacente);
 - b) não é necessário qualquer investimento líquido inicial ou investimento líquido inicial que seja inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado; e
 - c) é liquidado em data futura.
- 3) São sujeitos a ajuste a valor presente, conforme Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, todos os realizáveis e exigíveis que tenham sido negociados ou determinados sem a previsão de encargos ou rendimentos financeiros. Mas são também passíveis de ajuste a valor presente os que tenham sido negociados ou determinados com previsão de encargos ou rendimentos financeiros, mas com taxas não condizentes com as prevalecentes no mercado para as condições econômicas do momento e os riscos das entidades envolvidas.

6.2.79 Custos com Pessoal

Sistema:	4 – Custos
Grupo de Sistema:	4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Cargas
Grupo de Sistema:	4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros
Subgrupo de Sistema:	4.X.1 – Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas/Passageiros
Grupo de Contas:	4.X.1.01 – Custos com Pessoal
Subconta:	4.X.1.01.01 – Remunerações
Subconta:	4.X.1.01.02 – Encargos Sociais
Subconta:	4.X.1.01.03 – Demais Custos com Pessoal Operacional

Função

Destina-se à contabilização dos custos com os funcionários e estagiários das Concessionárias relacionados ao objeto da concessão, abrangendo: as contas de Remuneração, Encargos Sociais e Benefícios; previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos Acordos Coletivos de Trabalho devidamente homologados.

A conta terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos custos supracitados, no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela remuneração bruta do mês;
- . pelas horas brutas adicionais incorridas no mês;
- . pelo adicional noturno incidente sobre a folha de pagamento no mês;
- . pela provisão de férias e 13º salário mensal sobre a folha de pagamento no mês;
- . pelo valor da ajuda de custo na folha de pagamento no mês;
- . pelo valor das comissões na folha de pagamento do mês;
- . pela remuneração dos prêmios aos funcionários na folha de pagamento no mês;
- . pelo valor do descanso semanal remunerado na folha de pagamento do mês;
- . pela remuneração aos funcionários referente a gratificações;
- . pela remuneração de adicional de periculosidade e/ou insalubridade na folha de pagamento do mês;
- . pela provisão de fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, calculado sobre a folha de pagamento do mês;
- . pela multa de FGTS decorrente da rescisão de contrato de trabalho;

- . pela provisão do INSS devido pela Companhia sobre a folha de pagamento no mês;
- . pela provisão de terceiros (Sesc, Senai, Sesi, etc) sobre a folha de pagamento no mês;
- . pela despesa da Companhia referente ao vale refeição e fornecimento de alimentação aos funcionários;
- . pelo serviço de fornecimento de alimentação;
- . pelo contrato de prestação de serviço de assistência médica e odontológica;
- . pelos custos com cursos e seminários realizados para os funcionários da Concessionária, bem como as despesas com táxi, refeições, passagens e diárias de hotéis incorridas pelos instrutores para aplicação do curso/seminário;
- . pela provisão da apólice de seguro de vida em Grupo;
- . pelo valor devido da Companhia referente ao vale transporte;
- . pelo fornecimento de cesta básica aos funcionários da Concessionária; e
- . pela apropriação da despesa com uniforme e vestimentas.

Credita-se:

- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Notas

- 1) O custo com salário e remuneração compreenderá: salários, horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, ajuda de custo, comissões, prêmios, Descanso Semanal Remunerado, gratificações, anuênio, adicional de periculosidade e insalubridade, bem como quaisquer outros rendimentos que decorrerem do contrato de trabalho em vigência, e ainda, outros valores pagos ou creditados ao funcionário em decorrência da legislação social em vigor.
- 2) Os custos com encargos sociais e trabalhistas compreenderão todas as contribuições e encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários das Concessionárias, tais como: FGTS, indenização FGTS (40%), INSS (Companhia e terceiros sistema “S”).
- 3) Os custos com benefícios compreenderão todas as concessões que promovam o bem-estar e a assistência dos funcionários e seus dependentes, por iniciativa ou concordância da Concessionária, tais como: vale-refeição, refeitório, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida em grupo, vale-transporte, cesta básica e uniforme.
- 4) Nessa natureza do custo não serão contabilizados quaisquer valores que se relacionem com contratados, estagiários, bolsas de iniciação ao trabalho etc., razão pela qual, se recomenda que na folha de pagamento conste somente aqueles com vínculo empregatício com a Concessionária.
- 5) No caso de serem estipuladas gratificações por exercício de cargo de confiança ou por outras razões a pessoas que não sejam funcionárias da Concessionária, esses valores deverão ser debitados na natureza de custos 4.X.1.03 – Serviços de Terceiros.
- 6) A Concessionária deverá manter controle do seguro de acidentes de trabalho, em registro suplementar, de forma que atenda às exigências legais.

- 7) As férias e o 13º (décimo terceiro) salário, pagos, na rescisão do contrato de trabalho, serão baixados das respectivas provisões registradas da Subconta 2.1.2.04.01 – Salários e Remunerações a Pagar, e Grupo de Conta 2.1.6.04 – Provisão para Férias e 13º Salário.
- 8) Os gastos citados na função dessa natureza de despesa deverão ser controladas por meio de registros suplementares ou Sistemas Auxiliares.
- 9) Os valores registrados no Grupo do Sistema 4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Cargas devem estar relacionados com os custos necessários para manutenção das operações e assegurar os níveis mínimos de produção anual dos serviços de carga prestados estabelecidos nas metas de desempenho.
- 10) Os valores registrados no Grupo do Sistema 4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros devem estar relacionados com os custos necessários de operação e manutenção para a continuidade dos serviços de transporte ferroviário de passageiros prestados.

6.2.80 Peças, Partes e Componentes

Sistema:	4 – Custos
Grupo de Sistema:	4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Cargas
Grupo de Sistema:	4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros
Subgrupo de Sistema:	4.X.1 – Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas/Passageiros
Grupo de Contas:	4.X.1.02 – Peças, Partes e Componentes
Subconta:	4.X.1.02.01 – Peças, Partes e Componentes

Função

Destina-se à contabilização dos custos de peças, partes e componentes utilizados diretamente para a continuidade das operações dos serviços de transporte ferroviário.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total dos custos supracitados, no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pelos custos com peças, partes e componentes utilizados na manutenção das operações das Vias Permanentes, Locomotivas, Vagões, Carros de Passageiros, Máquinas e Equipamentos de Operações, Telecomunicação/Sinalizações e Eletroeletrônicos.

Credita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

6.2.81 Serviços de Terceiros

Sistema:	4 – Custos
Grupo de Sistema:	4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Cargas
Grupo de Sistema:	4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros
Subgrupo de Sistema:	4.X.1 – Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas/Passageiros
Grupo de Contas:	4.X.1.03 – Serviços de Terceiros
Subconta:	4.X.1.03.01 – Serviços de Terceiros - Operação
Subconta:	4.X.1.03.02 – Outros Serviços de Terceiros

Função

Destina-se à contabilização dos custos com Serviços de Terceiros, Pessoas Físicas ou Jurídicas, em função da operação da concessão, tais como: mão-de-obra contratada, manutenção e conservação dos bens e instalações vinculadas à operação, etc.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas, no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela remuneração de serviços contratados.

Credita-se:

. pelo encerramento do exercício no valor total acumulado, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Notas

- 1) O custo do serviço contratado compreenderá a remuneração e os encargos e, quando for o caso, o reembolso de despesas e quaisquer outras despesas efetuadas pelo prestador do serviço.
- 2) A mão de obra contratada caracteriza-se pela condição de gerência e supervisão que a concessionária exerce sobre os funcionários pertencentes à pessoa física ou jurídica contratada.
- 3) Nessa natureza de custos, serão contabilizados os valores relativos a serviços prestados para a Concessionária.
- 4) Os valores registrados no Grupo de Sistema 4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Carga devem estar relacionados com os custos necessários para manutenção das operações e assegurar os níveis mínimos de produção anual dos serviços de carga prestados estabelecidos nas metas de desempenho.
- 5) Os valores registrados no Grupo de Sistema 4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros devem estar relacionados com os custos necessários de operação e manutenção para a continuidade dos serviços de transporte ferroviário de passageiros prestados.

6.2.82 Custos Acessórios de Transportes; Custo de Aluguel e Leasing; Energia Elétrica para Tração e Combustíveis e Lubrificantes

Sistema:	4 – Custos
Grupo de Sistema:	4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Cargas
Grupo de Sistema:	4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros
Subgrupo de Sistema:	4.X.1 – Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas/Passageiros
Grupo de Contas:	4.X.1.04 – Custos Acessórios de Transportes
Subconta:	4.X.1.04.01 – Custos Acessórios de Transportes
Grupo de Contas:	4.X.1.05 – Custo de Aluguel e Arrendamento Mercantil
Subconta:	4.X.1.05.01 – Custo de Aluguel e Arrendamento Mercantil
Grupo de Contas:	4.X.1.06 – Energia Elétrica para Tração
Subconta:	4.X.1.06.01 – Energia Elétrica para Tração
Grupo de Contas:	4.X.1.08 – Combustíveis e Lubrificantes
Subconta:	4.X.1.08.01 – Combustíveis e Lubrificantes

Função

Destina-se à contabilização dos custos com combustíveis e lubrificantes para operar os trens no trecho especificado ou no serviço prestado e os demais custos gerais utilizados diretamente para a continuidade das operações dos serviços de transporte ferroviário (tais como custos de aluguel e arrendamento mercantil, custos de baldeio e limpeza de vagões e carros de passageiros, etc.).

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitados, no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelos combustíveis utilizados;
- . pelos custos acessórios de transporte;
- . pelos custos com energia elétrica para tração;
- . pelos custos com aluguel e arrendamento mercantil de vagões, locomotivas e outros equipamentos ferroviários; e
- . pelo gasto com óleos e lubrificantes.

Credita-se:

- . pelo encerramento do exercício no valor total acumulado, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 – Resultado do Exercício.

Notas

- 1) Os valores registrados no Grupo de Sistema 4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Carga devem estar relacionados com os custos necessários a manutenção das operações e assegurar os níveis mínimos de produção anual dos serviços de carga prestados estabelecidos nas metas de desempenho.
- 2) Os valores registrados no Grupo de Sistema 4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros devem estar relacionados com os custos necessários de operação e manutenção para a continuidade dos serviços de transporte ferroviário de passageiros prestados.
- 3) O Custo de Aluguel e Arrendamento Mercantil registrado nas contas do Grupo de Contas 4.1.1.05, não deve contemplar as parcelas oriundas do Contrato de Arrendamento firmado com o Poder Concedente, pois estas são registradas na Subconta 4.1.1.09.01 - Custos da Concessão e do Arrendamento.

6.2.83 Depreciação e Amortização

Sistema:	4 – Custos
Grupo de Sistema:	4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Cargas
Grupo de Sistema:	4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros
Subgrupo de Sistema:	4.X.1 – Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas/Passageiros
Grupo de Contas:	4.X.1.07 – Depreciação e Amortização
Subconta:	4.X.1.07.01 – Depreciação e Amortização

Função

Destina-se à contabilização:

. das Quotas de Depreciação dos valores originais dos bens registrados no Subgrupo de Sistema 1.2.3 - Imobilizado inclusive aqueles reavaliados, tais como: Veículos, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, Ferramentas e Aparelhos, Prédios e Benfeitorias, Instalações, Computadores Periféricos.

. das quotas de amortização dos direitos registrados no Subgrupo de Sistema 1.2.4 – Intangível e Subgrupo de Sistema 1.2.5 – Diferido.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor de depreciação e amortização no período dos ativos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela Quota de Depreciação Mensal dos bens; e

. pela Quota de Amortização Mensal de gastos ativados como ativo intangível, dos encargos financeiros capitalizados e do ativo diferido.

Credita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Notas

1) O controle extracontábil da depreciação dos bens do imobilizado, deverá ser realizado por meio de sistemas de controle do ativo fixo, no qual constará: data de aquisição e descrição do bem, valor da despesa, data de início de uso do bem, percentual da depreciação, valor da depreciação e saldo final mensal.

2) O controle extracontábil da amortização das despesas registradas no ativo intangível e diferido, deverá ser realizado por meio sistema de controle do ativo fixo, no qual constará: data de pagamento do diferido, valor da despesa, percentual de amortização, valor da amortização e o saldo final mensal.

- 3) Os valores registrados no Grupo de Sistema 4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Carga devem estar relacionados com os custos necessários a manutenção das operações e assegurar os níveis mínimos de produção anual dos serviços de carga prestados estabelecidos nas metas de desempenho.
- 4) Os valores registrados no Grupo de Sistema 4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros devem estar relacionados com os custos necessários de operação e manutenção para a continuidade dos serviços de transporte ferroviário de passageiros prestados.

6.2.84 Custos Gerais

Sistema:	4 – Custos
Grupo de Sistema:	4.1 – Custos dos Serviços de Transportes de Cargas
Grupo de Sistema:	4.2 – Custos dos Serviços de Transportes de Passageiros
Subgrupo de Sistema:	4.1.1 – Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas/Passageiros
Grupo de Contas:	4.1.1.09 – Custos Gerais
Subconta:	4.1.1.09.01 – Custos da Concessão e do Arrendamento
Subconta:	4.1.1.09.02 – Tráfego Mútuo
Subconta:	4.1.1.09.03 – Direito de Passagem
Subconta:	4.1.1.09.04 – Outros Custos Operacionais de Serviços Prestados
Subconta:	4.1.1.09.05 – Outros Custos Gerais
Grupo de Contas:	4.1.1.10 – Custos com Acidentes Ferroviários
Subconta:	4.1.1.10.01 – Custos com Acidentes Ferroviários
Grupo de Contas:	4.1.1.11 – (-) Recuperação de Custos Operacionais
Subconta:	4.1.1.11.01 – (-) Recuperação de Custos Operacionais
Subgrupo de Sistema:	4.2.1 – Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas/Passageiros
Grupo de Contas:	4.2.1.09 – Custos Gerais
Subconta:	4.2.1.09.01 – Custos da Concessão e do Arrendamento
Subconta:	4.2.1.09.02 – Tráfego Mútuo
Subconta:	4.2.1.09.03 – Direito de Passagem
Subconta:	4.2.1.09.04 - Outros Custos Gerais

Função

Destina-se à contabilização dos outros custos relacionados com as operações dos serviços de transporte de cargas ou passageiros.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total dos custos supracitados.

Técnicas de Funcionamento

Debita-se:

- . pelos custos apropriados aos serviços de tráfego mútuo e direito de passagem;
- . pelos custos referentes ao valores previstos no Contrato de Concessão e de Arrendamento; e
- . pelos custos gerais inerentes ao serviço de transporte ferroviário.

Credita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Notas

1) O Custo da Concessão e do Arrendamento registrado nas contas do Grupo de Contas 4.1.1.09, não deve contemplar as parcelas oriundas de contratos de Arrendamento Mercantil firmados com outras entidades que não o Poder Concedente, pois nestes casos devem os custos serem registrados em contas do Grupo de Contas 4.1.1.05 - Custo de Aluguel e Arrendamento Mercantil.

2) Nas Subcontas 4.2.1.09.01.005 - Custo do Arrendamento e 4.2.1.09.01.002 - Custo da Concessão registra-se apenas a parcela do custo do Arrendamento e da Concessão atribuíveis ao transporte de passageiros.

6.2.85 Custos das Receitas Alternativas/Outros Custos

Sistema: 4 – Custos
Grupo de Sistema: 4.3 – Custos de Outras Receitas Ferroviárias

Subgrupo de Sistema: 4.3.2 – Outros Custos

Grupo de Contas: 4.3.2.01 – Outros Custos
Subconta: 4.3.2.01.02 – Outros Custos

Função

Destina-se à contabilização dos custos relacionados com as operações, necessárias para a obtenção de outras receitas.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total dos custos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pelos custos apropriados às outras receitas vinculadas ao frete ferroviário.

Credita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

6.2.86 Custo de Obras de Infraestrutura e Venda de Capacidade Instalada

Sistema: 4 – Custos

Grupo de Sistema: 4.3 – Custos de Outras Receitas Ferroviárias

Subgrupo de Sistema: 4.3.3 – Custo de Construção e Infraestrutura

Grupo de Contas: 4.3.3.01 – Custo de Construção e Infraestrutura

Subconta: 4.3.3.01.01 – Custo de Construção e Infraestrutura

Subgrupo de Sistema: 4.3.4 – Custo da Venda de Capacidade Instalada

Grupo de Contas: 4.3.4.01 – Custo da Venda de Capacidade Instalada

Subconta: 4.3.4.01.01 – Custo da Venda de Capacidade Instalada

Função

Destina-se à contabilização dos custos relacionados às receitas com obras de infraestrutura realizadas pela Concessionária e autorizadas pelo Poder Concedente e receitas da venda de capacidade instalada regulamentadas pela ANTT.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- . pelo reconhecimento dos custos de obras de infraestrutura realizadas pela Concessionária;
- . Pelo reconhecimento dos custos de venda de capacidade instalada.

Credita-se:

- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Nota

- 1) À medida que a concessionária presta serviços de construção ou melhorias na infraestrutura, ela deve contabilizar as receitas e os custos decorrentes dessas operações ao seu valor justo.

6.2.87 Pessoal Administrativo/Comercial

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.1 – Despesas Administrativas
Grupo de Sistema:	5.2 – Despesas Comerciais
Subgrupo de Sistema:	5.1.1 – Pessoal Administrativo
Subgrupo de Sistema:	5.2.1 – Pessoal Comercial
Grupo de Contas:	5.1.1.01 – Pessoal Administrativo
Grupo de Contas:	5.2.1.01 – Pessoal Comercial
Subconta:	5.X.1.01.01 – Remunerações
Subconta:	5.X.1.01.02 – Encargos Sociais
Subconta:	5.x.1.01.03 – Demais Despesas com Pessoal Administrativo / Comercial

Função

Destina-se à contabilização das despesas com os empregados das Concessionárias, abrangendo: as contas de remuneração, encargos sociais e benefícios; previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos Acordos Coletivos de Trabalho devidamente homologados.

A conta terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas, no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela remuneração bruta do mês;
- . pelas horas extras incorridas no mês;
- . pelo Adicional Noturno incidente sobre a Folha de Pagamento no mês;
- . pelo valor da Ajuda de Custo na Folha de Pagamento no mês;
- . pelo valor das Comissões na Folha de Pagamento do mês;
- . pela Remuneração dos Prêmios aos funcionários na Folha de Pagamento no mês;
- . pelo valor do descanso semanal remunerado na folha de pagamento do mês;
- . pela remuneração aos funcionários referente a Gratificações;
- . pela remuneração de Adicional de Periculosidade e/ou Insalubridade na Folha de Pagamento do mês;
- . pela provisão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, calculado sobre a Folha de Pagamento do mês;
- . pela Multa de FGTS decorrente da rescisão de contrato de trabalho;
- . pela Provisão do INSS devido pela Companhia sobre a Folha de Pagamento no mês;

- . pela Provisão de Terceiros (SESC, SENAI, SESI, etc.) sobre a Folha de Pagamento no mês;
- . pela despesa da Companhia referente ao Vale-Refeição e fornecimento de alimentação aos funcionários;
- . pelo serviço de fornecimento de alimentação;
- . pelo contrato de prestação de serviço de Assistência Médica e Odontológica;
- . pelas despesas com cursos e seminários realizados para os funcionários da Concessionária, bem como as despesas com táxi, refeições, passagens e diárias de hotéis incorridas pelos instrutores para aplicação do curso/seminário;
- . pela Provisão da Apólice de Seguro de Vida em Grupo;
- . pelo valor devido da Companhia referente ao Vale-Transporte;
- . pelo fornecimento de Cesta Básica aos funcionários da Concessionária; e
- . pela apropriação da Despesa com Uniforme e Vestimentas.

Credita-se:

- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Notas

- 1) A despesa com salário e remuneração compreenderá: salários, horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, ajuda de custo, comissões, prêmios, Descanso Semanal Remunerado, gratificações, anuênio, adicional de periculosidade e insalubridade, bem como quaisquer outros rendimentos que decorrerem do contrato de trabalho em vigência, e ainda, outros valores pagos ou creditados ao funcionário em decorrência da legislação social em vigor.
- 2) As despesas com encargos sociais e trabalhistas compreenderão todas as contribuições e encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários Concessionárias, tais como: FGTS, indenização FGTS (40%), INSS (Companhia e terceiros sistema "S").
- 3) As despesas com benefícios compreenderão todas as concessões que promovam o bem-estar e a assistência dos funcionários e seus dependentes, por iniciativa ou concordância da Concessionária, tais como: Vale-Refeição, refeitório, Assistência Médica, Assistência Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, Vale Transporte, Cesta Básica e Uniforme.
- 4) Nessa natureza de despesa não serão contabilizados quaisquer valores que se relacionem com contratados, estagiários, bolsas de iniciação ao trabalho etc., razão pela qual, se recomenda que da folha de pagamento conste somente aqueles com vínculo empregatício com a Concessionária.
- 5) No caso de serem estipuladas gratificações por exercício de cargo de confiança ou por outras razões a pessoas que não sejam empregadas da Concessionária, esses valores deverão ser debitados na natureza de despesa 5.1.2 / 5.2.2 – Serviços de Terceiros Administrativos/Comercial.
- 6) A Concessionária deverá manter controle do Seguro de Acidentes de Trabalho, em registro suplementar, de forma que atenda às exigências legais.

7) As Férias e o 13º (décimo terceiro) Salário, pagos, quando da rescisão do contrato de trabalho, serão baixados das respectivas provisões registradas na Subconta 2.1.2.04.01 – Salários e Remunerações a Pagar e Subconta 2.1.6.04.01 – Provisões para Férias e 13º Salário.

8) As despesas citadas na função dessa natureza de gasto deverão ser controladas em sistemas auxiliares.

6.2.88 Serviços de Terceiros Administrativos/Comercial

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.1 – Despesas Administrativas
Grupo de Sistema:	5.2 – Despesas Comerciais
Subgrupo de Sistema:	5.1.2 – Serviços de Terceiros Administrativos
Subgrupo de Sistema:	5.2.2 – Serviços de Terceiros Comercial
Grupo de Contas:	5.1.2.01 – Serviços de Terceiros Administrativos
Grupo de Contas:	5.2.2.01 – Serviços de Terceiros Comercial
Subconta:	5.X.2.01.01 – Serviços de Terceiros Administrativos/Comercial

Função

Destina-se à contabilização das despesas com Serviço de Terceiros, Pessoas Físicas ou Jurídicas, em função da conservação e administração da concessão, tais como: auditoria externa, consultorias (jurídica, contábil, fiscal, financeira, informática, engenharia e outras), serviços de vigilância, limpeza, transporte de empregados, comunicação social, fretes e carretos, etc.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas, no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela remuneração de serviços: contábeis, financeiros, advocatícios, auditoria, consultoria, conservação e limpeza, despachante, engenharia, estagiários, manutenção de equipamentos, recursos humanos, segurança e transporte de valores, comerciais, gráficos e outros serviços.

Credita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Notas

- 1) A despesa de serviço compreenderá a remuneração e os encargos e, quando for o caso, o reembolso de despesas e quaisquer outras despesas efetuadas pelo prestador do serviço.
- 2) A mão de obra contratada caracteriza-se pela condição de gerência e supervisão que a concessionária deixa de exercer sobre os empregados pertencentes à pessoa física ou jurídica contratada.
- 3) Nessa natureza de despesas, serão contabilizados os valores relativos a serviços prestados à Concessionária.

6.2.89 Materiais Administrativos/Comerciais

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.1 – Despesas Administrativas
Grupo de Sistema:	5.2 – Despesas Comerciais
Subgrupo de Sistema:	5.1.3 – Materiais Administrativos
Subgrupo de Sistema:	5.2.3 – Materiais Comerciais
Grupo de Contas:	5.1.3.01 – Materiais Administrativos
Grupo de Contas:	5.2.3.01 – Materiais Comerciais
Subconta:	5.X.3.01.01 – Materiais de Escritório
Subconta:	5.X.3.01.02 – Materiais de Processamento de Dados
Subconta:	5.X.3.01.03 – Suprimentos Diversos

Função

Destina-se à contabilização das despesas com material da administração e comercial.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas, no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela despesa com materiais utilizados pelas áreas administrativas e comercial.

Credita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Nota

1) As despesas com materiais, equipamentos e veículos utilizados na administração da Concessionária, devem ser alocadas nas respectivas contas de despesas (Sistema 5).

6.2.90 Despesas Gerais Administrativas/Comerciais

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.1 – Despesas Administrativas
Subgrupo de Sistema:	5.1.4 – Despesas Gerais Administrativas
Grupo de Contas:	5.1.4.01 – Despesas Gerais Administrativas
Subconta:	5.1.4.01.01 – Despesas de Organização e Sistemas
Subconta:	5.1.4.01.02 – Honorários da Diretoria
Subconta:	5.1.4.01.03 – Programas Especiais de Desenvolvimento
Subconta:	5.1.4.01.04 – Impostos e Taxas
Subconta:	5.1.4.01.05 – Despesas de Utilidades
Subconta:	5.1.4.01.06 – Despesa com Prêmios de Seguros
Subconta:	5.1.4.01.07 – Propagandas, Publicidades e Publicações Oficiais
Subconta:	5.1.4.01.08 – Bens de Pequeno Valor
Subconta:	5.1.4.01.09 – Outras Despesas Gerais Administrativas
Subgrupo de Sistema:	5.1.6 – (-) Recuperação de Despesas Administrativas
Grupo de Contas:	5.1.6.01 – (-) Recuperação de Despesas Administrativas
Subconta:	5.1.6.01.01 – (-) Recuperação de Despesas Administrativas
Grupo de Sistema:	5.2 – Despesas Comerciais
Subgrupo de Sistema:	5.2.4 – Despesas Gerais Comerciais
Grupo de Contas:	5.2.4.01 – Despesas Gerais Comerciais
Subconta:	5.2.4.01.01 – Despesas de Organização e Sistemas
Subconta:	5.2.4.01.02 – Programas Especiais de Desenvolvimento
Subconta:	5.2.4.01.03 – Impostos e Taxas
Subconta:	5.2.4.01.04 – Propagandas, Publicidades e Publicações Oficiais
Subconta:	5.2.4.01.05 – Bens de Pequeno Valor
Subconta:	5.2.4.01.06 – Despesas de Utilidades
Subconta:	5.2.4.01.08 – Depreciação Ativo de Direito de Uso – Arrendamentos
Subconta:	5.2.4.01.99 – Outras Despesas Gerais Comerciais
Subgrupo de Sistema:	5.2.6 – (-) Recuperação de Despesas Comerciais
Grupo de Contas:	5.2.6.01 – (-) Recuperação de Despesas Comerciais
Subconta:	5.2.6.01.01 – (-) Recuperação de Despesas Comerciais

Função

Destina-se à contabilização das despesas gerais utilizadas diretamente nas atividades das áreas administrativas e comerciais da Concessionária.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas, no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelas despesas com energia elétrica, água, esgoto, comunicações;
- . pelas despesas com representações;
- . pelas despesas com seguros;
- . pelas despesas com conservação de bens e instalações;
- . pela apuração de outras despesas e despesas não dedutíveis;
- . pela despesa com honorários da diretoria;
- . pela despesa com impostos e taxas; e
- . pela despesa de depreciação de Ativo de Direito de Uso – Arrendamentos.

Credita-se:

- . pela recuperação de despesas administrativas ou comerciais;
- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

6.2.91 Depreciação e Amortização

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.1 – Despesas Administrativas
Subgrupo de Sistema:	5.1.5 – Depreciação e Amortização
Grupo de Contas:	5.1.5.01 – Depreciação e Amortização
Subconta:	5.1.5.01.01 – Depreciação e Amortização

Função

Destina-se à contabilização:

. das Quotas de Depreciação dos valores originais dos bens registrados no Subgrupo de Sistema 1.2.3 – Imobilizado inclusive aqueles reavaliados, tais como: Veículos, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, Ferramentas e Aparelhos, Prédios e Benfeitorias, Instalações, Computadores Periféricos; e

. das quotas de amortização dos direitos registrados no Grupo de Contas 1.2.3.06 – Bens Operacionais Próprios – Reavaliação e Subgrupo de Sistema 1.2.5 – Diferido.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor de depreciação e amortização no período dos ativos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela quota mensal de depreciação dos bens; e
- . quota mensal de amortização das despesas ativadas como ativo intangível e diferido.

Credita-se:

- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Notas

1) O controle extracontábil da depreciação dos bens do imobilizado, deverá ser realizado por meio de relatório operacional, no qual constará: data de aquisição e descrição do bem, valor do custo, data de início de uso do bem, percentual da depreciação, valor da depreciação e saldo final mensal, conforme previsto na legislação vigente.

2) No caso de reavaliação de bens do imobilizado, o controle extracontábil deverá ser realizado por meio de relatório operacional, no qual constará: data inicial e final da reavaliação, valor reavaliado, percentual de depreciação conforme laudo técnico, valor da quota mensal da depreciação e o saldo final no mês, conforme previsto na legislação vigente.

3) O controle extracontábil da amortização das despesas registradas no ativo intangível e diferido, deverá ser realizado por meio de relatório operacional, no qual constará: data de pagamento do diferido, valor da despesa, percentual de amortização, valor da amortização e o saldo final mensal, conforme previsto na legislação vigente.

6.2.92 Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.2 – Despesas Comerciais
Subgrupo de Sistema:	5.2.5 – Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)
Grupo de Contas:	5.2.5.01 – Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)
Subconta:	5.2.5.01.01 – Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

Função

Destina-se à contabilização da estimativa da Concessionária de não recebimento de seus títulos.

Terá saldo, em regra, devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pela constituição das perdas estimadas.

Credita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Nota

1) O valor registrado em despesas é somente a diferença entre o saldo anterior das perdas estimadas (deduzido das baixas por contas incobráveis) e o novo saldo. Não se deve registrar a reversão do saldo não utilizado da conta. Na conta de despesas se registra somente a contrapartida da constituição da nova perda estimada.

6.2.93 Outras Despesas e Receitas

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.3 – Outras Despesas
Subgrupo de Sistema:	5.3.1 – Outras Despesas
Grupo de Contas:	5.3.1.01 – Outras Despesas
Subconta:	5.3.1.01.02 – Doações e Brindes
Subconta:	5.3.1.01.03 – Despesas com Patrocínio
Subconta:	5.3.1.01.04 – Fundo da Infância e da Adolescência
Subconta:	5.3.1.01.05 – Projetos Sociais
Subconta:	5.3.1.01.06 – Baixa de Títulos Incobráveis
Subconta:	5.3.1.01.07 – Ajustes de Estoques
Subconta:	5.3.1.01.08 – Provisões
Subconta:	5.3.1.01.09 – Despesas Tributárias
Subconta:	5.3.1.01.11 – Despesas com Vendas de Materiais
Subconta:	5.3.1.01.12 – Dividendos
Subconta:	5.3.1.01.13 – Juros sobre Capital Próprio
Subconta:	5.3.1.01.14 – Comissões e Taxas Bancárias
Subconta:	5.3.1.01.15 – Demais Despesas Operacionais
Subconta:	5.3.1.01.16 – Baixa de Bens Patrimoniais
Subconta:	5.3.1.01.17 – Pesquisa & Desenvolvimento
Subconta:	5.3.1.01.18 – Indenização ao Poder Concedente
Subconta:	5.3.1.01.19 – (-) Recuperação de Outras Despesas
Subconta:	5.3.1.01.20 – Despesa dos Serviços Prestados a Terceiros

Função

Destina-se à contabilização de Outras Despesas Operacionais, relativas ao Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, não classificados nos grupos acima especificados.

Terá saldo acumulativo, sempre devedor, o qual indicará o total das Outras Despesas Operacionais incorridas no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pelas Outras Despesas Operacionais, conforme o nível de abertura especificado.

Credita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

6.2.94 Resultado em Participações Societárias

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.3 – Outras Despesas
Subgrupo de Sistema:	5.3.2 – Resultado em participações societárias
Grupo de contas:	5.3.2.01 - Resultado em participações societárias
Subconta:	5.3.2.01.01 – Resultado em participações societárias
Subconta:	5.3.2.01.02 – Ganhos em participações

Função

Destina-se à contabilização dos resultados de investimentos em outras Companhias avaliadas pelo método de custo ou equivalência patrimonial e em Joint Ventures.

Terá saldo devedor quando a investida apurar prejuízo e saldo credor no caso de apuração de lucro no final do exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- . pela apuração de prejuízo nos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial; e
- . pela apuração de perdas em investimentos em Joint Ventures.

Credita-se:

- . pela apuração de ganho no investimento em outras Companhias, avaliado pelo método de equivalência patrimonial;
- . pela apuração de ganho em investimentos em Joint Ventures; e
- . pelo recebimento de dividendos de investimentos avaliados pelo método de custo de aquisição.

Notas

- 1) Os investimentos em Companhias controladas e coligadas devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial conforme Pronunciamento Técnico CPC 18 – Investimento em Coligada e Controlada.
- 2) Os investimentos em outras Companhias que não se enquadrem como controladas e coligadas serão mensuradas conforme o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.
- 3) Os investimentos Joint Ventures serão mensurados conforme Pronunciamento Técnico CPC 19 (R1) - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture).

6.2.95 Provisão para Redução ao Valor Recuperável

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.3 – Outras Despesas Operacionais
Subgrupo de Sistema:	5.3.3 – Provisão para Redução ao Valor Recuperável
Grupo de contas:	5.3.3.01 - Provisão para Redução ao Valor Recuperável
Subconta:	5.3.3.01.01 – Provisão para Redução ao Valor Recuperável

Função

Destina-se à contabilização de provisão para redução ao valor recuperável de ativos da Concessionária bem como da sua reversão quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- . pela constituição da provisão para redução ao valor recuperável dos ativos; e
- . pelo no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Credita-se:

- . pela reversão da provisão para redução ao valor recuperável dos ativos; e
- . pelo no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Notas

- 1) A constituição da Provisão para a Redução ao valor recuperável tem a função de assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da Concessionária ou em sua possível venda após a dedução dos gastos necessários para realização da venda.
- 2) Caso a perda no valor recuperável tenha valor relevante nas demonstrações financeiras deverá ser constituída a provisão, reduzindo o valor recuperável do ativo.
- 3) A entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos imobilizados porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houver indicação, a entidade deve efetuar avaliação e reconhecer contabilmente a possível desvalorização dos ativos. Para os demais itens do ativo deverá ser feita anualmente a análise das perdas de valor recuperável.

6.2.96 Despesas com Receitas Alternativas

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.3 – Outras Despesas
Subgrupo de Sistema:	5.3.4 – Despesas com Receitas Alternativas
Grupo de Contas:	5.3.4.01 – Despesas Com Receitas Alternativas
Subconta:	5.3.4.01.01 – Despesas Com Receitas Alternativas
Subconta:	5.3.4.01.02 – Participação na Receita Alternativa

Função

Destina-se à contabilização das despesas relacionadas com a obtenção das receitas não vinculadas diretamente ao transporte ferroviário, autorizadas pelo Poder Concedente.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

. pelas despesas apropriadas às receitas alternativas autorizadas pelo Poder Concedente, tais como prestação de serviços de consultoria técnica, exploração de terminais intermodais, aluguel de material rodante e outras.

Credita-se:

. no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Nota

1) Em observância ao regime de competência, as despesas atinentes às participações do Poder Público em receitas alternativas (Subconta 5.3.4.01.02) são lançadas, quando do auferimento da correspondente receita, em contrapartida das Subcontas de passivo 2.1.4.01.04 ou 2.2.1.08.03 (Participação sobre Receitas Alternativas a Pagar).

6.2.97 Juros Passivos – Descontos Financeiros – Variações Cambiais Passivas – Variações Monetárias Passivas – Instrumentos Financeiros Derivativos

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.4 – Despesas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	5.4.1 – Juros Passivos
Grupo de Contas:	5.4.1.01 – Juros Passivos
Subconta:	5.4.1.01.01 – Juros Passivos
Grupo de Sistema:	5.4 – Despesas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	5.4.2 – Descontos Financeiros
Grupo de Contas:	5.4.2.01 – Descontos Financeiros
Subconta:	5.4.2.01.01 – Descontos Financeiros
Grupo de Sistema:	5.4 – Despesas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	5.4.3 – Variações Cambiais Passivas
Grupo de Contas:	5.4.3.01 – Variações Cambiais Passivas
Subconta:	5.4.3.01.01 – Variações de Obrigações
Subconta:	5.4.3.01.02 – Variações de Créditos
Grupo de Sistema:	5.4 – Despesas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	5.4.4 – Variações Monetárias Passivas
Grupo de Contas:	5.4.4.01 – Variações Monetárias Passivas
Subconta:	5.4.4.01.01 – Variações de Obrigações
Subconta:	5.4.4.01.02 – Variações de Créditos
Grupo de Sistema:	5.4 – Despesas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	5.4.5 – Instrumentos Financeiros Derivativos
Grupo de Contas:	5.4.5.01 – Instrumentos Financeiros Derivativos
Subconta:	5.4.5.01.01 – Instrumentos Financeiros Derivativos
Grupo de Sistema:	5.4 – Despesas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	5.4.6 – Encargos Financeiros - AVP
Grupo de Contas:	5.4.6.01 - Encargos Financeiros - AVP
Subconta:	5.4.6.01.01 - Encargos Financeiros - AVP
Grupo de Sistema:	5.4 – Despesas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	5.4.7 – Ajuste Negativo de Marcação a Mercado
Grupo de Contas:	5.4.7.01 - Ajuste Negativo de Marcação a Mercado
Subconta:	5.4.7.01.01 - Ajuste Negativo de Marcação a Mercado
Grupo de Sistema:	5.4 – Despesas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	5.4.8 – Outras Despesas Financeiras
Grupo de Contas:	5.4.8.01 – Outras Despesas Financeiras
Subconta:	5.4.8.01.01 – Outras Despesas Financeiras
Grupo de Sistema:	5.4 – Despesas Financeiras
Subgrupo de Sistema:	5.4.9 – Tributos

Grupo de Contas:
Subconta:

5.4.9.01 – Tributos
5.4.9.01.01 – Tributos

Função

Destina-se à contabilização segundo o regime de competência dos juros sobre financiamento, juros em operações de mútuo, multa sobre títulos, descontos concedidos, despesas bancárias, despesas nas variações de títulos, tributos de natureza financeira e outras despesas de natureza financeira.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pela incorporação de juros sobre financiamentos, mútuos ou outros passivos;
- . pelo valor de multas sobre títulos vencidos;
- . pelo desconto concedido aos clientes;
- . pelas taxas de administração e de abertura de crédito, cobradas pelos bancos e demais instituições financeiras por serviços prestados;
- . pelos encargos financeiros e efeitos inflacionários incidentes sobre as imobilizações em curso;
- . pela despesa derivada da variação monetária incidente sobre debêntures, de empréstimos e financiamentos, de outras dívidas e de juros, comissões, taxas e outros encargos;
- . pela variação monetária, independentemente de sua realização, na contrapartida das contas adequadas dos Sistemas 1 e 2, conforme o caso;
- . pela variação monetária ocorrida entre a última atualização e o resgate da dívida;
- . pela identificação de outras despesas financeiras;
- . pela despesa referente a tributos de natureza financeira;
- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício;
- . pela variação negativa de instrumentos financeiros;
- . pela constituição de provisão de ajuste a valor presente de contas do ativo em contrapartida com as subcontas equivalente; e
- . pela apropriação dos juros descontados a valor presente sobre passivos.

Credita-se:

- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Nota

- 1) O controle extracontábil dos juros sobre financiamento deverá ser realizado mensalmente, contemplando: valor principal, data de pagamento, valor dos juros pagos e saldo final no mês.

6.2.98 Imposto de Renda e Contribuição Social

Sistema:	5 – Despesas
Grupo de Sistema:	5.6 – Imposto de Renda e Contribuição Social
Subgrupo de Sistema:	5.6.1 – Imposto de Renda e Contribuição Social
Grupo de Contas:	5.6.1.01 – Imposto de Renda
Subconta:	5.6.1.01.01 – Imposto de Renda
Grupo de Contas:	5.6.1.02 – Contribuição Social
Subconta:	5.6.1.02.01 – Contribuição Social

Função

Destina-se à contabilização das provisões para fazer face aos tributos e contribuições sobre o resultado apurado, ajustado nos termos da legislação.

Terá saldo devedor ou credor, o qual indicará o total das provisões do exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- . pelos valores do Imposto de Renda e Contribuição Social apurados (ou estimados);
- . por eventuais ajustes das provisões em contrapartida a crédito das contas respectivas, para fins de compatibilização com o valor a ser pago;
- . por ajustes das provisões de IRPJ ou CSLL; e
- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Credita-se:

- . pela apuração do IRPJ ou CSLL a compensar sobre o Prejuízo Fiscal ou Base Negativa, desde que haja garantia ou estudos que comprovem a expectativa de sua realização, e sobre as adições temporárias no LALUR;
- . por ajustes das provisões de IRPJ ou CSLL; e
- . no encerramento do exercício às Subcontas, por transferência à Subconta 2.4.5.02.01 - Resultado do exercício.

Notas

- 1) As provisões para Contribuição Social e Imposto de Renda deverão ser contabilizadas ainda que o resultado contábil seja negativo (Prejuízo). Elas diminuirão o lucro ou aumentarão o prejuízo, conforme o caso.
- 2) A apuração do Lucro Real Trimestral e do Lucro Presumido ocorrerá trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro), ao passo que a apuração do Lucro Real Anual é feita mensalmente, para fins de cálculo das antecipações devidas, e o ajuste anual é realizado em 31 de dezembro de cada exercício social.

7. PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS AUXILIARES REQUERIDOS PELA ANTT

Este Capítulo foi elaborado com o objetivo de apresentar instruções para a elaboração e apresentação de Relatórios Auxiliares.

Constitui Relatório Auxiliar o conjunto de informações complementares e detalhadas sobre determinadas operações de caráter contábil e financeiro das Concessionárias, utilizado para reportar resultados parciais ou totais de tais operações, servindo de suporte à ANTT para análises comparativas, verificação de ou de consistência dos lançamentos contábeis.

Os Relatórios Auxiliares dentre outras finalidades, visam sanar lacunas em informações de interesse da regulação, compreendendo a produção regular e padronizada de informações complementares necessárias, inclusive, ao exercício da atividade de fiscalização da ANTT.

Todos os Relatórios Auxiliares deverão ser produzidos em estrita observância às instruções e modelos constantes deste Capítulo, e serão encaminhados à Agência por meio do Sistema de Informações para Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SIREF, devendo manter coerência em relação a saldos e registros contábeis produzidos pela concessionária.

Os Relatórios Auxiliares de (i) Composição do Ativo Imobilizado e Intangível, (ii) Receitas Alternativas; (iii) Conciliação entre Balancetes e Demonstrativos Contábeis; e (iv) Imobilizado em Andamento, deverão ser enviados anualmente, até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente.

Os Relatórios Auxiliares de Detalhamento do Custo Mensal com Pessoal deverão ser enviados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, com exceção dos relatórios referentes ao 4º trimestre, que deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente.

A ANTT poderá, a qualquer tempo, verificar a coerência das informações encaminhadas, determinando a retificação, no todo ou em parte, dos Relatórios Auxiliares, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os Relatórios Auxiliares a serem enviados pelas Concessionárias são:

1. Composição do Ativo Imobilizado e Intangível;
2. Receitas Alternativas;
3. Conciliação entre Balancetes e Demonstrativos Contábeis;
4. Detalhamento do Custo Mensal com Pessoal; e
5. Imobilizado em Andamento.

7.1 Composição do Ativo Imobilizado e Intangível

Este Relatório tem por objetivo obter informações detalhadas sobre a composição analítica do ativo imobilizado e intangível das concessionárias, de modo a permitir a individualização, o controle e a fiscalização, pela Agência, dos ativos registrados no plano contábil das concessionárias, contemplando o rol exaustivo dos bens escriturados em cada conta contábil de 3º grau.

Além de subsidiarem estudos econômicos no âmbito da Agência, as informações constantes do Relatório Auxiliar da Composição do Ativo Imobilizado e Intangível têm a importante finalidade de possibilitar a verificação da convergência entre as taxas de depreciação autorizadas pela Agência e as praticadas pelas concessionárias reguladas, nos termos da regulamentação específica expedida pela ANTT.

O Relatório Auxiliar da Composição do Ativo Imobilizado e Intangível deve contemplar a totalidade dos bens registrados nas contas contábeis de 3º grau constantes dos Subgrupos de Sistema 1.2.3 ("Imobilizado") e 1.2.4 ("Intangível"), exceto os bens constantes dos seguintes grupos de contas:

- 1.2.3.05 – Imobilizado em Andamento;
- 1.2.3.10 – Estoques Imobilizado;
- 1.2.4.05 – Bens Intangíveis – Contrato de Concessão;
- 1.2.4.06 – Amortização Acumulada - Contrato de Concessão;
- 1.2.4.07 – Ágio na Aquisição de Investimentos;
- 1.2.4.08 – Bens Operacionais – Ativos da Concessão;
- 1.2.4.09 - Amortização Acumulada de Bens Operacionais – Ativos da Concessão;
- 1.2.4.10 – Intangível em Andamento – Ativos da Concessão; e
- 1.2.4.13 - Estoques – Ativos da Concessão.

A soma, por conta contábil, dos valores informados neste relatório deve guardar coerência com os correspondentes saldos das contas de 3º grau do balancete analítico reportado pela concessionária para o mesmo período, exceto para os grupos de contas acima mencionados, os quais não precisam constar do Relatório Auxiliar da Composição do Ativo Imobilizado e Intangível.

7.1.1 Modelo

Composição do Ativo Imobilizado e Intangível

Concessionária:

Período de Referência:

Responsável:

Data:

Conta Contábil (a)	Patrimônio (b)	Descrição (c)	Data de Início da Operação (d)	Custo de Aquisição (e)	Depreciação/Amorização						Valor Líquido (l=(e-k))	Perda por Desvalorização (Impairment) (m)	Valor Contábil (n=(l-m))
					Vida Útil (f)	Taxa (g)	Número do Ato Autorizativo (h)	Item do Ato Autorizativo (i)	No Período (j)	Acumulada (k)			

7.1.1.1 Orientações para Preenchimento

Todos os campos são de preenchimento obrigatório, exceto se expressamente facultado nas orientações abaixo.

Concessionária: Denominação social da Concessionária;

Período de Referência: Ano a que se referem as informações;

Responsável: Nome, cargo e lotação (Setor) do responsável pelo preenchimento da planilha;

Data: Data de elaboração do Relatório Auxiliar;

Conta Contábil: Código da conta contábil do ativo, em 3º Grau, conforme Plano de Contas Padronizado;

Patrimônio: Código exclusivo de identificação dos ativos no sistema de controle patrimonial, que permite distinguir o registro no sistema de cada componente patrimonial controlado individualmente, de modo que se possa obter, a partir desse código, a identificação completa do ativo no sistema, incluindo sua descrição detalhada, marca, modelo, número de série, conta contábil de 3º grau a que está vinculado, localização física, estado de conservação, data de entrada em operação, vida útil, taxa de depreciação ou amortização, valor depreciado ou amortizado, dentre outras informações;

Descrição: Especificação detalhada do ativo conforme consta do controle patrimonial da Concessionária;

Data de Início da Operação: Data em que o ativo entrou efetivamente em operação;

Custo de Aquisição: Valor de aquisição/construção do ativo;

Vida Útil: Vida útil do bem, em anos, em conformidade com a regulamentação específica expedida pela ANTT. Na hipótese da vida útil ter sido revisada, informar a vida útil correspondente à nova taxa de depreciação/amortização admitida no ato autorizativo da ANTT, vigente no período de referência deste Relatório Auxiliar;

Taxa: Taxa de depreciação/amortização anual fixada em regulamentação específica da Agência ou devidamente revisada mediante autorização prévia da ANTT, vigente no período de referência deste Relatório Auxiliar;

Número do Ato Autorizativo: Numeração que identifica o Ato Autorizativo expedido pela Agência, o qual permitiu a prática pela concessionária de taxa de depreciação para o item patrimonial diferente da fixada na regulamentação específica. Este campo deve ser informado somente se o item patrimonial teve sua taxa de depreciação revisada;

Item do Ato Autorizativo: menção numérica ou alfabética, contida no Ato Autorizativo, que representa a itenização dos bens nele listados, permitindo correlacionar o bem, sua descrição e correspondente taxa de depreciação revisada. Este campo deve ser informado somente se o bem teve sua taxa de depreciação revisada;

No Período: Valor da depreciação/amortização em R\$ (reais), de janeiro a dezembro do ano de referência;

Acumulada: Valor da depreciação/amortização em R\$ (reais), da data de entrada em operação até o último mês do ano de referência;

Valor Líquido: Custo de Aquisição deduzido da Depreciação/Amortização Acumulada;

Impairment: Montante da redução do valor do ativo para ajustá-lo ao valor recuperável;

Valor Contábil: Diferença entre o Valor Líquido e o Impairment, em R\$ (reais).

7.2. Receitas Alternativas

Este Relatório tem por objetivo obter informações gerenciais que possibilitem a verificação da compatibilidade entre as receitas alternativas devidas e os respectivos recolhimentos efetuados ao Poder Concedente, conforme critério estabelecido no contrato de concessão.

7.2.1 Modelo

Receitas Alternativas

Concessionária:

Período de Referência:

Responsável:

Data:

[illegible]

7.2.1.1 Orientações para Preenchimento

As informações prestadas pela concessionária por intermédio deste Relatório Auxiliar devem referir-se somente às receitas alternativas que resultaram em recolhimento à ANTT e STN no Período de Referência, independentemente da data em que a receita alternativa foi auferida pela Entidade.

A Concessionária deverá remeter à ANTT, até a data estabelecida para o encaminhamento deste Relatório Auxiliar, cópias, em meio digital, das GRUs e correspondentes comprovantes de pagamento, bem como das Notas de Débitos ou Notas Fiscais que dão suporte aos registros deste Relatório, para o e-mail institucional geafi@antt.gov.br.

Concessionária: Denominação social da Concessionária;

Período de Referência: Ano a que se referem as informações;

Responsável: Nome, cargo e lotação (Setor) do responsável pelo preenchimento da planilha;

Data: Data de elaboração do Relatório Auxiliar;

Número de Ordem: Numeração sequencial, observada a ordem de inclusão dos contratos na planilha;

Número do Contrato: Identificação do contrato de receita alternativa;

Objeto: Descrever de forma resumida o objeto do contrato;

Contraparte: Nome do contratante da atividade geradora da receita alternativa;

Vigência: Datas de início e fim do contrato, no formato (DD/MM/AAAA);

Periodicidade: Frequência de vencimento da parcela contratual (ex.: única, mensal, trimestral, semestral ou anual);

Parcela: Total de parcelas exigíveis do Contrato (ex.: contrato de 1 ano com vencimentos mensais, possui 12 parcelas; contrato de 5 anos com vencimentos anuais possui 5 parcelas);

Valor da Parcela: Valor em R\$ da parcela conforme contrato;

Autorização da ANTT: Indicar o ato de aprovação da atividade ensejadora da receita alternativa, bem assim, o percentual fixado pela ANTT, incidente sobre a receita líquida da atividade autorizada, que deve ser recolhido aos cofres públicos;

Base de Cálculo: Indicar, nos campos que compõe a Base de Cálculo: o número da parcela contratual exigida da Contraparte, objeto do recolhimento; o número da Nota Fiscal ou Nota de Débito, sua data de emissão e seu valor; o valor do PIS/COFINS incidente sobre a parcela da receita alternativa; e o valor da receita líquida, resultante da diferença entre o valor da Nota Fiscal ou Nota de Débito e o valor do PIS/COFINS;

Valor a Recolher: Valor resultante da aplicação do percentual autorizado pela ANTT sobre o valor da Receita Líquida indicada na Base de Cálculo;

GRU (ANTT - 5%): Indicar, nos correspondentes campos que a compõe: o Código de Recolhimento da Receita Alternativa atinente à parte devida à ANTT; a data (dia/mês/ano) de pagamento da GRU; e o valor recolhido;

GRU (STN - 95%): Indicar, nos correspondentes campos que a compõe: o Código de Recolhimento da Receita Alternativa atinente à parte devida à STN; a data (dia/mês/ano) de pagamento da GRU; e o valor recolhido.

7.3 Conciliação entre Balacentes e Demonstrativos Contábeis

Este relatório tem por objetivo obter informações detalhadas acerca da convergência entre os Balacentes Analíticos, Balancetes de Encerramento e Demonstrativos Contábeis, enviados à ANTT na forma e nos prazos estabelecidos em regulamentação específica da Agência.

Deverão ser preenchidos dois quadros separados, um relativo à conciliação entre Balancete de Encerramento e Balanço Patrimonial (BP), e outro relativo à conciliação entre Balancete Analítico de dezembro e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), conforme modelos a seguir:

7.3.1 Conciliação entre o Balancete de Encerramento e o Balanço Patrimonial

Concessionária:

Período de Referência:

Responsável:

Data:

Designação no BP Publicado (a)	Saldo Publicado (b)	Contas contábeis que compõem o saldo publicado no Demonstrativo (c)	Saldo Informado no Balancete (d)	Observações (e)

7.3.1.1 Orientações para Preenchimento

Concessionária: Denominação social da Concessionária;

Período de Referência: Ano a que se referem as informações prestadas no Relatório Auxiliar;

Responsável: Nome, cargo e lotação (Setor) do responsável pelo preenchimento da planilha;

Data: Data em que a planilha foi elaborada;

Designação no BP: Descrição literal do título contábil informado no Balanço Patrimonial. Ex.: “Caixa e equivalentes de caixa”, “Contas a Receber”, “Imobilizado”, “Intangível”;

Saldo Publicado: Saldo do título contábil informado no Balanço Patrimonial, conforme referenciado na coluna “a”;

Contas Contábeis: Número de uma ou mais contas contábeis do Balancete de Encerramento, em qualquer nível de detalhamento, conforme Plano de Contas Padronizado da ANTT, cujos saldos compõem o saldo do título contábil referenciado na coluna “b”. Ex.: 1.1.3, 1.1.6.01, 1.1.7.02.01;

Saldo no Balancete: Saldo da(s) conta(s) contábil(eis) referenciada(s) na coluna “c”, convergentes com os saldos do Balancete de Encerramento;

Observações: Campo destinado à apresentação de esclarecimentos adicionais julgados necessários para a completa compreensão das compensações ou abatimentos utilizados.

7.3.2 Conciliação entre o Balancete Analítico de Dezembro e a Demonstração de Resultado do Exercício

Concessionária:

Período de Referência:

Responsável:

Data:

Designação na DRE Publicada (a)	Saldo Publicado (b)	Contas contábeis que compõem o saldo publicado no Demonstrativo (c)	Saldo Informado no Balancete (d)	Observações (e)

7.3.2.1 Orientações para Preenchimento

Concessionária: Denominação social da Concessionária;

Período de Referência: Ano a que se referem as informações prestadas no Relatório Auxiliar;

Responsável: Nome, cargo e lotação (Setor) do responsável pelo preenchimento da planilha;

Data: Data em que a planilha foi elaborada;

Designação na DRE: Descrição literal do título contábil informado na DRE publicada. Ex.: “Receita Líquida de Serviços”, “Custos dos Serviços Prestados”, “Depreciações e Amortizações”;

Saldo Publicado: Saldo do título contábil informado na DRE publicada, conforme referenciado na coluna “a”;

Contas Contábeis: Número de uma ou mais contas contábeis do Balancete Analítico de Dezembro, em qualquer nível de detalhamento, conforme Plano de Contas Padronizado da ANTT, cujos saldos compõem o valor do título contábil referenciado na coluna “a”. Ex.: 3.1.3, 3.1.6.01, 4.1.7.02.01;

Saldo no Balancete: Saldo da(s) conta(s) referenciada(s) na coluna “c”, convergentes com os saldos do Balancete Analítico de Dezembro encaminhado à Agência;

Observações: Campo destinado à apresentação de esclarecimentos adicionais julgados necessários para a completa compreensão das compensações ou abatimentos utilizados.

7.4 Detalhamento do Custo Mensal com Pessoal

Este relatório tem por objetivo obter informações detalhadas do rateio por centro de custo, dos custos com pessoal resultantes das operações de transporte de cargas e de passageiros, de modo a subsidiar as atividades de estudos de custos e tarifas empreendidas pela ANTT.

As Concessionárias deverão apresentar informações detalhadas do Custo Mensal com Pessoal referente ao Transporte de Cargas e Passageiros, considerando as contas de primeiro grau do Plano de Contas Padronizado, nos termos do modelo abaixo indicado.

7.4.1 Modelo para Alocação por Centros de Custos - Transporte de Cargas e Passageiros

Deverá ser alocado, entre os centros de custos referenciados abaixo, o saldo contábil mensal do Grupo de Contas de 1º grau 4.1.1.01 – Custos com Pessoal, para transporte de cargas e do Grupo de Contas de 1º grau 4.2.1.01 – Custos com Pessoal, para transporte de passageiros:

Concessionária:

Período de Referência:

Responsável:

Data:

R\$ mil

Grupo de Contas	Alocação dos Saldos de Pessoal							
	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8
4.1.1.01 – Custos Com Pessoal - Cargas								
4.2.1.01 – Custos com Pessoal - Passageiros								

7.4.1.1 Orientações para o Preenchimento

Concessionária: Denominação social da Concessionária;

Período de Referência: Mês/Ano a que se referem as informações;

Responsável: Nome, cargo e lotação (Setor) do responsável pelo preenchimento da planilha;

Data: Data de elaboração do Relatório Auxiliar;

7.4.1.1.1 Da Alocação dos Saldos Contábeis entre os Centros de Custos

Para os efeitos pretendidos neste Manual, Centro de Custo é uma organização lógica de segregação de setores de uma organização qualquer, com o objetivo de rateio de seus custos. Portanto, a alocação dos saldos contábeis assignados em cada quadro deve respeitar a alocação de pessoal nos respectivos centros de custo, conforme as seguintes definições:

- a) C1 - Via Permanente;
- b) C2 - Material Rodante Locomotivas;
- d) C3 - Material Rodante Vagões e Carros de Passageiro;
- e) C4 - Tração;
- g) C5 - Centro de Controle Operacional;
- h) C6 - Sinalização, Telecomunicação e Elétrica;
- i) C7 Estação, Pátios e Terminais; e
- j) C8 - Outros.

A repartição dos saldos das contas contábeis entre os centros de custos acima definidos deverá adotar a seguinte expressão matemática:

$$C_k = \sum_{i=1}^n \sum_{k=1}^8 \frac{h_{i,k}}{H_i} \times C_i$$

Em que:

i indica cada funcionário da empresa que exerça atividades em quaisquer dos centros de custo k ;
 k indica cada centro de custos nos quais deverão ser alocados os custos dos funcionários;
 n indica o total de funcionários da empresa que exercem atividades em quaisquer dos centros de custo k ;
 $h_{i,k}$ indica a quantidade de horas que o empregado i trabalhou em atividades relacionadas ao centro de custos k ;
 H_i indica o total de horas trabalhadas pelo funcionário i ;
 C_i indica o custo total de pessoal do funcionário i , conforme registrado nas contas contábeis consideradas nos quadros acima; e
 C_k indica o custo total com pessoal no centro de custos k .

A Concessionária deverá manter registros que permitam a rastreabilidade dos funcionários e respectivos custos adotados na elaboração do Relatório Auxiliar, bem como a aferição da convergência com os saldos contábeis dos balancetes.

7.4.1.1.2 Da Alocação dos Custos com Pessoal entre Transporte de Cargas e Transporte de Passageiros

Este subitem somente deve ser aplicado pelas Concessionárias que executam transporte de cargas e de passageiros.

Na hipótese de a mesma concessionária executar transporte de carga e de passageiros, há a necessidade de se alocar corretamente os lançamentos contábeis de custos com pessoal entre os Subgrupos de Sistema 4.1.1 – Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Cargas e 4.2.1 – Custos Operacionais dos Serviços de Transportes de Passageiros.

A correta alocação dos custos com pessoal entre os dois Subgrupos de Sistema deve ser direta para aqueles empregados que desempenham atividades específicas de transporte cargas ou de transporte de passageiros.

A correta alocação dos custos com pessoal entre os dois Subgrupos de Sistema deve ser indireta, por meio de um critério lógico e objetivo, para aqueles empregados que desempenham atividades que não podem ser segregadas entre transporte de cargas ou transporte de passageiros.

Um exemplo de alocação indireta desses custos é a obtenção da proporção da produção do trem.km de passageiros e do trem.km de cargas, em relação à produção total em trem.km da Concessionária, para um determinado período. Ao multiplicar-se a proporção de cada um dos Subgrupos do Sistema, pelo custo total com pessoal em determinado período, obtém-se o custo total com pessoal para o transporte de passageiros e para o transporte de cargas.

O critério de alocação indireta será escolhido pela concessionária, mas seja ele qual for, deverá ser produzido a partir dos registros contábeis e permitir a sua verificação e rastreabilidade por parte da ANTT.

Débito: (i) Execução no Período: Valor dos lançamentos a débito concernentes aos gastos incorridos pela execução do projeto no Período de Referência; (ii) Outros Débitos: Valor dos lançamentos a débito concernentes a estornos e demais correções de saldos efetivados no Período de Referência;

Crédito: (i) Entrada em Operação: Valor dos lançamentos a crédito efetivados no Período de Referência, concernentes à transferência de saldos para a conta definitiva do ativo quando da entrada em operação; (ii) Outros Créditos: Valor dos lançamentos a crédito efetivados no Período de Referência, concernentes a estornos e demais correções de saldos;

Saldo Final: Saldo contábil do projeto em 31 de dezembro do Período de Referência. É resultante da fórmula “Saldo Inicial” + “Débitos” - “Créditos”. O resultado do somatório dos saldos finais dos projetos em andamento informados neste relatório deve ser idêntico ao saldo da conta de 3º grau 1.2.3.05.01.001, informado no balancete analítico de 31 de dezembro do Período de Referência, reportado pela concessionária à ANTT.

8. Críticas e Recomendações

Críticas e sugestões poderão ser enviadas para o e-mail geafi@antt.gov.br, mediante o preenchimento do formulário abaixo.

DE:	(Nome da Concessionária)
NOME:	(Nome do Remetente)
DATA:	

TÓPICO:	(Seção do Manual)
REFERÊNCIA:	(Número da página e item ao qual se refere. Ex. Instruções Gerais 5.3.7 Imobilizado, página xx)
TIPO:	Sugestões ☐ Alterações ☐ Inclusões ☐ Dúvidas ☐
CONTRIBUIÇÃO:	
FUNDAMENTAÇÃO:	

9. Bibliografia, material pesquisado, legislação consultada e Fontes de Referência

A seguir são apresentadas as indicações das principais fontes de referência relativas aos materiais técnicos legal e regulamentar utilizado em pesquisas, consultas e estudos desenvolvido no decorrer do processo de elaboração deste Manual.

A apresentação identifica as seguintes fontes de referência:

- . Legislações societárias, tributárias e outras;
- . Legislação e normas regulamentares específicas aplicáveis ao setor de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros;
- . Pronunciamentos do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (antigo Instituto Brasileiro de Contadores);
- . Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- . Deliberações, instruções, ofícios circulares e pareceres de orientação da CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- . Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC
- . Normas internacionais de contabilidade (*International Accounting Standards – IAS*);
- . Normas internacionais de informações financeiras (*Internacional Financial Reporting Standards – IFRS*); e
- . Literatura técnica.

Legislações Societárias, Tributárias e Outras

- . Lei 11.941, de 27 de maio de 2009;
- . Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007;
- . Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99);
- . Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social e o processo administrativo de consulta;
- . Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social; e
- . Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Legislação e Normas regulamentares específicas aplicáveis ao setor de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros

- . Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e alterações – Aprova o regimento interno e a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres –ANTT;
- . Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 – e alterações posteriores, de 04 de setembro de 2001 - dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de

Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos; e

Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996 – Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.

Pronunciamentos do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (anteriormente Instituto Brasileiro de Contadores)

NPCs – Normas e Procedimentos de Contabilidade

NPC 24 – Reavaliação de ativos.

Outros

Comunicado Técnico 02/06 – Impostos e contribuições a recuperar e obrigações fiscais; e

Informativo Técnico 01/06 – Tratamento contábil dos custos com manutenções relevantes de bens do ativo imobilizado.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC

NBC T 15 – Informações de natureza social e ambiental;

ITG 2000 - Escrituração Contábil;

Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre os princípios fundamentais de contabilidade; e

Resolução CFC nº 1.328, de 18 de março de 2011 – Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Deliberações, Instruções, Ofícios Circulares e Pareceres da CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Deliberação CVM nº 404, de 27 de setembro de 2001 – dispõe sobre o tratamento contábil dos ajustes de ativos e passivos em moeda estrangeira. Alterada pela Deliberação CVM nº 409, de 1 de novembro de 2001 – dispõe sobre o tratamento contábil dos ajustes de ativos e passivos em moeda estrangeira;

Deliberação CVM nº 183, de 19 de junho de 1995 – aprova pronunciamento do IBRACON sobre reavaliação de ativos;

Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002 – dispõe sobre o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social;

- . Ofício Circular nº 285, de 31 de julho de 1998 – altera o Artigo 14 da Instrução CVM nº 247/96, introduzindo fundamento econômico para ágio decorrente da aquisição de direito de exploração, concessão ou permissão delegada pelo Poder Público;
- . Ofício Circular PTE 578/85 – dispõe sobre pontos de atenção na publicação das demonstrações das companhias abertas em observância à Lei 6.404/76;
- . Parecer de Orientação CVM nº 21/90 – dispõe acerca de procedimentos aplicáveis as demonstrações financeiras das companhias abertas, destacamos os seguintes assuntos abordados nesta norma: provisão para créditos de liquidação duvidosa, debêntures e reservas de lucros;
- . Parecer de Orientação CVM nº 15/87 – dispõe acerca de procedimentos aplicáveis as demonstrações financeiras das companhias abertas, destacamos os procedimentos para elaboração do relatório da administração; e
- . Parecer de Orientação CVM nº 4/79 – dispõe de aspectos constantes na Lei 6.404/76 aplicáveis à adequação das demonstrações financeiras, os quais destacamos os que se referem ao capital social e aos eventos subsequentes.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC

- . CPC 00 – Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis;
- . CPC 01 – Redução ao valor recuperável de ativos;
- . CPC 02 - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis;
- . CPC 03 – Demonstração dos fluxos de caixa;
- . CPC 04 – Ativo intangível;
- . CPC 05 - Divulgação sobre partes relacionadas;
- . CPC 06 - Operações de arrendamento mercantil;
- . CPC 07 - Subvenção e assistência governamentais;
- . CPC 08 – Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários;
- . CPC 09 - Demonstração do valor adicionado;
- . CPC 10 - Pagamento baseado em ações;
- . CPC 12 - Ajuste a valor presente;
- . CPC 15 - Combinação de negócios;
- . CPC 16 – Estoques;
- . CPC 18 – Investimento em controlada e coligada;
- . CPC 19 – Investimento em empreendimento controlado em conjunto;
- . CPC 20 – Custo de empréstimos;
- . CPC 21 – Demonstração intermediária;
- . CPC 22 – Informações por segmento;
- . CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro;
- . CPC 24 – Eventos subsequentes;
- . CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes;
- . CPC 26 - Apresentação das demonstrações contábeis;
- . CPC 27 – Ativo imobilizado;
- . CPC 28 – Propriedades para investimentos;
- . CPC 30 – Receitas;
- . CPC 31 - Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada;

- . CPC 32 – Tributos sobre lucro;
- . CPC 33 – Benefícios a empregados;
- . CPC 35 – Demonstrações separadas;
- . CPC 36 – Demonstrações consolidadas;
- . CPC 38 - Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração;
- . CPC 39 – Instrumentos financeiros: apresentação;
- . CPC 40 – Instrumentos financeiros: evidenciação;
- . CPC 41 – Resultado por ação;
- . CPC PME – Contabilidade para pequenas e médias empresas;
- . ICPC 01 – Contratos de concessão;
- . ICPC 03 - Aspectos complementares das operações de arrendamento mercantil;
- . ICPC 04 - Alcance do pronunciamento técnico CPC 10 - Pagamento baseado em ações;
- . ICPC 05 - Pronunciamento técnico CPC 10 - Pagamento baseado em ações - transações de ações do grupo e em tesouraria;
- . ICPC 06 - Hedge de investimento líquido em operação no exterior;
- . ICPC 08 - Contabilização da proposta de pagamento de dividendos;
- . ICPC 09 - Demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial;
- . ICPC 10 - Interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento dos pronunciamentos técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43;
- . ICPC 12 - Mudanças em passivos por desativação, restauração e outros passivos similares;
- . ICPC 13 - Direitos a participações decorrentes de fundos de desativação, restauração e reabilitação ambiental;
- . ICPC 16 - Extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais;
- . ICPC 17 – Contratos de concessão: Evidenciação;
- . OCPC 03 - Instrumentos financeiros: reconhecimento, mensuração e evidenciação; e
- . OCPC 05 - Contratos de concessão.

Literatura técnica

- . FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FEA/USP – Manual de contabilidade societária (2010) – Sérgio de Iudícibus, Eliseu Martins, Ernesto Rubens Gelbcke e Ariovaldo dos Santos – Editora Atlas;
- . Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, aprovado pela resolução normativa da ANEEL nº 396, de 23 de fevereiro de 2010;
- . Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, aprovado pela Resolução normativa da ANEEL nº 605, de 11 de março de 2014;
- . Manual of accounting – IFRS 2010 – PricewaterhouseCoopers – Editora CCH;
- . Estrutura Conceitual para a preparação de apresentação das Demonstrações Contábeis – documento emitido pelo IASC – *International Accounting Standards Committee*; e
- . Relatórios de administração, demonstrações contábeis, notas explicativas e informações complementares (balanço social, demonstração do valor adicionado, demonstração do valor econômico agregado e demonstração do fluxo de caixa) publicados por companhias.

10. Glossário

Na elaboração do glossário, foram considerados termos e conceitos baseados nas Normas Internacionais de Contabilidade, na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e na legislação do setor de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

A

Acordo de Acionistas

É o acordo celebrado pelos acionistas da sociedade anônima, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital - AFAC

São adiantamentos recebidos, pela Companhia, de seus acionistas, para serem utilizados a longo prazo na integralização de futuro aumento do Capital Social.

Ajustes de Avaliação Patrimonial

São as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo ou passivo quando de sua avaliação ao valor justo.

Ajuste a Valor Presente – AVP

Ajustes efetuados para mensuração de ativos e passivo ao seu valor presente, líquido do efeito de receitas e despesas financeiras embutidas nos valores das transações.

Amortização

Alocação sistemática do valor depreciable de um ativo intangível durante sua vida útil.

ANTT

Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para regular e fiscalizar o serviço de transportes terrestres no Brasil.

Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

São aplicações financeiras com vencimento em até três meses da data de sua contratação, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Estas são efetuadas com a finalidade de evitar ociosidade temporária de fundos disponíveis nas contas bancárias.

Arrendamento Mercantil

São as transações celebradas entre o proprietário de um determinado bem (arrendador) que concede o uso a terceiro (arrendatário) por um determinado período contratualmente estipulado. Os arrendamentos mercantis são classificados em Financeiros ou Operacionais.

Arrendamento Mercantil Financeiro

É a operação de arrendamento mercantil em que se transfere substancialmente todos os riscos e compensações decorrentes da propriedade de um ativo, seja ou não transferida a propriedade após certo tempo.

Arrendamento Mercantil Operacional

É a operação de arrendamento mercantil em que o bem arrendado proporciona utilização dos serviços sem que haja comprometimento futuro de opção de compra, caracterizando-se um aluguel e, portanto, não devem integrar as contas do balanço patrimonial.

Assembleia Geral

Reunião de acionistas, convocada de acordo com a lei e com os estatutos da Companhia, que tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Assembleia Geral Ordinária

Reunião de acionistas realizada anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, e eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Atividades Operacionais

As principais atividades geradoras de receita da Companhia e outras atividades operacionais diferentes das de investimento e de financiamento.

Ativo

Recurso controlado por uma Companhia como resultado de eventos passados e do qual se espera que futuros benefícios econômicos resultem para a Companhia.

Ativo Financeiro

Qualquer ativo que seja:

- caixa;
- um direito contratual para receber numerário (caixa) ou outro ativo financeiro de outra Companhia;
- um direito contratual para permutar instrumentos financeiros com outra empresa sob condições potencialmente favoráveis; ou
- um instrumento patrimonial de outra Companhia.

Ativos Imobilizados

Ativos tangíveis que são mantidos por uma Companhia para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para locação a terceiros, ou para finalidades administrativas; e conforme a expectativa, deverão ser usados por mais de um período.

Ativos Intangíveis

Ativos não monetários identificáveis, sem substância física que são controlados por uma Companhia para uso na produção ou fornecimento de bens e serviços, para alugar a terceiros ou para finalidades administrativas; e espera-se que sejam utilizados durante mais de um período.

Audiência Pública - ANTT

As audiências públicas, realizadas para os processos decisórios que impliquem efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor de transportes terrestres e dos consumidores, decorrente de ato administrativo ou anteprojeto de lei proposto pela ANTT, terão seu processo instaurado pela Administração e destina-se a recolher subsídios junto aos interessados.

Auditor Independente

Pessoa física ou jurídica que tem por objetivo, por meio do exame das contas, expressar uma opinião independente sobre todos os aspectos relevantes das demonstrações contábeis à luz das práticas contábeis, avaliando, a situação patrimonial, financeira e do resultado das operações de uma companhia.

Autoridade Competente

Pessoa, instituição ou órgão, investida por Lei, Decreto ou Portaria para representar o poder público e agir em seu nome.

Autorização

Ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Concedente torna possível ao postulante a realização de certa atividade, serviço, ou a utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, condicionado à aquiescência prévia da Administração.

B

Balanço Patrimonial

Balanço que demonstra a situação patrimonial e financeira da companhia, ou seja, todos os bens, direitos e obrigações e valores integrados anteriormente ao patrimônio.

Banco

Instituição financeira cujas principais atividades incluem a de aceitar depósitos e captar recursos com o objetivo de conceder empréstimos e fazer investimentos e que estão dentro do escopo da legislação das atividades bancárias e assemelhadas.

Benefícios Econômicos Futuros

O potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalente à caixa da Companhia. Poderá ser um potencial produtivo que é parte das atividades operacionais da Companhia. Poderá também ter a forma de conversibilidade em caixa ou equivalente à caixa ou uma capacidade de reduzir as saídas de caixa, tais como quando um processo industrial alternativo reduz os custos de produção.

C

Caixa

Numerário em mãos e depósitos bancários disponíveis.

Capital

De acordo com o conceito financeiro de capital, tal como o do dinheiro investido ou o do poder de compra investido, o capital é o ativo líquido ou patrimônio líquido da Companhia, seu conceito financeiro de capital é adotado pela maioria das empresas.

Capital Circulante

(Vide. Ativo Corrente Líquido)

Capital Circulante Líquido

(Vide. Ativo Corrente Líquido)

Capitalização de Encargos Financeiros

Reconhecimento de um encargo financeiro ou despesa como parte do custo de um ativo.

Classes de Ativos

Grupo de ativos de uso e natureza semelhantes nas operações de uma Companhia.

Companhia Aberta

Companhia cujos valores mobiliários de sua emissão estão admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão. Somente os valores mobiliários de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM podem ser distribuídos no mercado.

Compreensibilidade

As informações apresentadas nas demonstrações contábeis têm a qualidade da compreensibilidade quando são compreensíveis aos usuários que tem um conhecimento razoável dos negócios, atividades econômicas e contabilidade e a disposição de estudar as informações com razoável diligência.

Concessão

Delegação de prestação de serviços de competência da União, estabelecida pelo Poder Concedente por meio de contrato.

Confiabilidade

A informação tem a qualidade de confiabilidade quando está livre de erro ou distorções relevantes, e nela podem os usuários depositar confiança como representando fielmente aquilo que ela diz representar ou poderia razoavelmente esperar-se que representasse.

Conselho de Administração

Órgão de deliberação colegiada, a quem competirá a administração da empresa nos casos em que o estatuto dispuser sobre a sua existência.

Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização dos atos da administração da empresa, segundo disposições estabelecidas no estatuto sobre o seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. Será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Compete ao Conselho Fiscal principalmente a fiscalização dos atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Contas

Designa toda e qualquer espécie de título utilizado na contabilidade.

Contingência

Uma expectativa de perdas ou prejuízos ainda não incorridos, através de um ou mais eventos futuros incertos.

Contrato

Instrumento formal de acordo entre duas ou mais partes, de direitos e obrigações econômicas claras e definidas que as partes possuem por ter força legal.

Contrato de Concessão

Instrumento legal celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, formalizador da concessão, e que deverá ter cláusulas essenciais, entre outras as relativas ao objeto, área e prazo; modo, forma e condições de prestação do serviço; critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; ao prazo do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas; aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária; aos direitos e deveres do usuário para obtenção e utilização do serviço; aos casos de extinção da concessão, à forma de fiscalização das instalações e dos equipamentos; às penalidades contratuais e administrativas; aos bens reversíveis; aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à Concessionária, quando for o caso; à obrigatoriedade de prestação de contas da Concessionária ao Poder Concedente; à exigência da publicação de Demonstrações Financeiras periódicas da Concessionária; do foro e ao modo amigável de solução de divergências contratuais.

Lei nº 8.987, de 1995 - Artigo 23 (Diário Oficial, seção 1, p. 1917, 14 fev 1995).

Contrato de Construção

Um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou um conjunto de ativos que são intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos de seu projeto, tecnologia e função, ou do propósito ou uso final.

Controle

O poder de governar as políticas financeiras e operacionais de uma empresa, para obter benefícios de sua atividade.

Comparabilidade

Os usuários devem comparar as demonstrações contábeis de diferentes Concessionárias a fim de avaliar, em termos relativos, a sua posição financeira, os resultados e as mudanças na posição financeira.

Custo Corrente

Os valores em dinheiro ou equivalentes em dinheiro que teriam de ser pagos se o ativo ou ativos equivalentes fossem adquiridos presentemente. Os valores não descontados, em dinheiro ou equivalentes a dinheiro, que seriam necessários para liquidar uma obrigação presentemente.

Custo de Aquisição

A soma do preço de compra, direitos de importação e outros encargos (salvo encargos fiscais subsequentemente recuperáveis pela empresa, do fisco) e o transporte, manuseio e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição de produtos, materiais e serviços. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos na determinação do custo de compra.

Custo Histórico

Ativos são contabilizados pelos valores pagos em dinheiro ou equivalentes a dinheiro ou pelo valor justo do que é entregue para adquiri-los na época da aquisição. Passivos são registrados pelos

valores do que foi recebido em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (por exemplo, imposto de renda), pelos valores em dinheiro ou equivalentes a dinheiro que serão necessários para satisfazer o passivo no curso normal das operações.

D

Data de Aquisição

A data na qual o controle dos ativos líquidos e das operações da adquirida é efetivamente transferido para o adquirente.

Debêntures

Títulos normalmente a longo prazo emitidos por uma empresa, com garantia de certos bens, propriedades ou avais. São títulos negociáveis e conferem a seus titulares direito de crédito contra a empresa emitente, nas condições estabelecidas na escritura de emissão e do certificado. São títulos que deverão ser liquidados quando do seu vencimento, podendo a empresa emitente reservar-se o direito de resgate antecipado. As debêntures podem ser conversíveis em ações. Nesse caso, a escritura de emissão de debêntures especificará as bases da conversão e o prazo ou época para exercício desse direito.

Debenturista

É o titular de debêntures.

Demonstrações Contábeis

O termo abrange Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados do Exercício, Demonstrações do Fluxo de Caixa, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações de Valor Agregado e Notas Explicativas e dados explicativos identificados como sendo parte das demonstrações contábeis.

Demonstrações Contábeis Consolidadas

As Demonstrações Contábeis de um Grupo de empresas apresentadas como se fosse uma única empresa.

Depreciação

É a perda de valor dos bens físicos (edificações, equipamentos, etc.) ao longo de sua vida útil.

Deságio

Excesso do valor patrimonial contábil de um investimento em relação ao seu custo da aquisição.

Despesas

Decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos, redução de ativos ou ocorrência de passivos que resultam em decréscimo do patrimônio líquido e não se confundem com os que resultam de distribuição aos proprietários da empresa.

Diferenças Temporárias

É a diferença entre o valor registrado de um ativo ou passivo no balanço patrimonial e sua base fiscal. As diferenças temporárias podem ser:

- temporária tributável e
- temporária dedutível.

Diretoria

Órgão da administração composto por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou, se inexistente, pela Assembleia Geral de Acionistas, devendo o estatuto social estabelecer:

- o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos;
- o modo de sua substituição;
- o prazo de gestão, que não será superior a 3 anos, permitida a reeleição, e

- as atribuições de poderes de cada diretor.
- A representação da empresa é privativa dos diretores.

Dividendos

Distribuições de lucros a possuidores de ações do capital em proporção aos seus investimentos em uma categoria determinada de ações.

Despesa financeira

São os custos ou as despesas que representam o ônus pago ou a pagar como remuneração direta do recurso tomado emprestado do financiador derivado dos fatores tempo, risco, inflação, câmbio, índice específico de variação de preços e assemelhados; incluem, portanto, os juros, a atualização monetária, a variação cambial etc., mas não incluem taxas, descontos, prêmios, despesas administrativas, honorários etc.

E

Empréstimo

Contrato pelo qual uma pessoa entrega a outra pessoa um objeto ou quantia, que deve ser devolvido ao primeiro em certo prazo de mercado, acrescido dos encargos contratados.

Equivalentes à Caixa

Investimentos a curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valores conhecidos de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Escrituração

Registro sistemático e metódico de todos os atos e fatos contábeis ocorridos em uma organização a fim de que se fixem permanentemente, e possam, a qualquer momento, fornecer os dados que se tornem necessários para qualquer verificação a respeito deles.

Estatuto Social

Documento que estabelece as normas de funcionamento da empresa, devendo satisfazer a todos os requisitos exigidos para os contratos das sociedades mercantis em geral e aos peculiares às empresas.

Estoques

Ativos destinados à venda no curso normal dos negócios, em processo de produção para venda, ou sob a forma de matéria-prima ou materiais para serem usados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Eventos Subsequentes

São acontecimentos ocorridos após a data do balanço que não afetam a condição de ativos ou passivos após esta data. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

- a) os que proporcionam evidência adicional de condições que existiam à data do balanço; e
- b) os que são indicadores de condições que surgiram subsequentes à data do balanço.

Exercício Social

Período instituído em uma sociedade civil ou comercial, dentro do qual far-se-á apuração dos resultados econômicos ou dos prejuízos ocorridos na execução dos fins sociais.

F

Financiamento

Operação financeira em que a parte financiadora, em geral uma instituição financeira, fornece recursos para outra parte que está sendo financiada, de modo que esta possa executar algum investimento específico previamente acordado.

Fluxo de Caixa

Entradas e saídas de caixa e equivalentes à caixa.

G

Garantia

Meio, executável extrajudicialmente, com que se assegura o cumprimento da obrigação de pagamento.

Governo

Órgãos, agências governamentais e assemelhados.

Grupo

Composto pela empresa matriz e suas subsidiárias.

Grupo Econômico

Grupo formalmente constituído entre a sociedade controladora e as sociedades por ela controladas, por meio de convenção devidamente arquivada perante o registro do comércio, pela qual as convenientes se obriguem a combinar recursos e/ou esforços para a realização dos respectivos objetos sociais ou para participar de atividades ou empreendimentos em comum (art. 265 c.c/ art. 271 da Lei nº 6.404/1976).

I

Incorporação

É a operação pela qual uma ou mais empresas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Integridade

É a informação completa dentro dos limites da relevância e do custo.

Instrumento

Qualquer contrato que evidencie participação residual nos ativos de uma empresa após a dedução de todos os seus passivos.

Instrumento Financeiro

Um contrato que origina tanto um ativo financeiro de uma empresa como um passivo financeiro ou um instrumento patrimonial de outra empresa.

Instrumentos Financeiros Derivativos

Instrumentos financeiros, tais como operações de opções, futuro, a termo e de “*swap*” de taxa de juros e de moedas que criam derivativos e obrigações que têm o efeito de transferir entre as partes um ou mais dos riscos financeiros inerentes em um instrumento financeiro primário subjacente. Instrumentos derivativos não resultam em transferência de instrumento financeiro primário subjacente no início do contrato e essa transferência não ocorre, necessariamente, no seu vencimento.

Investimento

Um ativo possuído por uma empresa para fins de acréscimo patrimonial por meio da distribuição (tais como juros, royalties, dividendos e aluguéis), para fins de valorização ou para outros benefícios do investidor, tais como os obtidos por meio de relacionamento comercial entre empresas.

Itens Extraordinários

Receitas ou despesas que resultam de eventos ou transações que são claramente distintos das atividades ordinárias da empresa e, portanto, não se espera que se repitam frequentemente ou regularmente.

J

Juros

Remuneração paga pelo uso do dinheiro.

Juros sobre Capital Próprio - JCP

Instrumento de remuneração do capital investido pelos acionistas. Diferentemente dos dividendos, o JCP é registrado como despesa do exercício.

L

Liquidez

Disponibilidade de fundos suficientes para atender às retiradas, depósitos e outras responsabilidades financeiras à medida que se vencem.

Lucro

O valor residual que resta depois que as despesas tiverem sido deduzidas das receitas. Qualquer valor além daquele necessário para manter o capital do começo do período é lucro.

Lucros

Aumentos nos benefícios econômicos e, como tal, sua natureza não difere das receitas.

Lucros ou Prejuízos Acumulados

Representam os saldos remanescentes dos lucros (ou prejuízos) líquidos das apropriações para reserva de lucros e dos dividendos distribuídos.

M

Manutenção

Conjunto de ações necessárias para que um equipamento ou instalação seja conservado ou restaurado, de modo a permanecer de acordo com uma condição especificada.

Mensuração

O processo que consiste em determinar quantitativamente as importâncias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço e demonstração do resultado.

Método de Equivalência Patrimonial

Método de contabilização, segundo o qual o investimento é equivalência inicialmente registrada ao custo e ajustado daí por diante pelas mudanças subsequentes na participação do investidor no patrimônio líquido da investida. A demonstração do resultado reflete a parte do investidor nos resultados das operações da investida.

Método do Custo

Método de contabilização, segundo o qual o investimento é registrado ao preço de custo. A demonstração do resultado reflete a receita do investimento apenas na extensão em que receber distribuições dos lucros líquidos acumulados da investida, feitas depois da data da aquisição.

Moeda Estrangeira

Uma moeda diferente da moeda básica das demonstrações contábeis de uma empresa.

N

Neutralidade

A informação contida nas demonstrações contábeis deve ser neutra, isto é, livre de preconceitos.

Obrigação

Um dever ou responsabilidade de agir ou fazer de certa maneira. As obrigações poderão ser legalmente exigíveis em consequência de um contrato ou requisitos estatutários. As obrigações surgem também de práticas normais dos negócios, costumes e do desejo de manter boas relações comerciais ou agir de maneira eqüitativa.

Opções de Compra

Um instrumento financeiro que dá ao possuidor o direito de comprar ações ordinárias.

Operação Descontinuada

A venda ou abandono de uma operação que representa uma linha importante e distinta de negócios de uma empresa e cujos ativos, lucro ou prejuízo líquido e atividades podem ser distinguidos física e operacionalmente e para fins de relatórios contábeis.

P

Partes Beneficiárias

São títulos negociáveis, sem valor nominal e estranho ao capital social, que conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a empresa consistente na participação nos lucros anuais. A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para a formação da reserva de resgate, se houver, não pode ultrapassar 0,1 (um décimo) dos lucros. É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar os atos dos administradores, e ainda; é proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

Partes Relacionadas

Consideram-se partes relacionadas aquelas em que uma delas tem poder de controle da outra ou exerce influência significativa sobre a outra no processo decisório financeiro e operacional.

Participantes

São os associados de um plano de benefícios de aposentadoria e outros que têm direitos a benefícios de acordo com o plano.

Passivo

É a obrigação presente da empresa, resultante de eventos, cuja liquidação se espera que resulte em um desembolso pela empresa de recursos contendo benefícios econômicos.

Passivo Financeiro

Qualquer passivo que seja uma obrigação contratual para:

- entregar numerário ou outro ativo financeiro a outra empresa; ou
- permutar instrumentos financeiros com outras empresas em condições potencialmente desfavoráveis.

Patrimônio Líquido

São os valores investidos pelos sócios na empresa (capital social) em um determinado momento, resultante do ativo deduzido do passivo e posteriormente reinvestidos como lucros acumulados.

Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD

Provisão objetiva de perdas sobre saldos a receber, de modo que os saldos apresentados reflitam a melhor expectativa da Concessionária de realização de tais ativos.

Pesquisa & Desenvolvimento

Investigação original e planejada empreendida com a expectativa da obtenção de novos conhecimentos e compreensão científica ou técnica.

Poder Concedente

A União, o Estado, o Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra, objeto de concessão ou permissão
(Lei nº 8.987, de 1995 - Artigo 2 - CF. Artigo 1).

Políticas Contábeis

Os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas adotados por uma empresa na preparação e apresentação de demonstrações contábeis.

Posição Financeira

A relação entre os ativos, passivos e patrimônio líquido de uma empresa, como apresentada nas demonstrações contábeis.

Prejuízos

Decréscimos nos benefícios econômicos e que, não são de natureza diferente das demais despesas.

Provisão

Representa a expectativa de perda de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos, que dizem respeito a perdas economicamente incorridas.

Provisão para Continências

Provável saída de recurso referente à liquidação futura de processos cíveis, trabalhistas, tributários e ambientais em que a entidade se figure como ré.

Prudência

A inclusão de certa dose de cautela na formulação dos julgamentos necessários na elaboração de estimativas em certas condições de incertezas no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e passivos ou despesas não sejam subestimados.

R

Redução ao Valor Recuperável – *Impairment*

Ajuste necessário para assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso das operações da entidade ou em sua eventual venda. A existência de evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, leva a entidade a reconhecer imediatamente a desvalorização.

Receitas

Aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e não se confundem com os que resultam de contribuição dos proprietários da empresa.

Reserva de Capital

Constituídas por valores recebidos pela empresa que não transitam pelo resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço do seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Reserva de Lucros

Constituídas por valores apropriados dos lucros da empresa, nos termos da legislação societária e dos estatutos sociais da empresa.

Reserva de Reavaliação

Constituída por valores referentes a diferenças positivas entre valores de mercado e valores contábeis de bens componentes do ativo imobilizado, observados os dispositivos legais aplicáveis.

T

Taxa Cambial

A taxa para a troca de duas moedas.

Taxa de Câmbio

Taxa que permite converter custos definidos em moeda nacional para custos economicamente equivalentes em moeda estrangeira, e vice-versa.

Taxas Anuais de Depreciação

Percentuais para cálculo e contabilização das quotas periódicas de depreciação dos bens das Concessionárias.

Títulos Negociáveis

Títulos que são adquiridos e mantidos com a intenção de revenda em curto prazo.

11. Abreviaturas

AAP	Ajustes de Avaliação Patrimonial
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ART	Artigo
AVP	Ajuste a Valor Presente
CCL	Capital Circulante Líquido
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPC	Comite de Pronunciamentos Contábeis
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CT	Comunicado Técnico
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DELIB	Deliberação
DFC	Demonstração de Fluxos de Caixa
DVA	Demonstração do Valor Adicionado
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IAS	International Accounting Standards
IASB	International Accounting Board
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IC	Instruções Contábeis
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços
IFRS	International Financial Reporting Standards
IG	Instruções Gerais
IN	Instrução Normativa
INSTR.	Instrução
IR	Imposto de Renda
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços
IT	Interpretação Técnica
MP	Medida Provisória
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
NBC T	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas
NIC	Normas Internacionais de Contabilidade
NPC	Normas e Procedimentos de Contabilidade
OF. CIRC.	Ofício Circular
ON	Ações Ordinárias
PCLD	Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
PIS	Programa de Integração Social
PN	Ações Preferenciais
PO	Parecer de Orientação
PRONUN	
C	Pronunciamento
RES	Resolução
S.A.	Sociedade Anônima
TA	Taxa de Amortização